



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98d7eb03-72b6-489c-939b-92d34e373d4a

Itambé, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 051/2020

Senhor presidente,

Pelo presente, cumprindo o que dispõe a Resolução nº 67, de 06 de dezembro de 2019 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estamos enviando a Prestação de Contas 2020 – Exercício 2019, Contas de Gestão, para apreciação desta ilibada corte de contas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Maria das Graças Gallindo Carazzoni
Prefeita

Exmo. Senhor
Dirceu Rodolfo
DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco
NESTA



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5866231b-4c12-4162-9e20-d69f09047cb0

ITEM 3

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que estão consolidadas nesta Prestação de Contas as seguintes unidades orçamentárias:

- 030000 Entidades Supervisionadas
 - 030300 Entidades Supervisionadas – Adm. Indireta
 - 030301 Secretaria de Saúde - Fundo Municipal De Saúde
 - 030302 Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
 - 030303 Itambeprev - Fundo Municipal de Previdência

Itambé, 28 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Contador



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	69.693.824,50	69.693.824,50	58.196.487,60	-11.497.336,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.516.500,00	2.516.500,00	2.271.933,40	-244.566,60
Impostos	2.275.000,00	2.275.000,00	2.087.495,14	-187.504,86
Taxas	241.500,00	241.500,00	184.438,26	-57.061,74
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-
Contribuições	1.429.000,00	1.429.000,00	715.109,11	-713.890,89
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	3.000,00	3.000,00	-	-3.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.426.000,00	1.426.000,00	715.109,11	-710.890,89
Receita Patrimonial	251.000,00	251.000,00	60.496,63	-190.503,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	251.000,00	251.000,00	60.496,63	-190.503,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	100.000,00	100.000,00	60.243,35	-39.756,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00	60.243,35	-39.756,65
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	65.302.324,50	65.302.324,50	54.971.501,67	-10.330.822,83





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências da União e de suas Entidades	34.302.000,00	34.302.000,00	28.412.079,35	-5.889.920,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.600.000,00	9.600.000,00	7.179.446,72	-2.420.553,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.400.324,50	21.400.324,50	19.379.975,60	-2.020.348,90
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	117.203,44	22.203,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.000,00	18.000,00	47.862,34	29.862,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	77.000,00	77.000,00	69.341,10	-7.658,90
Receitas de Capital (II)	1.625.000,00	1.625.000,00	336.838,45	-1.288.161,55
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	80.000,00	80.000,00	-	-80.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	-	-80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.545.000,00	1.545.000,00	336.838,45	-1.208.161,55
Transferências da União e de suas Entidades	420.000,00	420.000,00	30.600,00	-389.400,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.125.000,00	1.125.000,00	306.238,45	-818.761,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização de Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.318.824,50	71.318.824,50	58.533.326,05	-12.785.498,45
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	71.318.824,50	71.318.824,50	58.533.326,05	-12.785.498,45
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	71.318.824,50	71.318.824,50	58.533.326,05	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
(Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	43.411.040,00	45.028.555,00	42.191.960,54	41.888.984,06	39.504.831,78	2.836.594,46
Pessoal e Encargos Sociais	29.938.500,00	26.410.150,00	25.623.602,16	25.623.602,16	24.908.057,03	786.547,84
Juros e Encargos da Dívida	55.000,00	110.000,00	95.407,76	95.407,76	95.407,76	14.592,24
Outras Despesas Correntes	13.417.540,00	18.508.405,00	16.472.950,62	16.169.974,14	14.501.366,99	2.035.454,38
Despesas de Capital (IX)	5.389.000,00	5.332.485,00	4.727.084,26	4.394.549,74	4.231.436,85	605.400,74
Investimentos	2.678.000,00	2.335.585,00	1.804.835,51	1.472.300,99	1.358.572,17	530.749,49
Inversões Financeiras	1.000,00	200,00	-	-	-	200,00
Amortização da Dívida	2.710.000,00	2.996.700,00	2.922.248,75	2.922.248,75	2.872.864,68	74.451,25
Reserva de Contingência (X)	2.261.000,00	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	51.061.040,00	50.361.040,00	46.919.044,80	46.283.533,80	43.736.268,63	3.441.995,20
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	51.061.040,00	50.361.040,00	46.919.044,80	46.283.533,80	43.736.268,63	3.441.995,20
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	11.614.281,25	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	51.061.040,00	50.361.040,00	58.533.326,05	46.283.533,80	43.736.268,63	-8.172.286,05
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	2.487.890,00	523.982,42	493.262,84	493.262,84	-	2.518.609,58
Pessoal e Encargos Sociais	2.460.724,32	610,00	610,00	610,00	-	2.460.724,32
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	27.165,68	523.372,42	492.652,84	492.652,84	-	57.885,26
Despesas de Capital	-	297.473,80	293.273,80	293.273,80	-	4.200,00
Investimentos	-	297.473,80	293.273,80	293.273,80	-	4.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.487.890,00	821.456,22	786.536,64	786.536,64	-	2.522.809,58





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	1.597.085,49	1.225.992,26	1.116.129,92	-	1.706.947,83
Pessoal e Encargos Sociais	-1.451,58	857.527,65	792.796,52	-	63.279,55
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.598.537,07	368.464,61	323.333,40	-	1.643.668,28
Despesas de Capital	-	31.710,00	31.710,00	-	-
Investimentos	-	31.710,00	31.710,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	1.597.085,49	1.257.702,26	1.147.839,92	-	1.706.947,83

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c68e5e0-f663-4059-a72b-fd24ca0b30b3

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, deduções da receita corrente, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e déficit. Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com art.35 da Lei no 4.320/64, e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balço Orçamentário.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balço Orçamentário.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c68e5e0-f663-4059-a72b-fd24c40b30b3

Prefeitura Municipal de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Orçamento do município de Itambé – Exercício de 2019

A receita orçamentária prevista para o exercício de 2019 foi de R\$ 71.318.824,50 e a despesa foi fixada no valor de R\$ 51.061.040,00, ocorreram atualizações por meios de decretos de suplementações orçamentárias, basicamente por convênios firmados com órgãos do governo federal e estadual, bem como por remanejamento de dotações orçamentárias visando adequar a realidade dos órgãos solicitantes, resultando em uma previsão atualizada de R\$ 50.361.040,00, assim distribuídas:

Lei Orçamentária			
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	69.693.824,50	DESPESAS CORRENTES	43.411.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.625.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.389.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.261.000,00
TOTAL	71.318.824,50	TOTAL	51.061.040,00

c.2. Resultado da receita orçamentária

A receita apresenta um déficit orçamentário na ordem de R\$ 12.785.498,45, oriundos arrecadação de receita orçamentária.

c.3. Resultado das despesas orçamentárias

A despesa orçamentária apresenta uma economia na ordem de R\$ 3.441.995,20 obtida através da diferença entre a despesa atualizada no montante de R\$ 50.361.040,00 e a despesa empenhada no valor de R\$ 46.919.044,80.

c.4. Demonstrativo de execução de restos a pagar não processados (Anexo 1)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas empenhadas na ordem de R\$ 46.919.044,80 e despesas liquidadas no valor de R\$ 46.283.533,80 deixando inscrito em restos a pagar não processados a importância de R\$ 635.511,00.

c.5. Demonstrativo de execução de restos a pagar processados (Anexo 2)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas liquidadas na ordem de R\$ 46.283.533,80 e despesa paga no valor de R\$ 43.736.268,63 deixando inscrito em restos a pagar a importância de R\$ 2.547.265,17.

SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento	
Receita	
Realizada	58.533.326,05
Prevista	71.318.824,50
(=) Excesso de Arrecadação	-12.785.498,45
Despesa	
Realizada	46.919.044,80
Previsto	50.361.040,00
(=) Economia Orçamentária	3.441.995,20
Resultado	
(+) Receita Realizada	58.533.326,05
(-) Despesa Executada	46.919.044,80
(=) Superávit / Déficit de Execução	11.614.281,25

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Nota Explicativa

Balço Orçamentario



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c68e5e0-f663-4059-472b-fd24ca0b30b3

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências da União e de suas Entidades	857.000,00	857.000,00	941.646,35	84.646,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00	19.955,00	-10.045,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	303,04	-4.696,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	303,04	-4.696,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balço Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização de Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	902.000,00	902.000,00	963.928,92	61.928,92
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	902.000,00	902.000,00	963.928,92	61.928,92
DÉFICIT (VI)	-	-	1.150.534,49	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	902.000,00	902.000,00	2.114.463,41	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
(Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balço Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	3.208.184,50	3.269.884,50	2.067.591,41	2.061.742,68	1.972.791,63	1.202.293,09
Pessoal e Encargos Sociais	1.255.000,00	1.038.550,00	870.636,41	870.636,41	835.887,44	167.913,59
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.953.184,50	2.231.334,50	1.196.955,00	1.191.106,27	1.136.904,19	1.034.379,50
Despesas de Capital (IX)	149.000,00	87.300,00	46.872,00	46.872,00	46.872,00	40.428,00
Investimentos	149.000,00	87.300,00	46.872,00	46.872,00	46.872,00	40.428,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.357.184,50	3.357.184,50	2.114.463,41	2.108.614,68	2.019.663,63	1.242.721,09
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	3.357.184,50	3.357.184,50	2.114.463,41	2.108.614,68	2.019.663,63	1.242.721,09
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.357.184,50	3.357.184,50	2.114.463,41	2.108.614,68	2.019.663,63	1.242.721,09
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-01bb14d1c457

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal da receita orçamentaria detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, deduções da receita corrente, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e déficit. Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com art.35 da Lei no 4.320/64, e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balço Orçamentário.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balço Orçamentário.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-01bb14d1e457

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Orçamento do município de Itambé – Exercício de 2019

A receita orçamentária prevista para o exercício de 2019 foi de R\$ 902.000,00 e a despesa foi fixada no valor de R\$ 3.357.184,50, assim distribuídas:

Lei Orçamentária			
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	902.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.208.184,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	149.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	902.000,00	TOTAL	3.357.184,50

c.2. Resultado da receita orçamentária

A receita apresenta um superávit orçamentário na ordem de R\$ 61.928,92, oriundos arrecadação de receita orçamentária.

c.3. Resultado das despesas orçamentárias

A despesa orçamentária apresenta uma economia na ordem de R\$ 1.242.721,09 obtida através da diferença entre a despesa atualizada no montante de R\$ 3.357.184,50 e a despesa empenhada no valor de R\$ 2.114.463,41.

c.4. Demonstrativo de execução de restos a pagar não processados (Anexo 1)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas empenhadas na ordem de R\$ 2.114.463,41 e despesas liquidadas no valor de R\$ 2.108.614,68 deixando inscrito em restos a pagar não processados a importância de R\$ 5.848,73.

c.5. Demonstrativo de execução de restos a pagar processados (Anexo 2)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas liquidadas na ordem de R\$ 2.108.614,68 e despesa paga no valor de R\$ 2.019.663,63 deixando inscrito em restos a pagar a importância de R\$ 88.951,05.

SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento	
Receita	
Realizada	963.928,92
Prevista	902.000,00
(=) Excesso de Arrecadação	61.928,92
Despesa	
Realizada	2.114.463,41
Previsto	3.357.184,50
(=) Economia Orçamentária	1.242.721,09
Resultado	
(+) Receita Realizada	963.928,92
(-) Despesa Executada	2.114.463,41
(=) Superávit / Déficit de Execução	-1.150.534,49

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	6.819.900,00	6.819.900,00	10.510.203,21	3.690.303,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	29.561,49	-70.438,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-
Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	29.561,49	-70.438,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	13.000,00	13.000,00	-	-13.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	10.000,00	10.000,00	-	-10.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	3.000,00	3.000,00	-	-3.000,00
Transferências Correntes	6.701.900,00	6.701.900,00	10.466.833,97	3.764.933,97



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências da União e de suas Entidades	6.681.900,00	6.681.900,00	10.036.833,97	3.354.933,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	430.000,00	410.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	13.807,75	8.807,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	13.807,75	8.807,75
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização de Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.819.900,00	6.819.900,00	10.510.203,21	3.690.303,21
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.819.900,00	6.819.900,00	10.510.203,21	3.690.303,21
DÉFICIT (VI)	-	-	10.366.852,58	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.819.900,00	6.819.900,00	20.877.055,79	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
(Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balço Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	21.123.000,00	21.335.512,82	19.847.963,51	19.791.008,05	18.019.538,47	1.487.549,31
Pessoal e Encargos Sociais	14.303.000,00	13.759.161,39	12.738.079,27	12.733.814,96	11.675.608,03	1.021.082,12
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.820.000,00	7.576.351,43	7.109.884,24	7.057.193,09	6.343.930,44	466.467,19
Despesas de Capital (IX)	628.000,00	1.115.487,18	1.029.092,28	985.206,20	982.406,20	86.394,90
Investimentos	418.000,00	735.993,66	679.732,83	635.846,75	633.046,75	56.260,83
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	210.000,00	379.493,52	349.359,45	349.359,45	349.359,45	30.134,07
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	21.751.000,00	22.451.000,00	20.877.055,79	20.776.214,25	19.001.944,67	1.573.944,21
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	21.751.000,00	22.451.000,00	20.877.055,79	20.776.214,25	19.001.944,67	1.573.944,21
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	21.751.000,00	22.451.000,00	20.877.055,79	20.776.214,25	19.001.944,67	1.573.944,21
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	32.848,40	1.155.970,51	363.772,94	363.772,94	-	825.045,97
Pessoal e Encargos Sociais	-	307.298,58	-	-	-	307.298,58
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	32.848,40	848.671,93	363.772,94	363.772,94	-	517.747,39
Despesas de Capital	2.100,00	67.191,00	2.100,00	2.100,00	-	67.191,00
Investimentos	2.100,00	67.191,00	2.100,00	2.100,00	-	67.191,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	34.948,40	1.223.161,51	365.872,94	365.872,94	-	892.236,97



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balanco Orcamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	2.282.262,92	679.502,88	153.669,93	-	2.808.095,87
Pessoal e Encargos Sociais	971.915,77	587.078,81	69.212,19	-	1.489.782,39
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.310.347,15	92.424,07	84.457,74	-	1.318.313,48
Despesas de Capital	-	13.960,00	13.960,00	-	-
Investimentos	-	13.960,00	13.960,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	2.282.262,92	693.462,88	167.629,93	-	2.808.095,87

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-01bb14d1c457

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, deduções da receita corrente, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e déficit. Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com art.35 da Lei no 4.320/64, e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balço Orçamentário.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balço Orçamentário.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-01bb14d1e457

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Orçamento do município de Itambé – Exercício de 2019

A receita orçamentária prevista para o exercício de 2019 foi de R\$ 6.819.900,00 e a despesa foi fixada no valor de R\$ 21.751.000,00, ocorreram atualizações por meios de decretos de suplementações orçamentárias, basicamente por convênios firmados com órgãos do governo federal e estadual, bem como por remanejamento de dotações orçamentárias visando adequar a realidade dos órgãos solicitantes, resultando em uma previsão atualizada de R\$ 22.451.000,00, assim distribuídas:

Lei Orçamentária			
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	6.819.900,00	DESPESAS CORRENTES	21.123.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	628.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	6.819.900,00	TOTAL	21.751.000,00

c.2. Resultado da receita orçamentária

A receita apresenta um superávit orçamentário na ordem de R\$ 3.690.303,21, oriundos arrecadação de receita orçamentária.

c.3. Resultado das despesas orçamentárias

A despesa orçamentária apresenta uma economia na ordem de R\$ 1.573.944,21 obtida através da diferença entre a despesa atualizada no montante de R\$ 22.451.000,00 e a despesa empenhada no valor de R\$ 20.877.055,79.

c.4. Demonstrativo de execução de restos a pagar não processados (Anexo 1)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas empenhadas na ordem de R\$ 20.877.055,79 e despesas liquidadas no valor de R\$ 20.776.214,25 deixando inscrito em restos a pagar não processados a importância de R\$ 100.841,54.

c.5. Demonstrativo de execução de restos a pagar processados (Anexo 2)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas liquidadas na ordem de R\$ 20.776.214,25 e despesa paga no valor de R\$ 19.001.944,67 deixando inscrito em restos a pagar a importância de R\$ 1.774.269,58.

SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento	
Receita	
Realizada	10.510.203,21
Prevista	6.819.900,00
(=) Excesso de Arrecadação	3.690.303,21
Despesa	
Realizada	20.877.055,79
Previsto	22.451.000,00
(=) Economia Orçamentária	1.573.944,21
Resultado	
(+) Receita Realizada	10.510.203,21
(-) Despesa Executada	20.877.055,79
(=) Superávit / Déficit de Execução	-10.366.852,58

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Nota Explicativa

Balço Orçamentario



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-0fbb14d1e457

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização de Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.678.494,19	-414.705,81
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.678.494,19	-414.705,81
DÉFICIT (VI)	-	-	116.249,60	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.794.743,79	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
(Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	11.087.200,00	11.087.200,00	10.794.743,79	10.794.443,79	9.921.374,69	292.456,21
Pessoal e Encargos Sociais	10.699.000,00	10.736.710,00	10.653.438,01	10.653.438,01	9.788.048,91	83.271,99
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	388.200,00	350.490,00	141.305,78	141.005,78	133.325,78	209.184,22
Despesas de Capital (IX)	6.000,00	6.000,00	-	-	-	6.000,00
Investimentos	6.000,00	6.000,00	-	-	-	6.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.794.743,79	10.794.443,79	9.921.374,69	298.456,21
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.794.743,79	10.794.443,79	9.921.374,69	298.456,21
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	11.093.200,00	11.093.200,00	10.794.743,79	10.794.443,79	9.921.374,69	298.456,21
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	-	6.060,00	6.060,00	6.060,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	6.060,00	6.060,00	6.060,00	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	6.060,00	6.060,00	6.060,00	-	-



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balanco Orçamentario

Anexo 12, Lei nº 4.320/64
2019

Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	399,18	762.340,61	762.340,61	-	399,18
Pessoal e Encargos Sociais	-	11.060,12	11.060,12	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	399,18	751.280,49	751.280,49	-	399,18
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	399,18	762.340,61	762.340,61	-	399,18

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404



Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINHO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-01bb14d1c457

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidência obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, deduções da receita corrente, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e déficit. Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com art.35 da Lei no 4.320/64, e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balço Orçamentário.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balço Orçamentário.

Nota Explicativa

Balço Orçamentário



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11b795a4-166f-4e6c-9ef0-0fbb14d1e457

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Orçamento do município de Itambé – Exercício de 2019

A receita orçamentária prevista para o exercício de 2019 foi de R\$ 11.093.200,00 e a despesa foi fixada no valor de R\$ 11.093.200,00, assim distribuídas:

Lei Orçamentária		Lei Orçamentária	
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	11.093.200,00	DESPESAS CORRENTES	11.087.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	11.093.200,00	TOTAL	11.093.200,00

c.2. Resultado da receita orçamentária

A receita apresenta um déficit orçamentário na ordem de R\$ 414.705,81, oriundo arrecadação de receita orçamentária.

c.3. Resultado das despesas orçamentárias

A despesa orçamentária apresenta uma economia na ordem de R\$ 298.456,21 obtida através da diferença entre a despesa atualizada no montante de R\$ 11.093.200,00 e a despesa empenhada no valor de R\$ 10.794.743,79.

c.4. Demonstrativo de execução de restos a pagar não processados (Anexo 1)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas empenhadas na ordem de R\$ 10.794.743,79 e despesas liquidadas no valor de R\$ 10.794.443,79 deixando inscrito em restos a pagar não processados a importância de R\$ 300,00.

c.5. Demonstrativo de execução de restos a pagar processados (Anexo 2)

O balanço orçamentário apresentou um montante com despesas liquidadas na ordem de R\$ 10.794.443,79 e despesa paga no valor de R\$ 9.921.374,69 deixando inscrito em restos a pagar a importância de R\$ 873.069,10.

SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento	
Receita	
Realizada	10.678.494,19
Prevista	11.093.200,00
(=) Excesso de Arrecadação	-414.705,81
Despesa	
Realizada	10.794.743,79
Previsto	11.093.200,00
(=) Economia Orçamentária	298.456,21
Resultado	
(+) Receita Realizada	10.678.494,19
(-) Despesa Executada	10.794.743,79
(=) Superávit / Déficit de Execução	-116.249,60

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Financeiro

Anexo 13, Lei nº 4.320/64
2019

Ingressos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Dispêndios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	58.533.326,05	52.395.690,79	Despesa Orçamentária	46.919.044,80	43.798.895,05
Ordinária	32.471.242,07	32.883.941,05	Ordinária	22.055.927,24	24.916.242,19
Recursos Vinculados à Educação	24.443.730,70	18.106.658,07	Recursos Vinculados à Educação	24.172.679,78	18.081.694,38
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	709,86	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	856.685,24	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	684.600,08
Outras Destinações de Recursos	1.618.353,28	547.696,57	Outras Destinações de Recursos	690.437,78	116.358,40
Transferências Financeiras Recebidas	200.923,69	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	12.504.090,16	10.632.487,48
Recebimentos Extraorçamentários	7.332.440,53	6.077.571,76	Pagamentos Extraorçamentários	5.050.336,89	5.459.573,00
Inscrito de Restos a Pagar Não-Processados	635.511,00	821.456,22	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.147.839,92	925.223,21
Inscrito de Restos a Pagar Processados	2.547.265,17	1.257.702,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não-Processados	786.536,64	409.577,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.149.664,36	3.998.413,28	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.112.282,12	4.123.535,30
Outros Recebimentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra-Orçamentários	3.678,21	1.236,98
Saldo do Exercício Anterior	1.202.512,97	2.620.205,95	Saldo para o Exercício Seguinte	2.795.731,39	1.202.512,97
TOTAL GERAL:	67.269.203,24	61.093.468,50	TOTAL GERAL:	67.269.203,24	61.093.468,50

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd8683f-f5d2-4728-891e-3251415a2dd6

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando a receita orçamentaria realizada e a despesa orçamentaria executada, por fonte/ destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentaria; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art.35 da Lei nº4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP1 6.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativa quanto ao Balanço Financeiro.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Itambé

Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd8683f-f5d2-4728-891e-3251415a2dd6

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ingressos orçamentários

Os ingressos orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 58.533.326,05. Houve um aumento de R\$ 6.137.635,26 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 52.395.690,79.

c.2. Transferências financeiras recebidas

O valor das transferências recebidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 200.923,69. Houve um aumento de R\$ 200.923,69 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.3. Ingressos extra orçamentários

Os ingressos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 7.332.440,53. Houve um aumento de R\$ 1.254.868,77 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 6.077.574,76.

c.4. Saldo bancário anterior

O saldo disponível em 31/12/2018 foi de 1.202.512,97

c.5. Despesa orçamentaria

A despesa orçamentária empenhada do exercício de 2019 totalizaram R\$ 46.919.044,80. Houve um aumento de R\$ 3.120.149,75 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 43.798.895,05.

c.6. Transferências financeiras concedidas

O valor das transferências concedidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 12.504.090,16. Houve um aumento de R\$ 1.871.602,68 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 10.632.487,48.

c.7. Desembolsos extra orçamentários

Os desembolsos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 5.050.336,89. Houve uma queda de R\$ 409.236,11 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 5.459.573,00.

c.8. Saldo bancário para o exercício seguinte

O saldo disponível em 31/12/2019 foi de 2.795.731,39

O resultado apresentado foi obtido da seguinte forma:

+	Saldo do Exercício Anterior	1.202.512,97
+	Receita Orçamentária	58.533.326,05
+	Transferências Financeiras Recebidas	200.923,69
+	Recebimentos Extra Orçamentários	7.332.440,53
-	Despesas Orçamentárias	46.919.044,80
-	Transferências Financeiras Concedidas	12.504.090,16
-	Pagamentos Extra Orçamentários	5.050.336,89
=	Saldo para o Exercício Seguinte	2.795.731,39

c.9. Resultado financeiro do período

O saldo final do exercício de 2019 totalizaram R\$ 67.269.203,24. Houve um aumento de R\$ 6.175.734,74 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 61.093.468,50.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balanco Financeiro

Anexo 13, Lei nº 4.320/64
2019

Ingressos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Dispêndios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	963.928,92	0,00	Despesa Orçamentária	2.114.463,41	0,00
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.143.600,60	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	963.928,92	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	967.082,81	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	3.780,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.152.585,74	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	28.210,66	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	231.618,80	0,00	Pagamentos Extraorçamentários	73.477,47	0,00
Inscrito de Restos a Pagar Não-Processados	5.848,73	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrito de Restos a Pagar Processados	88.951,05	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não-Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	136.819,02	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	73.477,47	0,00
Outros Recebimentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00
	0,00		Saldo para o Exercício Seguinte	131.981,92	
TOTAL GERAL:	2.348.133,46	0,00	TOTAL GERAL:	2.348.133,46	0,00

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7feb9b6f8af

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando a receita orçamentaria realizada e a despesa orçamentaria executada, por fonte/ destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentaria; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art.35 da Lei nº4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP1 6.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativa quanto ao Balanço Financeiro.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7feb9b6f8af

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ingressos orçamentários

Os ingressos orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 963.928,92. Houve um aumento de R\$ 963.928,92 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.2. Transferências financeiras recebidas

O valor das transferências recebidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 1.152.585,74. Houve um aumento de R\$ 1.152.585,74 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.3. Ingressos extra orçamentários

Os ingressos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 231.618,80. Houve um aumento de R\$ 231.618,80 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.4. Despesa orçamentaria

A despesa orçamentária empenhada do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.114.463,41. Houve um aumento de R\$ 2.114.463,41 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.5. Transferências financeiras concedidas

O valor das transferências concedidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 28.210,66. Houve um aumento de R\$ 28.210,66 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.6. Desembolsos extra orçamentários

Os desembolsos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 73.477,47. Houve um aumento de R\$ 73.477,47 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.7. Saldo bancário para o exercício seguinte

O saldo disponível em 31/12/2019 foi de 131.981,92

O resultado apresentado foi obtido da seguinte forma:

+	Saldo do Exercício Anterior	0,00
+	Receita Orçamentária	963.928,92
+	Transferências Financeiras Recebidas	1.152.585,74
+	Recebimentos Extra Orçamentários	231.618,80
-	Despesas Orçamentárias	2.114.463,41
-	Transferências Financeiras Concedidas	28.210,66
-	Pagamentos Extra Orçamentários	73.477,47
=	Saldo para o Exercício Seguinte	131.981,92

c.8. Resultado financeiro do período

O saldo final do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.348.133,46. Houve um aumento de R\$ 2.348.133,46 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balço Financeiro

Anexo 13, Lei nº 4.320/64
2019

Ingressos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Dispêndios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	10.510.203,21	10.857.572,38	Despesa Orçamentária	20.877.055,79	17.750.883,26
Ordinária	0,00	199.850,00	Ordinária	887.201,47	1.247.327,18
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	500,00
Recursos Vinculados à Saúde	10.510.203,21	10.657.722,38	Recursos Vinculados à Saúde	19.989.854,32	16.503.056,08
Transferências Financeiras Recebidas	8.218.277,56	6.417.732,66	Transferências Financeiras Concedidas	110.870,85	446.900,15
Recebimentos Extraorçamentários	3.477.426,36	3.363.564,25	Pagamentos Extraorçamentários	1.772.531,37	1.319.833,16
Inscrito de Restos a Pagar Não-Processados	100.841,54	1.223.161,51	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	167.629,93	291.225,29
Inscrito de Restos a Pagar Processados	1.774.269,58	693.462,88	Pagamentos de Restos a Pagar Não-Processados	365.872,94	60.468,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.602.315,24	1.446.939,86	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.239.028,50	968.139,75
Outros Recebimentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra-Orçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior	1.786.860,58	665.607,86	Saldo para o Exercício Seguinte	1.232.309,70	1.786.860,58
TOTAL GERAL:	23.992.767,71	21.304.477,15	TOTAL GERAL:	23.992.767,71	21.304.477,15

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7eb9b6f8af

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando a receita orçamentaria realizada e a despesa orçamentaria executada, por fonte/ destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentaria; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art.35 da Lei nº4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP1 6.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativa quanto ao Balanço Financeiro.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7feb9b6f8af

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ingressos orçamentários

Os ingressos orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 10.510.203,21. Houve uma queda de R\$ 347.369,17 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 10.857.572,38.

c.2. Transferências financeiras recebidas

O valor das transferências recebidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 8.218.277,56. Houve um aumento de R\$ 1.800.544,90 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 6.417.732,66.

c.3. Ingressos extra orçamentários

Os ingressos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 3.477.426,36. Houve um aumento de R\$ 113.862,11 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 3.363.564,25.

c.4. Saldo bancário anterior

O saldo disponível em 31/12/2018 foi de 1.786.860,58

c.5. Despesa orçamentaria

A despesa orçamentária empenhada do exercício de 2019 totalizaram R\$ 20.877.055,79. Houve um aumento de R\$ 3.126.172,53 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 17.750.883,26.

c.6. Transferências financeiras concedidas

O valor das transferências concedidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 110.870,85. Houve uma queda de R\$ 336.029,30 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 446.900,15.

c.7. Desembolsos extra orçamentários

Os desembolsos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 1.772.531,37. Houve um aumento de R\$ 452.698,21 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 1.319.833,16.

c.8. Saldo bancário para o exercício seguinte

O saldo disponível em 31/12/2019 foi de 1.232.309,70

O resultado apresentado foi obtido da seguinte forma:

+	Saldo do Exercício Anterior	1.786.860,58
+	Receita Orçamentária	10.510.203,21
+	Transferências Financeiras Recebidas	8.218.277,56
+	Recebimentos Extra Orçamentários	3.477.426,36
-	Despesas Orçamentárias	20.877.055,79
-	Transferências Financeiras Concedidas	110.870,85
-	Pagamentos Extra Orçamentários	1.772.531,37
=	Saldo para o Exercício Seguinte	1.232.309,70

c.9. Resultado financeiro do período

O saldo final do exercício de 2019 totalizaram R\$ 23.992.767,71. Houve um aumento de R\$ 2.688.290,56 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 21.304.477,15.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7feb9b6f8af

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando a receita orçamentaria realizada e a despesa orçamentaria executada, por fonte/ destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentaria; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art.35 da Lei nº4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alteração significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 1 6.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativa quanto ao Balanço Financeiro.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

Nota Explicativa

Balço Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60ad6933-183d-4175-9212-fd7feb9bf8af

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ingressos orçamentários

Os ingressos orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 10.678.494,19. Houve um aumento de R\$ 1.116.811,33 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 9.561.682,86.

c.2. Transferências financeiras recebidas

O valor das transferências recebidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 86.548,92. Houve uma queda de R\$ 273.140,38 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 359.689,30.

c.3. Ingressos extra orçamentários

Os ingressos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.518.014,25. Houve um aumento de R\$ 327.460,06 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.190.554,19.

c.4. Saldo bancário anterior

O saldo disponível em 31/12/2018 foi de 1.394.427,37

c.5. Despesa orçamentaria

A despesa orçamentária empenhada do exercício de 2019 totalizaram R\$ 10.794.743,79. Houve um aumento de R\$ 1.058.002,16 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 9.736.741,63.

c.6. Transferências financeiras concedidas

O valor das transferências concedidas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 0,00. Não houve mudanças em relação ao exercício de 2018.

c.7. Desembolsos extra orçamentários

Os desembolsos extra orçamentários do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.428.107,96. Houve um aumento de R\$ 400.702,24 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.027.405,72.

c.8. Saldo bancário para o exercício seguinte

O saldo disponível em 31/12/2019 foi de 1.454.632,98

O resultado apresentado foi obtido da seguinte forma:

+	Saldo do Exercício Anterior	1.394.427,37
+	Receita Orçamentária	10.678.494,19
+	Transferências Financeiras Recebidas	86.548,92
+	Recebimentos Extra Orçamentários	2.518.014,25
-	Despesas Orçamentárias	10.794.743,79
-	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
-	Pagamentos Extra Orçamentários	2.428.107,96
=	Saldo para o Exercício Seguinte	1.454.632,98

c.9. Resultado financeiro do período

O saldo final do exercício de 2019 totalizaram R\$ 14.677.484,73. Houve um aumento de R\$ 1.518.910,01 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 13.158.574,72.

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	3.812.294,16	8.183.716,29	PASSIVO CIRCULANTE	5.842.299,51	8.170.985,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.795.731,39	1.202.512,97	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.037.706,49	2.114.957,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.795.731,39	1.202.512,97	PESSOAL A PAGAR	700.662,31	879.802,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO (F)	2.795.731,39	1.202.512,97	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO (F)	700.662,31	879.802,74
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	5.964.640,55	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.337.044,18	1.235.155,14
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	2.595.981,64	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO (F)	986.827,19	1.016.079,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO (P)	0,00	2.595.981,64	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS (F)	350.216,99	219.075,94
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	3.368.658,91	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)	0,00	3.368.658,91	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.216.506,51	739.829,87
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.016.562,77	1.016.562,77	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	2.216.506,51	739.829,87
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	1.451,58	1.451,58	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (F)	2.216.506,51	739.829,87
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	1.451,58	1.451,58	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEPÓSITOS TRANSFERIDOS (F)	1.451,58	1.451,58	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.015.111,19	1.015.111,19	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.015.111,19	1.015.111,19	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.588.086,51	5.316.197,58
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	9.297,94	9.297,94	VALORES RESTITUÍVEIS	1.588.086,51	5.316.197,58
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	998.695,25	998.695,25	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO (F)	1.588.086,51	5.316.197,58
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	7.118,00	7.118,00			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
ESTOQUES	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.730.342,87	22.962.499,43	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.238.455,66	30.332.015,21
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.122.544,41	-131.430,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	26.757.248,87	28.081.266,58
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	5.122.544,41	-131.430,98	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	26.757.248,87	28.081.266,58
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.122.544,41	-131.430,98	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO (P)	506.724,07	555.229,61
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	2.323.057,10	-131.430,98	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS (P)	7.707.994,59	8.382.528,39





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	3.368.658,91	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO (P)	18.542.530,21	19.143.508,58
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	-232.305,71	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	-336.865,89	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.481.206,79	2.250.748,63
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.481.206,79	2.250.748,63
IMOBILIZADO	24.607.798,46	23.093.930,41	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (P)	2.481.206,79	2.250.748,63
BENS MÓVEIS	8.820.147,44	8.372.167,27	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	8.820.147,44	8.372.167,27	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS BENS MÓVEIS (P)	8.820.147,44	8.372.167,27	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	16.100.629,28	14.785.853,79	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	16.100.629,28	14.785.853,79	TOTAL DO PASSIVO	35.080.755,17	38.503.000,54
OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	16.100.629,28	14.785.853,79	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-312.978,26	-64.090,65	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-312.978,26	-64.090,65	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	-312.490,91	-63.603,30	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS (P)	-487,35	-487,35	RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00	RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
			DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	-1.538.118,14	-7.356.784,82
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-1.538.118,14	-7.356.784,82
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-1.538.118,14	-7.356.784,82
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO (P)	5.818.666,88	-8.006.850,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (P)	-7.356.784,82	650.065,18
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
			(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
TOTAL	33.542.637,03	31.146.215,72	TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	-1.538.118,14	-7.356.784,82
			TOTAL	33.542.637,03	31.146.215,72





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

ATIVO FINANCEIRO	3.812.294,16	2.219.075,74	PASSIVO FINANCEIRO	9.000.620,09	8.170.985,33
ATIVO PERMANENTE	29.730.342,87	28.927.139,98	PASSIVO PERMANENTE	29.238.455,66	30.332.015,21
			SALDO PATRIMONIAL	-4.696.438,72	-7.356.784,82

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
001 - Recursos Ordinários	10.740.808,02	11.791.164,36
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	37.438.114,01	17.956.526,24
112 - Transferências do FUNDEB 60%	-38.442.951,38	-24.552.574,46
113 - Transferências do FUNDEB 40%	-19.886.895,05	-12.467.321,40
114 - Transferências do FUNDEB 60%- Complementação da União	2.164.429,78	-4.802,00
120 - Transferência do Salário-Educação	688.262,32	679.641,02
122 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-382.495,89	-370.426,48
123 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	30.224,72	48.281,13
124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	159.577,05	-99.531,59
125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	50.246,88	50.246,88
211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	709,86	709,86
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	-150,00	-150,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	471.253,19	498.264,72
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	-312.459,71	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	306.238,45	0,00
950 - Outras vinculações de taxas e contribuições	67.378,50	67.378,50
990 - Outros Recursos Vinculados	1.719.383,32	450.683,63
TOTAL	-5.188.325,93	-5.951.909,59





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Balanco Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: efcfd6a-7d1-4241-bf52-b16c7dc99f44

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende às exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciados em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais dos ativos e passivos.

O balanço mostra também quadro próprio com o superávit/ déficit financeiro com códigos, descrição e saldos das fontes de recursos. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior, possibilitando a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC no 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável/amortização/exaustão seguindo o modelo de cotas definidos pela tabela SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecf1d6a-a-7d1-4241-bf52-b16c7dca9f44

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2019 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento ao NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão do passivo para o 13º salário e 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução.

O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2019

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ativo circulante

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2019 totalizaram R\$ 3.812.294,16. Houve uma queda de R\$ 4.371.422,13 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 8.183.716,29.

c.2. Estoque / Almoxarifado

Não houve registros de estoque.

c.3. Créditos a curto e longo prazo

depósitos restituíveis e valores vinculados no valor de R\$ 1.451,58 e outros créditos a receber e valores a curto prazo no valor de R\$ 1.015.111,19. Totalizando crédito a curto prazo em R\$ 1.016.562,77.

créditos a longo prazo no valor de R\$ 5.122.544,41.

Tais valores encontram-se abaixo discriminados:

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.323.057,10
TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	R\$ 0,00	DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 3.368.658,91
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	AJUSTES DE PERDAS	R\$ -569.171,60
DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 1.016.562,77	DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00

c.4. Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

Não houve registros de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo.

c.5. Imobilizado

bens móveis no valor de R\$ 8.820.147,44, bens imóveis no valor de R\$ 16.100.629,28 e (-) depreciação, exaustão e amortização acumuladas no valor de R\$ -312.978,26. Totalizando imobilizado em R\$ 24.607.798,46.

c.6. Intangível

Não houve registros de intangível.

c.7. Restos a pagar resultantes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências e fornecedores de curto e longo prazo

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo no valor de R\$ 2.037.706,49, fornecedores e contas a pagar a curto prazo no valor de R\$ 2.216.506,51 e demais obrigações a curto prazo no valor de R\$ 1.588.086,51. Totalizando passivo circulante em R\$ 5.842.299,51.

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo no valor de R\$ 26.757.248,87 e fornecedores e contas a pagar a longo prazo no valor de R\$ 2.481.206,79. Totalizando restos a pagar a longo prazo em R\$ 29.238.455,66.

Os valores com obrigações trabalhistas de curto e longo prazo encontram-se abaixo discriminados:

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE CURTO PRAZO		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE LONGO PRAZO	
PESSOAL	R\$ 700.662,31	PESSOAL	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.337.044,18	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 26.757.248,87

c.8. Passivo Financeiro

O passivo financeiro no final do exercício de 2019 totalizou R\$ 9.000.620,09, dos quais R\$ 5.842.299,51 são de elementos do passivo com atributo F e R\$ 3.158.320,58 são restos a pagar não-processados.

c.9. Provisões de Curto e Longo prazo

O total de provisões de curto prazo para o exercício de 2019 totalizou R\$ 0,00. O total de provisões de longo prazo para o exercício de 2019 foi de R\$ 0,00 o que resultou num total de provisões de R\$ 0,00 distribuídas na tabela a seguir.

PROVISÕES DE CURTO PRAZO		PROVISÕES DE LONGO PRAZO	
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00
PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00	PROVISÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 0,00
OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00	PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00
		OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00

c.10. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial no final do exercício de 2018 totalizou R\$ -7.356.784,82. O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R\$ 5.818.666,68, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de R\$ -1.538.118,14.

ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

1. Liquidez corrente (LC) = Ativo Financeiro (AF) / Passivo Financeiro (PF)

$$LC = \frac{\text{Ativo Financeiro (AF)}}{\text{Passivo Financeiro (PF)}} = \frac{3.812.294,16}{9.000.620,09} = 0,42$$

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.). Neste caso, o índice apresentado demonstra uma situação favorável em que o município tem saldo do AF que poderá pagar suas dívidas registradas no PF e ainda terá um superávit financeiro que poderá dispor no ano seguinte para abertura, por exemplo, de créditos adicionais.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	131.981,92	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	152.292,60	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	131.981,92	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	34.748,97	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	131.981,92	0,00	PESSOAL A PAGAR	1.203,48	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO (F)	131.981,92	0,00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO (F)	1.203,48	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	33.545,49	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO (F)	30.857,10	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS (F)	2.688,39	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	54.202,08	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	54.202,08	0,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (F)	54.202,08	0,00
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
			PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	63.341,55	0,00
			VALORES RESTITUÍVEIS	63.341,55	0,00
			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO (F)	63.341,55	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	36.452,60	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	36.452,60	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	38.162,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	38.162,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS BENS MÓVEIS (P)	38.162,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	8.710,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	8.710,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	152.292,60	0,00
OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	8.710,00	0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Balanco Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
001 - Recursos Ordinários	-27.806,79	0,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.427,38	0,00
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	-2.880,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	-900,00	0,00
TOTAL	-26.159,41	0,00

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Cargo: Prefeita

CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira

CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende às exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciados em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais dos ativos e passivos.

O balanço mostra também quadro próprio com o superávit/ déficit financeiro com códigos, descrição e saldos das fontes de recursos. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior, possibilitando a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC no 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável/amortização/exaustão seguindo o modelo de cotas definidos pela tabela SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2019 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento ao NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão do passivo

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

para o 13º salário e 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução.

O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2019

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ativo circulante

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2019 totalizaram R\$ 131.981,92. Houve um aumento de R\$ 131.981,92 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.2. Estoque / Almojarifado

Não houve registros de estoque.

c.3. Créditos a curto e longo prazo

Não houve registros de crédito a curto prazo.

Não houve registros de ativo realizável a longo prazo.

Tais valores encontram-se abaixo discriminados:

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	R\$ 0,00	DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	AJUSTES DE PERDAS	R\$ 0,00
DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00	DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00

c.4. Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

Não houve registros de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo.

c.5. Imobilizado

bens móveis no valor de R\$ 38.162,00, bens imóveis no valor de R\$ 8.710,00 e (-) depreciação, exaustão e amortização acumuladas no valor de R\$ -10.419,40. Totalizando imobilizado em R\$36.452,60.

c.6. Intangível

Não houve registros de intangível.

c.7. Restos a pagar resultantes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências e fornecedores de curto e longo prazo

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências a pagar a curto prazo no valor de R\$ 34.748,97, fornecedores e contas a pagar a curto prazo no valor de R\$ 54.202,08 e demais obrigações a curto prazo no valor de R\$ 63.341,55. Totalizando passivo circulante em R\$152.292,60.

Não houve registros de restos a pagar a longo prazo.

Os valores com obrigações trabalhistas de curto e longo prazo encontram-se abaixo discriminados:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE CURTO PRAZO		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE LONGO PRAZO	
PESSOAL	R\$ 1.203,48	PESSOAL	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 33.545,49	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00

Nota Explicativa

Balanço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

c.8. Passivo Financeiro

O passivo financeiro no final do exercício de 2019 totalizou R\$ 158.141,33, dos quais R\$ 152.292,60 são de elementos do passivo com atributo F e R\$ 5.848,73 são restos a pagar não-processados.

c.9. Provisões de Curto e Longo prazo

O total de provisões de curto prazo para o exercício de 2019 totalizou R\$ 0,00. O total de provisões de longo prazo para o exercício de 2019 foi de R\$ 0,00 o que resultou num total de provisões de R\$ 0,00 distribuídas na tabela a seguir.

PROVISÕES DE CURTO PRAZO		PROVISÕES DE LONGO PRAZO	
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00
PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00	PROVISÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 0,00
OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00	PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00
		OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00

c.10. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial no final do exercício de 2018 totalizou R\$ 0,00. O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R\$ 16.141,92, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de R\$ 16.141,92.

ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

1. Liquidez corrente (LC) = Ativo Financeiro (AF) / Passivo Financeiro (PF)

$$LC = \frac{\text{Ativo Financeiro (AF)}}{\text{Passivo Financeiro (PF)}} = \frac{131.981,92}{158.141,33} = 0,83$$

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.). Neste caso, o índice apresentado demonstra uma situação favorável em que o município tem saldo do AF que poderá pagar suas dívidas registradas no PF e ainda terá um superávit financeiro que poderá dispor no ano seguinte para abertura, por exemplo, de créditos adicionais.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	1.464.638,88	2.019.189,76	PASSIVO CIRCULANTE	6.712.966,61	6.434.415,05
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.232.309,70	1.786.860,58	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.654.122,69	2.665.127,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.232.309,70	1.786.860,58	PESSOAL A PAGAR	745.843,82	70.051,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO (F)	1.232.309,70	1.786.860,58	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO (F)	745.843,82	70.051,88
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.908.278,87	2.595.076,07
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	232.329,18	232.329,18	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO (F)	1.916.099,22	1.705.314,25
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	232.329,18	232.329,18	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS (F)	992.179,65	889.761,82
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	232.329,18	232.329,18	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	67.976,42	67.976,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	928.242,76	310.597,85
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	164.352,76	164.352,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	928.242,76	310.597,85
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (F)	928.242,76	310.597,85
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.130.601,16	3.458.689,25
			VALORES RESTITUÍVEIS	2.130.601,16	3.458.689,25
			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO (F)	2.130.601,16	3.458.689,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.516.996,38	2.974.740,04	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	182.349,81	421.915,65
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	182.349,81	421.915,65
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	182.349,81	421.915,65
IMOBILIZADO	3.516.996,38	2.974.740,04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS (P)	182.349,81	421.915,65
BENS MÓVEIS	2.672.313,03	2.450.941,39	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	2.672.313,03	2.450.941,39	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS BENS MÓVEIS (P)	2.672.313,03	2.450.941,39	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	973.349,12	556.774,01	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	973.349,12	556.774,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	973.349,12	556.774,01	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
001 - Recursos Ordinários	-2.277.169,46	-1.377.094,83
113 - Transferências do FUNDEB 40%	0,00	-500,00
211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-22.780.915,41	-15.978.956,91
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	18.802.099,18	12.839.510,84
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-37.065,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-172,48	0,00
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	-28.485,68	21.513,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	302,61	302,61
990 - Outros Recursos Vinculados	80.000,00	80.000,00
TOTAL	-6.241.406,24	-4.415.225,29

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende às exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciados em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais dos ativos e passivos.

O balanço mostra também quadro próprio com o superávit/ déficit financeiro com códigos, descrição e saldos das fontes de recursos. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior, possibilitando a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC no 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável/amortização/exaustão seguindo o modelo de cotas definidos pela tabela SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2019 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento ao NBCASP os valores de estoque/almojarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão do passivo para o 13º salário e 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução.

O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2019

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ativo circulante

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2019 totalizaram R\$ 1.464.638,88. Houve uma queda de R\$ 554.550,88 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.019.189,76.

c.2. Estoque / Almojarifado

Não houve registros de estoque.

c.3. Créditos a curto e longo prazo

outros créditos a receber e valores a curto prazo no valor de R\$ 232.329,18.

Não houve registros de ativo realizável a longo prazo.

Tais valores encontram-se abaixo discriminados:

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	R\$ 0,00	DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	AJUSTES DE PERDAS	R\$ 0,00
DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 232.329,18	DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00

c.4. Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

Não houve registros de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo.

c.5. Imobilizado

bens móveis no valor de R\$ 2.672.313,03, bens imóveis no valor de R\$ 973.349,12 e (-) depreciação, exaustão e amortização acumuladas no valor de R\$ -128.665,77. Totalizando imobilizado em R\$3.516.996,38.

c.6. Intangível

Não houve registros de intangível.

c.7. Restos a pagar resultantes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências e fornecedores de curto e longo prazo

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo no valor de R\$ 3.654.122,69, fornecedores e contas a pagar a curto prazo no valor de R\$ 928.242,76 e demais obrigações a curto prazo no valor de R\$ 2.130.601,16. Totalizando passivo circulante em R\$6.712.966,61.

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo no valor de R\$ 182.349,81.

Os valores com obrigações trabalhistas de curto e longo prazo encontram-se abaixo discriminados:

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stecf.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE CURTO PRAZO		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE LONGO PRAZO	
PESSOAL	R\$ 745.843,82	PESSOAL	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.908.278,87	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 182.349,81

c.8. Passivo Financeiro

O passivo financeiro no final do exercício de 2019 totalizou R\$ 7.706.045,12. dos quais R\$ 6.712.966,61 são de elementos do passivo com atributo F e R\$ 993.078,51 são restos a pagar não-processados.

c.9. Provisões de Curto e Longo prazo

O total de provisões de curto prazo para o exercício de 2019 totalizou R\$ 0,00. O total de provisões de longo prazo para o exercício de 2019 foi de R\$ 0,00 o que resultou num total de provisões de R\$ 0,00 distribuídas na tabela a seguir.

PROVISÕES DE CURTO PRAZO		PROVISÕES DE LONGO PRAZO	
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00
PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00	PROVISÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 0,00
OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00	PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00
		OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00

c.10. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial no final do exercício de 2018 totalizou R\$ -1.862.400,90. O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R\$ -51.280,26, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de R\$ -1.913.681,16.

ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

1. Liquidez corrente (LC) = Ativo Financeiro (AF) / Passivo Financeiro (PF)

$$LC = \frac{\text{Ativo Financeiro (AF)}}{\text{Passivo Financeiro (PF)}} = \frac{1.464.638,88}{7.706.045,12} = 0,19$$

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.). Neste caso, o índice apresentado demonstra uma situação favorável em que o município tem saldo do AF que poderá pagar suas dívidas registradas no PF e ainda terá um superávit financeiro que poderá dispor no ano seguinte para abertura, por exemplo, de créditos adicionais.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	3.194.923,07	2.145.620,52	PASSIVO CIRCULANTE	954.467,84	858.801,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.454.632,98	1.394.427,37	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	865.788,28	11.459,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.454.632,98	1.394.427,37	PESSOAL A PAGAR	10.696,70	10.459,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO (F)	1.454.632,98	1.394.427,37	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO (F)	10.696,70	10.459,10
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	854.432,90	399,18
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.718.544,67	751.193,15	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO (F)	854.432,90	399,18
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.718.544,67	751.193,15	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	658,68	601,02
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	206.525,13	103.523,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO (F)	658,68	601,02
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	206.525,13	103.523,06	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	418.797,83	182.550,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.680,00	751.280,49
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	418.797,83	182.550,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	7.680,00	751.280,49
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	1.093.221,71	465.119,54	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (F)	7.680,00	751.280,49
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	1.093.221,71	465.119,54	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	21.745,42	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	21.745,42	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO (P)	21.745,42	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	80.999,56	96.061,76
ESTOQUES	0,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	80.999,56	96.061,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO (F)	80.999,56	96.061,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.770.604,62	8.686.153,02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.822.125,30	3.169.141,90
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.760.917,98	8.675.017,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	7.760.917,98	8.675.017,62	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	7.760.917,98	8.675.017,62	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL (P)	7.760.917,98	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS (P)	0,00	8.675.017,62	PROVISÕES A LONGO PRAZO	11.822.125,30	3.169.141,90
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	11.822.125,30	3.169.141,90
IMOBILIZADO	9.686,64	11.135,40	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (P)	11.822.125,30	3.169.141,90



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Balço Patrimonial

Anexo 14, Lei nº 4.320/64
2019

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	4.165.333,01	4.165.333,01	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.165.333,01	4.165.333,01			
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	4.165.333,01	4.165.333,01			
TOTAL	4.165.333,01	4.165.333,01	TOTAL	0,00	0,00

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
001 - Recursos Ordinários	-12.819,85	-12.819,85
410 - Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	512.684,99	548.445,67
TOTAL	499.865,14	535.625,82

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404



Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé

CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende às exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciados em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais dos ativos e passivos.

O balanço mostra também quadro próprio com o superávit/ déficit financeiro com códigos, descrição e saldos das fontes de recursos. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior, possibilitando a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC no 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável/amortização/exaustão seguindo o modelo de cotas definidos pela tabela SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nota Explicativa

Balço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2019 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento ao NBCASP os valores de estoque/almojarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão do passivo para o 13º salário e 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução.

O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2019

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Ativo circulante

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2019 totalizaram R\$ 3.194.923,07. Houve um aumento de R\$ 1.049.302,55 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.145.620,52.

c.2. Estoque / Almojarifado

Não houve registros de estoque.

c.3. Créditos a curto e longo prazo

créditos previdenciários a receber a curto prazo no valor de R\$ 1.718.544,67.

créditos a longo prazo no valor de R\$ 7.760.917,98.

Tais valores encontram-se abaixo discriminados:

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	R\$ 0,00	DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 7.760.917,98
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	AJUSTES DE PERDAS	R\$ 0,00
DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 1.718.544,67	DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00

c.4. Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

(-) ajuste de perdas de investimentos e aplicações temporárias no valor de R\$ 21.745,42.

c.5. Imobilizado

bens móveis no valor de R\$ 14.597,61 e (-) depreciação, exaustão e amortização acumuladas no valor de R\$ -4.910,97. Totalizando imobilizado em R\$9.686,64.

c.6. Intangível

Não houve registros de intangível.

c.7. Restos a pagar resultantes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências e fornecedores de curto e longo prazo

obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo no valor de R\$ 865.788,28, fornecedores e contas a pagar a curto prazo no valor de R\$ 7.680,00 e demais obrigações a curto prazo no valor de R\$ 80.999,56. Totalizando passivo circulante em R\$954.467,84.

Não houve registros de restos a pagar a longo prazo.

Os valores com obrigações trabalhistas de curto e longo prazo encontram-se abaixo discriminados:

Nota Explicativa

Balanço Patrimonial



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 94129f89-d729-4da3-a039-1ae97d0181b1

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE CURTO PRAZO		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE LONGO PRAZO	
PESSOAL	R\$ 10.696,70	PESSOAL	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 854.432,90	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 658,68	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00

c.8. Passivo Financeiro

O passivo financeiro no final do exercício de 2019 totalizou R\$ 954.767,84, dos quais R\$ 954.467,84 são de elementos do passivo com atributo F e R\$ 300,00 são restos a pagar não-processados.

c.9. Provisões de Curto e Longo prazo

O total de provisões de curto prazo para o exercício de 2019 totalizou R\$ 0,00. O total de provisões de longo prazo para o exercício de 2019 foi de R\$ 11.822.125,30 o que resultou num total de provisões de R\$ 11.822.125,30 distribuídas na tabela a seguir.

PROVISÕES DE CURTO PRAZO		PROVISÕES DE LONGO PRAZO	
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00
PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00	PROVISÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 11.822.125,30
OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00	PROVISÕES FISCAIS	R\$ 0,00
		OUTRAS PROVISÕES	R\$ 0,00

c.10. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial no final do exercício de 2018 totalizou R\$ 6.803.830,09. O resultado econômico da entidade no exercício de 2019 foi de R\$ -8.614.895,54, quando somado ao saldo anterior resultou no saldo patrimonial final de R\$ -1.811.065,45.

ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

1. Liquidez corrente (LC) = Ativo Financeiro (AF) / Passivo Financeiro (PF)

$$LC = \frac{\text{Ativo Financeiro (AF)}}{\text{Passivo Financeiro (PF)}} = \frac{1.454.632,98}{954.767,84} = 1,52$$

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.). Neste caso, o índice apresentado demonstra uma situação favorável em que o município tem saldo do AF que poderá pagar suas dívidas registradas no PF e ainda terá um superávit financeiro que poderá dispor no ano seguinte para abertura, por exemplo, de créditos adicionais.

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.974.043,76	37.097,06	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.610.089,46	13.073.469,28
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	569.171,60	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.974.043,76	37.097,06	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.040.917,86	13.073.469,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	117.203,44	90.444,90	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	TRIBUTÁRIAS	443.731,53	437.703,44
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	443.731,53	437.703,44
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	117.203,44	90.444,90	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
			CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	87.148,60	34.938,10
			PREMIAÇÕES	23.448,60	3.688,10
			RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
			OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
			INCENTIVOS	63.700,00	31.250,00
			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
			PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	63.566.799,94	54.405.154,22	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	57.748.133,26	62.412.004,22





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	5.818.666,68	-8.006.850,00
---	--------------	---------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.762.755,66	2.000.866,23
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	447.980,17	724.457,32
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.314.775,49	1.276.408,91
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.922.248,75	2.743.705,95
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	141.493,56	94.863,56
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	141.493,56	94.863,56

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 608f6fc3-f7a9-4e22-b375-e67fb646c59e

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, taxas, contribuições de melhorias; contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDS) O demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistências; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentaria do exercício de 2017 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a resolução CFC n01.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado m toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2017 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimentos as NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão no passivo para 13ºsalário de 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos em capar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle fiscalização o adequado entendimento.

Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6088f6c3-f7a9-4e22-b375-e67fb646c59e

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2017.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Modelo de elaboração da DVP

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi analítico.

c.2. Variações patrimoniais qualitativas decorrentes de incorporação de ativos, desincorporação de passivos, incorporação de passivos e desincorporação de ativos

A incorporação de ativos somou R\$ 1.762.755,66 sendo R\$ 447.980,17 de aquisição de bens móveis e R\$ 1.314.775,49 de construção e aquisição de bens imóveis.

Não ocorreu registros de incorporação de passivos.

A desincorporação de ativos somou R\$ 141.493,56 que corresponde a cobrança da dívida ativa no mesmo valor.

A desincorporação de passivos somou R\$ 2.922.248,75.

c.3. Variações patrimoniais aumentativas

Variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 63.566.799,94. Houve um aumento de R\$ 9.161.645,72 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 54.405.154,22.

c.4. Variações patrimoniais diminutivas

Variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 57.748.133,26. Houve uma queda de R\$ 4.663.870,96 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 62.412.004,22.

c.5. Resultado econômico (patrimonial) do exercício

O resultado patrimonial do exercício de 2019 totalizaram R\$ 5.818.666,68. Houve um aumento de R\$ 13.825.516,68 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ -8.006.850,00.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

$$\frac{\text{Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{63.566.799,94}{57.748.133,26} = 1,10$$

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS	834.472,18	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	692.856,05	0,00
TAXAS	0,00	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	141.616,13	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	26.946,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	PENSÕES	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	26.946,00	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.210.743,90	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.024,53	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	512.782,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	SERVIÇOS	687.542,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	10.419,40	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.024,53	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.114.187,09	0,00	APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.152.585,74	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	961.601,35	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	28.210,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	28.210,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	303,04	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	303,04	0,00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
			CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
			PREMIAÇÕES	0,00	0,00
			RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
			OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
			INCENTIVOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
			PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	2.116.514,66	0,00	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	2.100.372,74	0,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	16.141,92	0,00
---	-----------	------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	46.872,00	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	38.162,00	0,00
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.710,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d95774a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Cargo: Prefeita

CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira

CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, taxas, contribuições de melhorias; contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDS) O demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistências; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentaria do exercício de 2017 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a resolução CFC nº 01.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado m toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2017 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimentos as NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão no passivo para 13º salário de 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos em capar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle fiscalização o adequado entendimento.

Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d95774a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2017.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Modelo de elaboração da DVP

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi analítico.

c.2. Variações patrimoniais qualitativas decorrentes de incorporação de ativos, desincorporação de passivos, incorporação de passivos e desincorporação de ativos

A incorporação de ativos somou R\$ 46.872,00 sendo R\$ 38.162,00 de aquisição de bens móveis e R\$ 8.710,00 de construção e aquisição de bens imóveis.

Não ocorreu registros de incorporação de passivos.

Não ocorreu registros de desincorporação de ativos.

Não ocorreu registros de desincorporação de passivos.

c.3. Variações patrimoniais aumentativas

Variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.116.514,66. Houve um aumento de R\$ 2.116.514,66 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.4. Variações patrimoniais diminutivas

Variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.100.372,74. Houve um aumento de R\$ 2.100.372,74 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

c.5. Resultado econômico (patrimonial) do exercício

O resultado patrimonial do exercício de 2019 totalizaram R\$ 16.141,92. Houve um aumento de R\$ 16.141,92 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

$$\frac{\text{Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{2.116.514,66}{2.100.372,74} = 1,01$$

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS	10.721.457,34	9.097.626,91
IMPOSTOS	0,00	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.057.976,83	7.275.434,96
TAXAS	0,00	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	1.663.480,51	1.822.191,95
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	3.005,62	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	PENSÕES	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	199.850,00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.005,62	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	199.850,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.526.008,44	5.657.160,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	29.561,49	75.631,81	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.245.718,78	2.068.265,40
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	SERVIÇOS	6.184.599,25	3.555.920,06
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	95.690,41	32.975,36
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	29.561,49	75.631,81	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	18.685.111,53	16.999.823,13	APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.218.277,56	6.417.732,66	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.466.833,97	10.582.090,47	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	110.870,85	446.900,15
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	110.870,85	446.900,15
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.691.374,83	218.219,05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	109.793,61	244.249,67
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.691.374,83	218.219,05	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	109.793,61	244.249,67
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	13.807,75	0,10	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	13.807,75	0,10	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
			CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
			PREMIAÇÕES	0,00	0,00
			RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
			OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
			INCENTIVOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
			PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	20.419.855,60	17.493.524,09	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	20.471.135,86	15.445.937,55



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	-51.280,26	2.047.586,54
---	------------	--------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	637.946,75	1.297.919,60
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	221.371,64	1.297.919,60
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	416.575,11	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	349.359,45	568.457,90
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d95774a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, taxas, contribuições de melhorias; contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDS) O demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistências; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentaria do exercício de 2017 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a resolução CFC nº 01.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado m toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2017 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimentos as NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão no passivo para 13º salário de 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos em capar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle fiscalização o adequado entendimento.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d95774a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2017.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Modelo de elaboração da DVP

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi analítico.

c.2. Variações patrimoniais qualitativas decorrentes de incorporação de ativos, desincorporação de passivos, incorporação de passivos e desincorporação de ativos

A incorporação de ativos somou R\$ 637.946,75 sendo R\$ 221.371,64 de aquisição de bens móveis e R\$ 416.575,11 de construção e aquisição de bens imóveis.

Não ocorreu registros de incorporação de passivos.

Não ocorreu registros de desincorporação de ativos.

A desincorporação de passivos somou R\$ 349.359,45.

c.3. Variações patrimoniais aumentativas

Variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 20.419.855,60. Houve um aumento de R\$ 2.926.331,51 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 17.493.524,09.

c.4. Variações patrimoniais diminutivas

Variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 20.471.135,86. Houve um aumento de R\$ 5.025.198,31 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 15.445.937,55.

c.5. Resultado econômico (patrimonial) do exercício

O resultado patrimonial do exercício de 2019 totalizaram R\$ -51.280,26. Houve uma queda de R\$ 2.098.866,80 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.047.586,54.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

$$\frac{\text{Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{20.419.855,60}{20.471.135,86} = 1,00$$

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS	157.769,96	154.686,54
IMPOSTOS	0,00	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	147.930,18	144.762,17
TAXAS	0,00	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	9.839,78	9.924,37
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.531.164,87	13.710.132,90	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.531.164,87	13.710.132,90	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	10.501.055,03	9.433.990,05
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	9.137.702,22	8.121.943,26
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	PENSÕES	1.343.482,58	1.222.996,81
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	5.988,00	56.510,98
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	13.882,23	32.539,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	143.127,56	139.951,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	434.211,40	233.811,82	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.829,87	2.169,62
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	SERVIÇOS	139.848,93	136.429,62
JUROS E ENCARGOS DE MORA	234.703,64	179.002,09	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.448,76	1.352,40
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	199.507,76	54.809,73	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.836.718,28	3.658.509,12	APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.836.718,28	3.658.509,12	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Demonstrações das Variações Patrimoniais

Anexo 15, Lei nº 4.320/64
2019

TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	5.000,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	5.000,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	42.945,86	85.353,68	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	42.945,86	85.353,68	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
			CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.652.983,40	-85.110.370,24
			PREMIAÇÕES	0,00	0,00
			RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
			OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
			INCENTIVOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
			PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.652.983,40	-85.110.370,24
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	10.845.040,41	17.687.807,52	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	19.459.935,95	-75.381.742,01



Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9577/4a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, taxas, contribuições de melhorias; contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDS) O demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistências; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentaria do exercício de 2017 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

No exercício de 2017 não foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimentos as NBCASP os valores de estoque/almoxarifado, ativos intangíveis/software, depreciação/amortização, provisão no passivo para 13º salário de 1/3 de férias, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos em captar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle fiscalização o adequado entendimento.

Nota Explicativa

Demonstrações das Variações Patrimoniais



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d95774a3-4d7b-466a-be5a-9271690b1d48

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas não houve registros dos contratos em execução durante o exercício de 2017.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Modelo de elaboração da DVP

O modelo utilizado para elaboração do demonstrativo das variações patrimoniais foi analítico.

c.2. Variações patrimoniais qualitativas decorrentes de incorporação de ativos, desincorporação de passivos, incorporação de passivos e desincorporação de ativos

Não ocorreu registros de incorporação de ativos.

Não ocorreu registros de incorporação de passivos.

A desincorporação de ativos somou R\$ 914.099,64 que corresponde a cobrança da dívida ativa no mesmo valor.

Não ocorreu registros de desincorporação de passivos.

c.3. Variações patrimoniais aumentativas

Variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 10.845.040,41. Houve uma queda de R\$ 6.842.767,11 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 17.687.807,52.

c.4. Variações patrimoniais diminutivas

Variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 19.459.935,95. Houve um aumento de R\$ 94.841.677,96 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ -75.381.742,01.

c.5. Resultado econômico (patrimonial) do exercício

O resultado patrimonial do exercício de 2019 totalizaram R\$ -8.614.895,54. Houve uma queda de R\$ 101.684.445,07 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 93.069.549,53.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

$$\frac{\text{Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{10.845.040,41}{19.459.935,95} = 0,56$$

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Quadro de Detalhamento dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:fb76bb16-3e19-4aca-88ed-bd46082f1244>

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.976,62	7.881,10
Encargos Especiais	0,00	0,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Juros e Encargos da Dívida	95.407,76	51.821,30
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	95.407,76	51.821,30
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb76bb16-3c19-4aca-88ed-bd46082f1244

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal com destaque para as receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concebidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e quadro de juros e encargos da dívida. A estrutura do demonstrativo está segregada em fluxo de caixa das atividades operacionais (ingressos e desembolsos), fluxo de caixa das atividades de investimentos (ingressos e desembolsos) e fluxos de caixa das atividades de financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração deste demonstrativo por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei no 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Demonstração dos Fluxos de Caixa. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Itambé

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fb76bb16-3e19-4aca-88ed-bd46082f1244

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Fluxo de caixa das atividades operacionais

O valor dos ingressos foi de R\$ 62.547.075,65 enquanto os desembolsos foram de R\$ 56.734.275,03. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 5.812.800,62.

c.2. Fluxo de caixa das atividades de investimentos

O valor dos ingressos foi de R\$ 336.838,45 enquanto os desembolsos foram de R\$ 1.683.555,97. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ -1.346.717,52.

c.3. Fluxo de caixa das atividades de financiamentos

Não houve ingressos enquanto os desembolsos foram de R\$ 2.872.864,68. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ -2.872.864,68.

c.4. Geração líquida de caixa equivalente de caixa

O valor do caixa e equivalente de caixa vindo do exercício de 2018 foi de R\$ -1.417.692,98. Ao final do exercício de 2019 o valor do caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 1.593.218,42. Houve um aumento de R\$ 3.010.911,40.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/vilhada/doc/sem/Codigo-do-documento:09104704774866883a51ea671bf206>

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	2.253.333,68	0,00
RECEITAS DERIVADAS	303,04	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	303,04	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	2.024,53	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	2.024,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS	2.114.187,09	0,00
Intergovernamentais	961.601,35	0,00
da União	941.646,35	0,00
de Estados e Distrito Federal	19.955,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.152.585,74	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	136.819,02	0,00
DESEMBOLSOS	2.074.479,76	0,00
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	1.972.791,63	0,00
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	43.099,14	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.929.692,49	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

,- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente por MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI, CPF nº 005.385.154-49, em 12/05/2019 às 14:22:00. Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/pp/validador.aspx?codigo_documento=990c1f40-47f-4866-883a-51ea671b120c

TRANSFERÊNCIAS	28.210,66	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	28.210,66	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	73.477,47	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	178.853,92	0,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	46.872,00	0,00
Aquisição de Ativo Não-Circulante	46.872,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-46.872,00	0,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	131.981,92	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	131.981,92	0,00

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:



Quadro de Detalhamento dos Fluxos de Caixa

2019

Documento Assinado Digitalmente por: GALVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?codigo=16716f20c557477486888a51ea671bf20c>

QUADRO DE RECEITAS DERIBADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total de Receitas Derivadas e Originárias	43.369,24	275.881,91
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	13.807,75	0,10
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	199.850,00
Remuneração das Disponibilidades	29.561,49	75.031,81
Outras Receitas Originárias	0,00	0,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total das Tranferências Correntes Recebidas	18.685.111,53	15.620.081,13
Intergovernamentais	10.466.833,97	9.202.562,47
da União	10.036.833,97	9.202.562,47
de Estados e Distrito Federal	430.000,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	8.218.277,56	6.417.518,66
Total das Tranferências Correntes Concedidas	110.870,85	446.900,15
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	110.870,85	446.900,15

QUADRO DE DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas	18.536.981,34	14.330.090,78
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	18.536.981,34	14.330.090,78
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Quadro de Detalhamento dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:e9c1cf40-4f7f-4866-883a-51ea671bf26c>

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1cf40-4f7f-4866-883a-51ea671bf26c

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal com destaque para as receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concebidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e quadro de juros e encargos da dívida. A estrutura do demonstrativo está segregada em fluxo de caixa das atividades operacionais (ingressos e desembolsos), fluxo de caixa das atividades de investimentos (ingressos e desembolsos) e fluxos de caixa das atividades de financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração deste demonstrativo por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Demonstração dos Fluxos de Caixa. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1c140-47f-4866-883a-51ea671bf26c

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Fluxo de caixa das atividades operacionais

O valor dos ingressos foi de R\$ 2.253.333,68 enquanto os desembolsos foram de R\$ 2.074.479,76. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 178.853,92.

c.2. Fluxo de caixa das atividades de investimentos

Não houve ingressos enquanto os desembolsos foram de R\$ 46.872,00. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ -46.872,00.

c.3. Fluxo de caixa das atividades de financiamentos

Não houve ingressos nem desembolsos. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 0,00.

c.4. Geração líquida de caixa equivalente de caixa

O valor do caixa e equivalente de caixa vindo do exercício de 2018 foi de R\$ 0,00. Ao final do exercício de 2019 o valor do caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 131.981,92. Houve um aumento de R\$ 131.981,92.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Quadro de Detalhamento dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:e9c1cf40-4f7f-4866-883a-51ea671bf26c>

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1cf40-47f-4866-883a-51ea671bf26c

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal com destaque para as receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concebidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e quadro de juros e encargos da dívida. A estrutura do demonstrativo está segregada em fluxo de caixa das atividades operacionais (ingressos e desembolsos), fluxo de caixa das atividades de investimentos (ingressos e desembolsos) e fluxos de caixa das atividades de financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração deste demonstrativo por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Demonstração dos Fluxos de Caixa. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1c140-47f-4866-883a-51ea671bf26c

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Fluxo de caixa das atividades operacionais

O valor dos ingressos foi de R\$ 20.330.796,01 enquanto os desembolsos foram de R\$ 19.886.880,69. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 443.915,32.

c.2. Fluxo de caixa das atividades de investimentos

Não houve ingressos enquanto os desembolsos foram de R\$ 649.106,75. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ -649.106,75.

c.3. Fluxo de caixa das atividades de financiamentos

Não houve ingressos enquanto os desembolsos foram de R\$ 349.359,45. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ -349.359,45.

c.4. Geração líquida de caixa equivalente de caixa

O valor do caixa e equivalente de caixa vindo do exercício de 2018 foi de R\$ 1.121.252,72. Ao final do exercício de 2019 o valor do caixa e equivalente de caixa foi de R\$ -554.550,88. Houve uma queda de R\$ 1.675.803,60.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/ppa/validador>
MARTA DAYSE DE ANDRADE FIRMO
CPF: 61209368404

TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.659.707,35	1.349.801,96
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	60.205,61	353.104,80

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	5.225,80
Aquisição de Ativo Não-Circulante	0,00	5.225,80
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	-5.225,80

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	60.205,61	347.779,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.394.427,37	1.046.648,37
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.454.632,98	1.394.427,37

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Quadro de Detalhamento dos Fluxos de Caixa

2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:e9c1cf40-4f7f-4866-883a-51ea671bf26c>

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1cfd0-47f1-4866-883a-51ea671bf26c

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidência obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico.

b.2. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal com destaque para as receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concebidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e quadro de juros e encargos da dívida. A estrutura do demonstrativo está segregada em fluxo de caixa das atividades operacionais (ingressos e desembolsos), fluxo de caixa das atividades de investimentos (ingressos e desembolsos) e fluxos de caixa das atividades de financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

A elaboração deste demonstrativo por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei no 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Demonstração dos Fluxos de Caixa. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b.6. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

Nota Explicativa

Demonstração dos Fluxos de Caixa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9c1cf40-4f7f-4866-883a-51ea671bf26c

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Fluxo de caixa das atividades operacionais

O valor dos ingressos foi de R\$ 12.409.688,26 enquanto os desembolsos foram de R\$ 12.349.482,65. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 60.205,61.

c.2. Fluxo de caixa das atividades de investimentos

Não houve ingressos nem desembolsos. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 0,00.

c.3. Fluxo de caixa das atividades de financiamentos

Não houve ingressos nem desembolsos. O fluxo de caixa líquido foi de R\$ 0,00.

c.4. Geração líquida de caixa equivalente de caixa

O valor do caixa e equivalente de caixa vindo do exercício de 2018 foi de R\$ 347.779,00. Ao final do exercício de 2019 o valor do caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 60.205,61. Houve uma queda de R\$ 287.573,39.

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

2019

Especificação	Pat. Social / Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados / Acumulados	\$D{Acoes} / Cotas em Tesouraria	Total
Saldos Iniciais	-	-	-	-	-	-	-7.356.784,82	-	-7.356.784,82
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / \$D{Reemissao} de \$D{Acoes} e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital \$D{Proprio}	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	5.818.666,68	-	5.818.666,68
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
\$D{Constituicao} / \$D{Reversao} de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais	-	-	-	-	-	-	-1.538.118,14	-	-1.538.118,14

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

2019

Especificação	Pat. Social / Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados / Acumulados	\$D{Acoes} / Cotas em Tesouraria	Total
Saldos Iniciais	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / \$D{Reemissao} de \$D{Acoes} e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital \$D{Proprio}	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	16.141,92	-	16.141,92
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
\$D{Constituicao} / \$D{Reversao} de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais	-	-	-	-	-	-	16.141,92	-	16.141,92

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

2019

Especificação	Pat. Social / Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados / Acumulados	\$D{Acoes} / Cotas em Tesouraria	Total
Saldos Iniciais	-	-	-	-	-	-	-1.862.400,90	-	-1.862.400,90
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / \$D{Reemissao} de \$D{Acoes} e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital \$D{Proprio}	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-51.280,26	-	-51.280,26
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
\$D{Constituicao} / \$D{Reversao} de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais	-	-	-	-	-	-	-1.913.681,16	-	-1.913.681,16

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

2019

Especificação	Pat. Social / Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados / Acumulados	\$D{Acoes} / Cotas em Tesouraria	Total
Saldos Iniciais	-	-	-	-	-	-	6.803.830,09	-	6.803.830,09
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / \$D{Reemissao} de \$D{Acoes} e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital \$D{Proprio}	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-8.614.895,54	-	-8.614.895,54
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
\$D{Constituicao} / \$D{Reversao} de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais	-	-	-	-	-	-	-1.811.065,45	-	-1.811.065,45

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo do exercício anterior	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
MINISTÉRIO DA FAZENDA - RFB	1.650.748,63	0,00	0,00	427.437,08	0,00	1.223.311,55
PRECATÓRIOS	0,00	828.532,01	0,00	828.532,01	0,00	0,00
INSS - DÉBITO PARCELADO	19.272.935,04	0,00	0,00	600.978,37	0,00	18.671.956,67
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	812.228,66	0,00	0,00	0,00	212.228,66	600.000,00
IBAMA	0,00	38.366,40	0,00	5.869,57	0,00	32.496,83
CELPE	0,00	1.049.109,42	0,00	211.482,35	0,00	837.627,07
FGTS CAIXA ECONÔMICA	343.000,91	0,00	0,00	48.505,54	0,00	294.495,37
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	8.253.101,97	124.910,03	0,00	799.443,83	0,00	7.578.568,17
TOTAL GERAL	30.332.015,21	2.040.917,86	0,00	2.922.248,75	212.228,66	29.238.455,66

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo do exercício anterior	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
TOTAL GERAL						

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo do exercício anterior	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
ITAMBEPREV	421.915,65	109.793,61	0,00	349.359,45	0,00	182.349,81
TOTAL GERAL	421.915,65	109.793,61	0,00	349.359,45	0,00	182.349,81

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Resto a Pagar (Subtotal)	6.164.133,97	3.182.776,17	1.934.376,56	0,00	0,00	0,00	7.412.533,58
Subtotal dos restos processados	2.854.787,75	2.547.265,17	1.147.839,92	0,00	0,00	0,00	4.254.213,00
Processados 2016	1.593.801,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.801,28
Processados 2017	3.284,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.284,21
Processados 2018	1.257.702,26	0,00	1.147.839,92	0,00	0,00	0,00	109.862,34
Processados 2019	0,00	2.547.265,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.547.265,17
Subtotal dos restos não-processados	3.309.346,22	635.511,00	786.536,64	0,00	0,00	0,00	3.158.320,58
Não-Processados 2016	2.435.642,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435.642,80
Não-Processados 2017	52.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.247,20
Não-Processados 2018	821.456,22	0,00	786.536,64	0,00	0,00	0,00	34.919,58
Não-Processados 2019	0,00	635.511,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.511,00
Subtotal dos Depósitos	5.316.197,58	4.149.664,36	3.115.960,33	4.761.815,10	0,00	0,00	1.588.086,51
Prefeitura - ABONO FAMÍLIA	- 24.948,78	0,00	3.678,21	0,00	0,00	0,00	- 28.626,99
Prefeitura - ABONO PERM	- 29.632,73	0,00	15.591,83	0,00	0,00	0,00	- 45.224,56
Prefeitura - AJUSTE CONSOLIDAÇÃO	22.047,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.047,86
Prefeitura - BOLSA CORREIOS	- 2.840,01	34.086,96	34.086,96	0,00	0,00	0,00	- 2.840,01
Prefeitura - CAUÇÕES	- 8.161,51	3.085,34	0,00	0,00	0,00	0,00	- 5.076,17
Prefeitura - CONVÊNIO MÉDICO	30,00	60,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura - DEPÓSITOS E CAUÇÕES	1.364,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364,25
Prefeitura - DEVOLUÇÃO	14.031,89	2.671,06	0,00	0,00	0,00	0,00	16.702,95
Prefeitura - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	67.051,77	466.265,34	472.224,16	0,00	0,00	0,00	61.092,95
Prefeitura - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.042,68	693.630,15	696.960,87	0,00	0,00	0,00	1.711,96
Prefeitura - FALTAS	3.905,82	1.480,09	0,00	0,00	0,00	0,00	5.385,91
Prefeitura - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	85.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.953,16
Prefeitura - INSS	4.842.056,94	891.779,01	761.826,04	4.519.831,45	0,00	0,00	452.178,46
Prefeitura - INSS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	- 1.443.596,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1.443.596,63
Prefeitura - IRRF	1.407.269,01	857.606,97	0,00	94.656,99	0,00	0,00	2.170.218,99
Prefeitura - ISS	20.008,76	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.118,76
Prefeitura - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	20.683,61	0,00	0,00	20.683,61	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Prefeitura - PENSÃO ALIMENTÍCIA	78.358,51	33.386,60	33.906,85	53.701,92	0,00	0,00	24.136,34
Prefeitura - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	2.315,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315,52
Prefeitura - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	93.928,40	0,00	0,00	72.941,13	0,00	0,00	20.987,27
Prefeitura - RPPS	136.567,29	1.047.151,06	969.302,50	0,00	0,00	0,00	214.415,85
Prefeitura - RPPS CAMUPREV	171,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,47
Prefeitura - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	89.429,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.429,24
Prefeitura - SALÁRIO FAMÍLIA	- 59.268,79	78.929,79	88.067,35	0,00	0,00	0,00	- 68.406,35
Prefeitura - SALÁRIO FAMÍLIA INSS	- 3.773,49	0,00	382,24	0,00	0,00	0,00	- 4.155,73
Prefeitura - SALÁRIO MATERNIDADE	- 11.572,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 11.572,04
Prefeitura - SIMPRO	79.700,60	24.591,71	8.854,84	0,00	0,00	0,00	95.437,47
Prefeitura - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAMBÉ	- 57.621,96	0,00	7.481,24	0,00	0,00	0,00	- 65.103,20
Prefeitura - SINDICATO DOS PROFESSORES	- 54.533,64	0,00	16.082,12	0,00	0,00	0,00	- 70.615,76
Prefeitura - SINFUPI	42.230,38	14.830,28	7.425,12	0,00	0,00	0,00	49.635,54
TOTAL	11.480.331,55	7.332.440,53	5.050.336,89	4.761.815,10	0,00	0,00	9.000.620,09

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3253b12f-0a26-439d-8bfa-0d4010fb017

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Prefeitura Municipal de Itambé CNPJ: 10.150.050/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Rua Josué de Castro, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55920-000

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Bases de mensuração utilizadas

De acordo com o MCASP, p. 156, 7ª edição, o objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão. No caso das entidades deste município, as bases de mensuração utilizadas nos elementos patrimoniais estão de acordo com o exposto na Parte II do MCASP, 7ª edição.

b.3. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.4. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.5. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 4.254.213,00. Houve um aumento de R\$ 1.399.425,25 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.854.787,75.

Os restos a pagar não processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 3.158.320,58. Houve uma queda de R\$ 151.025,64 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 3.309.346,22.

O total de restos a pagar para o exercício de 2020 é de R\$ 7.412.533,58

Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



c.2. Depósitos e Consignações

Os depósitos e consignações do exercício de 2019 totalizaram R\$ 1.588.086,51. Houve uma queda de R\$ 3.728.111,07 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 5.316.197,58.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3253b12f-0a26-439d-8bfa-0d4010b1017

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Resto a Pagar (Subtotal)	0,00	94.799,78	0,00	0,00	0,00	0,00	94.799,78
Subtotal dos restos processados	0,00	88.951,05	0,00	0,00	0,00	0,00	88.951,05
Processados 2019	0,00	88.951,05	0,00	0,00	0,00	0,00	88.951,05
Subtotal dos restos não-processados	0,00	5.848,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.848,73
Não-Processados 2019	0,00	5.848,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.848,73
Subtotal dos Depósitos	0,00	136.819,02	73.477,47	0,00	0,00	0,00	63.341,55
FMAS - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	11.266,53	10.555,32	0,00	0,00	0,00	711,21
FMAS - INSS	0,00	85.178,68	43.868,04	0,00	0,00	0,00	41.310,64
FMAS - IRRF	0,00	7.806,93	788,16	0,00	0,00	0,00	7.018,77
FMAS - ISS	0,00	17.587,39	2.468,75	0,00	0,00	0,00	15.118,64
FMAS - PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	98,40	0,00	0,00	0,00	- 98,40
FMAS - RPPS	0,00	9.797,09	9.036,32	0,00	0,00	0,00	760,77
FMAS - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	5.182,40	6.662,48	0,00	0,00	0,00	- 1.480,08
TOTAL	0,00	231.618,80	73.477,47	0,00	0,00	0,00	158.141,33

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé CNPJ: 07.165.511/0001-02

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Bases de mensuração utilizadas

De acordo com o MCASP, p. 156, 7ª edição, o objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão. No caso das entidades deste município, as bases de mensuração utilizadas nos elementos patrimoniais estão de acordo com o exposto na Parte II do MCASP, 7ª edição.

b.3. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.4. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.5. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 88.951,05. Houve um aumento de R\$ 88.951,05 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

Os restos a pagar não processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 5.848,73. Houve um aumento de R\$ 5.848,73 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

O total de restos a pagar para o exercício de 2020 é de R\$ 94.799,78

Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



c.2. Depósitos e Consignações

Os depósitos e consignações do exercício de 2019 totalizaram R\$ 63.341,55. Houve um aumento de R\$ 63.341,55 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 0,00.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700

Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Resto a Pagar (Subtotal)	4.233.835,71	1.875.111,12	533.502,87	0,00	0,00	0,00	5.575.443,96
Subtotal dos restos processados	2.975.725,80	1.774.269,58	167.629,93	0,00	0,00	0,00	4.582.365,45
Processados 2016	1.290.938,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.938,99
Processados 2017	991.323,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.323,93
Processados 2018	693.462,88	0,00	167.629,93	0,00	0,00	0,00	525.832,95
Processados 2019	0,00	1.774.269,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774.269,58
Subtotal dos restos não-processados	1.258.109,91	100.841,54	365.872,94	0,00	0,00	0,00	993.078,51
Não-Processados 2017	34.948,40	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	32.848,40
Não-Processados 2018	1.223.161,51	0,00	363.772,94	0,00	0,00	0,00	859.388,57
Não-Processados 2019	0,00	100.841,54	0,00	0,00	0,00	0,00	100.841,54
Subtotal dos Depósitos	3.458.689,25	1.602.315,24	1.239.028,50	1.691.374,83	0,00	0,00	2.130.601,16
FMS - ABONO FAMÍLIA	- 1.712,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1.712,64
FMS - ASSOCIAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO	3.130,47	6.461,56	6.267,34	0,00	0,00	0,00	3.324,69
FMS - CARTAO GERACARD	98,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,50
FMS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	- 1.578,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1.578,80
FMS - DEVOLUÇÃO	1.345,80	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795,80
FMS - EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	15.845,48	256.055,86	267.646,81	0,00	0,00	0,00	4.254,53
FMS - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	18.705,05	214.867,28	222.558,04	0,00	0,00	0,00	11.014,29
FMS - FALTAS	7.211,80	3.769,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.981,32
FMS - INSS	1.992.049,27	464.605,36	363.663,87	1.204.587,19	0,00	0,00	888.403,57
FMS - IRRF	859.167,10	221.413,82	0,00	320.052,00	0,00	0,00	760.528,92
FMS - ISS	177.486,58	49.699,55	0,00	86.884,52	0,00	0,00	140.301,61
FMS - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	111.316,18	0,00	0,00	40.515,11	0,00	0,00	70.801,07
FMS - PENSAO ALIMENTÍCIA	37.215,26	4.643,76	5.030,74	16.082,25	0,00	0,00	20.746,03
FMS - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.500,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	1.400,00
FMS - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	141.680,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.680,68
FMS - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	59.721,74	0,00	0,00	23.153,76	0,00	0,00	36.567,98
FMS - RPPS ITAMBE PREV	39.185,95	341.435,31	332.501,03	0,00	0,00	0,00	48.120,23
FMS - RPPS - RETENÇÕES SOBRE	47.034,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.034,39



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
VENCIMENTOS E VANTAGENS							
FMS - SALÁRIO FAMÍLIA	- 51.977,30	29.782,70	31.817,59	0,00	0,00	0,00	- 54.012,19
FMS - SALARIO MATERNIDADE	- 1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1.500,00
FMS - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAMBÉ	2.763,74	9.130,52	9.543,08	0,00	0,00	0,00	2.351,18
TOTAL	7.692.524,96	3.477.426,36	1.772.531,37	1.691.374,83	0,00	0,00	7.706.045,12

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo Municipal de Saúde de Itambé CNPJ: 10.417.698/0001-07

a.2. Domicílio da entidade

CENTRO, Itambé – PE
CEP:

a.3. Dados do gestor

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Cargo: Prefeita
CPF: 005.385.154-49

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Ronaldo Alves de Oliveira
CRC: 016677/O-0

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais público.

b.2. Bases de mensuração utilizadas

De acordo com o MCASP, p. 156, 7ª edição, o objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão. No caso das entidades deste município, as bases de mensuração utilizadas nos elementos patrimoniais estão de acordo com o exposto na Parte II do MCASP, 7ª edição.

b.3. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.4. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.5. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 4.582.365,45. Houve um aumento de R\$ 1.606.639,65 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 2.975.725,80.

Os restos a pagar não processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 993.078,51. Houve uma queda de R\$ 265.031,40 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 1.258.109,91.

O total de restos a pagar para o exercício de 2020 é de R\$ 5.575.443,96

Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



c.2. Depósitos e Consignações

Os depósitos e consignações do exercício de 2019 totalizaram R\$ 2.130.601,16. Houve uma queda de R\$ 1.328.088,09 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 3.458.689,25.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita, CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700

Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, Lei nº 4.320/64
2019

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Resto a Pagar (Subtotal)	768.799,79	873.369,10	768.400,61	0,00	0,00	0,00	873.768,28
Subtotal dos restos processados	762.739,79	873.069,10	762.340,61	0,00	0,00	0,00	873.468,28
Processados 2015	399,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,18
Processados 2018	762.340,61	0,00	762.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Processados 2019	0,00	873.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	873.069,10
Subtotal dos restos não-processados	6.060,00	300,00	6.060,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Não-Processados 2018	6.060,00	0,00	6.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não-Processados 2019	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Subtotal dos Depósitos	96.061,76	1.644.645,15	1.659.707,35	0,00	0,00	0,00	80.999,56
ITAMBEPREV - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	59.135,70	985.615,84	988.100,44	0,00	0,00	0,00	56.651,10
ITAMBEPREV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA FÍSICA	59.789,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.789,18
ITAMBEPREV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA JURÍDICA	97,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,50
ITAMBEPREV - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	34.530,26	600.332,61	637.465,73	0,00	0,00	0,00	- 2.602,86
ITAMBEPREV - INSS	595,60	3.587,20	3.816,16	0,00	0,00	0,00	366,64
ITAMBEPREV - ISS	214,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214,03
ITAMBEPREV - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	3.065,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.065,99
ITAMBEPREV - PENSÃO ALIMENTÍCIA	485,68	3.232,50	3.232,50	0,00	0,00	0,00	485,68
ITAMBEPREV - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	15.691,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.691,57
ITAMBEPREV - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 94.483,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 94.483,75
ITAMBEPREV - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	15.171,30	24.784,48	0,00	0,00	0,00	0,00	39.955,78
ITAMBEPREV - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO DE ITAMBÉ	384,01	6.155,44	6.155,44	0,00	0,00	0,00	384,01
ITAMBEPREV - SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO	1.384,69	20.937,08	20.937,08	0,00	0,00	0,00	1.384,69



Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Fundo da Previdência de Itambé CNPJ: 09.595.420/0001-32

a.2. Domicílio da entidade

R JOSUE DE CASTRO, 84
CENTRO, Itambé – PE
CEP: 55.920-000

a.3. Dados do gestor

Nome: Marta Deyse de Andrade Firmo
Cargo: Diretora Presidente
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

Nome: Ronaldo Alves de Oliveira
Cargo: Contador
CRC: 016677/O-0
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publico.

b.2. Bases de mensuração utilizadas

De acordo com o MCASP, p. 156, 7ª edição, o objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão. No caso das entidades deste município, as bases de mensuração utilizadas nos elementos patrimoniais estão de acordo com o exposto na Parte II do MCASP, 7ª edição.

b.3. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.4. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis

Não houve mudanças que levem a alguma alteração significativa neste demonstrativo.

b.5. Aspectos relevantes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Nos demonstrativos consolidados da administração direta e indireta do município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

Fundo da Previdência de Itambé

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 873.468,28. Houve um aumento de R\$ 110.728,49 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 762.739,79.

Os restos a pagar não processados inscritos do exercício de 2019 totalizaram R\$ 300,00. Houve uma queda de R\$ 5.760,00 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 6.060,00.

O total de restos a pagar para o exercício de 2020 é de R\$ 873.768,28

Nota Explicativa

Demonstrativo da Dívida Flutuante



c.2. Depósitos e Consignações

Os depósitos e consignações do exercício de 2019 totalizaram R\$ 80.999,56. Houve uma queda de R\$ 15.062,20 em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 96.061,76.

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente, CPF: 61209368404

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador, CRC 016677/O-0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 085484f0-813a-4f3e-bb52-7ac412c67700



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	69.693.824,50	58.196.487,60	0,00	11.497.336,90
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.516.500,00	2.271.933,40	0,00	244.566,60
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	2.275.000,00	2.087.495,14	0,00	187.504,86
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.01.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.01.1.4.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000.000,00	783.860,40	0,00	216.139,60
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.000.000,00	783.860,40	0,00	216.139,60
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00	783.860,40	0,00	216.139,60
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.000.000,00	783.860,40	0,00	216.139,60
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	1.274.000,00	1.303.634,74	29.634,74	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	317.500,00	567.306,36	249.806,36	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	165.000,00	357.233,36	192.233,36	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100.000,00	215.739,80	115.739,80	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.000,00	141.493,56	91.493,56	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	152.500,00	210.073,00	57.573,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	150.000,00	210.073,00	60.073,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.8.01.4.4.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	956.500,00	736.328,38	0,00	220.171,62
1.1.1.8.02.3.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	956.500,00	736.328,38	0,00	220.171,62
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	950.000,00	736.328,38	0,00	213.671,62





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.8.02.3.1.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	800.000,00	547.827,53	0,00	252.172,47
1.1.1.8.02.3.1.06	RECEITA DO SIMPLES NACIONAL	150.000,00	188.500,85	38.500,85	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	241.500,00	184.438,26	0,00	57.061,74
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	215.500,00	132.683,27	0,00	82.816,73
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	215.500,00	132.683,27	0,00	82.816,73
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	215.500,00	132.683,27	0,00	82.816,73
1.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	211.000,00	132.683,27	0,00	78.316,73
1.1.2.1.01.1.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAL	80.000,00	66.768,07	0,00	13.231,93
1.1.2.1.01.1.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	50.000,00	22.755,42	0,00	27.244,58
1.1.2.1.01.1.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	80.000,00	43.159,78	0,00	36.840,22
1.1.2.1.01.1.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	26.000,00	51.754,99	25.754,99	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	26.000,00	51.754,99	25.754,99	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	26.000,00	51.754,99	25.754,99	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	26.000,00	51.754,99	25.754,99	0,00
1.1.2.2.01.1.1.28	TAXA DE CEMITÉRIOS	3.000,00	21.661,21	18.661,21	0,00
1.1.2.2.01.1.1.90	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20.000,00	30.093,78	10.093,78	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	1.429.000,00	715.109,11	0,00	713.890,89
1.2.2.0.00.0.0.00	Contribuições Econômicas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.2.2.0.99.0.0.00	Outras Contribuições Econômicas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.2.2.0.99.1.0.00	Outras Contribuições Econômicas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.2.2.0.99.1.3.00	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.426.000,00	715.109,11	0,00	710.890,89
1.2.4.0.00.1.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.426.000,00	715.109,11	0,00	710.890,89
1.2.4.0.00.1.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.426.000,00	715.109,11	0,00	710.890,89
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	251.000,00	60.496,63	0,00	190.503,37
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	251.000,00	60.496,63	0,00	190.503,37
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	251.000,00	60.496,63	0,00	190.503,37
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	251.000,00	60.496,63	0,00	190.503,37
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	251.000,00	60.496,63	0,00	190.503,37
1.3.2.1.00.1.1.01	RECEITA DE DEPÓSITOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05	RECEITA DE DEPÓSITOS DE CONVÊNIOS PARA EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	RECEITA DE OUTROS DEPÓSITOS VINCULADOS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	170.000,00	60.496,63	0,00	109.503,37
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	100.000,00	60.243,35	0,00	39.756,65
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	60.243,35	0,00	39.756,65
1.6.1.0.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	60.243,35	0,00	39.756,65
1.6.1.0.01.1.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	60.243,35	0,00	39.756,65
1.6.1.0.01.1.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	100.000,00	60.243,35	0,00	39.756,65
1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.6.1.0.01.1.1.02	Serviços de Abastecimento de Água	0,00	60.243,35	60.243,35	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	65.302.324,50	54.971.501,67	0,00	10.330.822,83
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	34.302.000,00	28.412.079,35	0,00	5.889.920,65
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	34.302.000,00	28.412.079,35	0,00	5.889.920,65
1.7.1.8.01.0.0.00	Participação na Receita da União	29.908.000,00	21.770.992,08	0,00	8.137.007,92
1.7.1.8.01.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	29.200.000,00	19.606.775,53	0,00	9.593.224,47
1.7.1.8.01.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.200.000,00	19.606.775,53	0,00	9.593.224,47
1.7.1.8.01.2.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	36.500.000,00	24.508.469,06	0,00	11.991.530,94
1.7.1.8.01.2.1.99	Dedução de Receita do FPM	-7.300.000,00	-4.901.693,53	2.398.306,47	





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	Principal				
1.7.1.8.05.9.1.05	Transferências Diretas do FNDE referente ao Plano de Ações Articuladas - PAR	0,00	226.536,00	226.536,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	30.000,00	704.026,41	674.026,41	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01	Transferência do ICM S Desoneração L.C. Nº 87/96	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.1.8.06.1.1.99	Dedução ICMS Desoneração LC 87/96	-3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
1.7.1.8.09.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.000.000,00	2.169.231,78	169.231,78	0,00
1.7.1.8.09.1.0.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.000.000,00	2.169.231,78	169.231,78	0,00
1.7.1.8.09.1.1.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.000.000,00	2.169.231,78	169.231,78	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	20.000,00	1.281.514,83	1.261.514,83	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	20.000,00	1.281.514,83	1.261.514,83	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	20.000,00	1.281.514,83	1.261.514,83	0,00
1.7.1.8.99.1.1.01	Outras Transferências da União - Principal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.99.1.1.09	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	1.281.514,83	1.281.514,83	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.600.000,00	7.179.446,72	0,00	2.420.553,28
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.600.000,00	7.179.446,72	0,00	2.420.553,28
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	9.600.000,00	7.179.446,72	0,00	2.420.553,28
1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	6.984.000,00	6.073.359,19	0,00	910.640,81
1.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.984.000,00	6.073.359,19	0,00	910.640,81
1.7.2.8.01.1.1.01	COTA-PARTE DO ICM S	8.730.000,00	7.591.699,06	0,00	1.138.300,94
1.7.2.8.01.1.1.99	Dedução de Rec. para a Formação do FUNDEB - ICMS	-1.746.000,00	-1.518.339,87	227.660,13	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA	2.440.000,00	941.937,88	0,00	1.498.062,12





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.440.000,00	941.937,88	0,00	1.498.062,12
1.7.2.8.01.2.1.01	COTA-PARTE DO IPVA	2.800.000,00	1.177.423,42	0,00	1.622.576,58
1.7.2.8.01.2.1.99	Dedução de Rec. para Formação do FUNDEB - IPVA	-360.000,00	-235.485,54	124.514,46	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	16.000,00	30.240,08	14.240,08	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.000,00	30.240,08	14.240,08	0,00
1.7.2.8.01.3.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIO S	20.000,00	37.800,06	17.800,06	0,00
1.7.2.8.01.3.1.99	Dedução de Rec. para a Formação do FUNDEB - IPI- Exportação	-4.000,00	-7.559,98	0,00	3.559,98
1.7.2.8.01.4.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00	32.297,40	0,00	67.702,60
1.7.2.8.01.4.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	100.000,00	32.297,40	0,00	67.702,60
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferências dos Estados	60.000,00	101.612,17	41.612,17	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	60.000,00	101.612,17	41.612,17	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DA ESCOLA	50.000,00	101.612,17	51.612,17	0,00
1.7.2.8.01.9.1.09	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	21.400.324,50	19.379.975,60	0,00	2.020.348,90
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	21.400.324,50	19.379.975,60	0,00	2.020.348,90
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	21.400.324,50	19.379.975,60	0,00	2.020.348,90
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	21.400.324,50	19.379.975,60	0,00	2.020.348,90
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	21.400.324,50	19.379.975,60	0,00	2.020.348,90
1.7.5.8.01.1.1.01	Transferência Origem FPM	4.753.324,50	2.910.657,61	0,00	1.842.666,89
1.7.5.8.01.1.1.02	Transferência de Origem LC 87/96	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.5.8.01.1.1.03	Transferência de Origem ITR	2.000,00	1.785,14	0,00	214,86
1.7.5.8.01.1.1.04	Transferência Origem ICMS	10.500.000,00	10.807.276,91	307.276,91	0,00
1.7.5.8.01.1.1.05	Transferência de Origem FPE	4.500.000,00	4.711.025,17	211.025,17	0,00
1.7.5.8.01.1.1.06	Transferência Origem IPI	30.000,00	54.546,48	24.546,48	0,00
1.7.5.8.01.1.1.07	Transferência de Origem ITCMD	100.000,00	66.576,63	0,00	33.423,37
1.7.5.8.01.1.1.08	Transferência de Origem IPVA	1.500.000,00	828.107,66	0,00	671.892,34





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	1.545.000,00	336.838,45	0,00	1.208.161,55
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	420.000,00	30.600,00	0,00	389.400,00
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	420.000,00	30.600,00	0,00	389.400,00
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	370.000,00	30.600,00	0,00	339.400,00
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	370.000,00	30.600,00	0,00	339.400,00
2.4.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	370.000,00	30.600,00	0,00	339.400,00
2.4.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.125.000,00	306.238,45	0,00	818.761,55
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.125.000,00	306.238,45	0,00	818.761,55
2.4.2.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.4.2.8.05.1.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	1.100.000,00	306.238,45	0,00	793.761,55
2.4.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	1.100.000,00	306.238,45	0,00	793.761,55
2.4.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.100.000,00	306.238,45	0,00	793.761,55
2.4.2.8.99.1.1.01	TRANSFERENCIAS DO FEM	1.000.000,00	306.238,45	0,00	693.761,55
2.4.2.8.99.1.1.09	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL	71.318.824,50	58.533.326,05	0,00	12.785.498,45

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	902.000,00	963.928,92	61.928,92	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.3.2.1.00.1.1.03	RECEITA DE DEPÓSITOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	2.024,53	0,00	7.975,47
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	887.000,00	961.601,35	74.601,35	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	857.000,00	941.646,35	84.646,35	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	857.000,00	941.646,35	84.646,35	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	857.000,00	941.646,35	84.646,35	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	857.000,00	941.646,35	84.646,35	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	857.000,00	941.646,35	84.646,35	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01	Transferência do Serv. de Conv. e Fortal.- FNAS - SCFV	250.000,00	377.178,36	127.178,36	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	90.000,00	206.292,00	116.292,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.03	Transferência do FNAS - Bolsa Família - IGD-PBF	240.000,00	214.928,95	0,00	25.071,05
1.7.1.8.12.1.1.04	PFMC -CREAS	100.000,00	119.600,00	19.600,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05	Transferência do FNAS - IGD-SUAS	32.000,00	12.767,04	0,00	19.232,96
1.7.1.8.12.1.1.06	BPC - PAC - Benefício de Prestação Continuada	3.000,00	280,00	0,00	2.720,00
1.7.1.8.12.1.1.09	PFM C - III Liberdade Assistida	30.000,00	2.200,00	0,00	27.800,00
1.7.1.8.12.1.1.10	Transferências do FNAS CRAS	102.000,00	8.400,00	0,00	93.600,00
1.7.1.8.12.1.1.99	Outras Transferencias do FNAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferências dos Estados	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00
1.7.2.8.01.9.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00
1.7.2.8.01.9.1.03	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO	30.000,00	19.955,00	0,00	10.045,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituições	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
1.9.2.2.99.1.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES- FMAS	5.000,00	303,04	0,00	4.696,96
	TOTAL	902.000,00	963.928,92	61.928,92	0,00

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	6.819.900,00	10.510.203,21	3.690.303,21	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.3.2.1.00.1.1.02	RECEITA DE DEPÓSITOS VINCULADOS A SAÚDE	100.000,00	29.561,49	0,00	70.438,51
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.3.0.01.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.3.0.01.1.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.3.0.01.1.1.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros Serviços	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00	Outros Serviços	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00	Outros Serviços	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00	Outros Serviços - Principal	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	6.701.900,00	10.466.833,97	3.764.933,97	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.681.900,00	10.036.833,97	3.354.933,97	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.681.900,00	10.036.833,97	3.354.933,97	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.681.900,00	10.036.833,97	3.354.933,97	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	6.681.900,00	10.024.833,97	3.342.933,97	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	6.681.900,00	10.024.833,97	3.342.933,97	0,00
1.7.1.8.03.1.1.11	ATENÇÃO BÁSICA	3.725.000,00	7.493.911,71	3.768.911,71	0,00
1.7.1.8.03.1.1.12	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2.137.300,00	1.853.800,81	0,00	283.499,19
1.7.1.8.03.1.1.13	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	319.600,00	431.228,62	111.628,62	0,00
1.7.1.8.03.1.1.14	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	200.000,00	233.892,83	33.892,83	0,00
1.7.1.8.03.1.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	300.000,00	12.000,00	0,00	288.000,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.8.03.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferências dos Estados	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.02	TRANSFERÊNCIAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	20.000,00	430.000,00	410.000,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituições	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
1.9.2.2.99.1.1.02	OURAS RESTITUIÇÕES - SAÚDE	5.000,00	13.807,75	8.807,75	0,00
TOTAL		6.819.900,00	10.510.203,21	3.690.303,21	0,00

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, Lei nº 4.320/64
2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primárias	10.000,00	42.945,86	32.945,86	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.000,00	42.945,86	32.945,86	0,00
TOTAL		11.093.200,00	10.678.494,19	0,00	414.705,81

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	50.361.040,00	0,00	50.361.040,00	46.919.044,80	46.919.044,80	3.441.995,20
020000	PODER EXECUTIVO	50.361.040,00	0,00	50.361.040,00	46.919.044,80	46.919.044,80	3.441.995,20
020200	PODER EXECUTIVO	50.361.040,00	0,00	50.361.040,00	46.919.044,80	46.919.044,80	3.441.995,20
020201	GABINETE DO PREFEITO	792.000,00	0,00	792.000,00	788.887,23	788.887,23	3.112,77
020201 0412210011.002	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210011.002 44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210011.002 44906100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210012.007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	791.500,00	0,00	791.500,00	788.487,23	788.487,23	3.012,77
020201 0412210012.007 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	555.800,00	0,00	555.800,00	555.304,28	555.304,28	495,72
020201 0412210012.007 31901100 001	Recursos Ordinários	555.800,00	0,00	555.800,00	555.304,28	555.304,28	495,72
020201 0412210012.007 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	93.600,00	0,00	93.600,00	93.512,95	93.512,95	87,05
020201 0412210012.007 31909400 001	Recursos Ordinários	93.600,00	0,00	93.600,00	93.512,95	93.512,95	87,05
020201 0412210012.007 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00	0,00	8.000,00	7.790,00	7.790,00	210,00
020201 0412210012.007 33901400 001	Recursos Ordinários	8.000,00	0,00	8.000,00	7.790,00	7.790,00	210,00
020201 0412210012.007 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020201 0412210012.007 33903099 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020201 0412210012.007 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	126.000,00	0,00	126.000,00	125.880,00	125.880,00	120,00
020201 0412210012.007 33903300 001	Recursos Ordinários	126.000,00	0,00	126.000,00	125.880,00	125.880,00	120,00
020201 0412210012.007 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210012.007 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210012.007 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020201 0412210012.007 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020201 0412210012.007 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.800,00	0,00	6.800,00	6.000,00	6.000,00	800,00
020201 0412210012.007 33904900 001	Recursos Ordinários	6.800,00	0,00	6.800,00	6.000,00	6.000,00	800,00
020201 0412210012.007 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
020201 0412210012.007 44905200 001	Recursos Ordinários	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
020201 0412210012.008	CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE INTER. DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210012.008 33504100	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412210012.008 33504100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	500,00	0,00	500,00	400,00	400,00	100,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020201 0412410012.009 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	400,00	400,00	100,00
020201 0412410012.009 33901400 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	400,00	400,00	100,00
020201 0412410012.009 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201 0412410012.009 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202	SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	3.500,00	0,00	3.500,00	500,00	500,00	3.000,00
020202 0412210012.010	GESTÃO DA SECRET. MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00
020202 0412210012.010 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00
020202 0412210012.010 33901400 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00
020202 0412210012.010 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.010 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.011	ATIVIDADE DE APOIO A REUÕES E ENCONTROS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
020202 0412210012.011 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.011 33903099 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.011 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.011 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.011 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.011 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.013	MANUTENCAO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.013 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.013 33901400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020202 0412210012.013 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.013 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.013 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.013 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020202 0412210012.013 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 0412210012.013 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012	MANUTENCAO DA COORDENADORIA DA MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33901400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020202 1418210012.012 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.285.700,00	0,00	5.285.700,00	4.986.775,01	4.986.775,01	298.924,99
020203 0412210012.014	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.996.700,00	0,00	3.996.700,00	3.745.606,72	3.745.606,72	251.093,28
020203 0412210012.014 31900300	PENSÕES	31.000,00	0,00	31.000,00	30.272,45	30.272,45	727,55
020203 0412210012.014 31900300 001	Recursos Ordinários	31.000,00	0,00	31.000,00	30.272,45	30.272,45	727,55
020203 0412210012.014 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	165.000,00	0,00	165.000,00	164.982,22	164.982,22	17,78
020203 0412210012.014 31900400 001	Recursos Ordinários	165.000,00	0,00	165.000,00	164.982,22	164.982,22	17,78
020203 0412210012.014 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	784.500,00	0,00	784.500,00	784.482,70	784.482,70	17,30
020203 0412210012.014 31901100 001	Recursos Ordinários	784.500,00	0,00	784.500,00	784.482,70	784.482,70	17,30
020203 0412210012.014 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	229.500,00	0,00	229.500,00	787,20	787,20	228.712,80
020203 0412210012.014 31901399 001	Recursos Ordinários	229.500,00	0,00	229.500,00	787,20	787,20	228.712,80
020203 0412210012.014 31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020203 0412210012.014 31909200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020203 0412210012.014 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	316.000,00	0,00	316.000,00	311.480,73	311.480,73	4.519,27





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020204 0412310012.016 33901400 001	Recursos Ordinários	3.050,00	0,00	3.050,00	3.010,00	3.010,00	40,00
020204 0412310012.016 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
020204 0412310012.016 33903099 001	Recursos Ordinários	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
020204 0412310012.016 33903100	PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT, DESPORT. E OUTRA	7.500,00	0,00	7.500,00	7.430,00	7.430,00	70,00
020204 0412310012.016 33903100 001	Recursos Ordinários	7.500,00	0,00	7.500,00	7.430,00	7.430,00	70,00
020204 0412310012.016 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204 0412310012.016 33903300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204 0412310012.016 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.500,00	0,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	0,00
020204 0412310012.016 33903500 001	Recursos Ordinários	25.500,00	0,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	0,00
020204 0412310012.016 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	300,00	300,00	700,00
020204 0412310012.016 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	300,00	300,00	700,00
020204 0412310012.016 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	302.500,00	0,00	302.500,00	277.252,63	277.252,63	25.247,37
020204 0412310012.016 33903900 001	Recursos Ordinários	302.500,00	0,00	302.500,00	277.252,63	277.252,63	25.247,37
020204 0412310012.016 33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	474.000,00	0,00	474.000,00	443.731,53	443.731,53	30.268,47
020204 0412310012.016 33904700 001	Recursos Ordinários	461.180,00	0,00	461.180,00	430.916,39	430.916,39	30.263,61
020204 0412310012.016 33904700 990	Outros Recursos Vinculados	12.820,00	0,00	12.820,00	12.815,14	12.815,14	4,86
020204 0412310012.016 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	0,00	2.000,00	1.081,47	1.081,47	918,53
020204 0412310012.016 33909200 001	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00	1.081,47	1.081,47	918,53
020204 0412310012.016 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020204 0412310012.016 44905200 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020204 2884600000.001	COMPROMISSOS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA	3.106.700,00	0,00	3.106.700,00	3.017.656,51	3.017.656,51	89.043,49
020204 2884600000.001 32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	105.000,00	0,00	105.000,00	92.957,30	92.957,30	12.042,70
020204 2884600000.001 32902100 001	Recursos Ordinários	105.000,00	0,00	105.000,00	92.957,30	92.957,30	12.042,70
020204 2884600000.001 32902200	OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	0,00	5.000,00	2.450,46	2.450,46	2.549,54
020204 2884600000.001 32902200 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	2.450,46	2.450,46	2.549,54
020204 2884600000.001 46907101	JUNTO AO INSS	1.010.700,00	0,00	1.010.700,00	977.281,85	977.281,85	33.418,15
020204 2884600000.001 46907101 001	Recursos Ordinários	1.010.700,00	0,00	1.010.700,00	977.281,85	977.281,85	33.418,15
020204 2884600000.001 46907102	JUNTO AO RPPS	800.000,00	0,00	800.000,00	799.443,83	799.443,83	556,17
020204 2884600000.001 46907102 001	Recursos Ordinários	800.000,00	0,00	800.000,00	799.443,83	799.443,83	556,17
020204 2884600000.001 46907103	JUNTO A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020204 2884600000.001 46907103 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204 2884600000.001 46907104	JUNTO AO PASEP	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
020204 2884600000.001 46907104 001	Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
020204 2884600000.001 46907105	JUNTO AO FGTS	50.000,00	0,00	50.000,00	48.505,54	48.505,54	1.494,46
020204 2884600000.001 46907105 001	Recursos Ordinários	50.000,00	0,00	50.000,00	48.505,54	48.505,54	1.494,46
020204 2884600000.001 46907106	JUNTO A OUTRAS DIVIDAS	292.000,00	0,00	292.000,00	268.485,52	268.485,52	23.514,48
020204 2884600000.001 46907106 001	Recursos Ordinários	292.000,00	0,00	292.000,00	268.485,52	268.485,52	23.514,48
020204 2884600000.001 46909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	829.000,00	0,00	829.000,00	828.532,01	828.532,01	467,99
020204 2884600000.001 46909100 001	Recursos Ordinários	829.000,00	0,00	829.000,00	828.532,01	828.532,01	467,99
020204 9999910019.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204 9999910019.999 99999900	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204 9999910019.999 99999900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.436.970,00	0,00	29.436.970,00	27.785.554,25	27.785.554,25	1.651.415,75
020205 1236110051.003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS	30.200,00	0,00	30.200,00	0,00	0,00	30.200,00
020205 1236110051.003 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
020205 1236110051.003 44905100 113	Transferências do FUNDEB 40%	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
020205 1236110051.003 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110051.003 44905200 113	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110051.003 45906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
020205 1236110051.003 45906100 113	Transferências do FUNDEB 40%	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
020205 1236110051.025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCACAO	135.500,00	0,00	135.500,00	130.251,68	130.251,68	5.248,32
020205 1236110051.025 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.500,00	0,00	133.500,00	128.566,03	128.566,03	4.933,97
020205 1236110051.025 44905200 001	Recursos Ordinários	13.500,00	0,00	13.500,00	13.261,03	13.261,03	238,97
020205 1236110051.025 44905200 113	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110051.025 44905200 120	Transferência do Salário-Educação	23.000,00	0,00	23.000,00	19.280,00	19.280,00	3.720,00
020205 1236110051.025 44905200 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	97.000,00	0,00	97.000,00	96.025,00	96.025,00	975,00
020205 1236110051.025 44909300	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	1.685,65	1.685,65	314,35
020205 1236110051.025 44909300 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.000,00	0,00	2.000,00	1.685,65	1.685,65	314,35
020205 1236110051.038	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE ENSINO E ADMINISTRAÇÃO	896.250,00	0,00	896.250,00	802.386,84	802.386,84	93.863,16





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236110051.038 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	894.250,00	0,00	894.250,00	800.807,65	800.807,65	93.442,35
020205 1236110051.038 44905100 001	Recursos Ordinários	177.250,00	0,00	177.250,00	85.863,33	85.863,33	91.386,67
020205 1236110051.038 44905100 113	Transferências do FUNDEB 40%	2.000,00	0,00	2.000,00	217,00	217,00	1.783,00
020205 1236110051.038 44905100 114	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110051.038 44905100 120	Transferência do Salário-Educação	325.000,00	0,00	325.000,00	324.727,32	324.727,32	272,68
020205 1236110051.038 44905100 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	390.000,00	0,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	0,00
020205 1236110051.038 44909300	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	1.579,19	1.579,19	420,81
020205 1236110051.038 44909300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110051.038 44909300 120	Transferência do Salário-Educação	2.000,00	0,00	2.000,00	1.579,19	1.579,19	420,81
020205 1236110051.039	CONST. E MELHORIAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	148.000,00	0,00	148.000,00	131.427,99	131.427,99	16.572,01
020205 1236110051.039 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	148.000,00	0,00	148.000,00	131.427,99	131.427,99	16.572,01
020205 1236110051.039 44905100 001	Recursos Ordinários	96.000,00	0,00	96.000,00	95.070,88	95.070,88	929,12
020205 1236110051.039 44905100 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	52.000,00	0,00	52.000,00	36.357,11	36.357,11	15.642,89
020205 1236110052.019	GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	1.715.800,00	0,00	1.715.800,00	1.389.507,42	1.389.507,42	326.292,58
020205 1236110052.019 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	306.000,00	0,00	306.000,00	305.800,83	305.800,83	199,17
020205 1236110052.019 31900400 001	Recursos Ordinários	306.000,00	0,00	306.000,00	305.800,83	305.800,83	199,17
020205 1236110052.019 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	545.900,00	0,00	545.900,00	545.800,43	545.800,43	99,57
020205 1236110052.019 31901100 001	Recursos Ordinários	545.900,00	0,00	545.900,00	545.800,43	545.800,43	99,57
020205 1236110052.019 31901302	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.500,00	0,00	49.500,00	49.392,20	49.392,20	107,80
020205 1236110052.019 31901302 001	Recursos Ordinários	49.500,00	0,00	49.500,00	49.392,20	49.392,20	107,80
020205 1236110052.019 31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 31901600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	160,81	160,81	839,19
020205 1236110052.019 31909200 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	160,81	160,81	839,19
020205 1236110052.019 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	147.900,00	0,00	147.900,00	147.823,93	147.823,93	76,07
020205 1236110052.019 31909400 001	Recursos Ordinários	147.900,00	0,00	147.900,00	147.823,93	147.823,93	76,07
020205 1236110052.019 31911303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 31911303 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16.000,00	0,00	16.000,00	11.960,00	11.960,00	4.040,00
020205 1236110052.019 33901400 001	Recursos Ordinários	16.000,00	0,00	16.000,00	11.960,00	11.960,00	4.040,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236110052.019 33901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 33901800 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	187.500,00	0,00	187.500,00	91.945,97	91.945,97	95.554,03
020205 1236110052.019 33903099 001	Recursos Ordinários	187.500,00	0,00	187.500,00	91.945,97	91.945,97	95.554,03
020205 1236110052.019 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	69.500,00	0,00	69.500,00	67.887,02	67.887,02	1.612,98
020205 1236110052.019 33903300 001	Recursos Ordinários	69.500,00	0,00	69.500,00	67.887,02	67.887,02	1.612,98
020205 1236110052.019 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	37.000,00	0,00	37.000,00	36.000,00	36.000,00	1.000,00
020205 1236110052.019 33903500 001	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
020205 1236110052.019 33903500 120	Transferência do Salário-Educação	34.000,00	0,00	34.000,00	33.000,00	33.000,00	1.000,00
020205 1236110052.019 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	0,00	50.000,00	48.261,00	48.261,00	1.739,00
020205 1236110052.019 33903600 001	Recursos Ordinários	36.000,00	0,00	36.000,00	34.261,00	34.261,00	1.739,00
020205 1236110052.019 33903600 120	Transferência do Salário-Educação	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00
020205 1236110052.019 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.000,00	0,00	71.000,00	39.086,33	39.086,33	31.913,67
020205 1236110052.019 33903900 001	Recursos Ordinários	71.000,00	0,00	71.000,00	39.086,33	39.086,33	31.913,67
020205 1236110052.019 33903900 120	Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	32.500,00	0,00	32.500,00	29.000,00	29.000,00	3.500,00
020205 1236110052.019 33904900 001	Recursos Ordinários	32.500,00	0,00	32.500,00	29.000,00	29.000,00	3.500,00
020205 1236110052.019 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	0,00	2.000,00	1.154,63	1.154,63	845,37
020205 1236110052.019 33909200 001	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00	1.154,63	1.154,63	845,37
020205 1236110052.019 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
020205 1236110052.019 33909300 001	Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
020205 1236110052.019 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	100.000,00	0,00	100.000,00	15.234,27	15.234,27	84.765,73
020205 1236110052.019 33919700 001	Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00	15.234,27	15.234,27	84.765,73
020205 1236110052.019 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.019 44905200 120	Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.020	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO FUNDEB E EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236110052.020 33504100	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236110052.020 33504100 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236110052.022	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E AFINS DA EDUCAÇÃO	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00
020205 1236110052.022 33504100	CONTRIBUIÇÕES	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236110052.023 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00	0,00	184.000,00	99.065,40	99.065,40	84.934,60
020205 1236110052.023 33903900 113	Transferências do FUNDEB 40%	184.000,00	0,00	184.000,00	99.065,40	99.065,40	84.934,60
020205 1236110052.023 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.600,00	0,00	2.600,00	70,00	70,00	2.530,00
020205 1236110052.023 33904900 113	Transferências do FUNDEB 40%	2.600,00	0,00	2.600,00	70,00	70,00	2.530,00
020205 1236110052.023 33909200	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.880,00	0,00	11.880,00	11.879,76	11.879,76	0,24
020205 1236110052.023 33909200 113	Transferências do FUNDEB 40%	11.880,00	0,00	11.880,00	11.879,76	11.879,76	0,24
020205 1236110052.023 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.023 33909300 113	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.023 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	490.000,00	0,00	490.000,00	488.647,61	488.647,61	1.352,39
020205 1236110052.023 33919700 113	Transferências do FUNDEB 40%	490.000,00	0,00	490.000,00	488.647,61	488.647,61	1.352,39
020205 1236110052.023 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.700,00	0,00	6.700,00	6.395,00	6.395,00	305,00
020205 1236110052.023 44905200 113	Transferências do FUNDEB 40%	6.700,00	0,00	6.700,00	6.395,00	6.395,00	305,00
020205 1236110052.024	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	14.341.000,00	0,00	14.341.000,00	14.215.977,58	14.215.977,58	125.022,42
020205 1236110052.024 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.241.000,00	0,00	3.241.000,00	3.139.792,63	3.139.792,63	101.207,37
020205 1236110052.024 31900400 112	Transferências do FUNDEB 60%	3.241.000,00	0,00	3.241.000,00	3.139.792,63	3.139.792,63	101.207,37
020205 1236110052.024 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.315.400,00	0,00	6.315.400,00	6.314.829,56	6.314.829,56	570,44
020205 1236110052.024 31901100 112	Transferências do FUNDEB 60%	6.315.400,00	0,00	6.315.400,00	6.314.829,56	6.314.829,56	570,44
020205 1236110052.024 31901302	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	374.000,00	0,00	374.000,00	373.350,60	373.350,60	649,40
020205 1236110052.024 31901302 112	Transferências do FUNDEB 60%	374.000,00	0,00	374.000,00	373.350,60	373.350,60	649,40
020205 1236110052.024 31909200	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.024 31909200 112	Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.024 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	385.000,00	0,00	385.000,00	380.020,91	380.020,91	4.979,09
020205 1236110052.024 31909400 112	Transferências do FUNDEB 60%	385.000,00	0,00	385.000,00	380.020,91	380.020,91	4.979,09
020205 1236110052.024 31911303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.251.000,00	0,00	1.251.000,00	1.233.589,46	1.233.589,46	17.410,54
020205 1236110052.024 31911303 112	Transferências do FUNDEB 60%	1.251.000,00	0,00	1.251.000,00	1.233.589,46	1.233.589,46	17.410,54
020205 1236110052.024 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.600,00	0,00	1.600,00	1.558,00	1.558,00	42,00
020205 1236110052.024 33904900 112	Transferências do FUNDEB 60%	1.600,00	0,00	1.600,00	1.558,00	1.558,00	42,00
020205 1236110052.024 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.024 33909300 112	Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.024 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	2.773.000,00	0,00	2.773.000,00	2.772.836,42	2.772.836,42	163,58





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236110052.025 33903600 001	Recursos Ordinários	136.000,00	0,00	136.000,00	127.338,38	127.338,38	8.661,62
020205 1236110052.025 33903600 120	Transferência do Salário-Educação	65.000,00	0,00	65.000,00	49.770,00	49.770,00	15.230,00
020205 1236110052.025 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	289.030,00	0,00	289.030,00	204.933,91	204.933,91	84.096,09
020205 1236110052.025 33903900 001	Recursos Ordinários	172.000,00	0,00	172.000,00	88.128,17	88.128,17	83.871,83
020205 1236110052.025 33903900 120	Transferência do Salário-Educação	117.030,00	0,00	117.030,00	116.805,74	116.805,74	224,26
020205 1236110052.025 33903900 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.025 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020205 1236110052.025 33904900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020205 1236110052.025 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00
020205 1236110052.025 33909200 001	Recursos Ordinários	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00
020205 1236110052.025 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	0,00	1.500,00	791,48	791,48	708,52
020205 1236110052.025 33909300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.025 33909300 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.500,00	0,00	1.500,00	791,48	791,48	708,52
020205 1236110052.025 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	260.000,00	0,00	260.000,00	259.410,40	259.410,40	589,60
020205 1236110052.025 33919700 001	Recursos Ordinários	260.000,00	0,00	260.000,00	259.410,40	259.410,40	589,60
020205 1236110052.025 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.900,00	0,00	3.900,00	3.037,00	3.037,00	863,00
020205 1236110052.025 44905200 001	Recursos Ordinários	3.900,00	0,00	3.900,00	3.037,00	3.037,00	863,00
020205 1236110052.025 44905200 114	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.030	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	1.231.700,00	0,00	1.231.700,00	1.061.782,08	1.061.782,08	169.917,92
020205 1236110052.030 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.231.700,00	0,00	1.231.700,00	1.061.782,08	1.061.782,08	169.917,92
020205 1236110052.030 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.030 33903099 120	Transferência do Salário-Educação	195.700,00	0,00	195.700,00	194.900,05	194.900,05	799,95
020205 1236110052.030 33903099 122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.036.000,00	0,00	1.036.000,00	866.882,03	866.882,03	169.117,97
020205 1236110052.030 33903099 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.033	TRANSPORTE ESCOLAR	113.300,00	0,00	113.300,00	104.573,44	104.573,44	8.726,56
020205 1236110052.033 33903003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.033 33903003 113	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236110052.033 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	111.300,00	0,00	111.300,00	104.573,44	104.573,44	6.726,56
020205 1236110052.033 33903300 001	Recursos Ordinários	20.000,00	0,00	20.000,00	17.357,07	17.357,07	2.642,93
020205 1236110052.033 33903300 113	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236510052.029 33903200 120	Transferência do Salário-Educação	3.000,00	0,00	3.000,00	2.088,10	2.088,10	911,90
020205 1236510052.029 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.500,00	0,00	46.500,00	44.396,00	44.396,00	2.104,00
020205 1236510052.029 33903600 001	Recursos Ordinários	36.500,00	0,00	36.500,00	34.716,00	34.716,00	1.784,00
020205 1236510052.029 33903600 120	Transferência do Salário-Educação	10.000,00	0,00	10.000,00	9.680,00	9.680,00	320,00
020205 1236510052.029 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00	0,00	43.000,00	32.783,85	32.783,85	10.216,15
020205 1236510052.029 33903900 001	Recursos Ordinários	7.000,00	0,00	7.000,00	5.345,04	5.345,04	1.654,96
020205 1236510052.029 33903900 113	Transferências do FUNDEB 40%	32.000,00	0,00	32.000,00	24.210,81	24.210,81	7.789,19
020205 1236510052.029 33903900 120	Transferência do Salário-Educação	4.000,00	0,00	4.000,00	3.228,00	3.228,00	772,00
020205 1236510052.029 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	0,00	9.000,00	8.466,61	8.466,61	533,39
020205 1236510052.029 44905200 001	Recursos Ordinários	7.000,00	0,00	7.000,00	6.776,61	6.776,61	223,39
020205 1236510052.029 44905200 113	Transferências do FUNDEB 40%	2.000,00	0,00	2.000,00	1.690,00	1.690,00	310,00
020205 1236510052.107	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
020205 1236510052.107 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236510052.107 33903099 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236510052.107 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236510052.107 33903600 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236510052.107 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236510052.107 33903900 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236510052.107 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236510052.107 44905200 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.021	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.021 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.021 33903099 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
020205 1236610052.105 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105 33903099 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236610052.105 33903900 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020205 1236610052.105 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236610052.105 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.031	APOIO ENSINO ESPECIAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236710052.031 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.031 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.031 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236710052.031 33903099 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020205 1236710052.032	APOIO AO ESSINO MEDIO	154.300,00	0,00	154.300,00	126.627,84	126.627,84	27.672,16
020205 1236710052.032 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	154.300,00	0,00	154.300,00	126.627,84	126.627,84	27.672,16
020205 1236710052.032 33903300 001	Recursos Ordinários	49.000,00	0,00	49.000,00	38.651,42	38.651,42	10.348,58
020205 1236710052.032 33903300 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	105.300,00	0,00	105.300,00	87.976,42	87.976,42	17.323,58
020205 1236710052.032 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.032 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.032 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020205 1236710052.032 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	760.550,00	0,00	760.550,00	667.084,94	667.084,94	93.465,06
020206 0412210081.026	AQUIS.DE EQUIP.PARA A SEC DE CULT.TURISMO E ESPORTE	1.000,00	0,00	1.000,00	999,00	999,00	1,00
020206 0412210081.026 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	999,00	999,00	1,00
020206 0412210081.026 44905200 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	999,00	999,00	1,00
020206 0412210082.034	GESTAO DA SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	433.700,00	0,00	433.700,00	418.299,59	418.299,59	15.400,41
020206 0412210082.034 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.500,00	0,00	110.500,00	108.121,32	108.121,32	2.378,68
020206 0412210082.034 31900400 001	Recursos Ordinários	110.500,00	0,00	110.500,00	108.121,32	108.121,32	2.378,68
020206 0412210082.034 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.500,00	0,00	139.500,00	139.040,70	139.040,70	459,30
020206 0412210082.034 31901100 001	Recursos Ordinários	139.500,00	0,00	139.500,00	139.040,70	139.040,70	459,30
020206 0412210082.034 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.000,00	0,00	35.000,00	33.819,91	33.819,91	1.180,09
020206 0412210082.034 31909400 001	Recursos Ordinários	35.000,00	0,00	35.000,00	33.819,91	33.819,91	1.180,09
020206 0412210082.034 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	2.130,00	2.130,00	870,00
020206 0412210082.034 33901400 001	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00	2.130,00	2.130,00	870,00
020206 0412210082.034 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	65.700,00	0,00	65.700,00	60.046,61	60.046,61	5.653,39





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020206 1339210082.035 33904100 001	Recursos Ordinários	21.000,00	0,00	21.000,00	20.400,00	20.400,00	600,00
020206 1339210082.036	APOIO A GRUPOS ARTISTICOS FOLCLORICOS LOCAIS	29.500,00	0,00	29.500,00	27.475,00	27.475,00	2.025,00
020206 1339210082.036 33504100	CONTRIBUIÇÕES	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
020206 1339210082.036 33504100 001	Recursos Ordinários	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
020206 1339210082.036 33504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00
020206 1339210082.036 33504300 001	Recursos Ordinários	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00
020206 1339210082.036 33903100	PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT, DESPORT. E OUTRA	8.000,00	0,00	8.000,00	6.975,00	6.975,00	1.025,00
020206 1339210082.036 33903100 001	Recursos Ordinários	8.000,00	0,00	8.000,00	6.975,00	6.975,00	1.025,00
020206 1339210082.036 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020206 1339210082.036 33903600 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020206 1339210082.036 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020206 1339210082.036 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020206 1339210082.037	INSTALACAO E MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1339210082.037 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1339210082.037 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1339210082.037 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1339210082.037 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038	APOIO A EVENTOS TURISTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33504100	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33504100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 1369510082.038 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 2781210081.096	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS	31.000,00	0,00	31.000,00	29.500,00	29.500,00	1.500,00
020206 2781210081.096 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.000,00	0,00	31.000,00	29.500,00	29.500,00	1.500,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020206 2781210081.096 44905100 001	Recursos Ordinários	31.000,00	0,00	31.000,00	29.500,00	29.500,00	1.500,00
020206 2781210081.096 44905100 510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 2781210082.039	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	19.100,00	0,00	19.100,00	16.976,62	16.976,62	2.123,38
020206 2781210082.039 33504100	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	4.850,00	4.850,00	150,00
020206 2781210082.039 33504100 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	4.850,00	4.850,00	150,00
020206 2781210082.039 33504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 2781210082.039 33504300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 2781210082.039 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.500,00	0,00	5.500,00	4.349,40	4.349,40	1.150,60
020206 2781210082.039 33903099 001	Recursos Ordinários	5.500,00	0,00	5.500,00	4.349,40	4.349,40	1.150,60
020206 2781210082.039 33903100	PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT, DESPORT. E OUTRA	1.600,00	0,00	1.600,00	1.595,00	1.595,00	5,00
020206 2781210082.039 33903100 001	Recursos Ordinários	1.600,00	0,00	1.600,00	1.595,00	1.595,00	5,00
020206 2781210082.039 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	0,00	1.500,00	1.162,22	1.162,22	337,78
020206 2781210082.039 33903300 001	Recursos Ordinários	1.500,00	0,00	1.500,00	1.162,22	1.162,22	337,78
020206 2781210082.039 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	4.720,00	4.720,00	280,00
020206 2781210082.039 33903600 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	4.720,00	4.720,00	280,00
020206 2781210082.039 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00	500,00	300,00	300,00	200,00
020206 2781210082.039 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	300,00	300,00	200,00
020206 2781210082.039 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020206 2781210082.039 33909200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020207	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	206.850,00	0,00	206.850,00	188.835,57	188.835,57	18.014,43
020207 0412210012.040	GESTAO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	204.850,00	0,00	204.850,00	188.835,57	188.835,57	16.014,43
020207 0412210012.040 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00	0,00	112.000,00	105.960,70	105.960,70	6.039,30
020207 0412210012.040 31901100 001	Recursos Ordinários	112.000,00	0,00	112.000,00	105.960,70	105.960,70	6.039,30
020207 0412210012.040 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0,00	25.000,00	19.474,87	19.474,87	5.525,13
020207 0412210012.040 31909400 001	Recursos Ordinários	25.000,00	0,00	25.000,00	19.474,87	19.474,87	5.525,13
020207 0412210012.040 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	3.420,00	3.420,00	1.580,00
020207 0412210012.040 33901400 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	3.420,00	3.420,00	1.580,00
020207 0412210012.040 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00
020207 0412210012.040 33903099 001	Recursos Ordinários	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00
020207 0412210012.040 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	600,00	0,00	600,00	600,00	600,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020207 0412210012.040 33903300 001	Recursos Ordinários	600,00	0,00	600,00	600,00	600,00	0,00
020207 0412210012.040 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00	0,00	60.000,00	57.800,00	57.800,00	2.200,00
020207 0412210012.040 33903600 001	Recursos Ordinários	60.000,00	0,00	60.000,00	57.800,00	57.800,00	2.200,00
020207 0412210012.040 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	1.580,00	1.580,00	420,00
020207 0412210012.040 33903900 001	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00	1.580,00	1.580,00	420,00
020207 0412210012.041	MANUT. DA COMISSAO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
020207 0412210012.041 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33901400 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903099 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903600 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020207 0412210012.041 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020208	SEC.MUN. DE SEG.CIDADÃ,TRANSITO,TRANSP.E MOBILIDADE	94.300,00	0,00	94.300,00	85.200,00	85.200,00	9.100,00
020208 0412210011.004	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210011.004 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210011.004 44905100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042	GESTÃO DA SEC. DE SEG., CIDADANIA, TRANSP. E MOBILIDADE	92.300,00	0,00	92.300,00	85.200,00	85.200,00	7.100,00
020208 0412210012.042 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042 31900400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00	0,00	85.000,00	84.500,00	84.500,00	500,00
020208 0412210012.042 31901100 001	Recursos Ordinários	85.000,00	0,00	85.000,00	84.500,00	84.500,00	500,00
020208 0412210012.042 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	700,00	700,00	300,00
020208 0412210012.042 33901400 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	700,00	700,00	300,00
020208 0412210012.042 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
020208 0412210012.042 33903099 001	Recursos Ordinários	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
020208 0412210012.042 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00
020208 0412210012.042 33903200 001	Recursos Ordinários	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00
020208 0412210012.042 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020208 0412210012.042 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 0412210012.042 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0412210012.042 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043	AÇÃO PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618110012.043 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618210012.044	MANUTENCAO DA COMISSAO DE DEFESA CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 0618210012.044 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 0618210012.044 33903099 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 0618210012.044 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 0618210012.044 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 1648210041.037	RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 1648210041.037 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 1648210041.037 33903099 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020208 1648210041.037 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 1648210041.037 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 1648210041.037 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208 1648210041.037 44905100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	8.681.500,00	0,00	8.681.500,00	7.587.462,31	7.587.462,31	1.094.037,69
020209 0412210071.027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.500,00	0,00	4.500,00	4.020,00	4.020,00	480,00
020209 0412210071.027 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00	0,00	4.500,00	4.020,00	4.020,00	480,00
020209 0412210071.027 44905200 001	Recursos Ordinários	4.500,00	0,00	4.500,00	4.020,00	4.020,00	480,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020209 0412210072.045	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.536.000,00	0,00	4.536.000,00	4.172.354,64	4.172.354,64	363.645,36
020209 0412210072.045 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.332.000,00	0,00	1.332.000,00	1.331.576,80	1.331.576,80	423,20
020209 0412210072.045 31900400 001	Recursos Ordinários	1.332.000,00	0,00	1.332.000,00	1.331.576,80	1.331.576,80	423,20
020209 0412210072.045 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	1.416.092,64	1.416.092,64	13.907,36
020209 0412210072.045 31901100 001	Recursos Ordinários	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	1.416.092,64	1.416.092,64	13.907,36
020209 0412210072.045 31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 0412210072.045 31901600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 0412210072.045 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	287.000,00	0,00	287.000,00	284.585,08	284.585,08	2.414,92
020209 0412210072.045 31909400 001	Recursos Ordinários	287.000,00	0,00	287.000,00	284.585,08	284.585,08	2.414,92
020209 0412210072.045 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	600,00	0,00	600,00	328,00	328,00	272,00
020209 0412210072.045 33900800 001	Recursos Ordinários	600,00	0,00	600,00	328,00	328,00	272,00
020209 0412210072.045 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	0,00	4.000,00	3.810,00	3.810,00	190,00
020209 0412210072.045 33901400 001	Recursos Ordinários	4.000,00	0,00	4.000,00	3.810,00	3.810,00	190,00
020209 0412210072.045 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	600.900,00	0,00	600.900,00	355.979,31	355.979,31	244.920,69
020209 0412210072.045 33903099 001	Recursos Ordinários	600.900,00	0,00	600.900,00	355.979,31	355.979,31	244.920,69
020209 0412210072.045 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020209 0412210072.045 33903200 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020209 0412210072.045 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	574.000,00	0,00	574.000,00	572.718,00	572.718,00	1.282,00
020209 0412210072.045 33903300 001	Recursos Ordinários	574.000,00	0,00	574.000,00	572.718,00	572.718,00	1.282,00
020209 0412210072.045 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	0,00	100.000,00	75.396,70	75.396,70	24.603,30
020209 0412210072.045 33903600 001	Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00	75.396,70	75.396,70	24.603,30
020209 0412210072.045 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	0,00	90.000,00	19.001,69	19.001,69	70.998,31
020209 0412210072.045 33903900 001	Recursos Ordinários	90.000,00	0,00	90.000,00	19.001,69	19.001,69	70.998,31
020209 0412210072.045 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020209 0412210072.045 33904600 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020209 0412210072.045 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	29.000,00	0,00	29.000,00	25.850,00	25.850,00	3.150,00
020209 0412210072.045 33904900 001	Recursos Ordinários	29.000,00	0,00	29.000,00	25.850,00	25.850,00	3.150,00
020209 0412210072.045 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	49.800,00	0,00	49.800,00	49.762,49	49.762,49	37,51
020209 0412210072.045 33909300 001	Recursos Ordinários	49.800,00	0,00	49.800,00	49.762,49	49.762,49	37,51
020209 0412210072.045 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.700,00	0,00	37.700,00	37.253,93	37.253,93	446,07





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020209 0412210072.045 44905200 001	Recursos Ordinários	37.700,00	0,00	37.700,00	37.253,93	37.253,93	446,07
020209 1545110071.005	CONST.E MELHORIA DE PREDIOS DE USO DE REPARTIÇÃO FEDERAL, EST E MUNIC	91.000,00	0,00	91.000,00	11.487,63	11.487,63	79.512,37
020209 1545110071.005 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.000,00	0,00	91.000,00	11.487,63	11.487,63	79.512,37
020209 1545110071.005 44905100 001	Recursos Ordinários	91.000,00	0,00	91.000,00	11.487,63	11.487,63	79.512,37
020209 1545110071.006	CONST.E MELHORIA DE CENTROS DE SERV. DE ABASTEC.	24.000,00	0,00	24.000,00	18.966,22	18.966,22	5.033,78
020209 1545110071.006 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00	0,00	24.000,00	18.966,22	18.966,22	5.033,78
020209 1545110071.006 44905100 001	Recursos Ordinários	24.000,00	0,00	24.000,00	18.966,22	18.966,22	5.033,78
020209 1545110071.007	APOIO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES HISTORICAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.007 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.007 44905100 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.008	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO E ESCADARIAS	25.500,00	0,00	25.500,00	2.264,26	2.264,26	23.235,74
020209 1545110071.008 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.500,00	0,00	25.500,00	2.264,26	2.264,26	23.235,74
020209 1545110071.008 44905100 001	Recursos Ordinários	25.500,00	0,00	25.500,00	2.264,26	2.264,26	23.235,74
020209 1545110071.009	MELHORIAS DE SANITÁRIOS, LAVANDERIAS E CHAFARIZES	29.500,00	0,00	29.500,00	257,40	257,40	29.242,60
020209 1545110071.009 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.500,00	0,00	29.500,00	257,40	257,40	29.242,60
020209 1545110071.009 44905100 001	Recursos Ordinários	29.500,00	0,00	29.500,00	257,40	257,40	29.242,60
020209 1545110071.011	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE CEMITERIOS	55.000,00	0,00	55.000,00	6.335,00	6.335,00	48.665,00
020209 1545110071.011 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00	0,00	55.000,00	6.335,00	6.335,00	48.665,00
020209 1545110071.011 44905100 001	Recursos Ordinários	55.000,00	0,00	55.000,00	6.335,00	6.335,00	48.665,00
020209 1545110071.012	SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	48.000,00	0,00	48.000,00	32.780,00	32.780,00	15.220,00
020209 1545110071.012 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000,00	0,00	48.000,00	32.780,00	32.780,00	15.220,00
020209 1545110071.012 44905100 001	Recursos Ordinários	48.000,00	0,00	48.000,00	32.780,00	32.780,00	15.220,00
020209 1545110071.013	SSISTEMA DE COLETA DE LIXO COM BOMBONAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
020209 1545110071.013 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
020209 1545110071.013 44905100 001	Recursos Ordinários	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
020209 1545110071.014	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E TERRAPLANAGEM	84.000,00	0,00	84.000,00	35.123,62	35.123,62	48.876,38
020209 1545110071.014 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	84.000,00	0,00	84.000,00	35.123,62	35.123,62	48.876,38
020209 1545110071.014 44905100 001	Recursos Ordinários	84.000,00	0,00	84.000,00	35.123,62	35.123,62	48.876,38
020209 1545110071.015	MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
020209 1545110071.015 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020209 1545110071.015 44905100 001	Recursos Ordinários	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
020209 1545110071.016	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.016 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.016 44905100 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110071.017	CONSTRUCAO DO PORTAL D A CIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110071.017 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110071.017 44905100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110071.021	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E GALERIAS PLUVIAIS	562.000,00	0,00	562.000,00	474.407,04	474.407,04	87.592,96
020209 1545110071.021 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	562.000,00	0,00	562.000,00	474.407,04	474.407,04	87.592,96
020209 1545110071.021 44905100 001	Recursos Ordinários	153.000,00	0,00	153.000,00	66.887,87	66.887,87	86.112,13
020209 1545110071.021 44905100 510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	409.000,00	0,00	409.000,00	407.519,17	407.519,17	1.480,83
020209 1545110071.032	CONST. DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110071.032 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110071.032 44905100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046	MANUTENCAO DOS SERV. DE LIMPEZA URBANA	457.700,00	0,00	457.700,00	323.461,26	323.461,26	134.238,74
020209 1545110072.046 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 31900400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	38.400,00	0,00	38.400,00	31.626,70	31.626,70	6.773,30
020209 1545110072.046 33903099 001	Recursos Ordinários	38.400,00	0,00	38.400,00	31.626,70	31.626,70	6.773,30
020209 1545110072.046 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.046 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.700,00	0,00	54.700,00	7.500,00	7.500,00	47.200,00
020209 1545110072.046 33903300 001	Recursos Ordinários	54.700,00	0,00	54.700,00	7.500,00	7.500,00	47.200,00
020209 1545110072.046 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	186.100,00	0,00	186.100,00	186.095,00	186.095,00	5,00
020209 1545110072.046 33903600 001	Recursos Ordinários	186.100,00	0,00	186.100,00	186.095,00	186.095,00	5,00
020209 1545110072.046 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.500,00	0,00	177.500,00	97.339,56	97.339,56	80.160,44
020209 1545110072.046 33903900 001	Recursos Ordinários	177.500,00	0,00	177.500,00	97.339,56	97.339,56	80.160,44
020209 1545110072.046 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	900,00	900,00	100,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020209 1545110072.046 44905200 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	900,00	900,00	100,00
020209 1545110072.047	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	1.137.000,00	0,00	1.137.000,00	1.089.510,51	1.089.510,51	47.489,49
020209 1545110072.047 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	138.000,00	0,00	138.000,00	93.051,02	93.051,02	44.948,98
020209 1545110072.047 33903099 001	Recursos Ordinários	138.000,00	0,00	138.000,00	93.051,02	93.051,02	44.948,98
020209 1545110072.047 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110072.047 33903600 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110072.047 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	897.000,00	0,00	897.000,00	896.268,92	896.268,92	731,08
020209 1545110072.047 33903900 001	Recursos Ordinários	897.000,00	0,00	897.000,00	896.268,92	896.268,92	731,08
020209 1545110072.047 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.000,00	0,00	101.000,00	100.190,57	100.190,57	809,43
020209 1545110072.047 33909200 001	Recursos Ordinários	101.000,00	0,00	101.000,00	100.190,57	100.190,57	809,43
020209 1545110072.047 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.047 44905100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.561.800,00	0,00	1.561.800,00	1.386.179,33	1.386.179,33	175.620,67
020209 1545110072.048 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.048 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020209 1545110072.048 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	601.500,00	0,00	601.500,00	431.398,14	431.398,14	170.101,86
020209 1545110072.048 33903099 001	Recursos Ordinários	601.500,00	0,00	601.500,00	431.398,14	431.398,14	170.101,86
020209 1545110072.048 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00	0,00	37.000,00	36.269,00	36.269,00	731,00
020209 1545110072.048 33903600 001	Recursos Ordinários	37.000,00	0,00	37.000,00	36.269,00	36.269,00	731,00
020209 1545110072.048 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	842.000,00	0,00	842.000,00	839.912,16	839.912,16	2.087,84
020209 1545110072.048 33903900 001	Recursos Ordinários	842.000,00	0,00	842.000,00	839.912,16	839.912,16	2.087,84
020209 1545110072.048 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.300,00	0,00	67.300,00	67.245,74	67.245,74	54,26
020209 1545110072.048 33909200 001	Recursos Ordinários	67.300,00	0,00	67.300,00	67.245,74	67.245,74	54,26
020209 1545110072.048 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00	0,00	13.000,00	10.500,00	10.500,00	2.500,00
020209 1545110072.048 44905100 001	Recursos Ordinários	13.000,00	0,00	13.000,00	10.500,00	10.500,00	2.500,00
020209 1545110072.048 44909300	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	854,29	854,29	145,71
020209 1545110072.048 44909300 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	854,29	854,29	145,71
020209 1545110081.018	CONST. DE PISTAS PARA ESPORTES DITOS RADICAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110081.018 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
020209 1545110081.018 44905100 001	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020209 1751210071.010	CONSTRUCAO E REFORMA DE ESGOTOS, CANAIS E GALERIAS	41.000,00	0,00	41.000,00	30.315,40	30.315,40	10.684,60
020209 1751210071.010 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00	0,00	41.000,00	30.315,40	30.315,40	10.684,60
020209 1751210071.010 44905100 001	Recursos Ordinários	41.000,00	0,00	41.000,00	30.315,40	30.315,40	10.684,60
020210	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	432.770,00	0,00	432.770,00	320.037,47	320.037,47	112.732,53
020210 0412210061.028	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE AGRICULTURA	770,00	0,00	770,00	0,00	0,00	770,00
020210 0412210061.028 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	770,00	0,00	770,00	0,00	0,00	770,00
020210 0412210061.028 44905200 001	Recursos Ordinários	770,00	0,00	770,00	0,00	0,00	770,00
020210 0412210062.052	MANUT.DOS SERV.DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	432.000,00	0,00	432.000,00	320.037,47	320.037,47	111.962,53
020210 0412210062.052 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00	0,00	13.000,00	12.974,00	12.974,00	26,00
020210 0412210062.052 31900400 001	Recursos Ordinários	13.000,00	0,00	13.000,00	12.974,00	12.974,00	26,00
020210 0412210062.052 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	0,00	30.000,00	26.796,30	26.796,30	3.203,70
020210 0412210062.052 31901100 001	Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	30.000,00	26.796,30	26.796,30	3.203,70
020210 0412210062.052 31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 0412210062.052 31901600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 0412210062.052 31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	965,00	0,00	965,00	0,00	0,00	965,00
020210 0412210062.052 31909200 001	Recursos Ordinários	965,00	0,00	965,00	0,00	0,00	965,00
020210 0412210062.052 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.500,00	0,00	22.500,00	16.700,37	16.700,37	5.799,63
020210 0412210062.052 31909400 001	Recursos Ordinários	22.500,00	0,00	22.500,00	16.700,37	16.700,37	5.799,63
020210 0412210062.052 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	35,00	0,00	35,00	32,80	32,80	2,20
020210 0412210062.052 33900800 001	Recursos Ordinários	35,00	0,00	35,00	32,80	32,80	2,20
020210 0412210062.052 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	0,00	1.500,00	550,00	550,00	950,00
020210 0412210062.052 33901400 001	Recursos Ordinários	1.500,00	0,00	1.500,00	550,00	550,00	950,00
020210 0412210062.052 33903003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	130.500,00	0,00	130.500,00	130.305,09	130.305,09	194,91
020210 0412210062.052 33903003 001	Recursos Ordinários	130.500,00	0,00	130.500,00	130.305,09	130.305,09	194,91
020210 0412210062.052 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	125.000,00	0,00	125.000,00	77.573,05	77.573,05	47.426,95
020210 0412210062.052 33903099 001	Recursos Ordinários	125.000,00	0,00	125.000,00	77.573,05	77.573,05	47.426,95
020210 0412210062.052 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00	0,00	28.000,00	25.313,00	25.313,00	2.687,00
020210 0412210062.052 33903600 001	Recursos Ordinários	28.000,00	0,00	28.000,00	25.313,00	25.313,00	2.687,00
020210 0412210062.052 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.000,00	0,00	79.000,00	29.042,86	29.042,86	49.957,14
020210 0412210062.052 33903900 001	Recursos Ordinários	79.000,00	0,00	79.000,00	29.042,86	29.042,86	49.957,14





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020210 0412210062.052 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500,00	0,00	1.500,00	750,00	750,00	750,00
020210 0412210062.052 33904900 001	Recursos Ordinários	1.500,00	0,00	1.500,00	750,00	750,00	750,00
020210 0412210062.052 33909600	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 0412210062.052 33909600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 1860610062.051	ACOES DE APOIO A PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 1860610062.051 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 1860610062.051 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2066110062.053	AÇÕES DE APOIO A INDUSTRIA E AO ARTEZANATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2066110062.053 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2066110062.053 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.049	APOIO E RECUPERACAO DE AREAS NATURAIS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.049 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.049 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.050	CAMPANHAS SOBRE PRESERVACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.050 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210 2854210062.050 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020211	SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	87.000,00	0,00	87.000,00	84.450,79	84.450,79	2.549,21
020211 0412210011.035	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020211 0412210011.035 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020211 0412210011.035 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020211 0412210012.103	GESTÃO DA SEC. MUN. PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	87.000,00	0,00	87.000,00	84.450,79	84.450,79	2.549,21
020211 0412210012.103 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.000,00	0,00	79.000,00	78.948,79	78.948,79	51,21
020211 0412210012.103 31901100 001	Recursos Ordinários	79.000,00	0,00	79.000,00	78.948,79	78.948,79	51,21
020211 0412210012.103 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00	0,00	6.000,00	5.502,00	5.502,00	498,00
020211 0412210012.103 31909400 001	Recursos Ordinários	6.000,00	0,00	6.000,00	5.502,00	5.502,00	498,00
020211 0412210012.103 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33901400 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33903099 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
020211 0412210012.103 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33903500 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020211 0412210012.103 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
020212	SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	217.000,00	0,00	217.000,00	215.738,24	215.738,24	1.261,76
020212 0206210011.036	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020212 0206210011.036 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020212 0206210011.036 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020212 0206210012.104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	217.000,00	0,00	217.000,00	215.738,24	215.738,24	1.261,76
020212 0206210012.104 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.800,00	0,00	108.800,00	108.701,50	108.701,50	98,50
020212 0206210012.104 31901100 001	Recursos Ordinários	108.800,00	0,00	108.800,00	108.701,50	108.701,50	98,50
020212 0206210012.104 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.500,00	0,00	15.500,00	15.436,74	15.436,74	63,26
020212 0206210012.104 31909400 001	Recursos Ordinários	15.500,00	0,00	15.500,00	15.436,74	15.436,74	63,26
020212 0206210012.104 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	200,00	200,00	300,00
020212 0206210012.104 33901400 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	200,00	200,00	300,00
020212 0206210012.104 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
020212 0206210012.104 33903099 001	Recursos Ordinários	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
020212 0206210012.104 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	87.000,00	0,00	87.000,00	86.400,00	86.400,00	600,00
020212 0206210012.104 33903500 001	Recursos Ordinários	87.000,00	0,00	87.000,00	86.400,00	86.400,00	600,00
020212 0206210012.104 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
020212 0206210012.104 33903600 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
020212 0206210012.104 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020212 0206210012.104 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.357.184,50	0,00	3.357.184,50	2.114.463,41	2.114.463,41	1.242.721,09
030000	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.357.184,50	0,00	3.357.184,50	2.114.463,41	2.114.463,41	1.242.721,09
030300	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.357.184,50	0,00	3.357.184,50	2.114.463,41	2.114.463,41	1.242.721,09
030302	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.357.184,50	0,00	3.357.184,50	2.114.463,41	2.114.463,41	1.242.721,09
030302 0524410042.080	IGD SUAS	66.184,50	0,00	66.184,50	43.099,14	43.099,14	23.085,36
030302 0524410042.080 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	2.460,00	2.460,00	540,00
030302 0524410042.080 33901400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	0,00	3.000,00	2.460,00	2.460,00	540,00
030302 0524410042.080 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	9.000,00	0,00	9.000,00	1.405,80	1.405,80	7.594,20
030302 0524410042.080 33903099 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00	0,00	9.000,00	1.405,80	1.405,80	7.594,20
030302 0524410042.080 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	0,00	3.000,00	1.350,00	1.350,00	1.650,00
030302 0524410042.080 33903300 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	0,00	3.000,00	1.350,00	1.350,00	1.650,00
030302 0524410042.080 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.200,00	0,00	22.200,00	21.950,00	21.950,00	250,00
030302 0524410042.080 33903600 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.200,00	0,00	22.200,00	21.950,00	21.950,00	250,00
030302 0524410042.080 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.984,50	0,00	27.984,50	15.933,34	15.933,34	12.051,16
030302 0524410042.080 33903900 001	Recursos Ordinários	2.984,50	0,00	2.984,50	53,17	53,17	2.931,33
030302 0524410042.080 33903900 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00	0,00	25.000,00	15.880,17	15.880,17	9.119,83
030302 0524410042.080 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
030302 0524410042.080 44905200 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
030302 0812210041.031	AQUIS. DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
030302 0812210041.031 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
030302 0812210041.031 44905200 001	Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
030302 0812210042.068	GESTAO ADM.DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	724.000,00	0,00	724.000,00	574.218,21	574.218,21	149.781,79
030302 0812210042.068 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 31900400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	249.500,00	0,00	249.500,00	225.098,33	225.098,33	24.401,67
030302 0812210042.068 31901100 001	Recursos Ordinários	249.500,00	0,00	249.500,00	225.098,33	225.098,33	24.401,67
030302 0812210042.068 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	143.800,00	0,00	143.800,00	132.190,64	132.190,64	11.609,36
030302 0812210042.068 31901399 001	Recursos Ordinários	143.800,00	0,00	143.800,00	132.190,64	132.190,64	11.609,36
030302 0812210042.068 31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0812210042.068 31901600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.600,00	0,00	15.600,00	15.577,28	15.577,28	22,72
030302 0812210042.068 31909400 001	Recursos Ordinários	15.600,00	0,00	15.600,00	15.577,28	15.577,28	22,72
030302 0812210042.068 31911399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	0,00	14.000,00	9.392,69	9.392,69	4.607,31
030302 0812210042.068 31911399 001	Recursos Ordinários	14.000,00	0,00	14.000,00	9.392,69	9.392,69	4.607,31
030302 0812210042.068 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 33900800 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	400,00	0,00	400,00	330,00	330,00	70,00
030302 0812210042.068 33901400 001	Recursos Ordinários	400,00	0,00	400,00	330,00	330,00	70,00
030302 0812210042.068 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	116.000,00	0,00	116.000,00	53.105,03	53.105,03	62.894,97
030302 0812210042.068 33903099 001	Recursos Ordinários	116.000,00	0,00	116.000,00	53.105,03	53.105,03	62.894,97
030302 0812210042.068 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00	0,00	7.000,00	6.800,00	6.800,00	200,00
030302 0812210042.068 33903300 001	Recursos Ordinários	7.000,00	0,00	7.000,00	6.800,00	6.800,00	200,00
030302 0812210042.068 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
030302 0812210042.068 33903500 001	Recursos Ordinários	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
030302 0812210042.068 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	1.950,00	1.950,00	50,00
030302 0812210042.068 33903600 001	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00	1.950,00	1.950,00	50,00
030302 0812210042.068 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.500,00	0,00	117.500,00	71.706,76	71.706,76	45.793,24
030302 0812210042.068 33903900 001	Recursos Ordinários	117.500,00	0,00	117.500,00	71.706,76	71.706,76	45.793,24
030302 0812210042.068 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 33904900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.200,00	0,00	3.200,00	3.162,97	3.162,97	37,03
030302 0812210042.068 33909200 001	Recursos Ordinários	3.200,00	0,00	3.200,00	3.162,97	3.162,97	37,03
030302 0812210042.068 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	43.000,00	0,00	43.000,00	42.904,51	42.904,51	95,49
030302 0812210042.068 33919700 001	Recursos Ordinários	43.000,00	0,00	43.000,00	42.904,51	42.904,51	95,49
030302 0812210042.068 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0812210042.068 44905200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.066	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - SUAS - CRIANÇA FELIZ	291.000,00	0,00	291.000,00	248.188,36	248.188,36	42.811,64
030302 0824310042.066 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	112.000,00	0,00	112.000,00	110.691,82	110.691,82	1.308,18
030302 0824310042.066 31900400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	112.000,00	0,00	112.000,00	110.691,82	110.691,82	1.308,18



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0824310042.066 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.066 31901399 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.066 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	550,00	0,00	550,00	502,00	502,00	48,00
030302 0824310042.066 31909400 001	Recursos Ordinários	550,00	0,00	550,00	502,00	502,00	48,00
030302 0824310042.066 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00
030302 0824310042.066 33901400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00
030302 0824310042.066 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	66.090,00	0,00	66.090,00	35.968,90	35.968,90	30.121,10
030302 0824310042.066 33903099 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	66.090,00	0,00	66.090,00	35.968,90	35.968,90	30.121,10
030302 0824310042.066 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.900,00	0,00	9.900,00	9.600,00	9.600,00	300,00
030302 0824310042.066 33903200 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.900,00	0,00	9.900,00	9.600,00	9.600,00	300,00
030302 0824310042.066 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.066 33903300 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.066 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	89.900,00	0,00	89.900,00	86.375,64	86.375,64	3.524,36
030302 0824310042.066 33903600 001	Recursos Ordinários	9.000,00	0,00	9.000,00	7.232,64	7.232,64	1.767,36
030302 0824310042.066 33903600 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	80.900,00	0,00	80.900,00	79.143,00	79.143,00	1.757,00
030302 0824310042.066 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.060,00	0,00	9.060,00	1.625,00	1.625,00	7.435,00
030302 0824310042.066 33903900 001	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00	54,00	54,00	446,00
030302 0824310042.066 33903900 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.560,00	0,00	8.560,00	1.571,00	1.571,00	6.989,00
030302 0824310042.066 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	0,00	3.300,00	3.225,00	3.225,00	75,00
030302 0824310042.066 44905200 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.300,00	0,00	3.300,00	3.225,00	3.225,00	75,00
030302 0824310042.085	CONS. MUN. DE DEF. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - TUTELAR	147.000,00	0,00	147.000,00	99.520,45	99.520,45	47.479,55
030302 0824310042.085 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00	0,00	85.000,00	68.445,00	68.445,00	16.555,00
030302 0824310042.085 31901100 001	Recursos Ordinários	85.000,00	0,00	85.000,00	68.445,00	68.445,00	16.555,00
030302 0824310042.085 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400,00	0,00	1.400,00	32,80	32,80	1.367,20
030302 0824310042.085 31901399 001	Recursos Ordinários	1.400,00	0,00	1.400,00	32,80	32,80	1.367,20
030302 0824310042.085 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.600,00	0,00	17.600,00	17.548,00	17.548,00	52,00
030302 0824310042.085 31909400 001	Recursos Ordinários	17.600,00	0,00	17.600,00	17.548,00	17.548,00	52,00
030302 0824310042.085 33504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
030302 0824310042.085 33504300 001	Recursos Ordinários	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0824310042.085 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.085 33900800 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824310042.085 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	200,00	200,00	4.800,00
030302 0824310042.085 33901400 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	200,00	200,00	4.800,00
030302 0824310042.085 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	1.330,00	1.330,00	3.670,00
030302 0824310042.085 33903099 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	1.330,00	1.330,00	3.670,00
030302 0824310042.085 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00	0,00	9.000,00	8.900,00	8.900,00	100,00
030302 0824310042.085 33903600 001	Recursos Ordinários	9.000,00	0,00	9.000,00	8.900,00	8.900,00	100,00
030302 0824310042.085 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	3.064,65	3.064,65	11.935,35
030302 0824310042.085 33903900 001	Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	15.000,00	3.064,65	3.064,65	11.935,35
030302 0824310042.085 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824310042.085 33904900 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410041.022	CONSTRUÇÃO DE CASAS E BENFEITORIAS EM HABITAÇÕES POPULARES	25.000,00	0,00	25.000,00	8.710,00	8.710,00	16.290,00
030302 0824410041.022 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410041.022 33903099 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410041.022 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
030302 0824410041.022 33903600 001	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
030302 0824410041.022 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410041.022 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410041.022 33904800	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
030302 0824410041.022 33904800 001	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
030302 0824410041.022 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	8.710,00	8.710,00	6.290,00
030302 0824410041.022 44905100 001	Recursos Ordinários	12.000,00	0,00	12.000,00	5.830,00	5.830,00	6.170,00
030302 0824410041.022 44905100 510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	3.000,00	0,00	3.000,00	2.880,00	2.880,00	120,00
030302 0824410042.067	MAN.DAS ATIV.DO SERV.DE CONVIV.E FORT.DE VINC SCFV	591.500,00	0,00	591.500,00	315.898,98	315.898,98	275.601,02
030302 0824410042.067 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.000,00	0,00	99.000,00	61.715,66	61.715,66	37.284,34
030302 0824410042.067 31900400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	99.000,00	0,00	99.000,00	61.715,66	61.715,66	37.284,34
030302 0824410042.067 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
030302 0824410042.067 31901399 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0824410042.071	ACOES DE SEGURANCA ALIMENTAR	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
030302 0824410042.071 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 31901399 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33903099 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 33903200 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.071 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33903900 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33904100	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.071 33904100 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.072	IGDM PROGRAMA BOLSA FAMILIA PBF	301.700,00	0,00	301.700,00	236.865,04	236.865,04	64.834,96
030302 0824410042.072 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00	0,00	100.000,00	97.551,66	97.551,66	2.448,34
030302 0824410042.072 31900400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00	0,00	100.000,00	97.551,66	97.551,66	2.448,34
030302 0824410042.072 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.072 31901399 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.072 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.100,00	0,00	1.100,00	1.000,80	1.000,80	99,20
030302 0824410042.072 31909400 001	Recursos Ordinários	1.100,00	0,00	1.100,00	1.000,80	1.000,80	99,20
030302 0824410042.072 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00	0,00	4.500,00	3.490,00	3.490,00	1.010,00
030302 0824410042.072 33901400 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.500,00	0,00	4.500,00	3.490,00	3.490,00	1.010,00
030302 0824410042.072 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	69.100,00	0,00	69.100,00	43.026,34	43.026,34	26.073,66
030302 0824410042.072 33903099 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.100,00	0,00	69.100,00	43.026,34	43.026,34	26.073,66
030302 0824410042.072 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.072 33903200 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.072 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	7.200,00	7.200,00	800,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0824410042.082 33903099 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	0,00	5.000,00	120,00	120,00	4.880,00
030302 0824410042.082 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.082 33903600 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.082 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.082 33903900 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.087	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CASA DA JUVENTUDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.087 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 31900400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 31901399 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.087 33903600 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.087 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.087 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030302 0824410042.088	GESTAO DA PROTECAO SOC BAS-CENTRO DE ATEND. COMUNIT	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
030302 0824410042.088 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 31901100 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903099 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903600 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.088 33903900 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089	GESTAO DA POLIT. DE COMBATE A DEPENDENCIA QUIMICA	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
030302 0824410042.089 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
030302 0824410042.089 31900400 001	Recursos Ordinários	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
030302 0824410042.089 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030302 0824410042.089 31901399 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903099 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903600 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.089 33903900 001	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.110	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO	23.000,00	0,00	23.000,00	900,00	900,00	22.100,00
030302 0824410042.110 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
030302 0824410042.110 31900400 520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
030302 0824410042.110 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.110 33903099 520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.110 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.110 33903600 520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
030302 0824410042.110 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	900,00	900,00	4.100,00
030302 0824410042.110 33903900 520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	5.000,00	0,00	5.000,00	900,00	900,00	4.100,00

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1012210032.055 33900800 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	115,00	0,00	115,00	98,40	98,40	16,60
030301 1012210032.055 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00	0,00	3.000,00	831,52	831,52	2.168,48
030301 1012210032.055 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	6.250,00	0,00	6.250,00	4.830,00	4.830,00	1.420,00
030301 1012210032.055 33901400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.250,00	0,00	6.250,00	4.830,00	4.830,00	1.420,00
030301 1012210032.055 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903001	MEDICAMENTOS	5.500,00	0,00	5.500,00	5.430,20	5.430,20	69,80
030301 1012210032.055 33903001 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.500,00	0,00	5.500,00	5.430,20	5.430,20	69,80
030301 1012210032.055 33903002	MATERIAL PENSO	7.190,00	0,00	7.190,00	7.190,00	7.190,00	0,00
030301 1012210032.055 33903002 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.190,00	0,00	7.190,00	7.190,00	7.190,00	0,00
030301 1012210032.055 33903003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903003 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.130.075,59	0,00	1.130.075,59	1.065.750,81	1.065.750,81	64.324,78
030301 1012210032.055 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	842.747,24	0,00	842.747,24	797.116,90	797.116,90	45.630,34
030301 1012210032.055 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	287.328,35	0,00	287.328,35	268.633,91	268.633,91	18.694,44
030301 1012210032.055 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.400,00	0,00	78.400,00	64.426,69	64.426,69	13.973,31
030301 1012210032.055 33903200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.940,00	0,00	23.940,00	13.845,32	13.845,32	10.094,68
030301 1012210032.055 33903200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.460,00	0,00	54.460,00	50.581,37	50.581,37	3.878,63
030301 1012210032.055 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00	3.950,00	3.950,00	16.050,00
030301 1012210032.055 33903300 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903300 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	3.950,00	3.950,00	16.050,00
030301 1012210032.055 33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903500 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	359.022,28	0,00	359.022,28	348.256,38	348.256,38	10.765,90
030301 1012210032.055 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	247.384,28	0,00	247.384,28	239.741,38	239.741,38	7.642,90



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1012210032.055 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	111.638,00	0,00	111.638,00	108.515,00	108.515,00	3.123,00
030301 1012210032.055 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.228.194,27	0,00	1.228.194,27	1.145.353,21	1.145.353,21	82.841,06
030301 1012210032.055 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	640.457,42	0,00	640.457,42	611.867,13	611.867,13	28.590,29
030301 1012210032.055 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	587.736,85	0,00	587.736,85	533.486,08	533.486,08	54.250,77
030301 1012210032.055 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33904600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	110.000,00	0,00	110.000,00	75.150,00	75.150,00	34.850,00
030301 1012210032.055 33904900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.000,00	0,00	60.000,00	44.000,00	44.000,00	16.000,00
030301 1012210032.055 33904900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	31.150,00	31.150,00	18.850,00
030301 1012210032.055 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33909200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.055 33919700	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.606.353,87	0,00	1.606.353,87	1.559.365,77	1.559.365,77	46.988,10
030301 1012210032.055 33919700 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.606.353,87	0,00	1.606.353,87	1.559.365,77	1.559.365,77	46.988,10
030301 1012210032.055 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	772,00	0,00	772,00	772,00	772,00	0,00
030301 1012210032.055 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	772,00	0,00	772,00	772,00	772,00	0,00
030301 1012210032.057	MANUT. DO CONSELHO E APOIO A ENTIDADES DE SAÚDE	993,00	0,00	993,00	992,98	992,98	0,02
030301 1012210032.057 33504100	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.057 33504100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.057 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	260,00	0,00	260,00	260,00	260,00	0,00
030301 1012210032.057 33901400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	260,00	0,00	260,00	260,00	260,00	0,00
030301 1012210032.057 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	733,00	0,00	733,00	732,98	732,98	0,02
030301 1012210032.057 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	733,00	0,00	733,00	732,98	732,98	0,02
030301 1012210032.057 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.057 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.057 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1012210032.057 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110031.023	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE SAUDE	467.982,66	0,00	467.982,66	451.821,19	451.821,19	16.161,47
030301 1030110031.023 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	467.982,66	0,00	467.982,66	451.821,19	451.821,19	16.161,47
030301 1030110031.023 44905100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.695,98	0,00	3.695,98	3.695,98	3.695,98	- 0,00
030301 1030110031.023 44905100 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	414.288,00	0,00	414.288,00	398.126,53	398.126,53	16.161,47
030301 1030110031.023 44905100 220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	49.998,68	0,00	49.998,68	49.998,68	49.998,68	- 0,00
030301 1030110031.023 44909200	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110031.023 44909200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110031.029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	198.530,00	0,00	198.530,00	198.371,00	198.371,00	159,00
030301 1030110031.029 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198.530,00	0,00	198.530,00	198.371,00	198.371,00	159,00
030301 1030110031.029 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110031.029 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	161.400,00	0,00	161.400,00	161.306,00	161.306,00	94,00
030301 1030110031.029 44905200 213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	37.130,00	0,00	37.130,00	37.065,00	37.065,00	65,00
030301 1030110032.056	ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	3.119.797,67	0,00	3.119.797,67	3.047.370,48	3.047.370,48	72.427,19
030301 1030110032.056 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.703.228,66	0,00	1.703.228,66	1.701.919,60	1.701.919,60	1.309,06
030301 1030110032.056 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.703.228,66	0,00	1.703.228,66	1.701.919,60	1.701.919,60	1.309,06
030301 1030110032.056 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31901100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31901399 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31909200	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.000,00	0,00	17.000,00	16.917,58	16.917,58	82,42
030301 1030110032.056 31909200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.000,00	0,00	17.000,00	16.917,58	16.917,58	82,42
030301 1030110032.056 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	480.000,00	0,00	480.000,00	465.283,33	465.283,33	14.716,67
030301 1030110032.056 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	480.000,00	0,00	480.000,00	465.283,33	465.283,33	14.716,67



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110032.056 31911399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 31911399 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	200,00	0,00	200,00	191,48	191,48	8,52
030301 1030110032.056 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200,00	0,00	200,00	191,48	191,48	8,52
030301 1030110032.056 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	6.770,00	0,00	6.770,00	1.240,00	1.240,00	5.530,00
030301 1030110032.056 33901400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.270,00	0,00	1.270,00	860,00	860,00	410,00
030301 1030110032.056 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.500,00	0,00	5.500,00	380,00	380,00	5.120,00
030301 1030110032.056 33903001	MEDICAMENTOS	55.536,00	0,00	55.536,00	54.393,01	54.393,01	1.142,99
030301 1030110032.056 33903001 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33903001 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.536,00	0,00	55.536,00	54.393,01	54.393,01	1.142,99
030301 1030110032.056 33903002	MATERIAL PENSO	3.301,00	0,00	3.301,00	3.300,30	3.300,30	0,70
030301 1030110032.056 33903002 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33903002 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.301,00	0,00	3.301,00	3.300,30	3.300,30	0,70
030301 1030110032.056 33903003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33903003 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33903003 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	315.432,58	0,00	315.432,58	303.889,63	303.889,63	11.542,95
030301 1030110032.056 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.328,00	0,00	15.328,00	15.327,63	15.327,63	0,37
030301 1030110032.056 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.104,58	0,00	300.104,58	288.562,00	288.562,00	11.542,58
030301 1030110032.056 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	176.080,22	0,00	176.080,22	165.616,40	165.616,40	10.463,82
030301 1030110032.056 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	36.400,00	0,00	36.400,00	35.528,40	35.528,40	871,60
030301 1030110032.056 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	139.680,22	0,00	139.680,22	130.088,00	130.088,00	9.592,22
030301 1030110032.056 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	311.416,00	0,00	311.416,00	288.187,94	288.187,94	23.228,06
030301 1030110032.056 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.050,00	0,00	3.050,00	2.966,67	2.966,67	83,33



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110032.056 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	308.366,00	0,00	308.366,00	285.221,27	285.221,27	23.144,73
030301 1030110032.056 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33904600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33904600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33904800	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	38.737,21	0,00	38.737,21	34.405,21	34.405,21	4.332,00
030301 1030110032.056 33904800 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.540,00	0,00	5.540,00	5.538,00	5.538,00	2,00
030301 1030110032.056 33904800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.197,21	0,00	33.197,21	28.867,21	28.867,21	4.330,00
030301 1030110032.056 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33904900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 33904900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.056 44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.850,00	0,00	6.850,00	6.780,00	6.780,00	70,00
030301 1030110032.056 44905100 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.850,00	0,00	6.850,00	6.780,00	6.780,00	70,00
030301 1030110032.056 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.246,00	0,00	5.246,00	5.246,00	5.246,00	0,00
030301 1030110032.056 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.002,00	0,00	1.002,00	1.002,00	1.002,00	0,00
030301 1030110032.056 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.244,00	0,00	4.244,00	4.244,00	4.244,00	0,00
030301 1030110032.058	ACOES DO NASF	285.750,33	0,00	285.750,33	268.490,64	268.490,64	17.259,69
030301 1030110032.058 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	247.355,33	0,00	247.355,33	247.355,33	247.355,33	0,00
030301 1030110032.058 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.058 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	247.355,33	0,00	247.355,33	247.355,33	247.355,33	0,00
030301 1030110032.058 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00	0,00	15.000,00	4.832,68	4.832,68	10.167,32
030301 1030110032.058 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	4.832,68	4.832,68	10.167,32
030301 1030110032.058 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	1.760,00	0,00	1.760,00	1.520,00	1.520,00	240,00
030301 1030110032.058 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.760,00	0,00	1.760,00	1.520,00	1.520,00	240,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110032.058 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	2.605,00	0,00	2.605,00	2.604,88	2.604,88	0,12
030301 1030110032.058 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.605,00	0,00	2.605,00	2.604,88	2.604,88	0,12
030301 1030110032.058 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.550,00	0,00	11.550,00	11.466,67	11.466,67	83,33
030301 1030110032.058 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.550,00	0,00	11.550,00	11.466,67	11.466,67	83,33
030301 1030110032.058 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.480,00	0,00	7.480,00	711,08	711,08	6.768,92
030301 1030110032.058 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.480,00	0,00	7.480,00	711,08	711,08	6.768,92
030301 1030110032.058 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.058 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.059	ACOES DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	572.187,26	0,00	572.187,26	537.551,99	537.551,99	34.635,27
030301 1030110032.059 33903001	MEDICAMENTOS	486.500,00	0,00	486.500,00	455.487,19	455.487,19	31.012,81
030301 1030110032.059 33903001 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	9.700,60	9.700,60	299,40
030301 1030110032.059 33903001 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	476.500,00	0,00	476.500,00	445.786,59	445.786,59	30.713,41
030301 1030110032.059 33903002	MATERIAL PENSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.059 33903002 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.059 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	85.687,26	0,00	85.687,26	82.064,80	82.064,80	3.622,46
030301 1030110032.059 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	72.947,26	0,00	72.947,26	69.872,88	69.872,88	3.074,38
030301 1030110032.059 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.740,00	0,00	12.740,00	12.191,92	12.191,92	548,08
030301 1030110032.060	ACOES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	158.973,01	0,00	158.973,01	148.421,44	148.421,44	10.551,57
030301 1030110032.060 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	136.503,01	0,00	136.503,01	136.503,01	136.503,01	0,00
030301 1030110032.060 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	136.503,01	0,00	136.503,01	136.503,01	136.503,01	0,00
030301 1030110032.060 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.000,00	0,00	12.000,00	2.994,03	2.994,03	9.005,97
030301 1030110032.060 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00	0,00	12.000,00	2.994,03	2.994,03	9.005,97
030301 1030110032.060 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	500,00	0,00	500,00	465,40	465,40	34,60



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110032.060 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	465,40	465,40	34,60
030301 1030110032.060 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	80,00	0,00	80,00	80,00	80,00	0,00
030301 1030110032.060 33901400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	80,00	0,00	80,00	80,00	80,00	0,00
030301 1030110032.060 33903004	MATERIAL ODONTOLÓGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903004 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903004 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	8.380,00	0,00	8.380,00	8.379,00	8.379,00	1,00
030301 1030110032.060 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.380,00	0,00	8.380,00	8.379,00	8.379,00	1,00
030301 1030110032.060 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.510,00	0,00	1.510,00	0,00	0,00	1.510,00
030301 1030110032.060 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.510,00	0,00	1.510,00	0,00	0,00	1.510,00
030301 1030110032.060 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33904600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.060 33904900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.061	ACOES DE OUTROS PROGRAMAS PARA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.061 33504100	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.061 33504100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.061 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.061 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062	ACOES DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL CAPS	369.328,90	0,00	369.328,90	360.353,41	360.353,41	8.975,49
030301 1030110032.062 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	243.415,00	0,00	243.415,00	243.415,00	243.415,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030110032.062 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	243.415,00	0,00	243.415,00	243.415,00	243.415,00	0,00
030301 1030110032.062 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	37.500,00	0,00	37.500,00	33.374,24	33.374,24	4.125,76
030301 1030110032.062 31909400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	37.500,00	0,00	37.500,00	33.374,24	33.374,24	4.125,76
030301 1030110032.062 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	50,00	0,00	50,00	32,80	32,80	17,20
030301 1030110032.062 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50,00	0,00	50,00	32,80	32,80	17,20
030301 1030110032.062 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	90,00	0,00	90,00	90,00	90,00	0,00
030301 1030110032.062 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	90,00	0,00	90,00	90,00	90,00	0,00
030301 1030110032.062 33901400 250	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	55.443,90	0,00	55.443,90	50.811,95	50.811,95	4.631,95
030301 1030110032.062 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	43.571,90	0,00	43.571,90	38.939,95	38.939,95	4.631,95
030301 1030110032.062 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.872,00	0,00	11.872,00	11.872,00	11.872,00	0,00
030301 1030110032.062 33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062 33903200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.062 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.620,00	0,00	29.620,00	29.530,00	29.530,00	90,00
030301 1030110032.062 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.420,00	0,00	4.420,00	4.420,00	4.420,00	0,00
030301 1030110032.062 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.200,00	0,00	25.200,00	25.110,00	25.110,00	90,00
030301 1030110032.062 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.210,00	0,00	3.210,00	3.099,42	3.099,42	110,58
030301 1030110032.062 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.210,00	0,00	3.210,00	3.099,42	3.099,42	110,58
030301 1030110032.064	MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS	1.572.538,25	0,00	1.572.538,25	1.526.435,41	1.526.435,41	46.102,84
030301 1030110032.064 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.064 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.064 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.456.038,25	0,00	1.456.038,25	1.433.702,02	1.433.702,02	22.336,23



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
	Ações e Serviços Públicos de Saúde						
030301 1030110032.090 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
030301 1030110032.090 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
030301 1030110032.091	MANUT.DOS EQUIP. DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.091 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.092 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097	ACOES COMPLEMENTARES DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030110032.097 33904800	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030210032.094 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200,00	0,00	200,00	80,00	80,00	120,00
030301 1030210032.094 33903004	MATERIAL ODONTOLÓGICO	9.518,00	0,00	9.518,00	9.514,54	9.514,54	3,46
030301 1030210032.094 33903004 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.094 33903004 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.518,00	0,00	9.518,00	9.514,54	9.514,54	3,46
030301 1030210032.094 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	16.663,00	0,00	16.663,00	16.660,43	16.660,43	2,57
030301 1030210032.094 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	290,00	0,00	290,00	290,00	290,00	0,00
030301 1030210032.094 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.373,00	0,00	16.373,00	16.370,43	16.370,43	2,57
030301 1030210032.094 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.510,00	0,00	40.510,00	40.510,00	40.510,00	0,00
030301 1030210032.094 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	470,00	0,00	470,00	470,00	470,00	0,00
030301 1030210032.094 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.040,00	0,00	40.040,00	40.040,00	40.040,00	0,00
030301 1030210032.094 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.296,00	0,00	2.296,00	1.545,97	1.545,97	750,03
030301 1030210032.094 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	536,00	0,00	536,00	535,97	535,97	0,03
030301 1030210032.094 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.760,00	0,00	1.760,00	1.010,00	1.010,00	750,00
030301 1030210032.094 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198,00	0,00	198,00	198,00	198,00	0,00
030301 1030210032.094 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.094 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	198,00	0,00	198,00	198,00	198,00	0,00
030301 1030210032.095	MANUT. DO ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA - SAMU	164.740,15	0,00	164.740,15	154.378,13	154.378,13	10.362,02
030301 1030210032.095 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	121.715,35	0,00	121.715,35	121.715,35	121.715,35	0,00
030301 1030210032.095 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	121.715,35	0,00	121.715,35	121.715,35	121.715,35	0,00
030301 1030210032.095 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 31901100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 31901100 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030210032.095 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	1.066,67	1.066,67	8.933,33
030301 1030210032.095 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	1.066,67	1.066,67	8.933,33
030301 1030210032.095 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100,00	0,00	100,00	98,40	98,40	1,60
030301 1030210032.095 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	0,00	100,00	98,40	98,40	1,60
030301 1030210032.095 33903003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33903003 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33903003 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	8.962,40	0,00	8.962,40	7.731,00	7.731,00	1.231,40
030301 1030210032.095 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.962,40	0,00	8.962,40	7.731,00	7.731,00	1.231,40
030301 1030210032.095 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.754,40	0,00	10.754,40	10.754,40	10.754,40	0,00
030301 1030210032.095 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.754,40	0,00	10.754,40	10.754,40	10.754,40	0,00
030301 1030210032.095 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.208,00	0,00	1.208,00	1.201,84	1.201,84	6,16
030301 1030210032.095 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	168,00	0,00	168,00	168,00	168,00	0,00
030301 1030210032.095 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.040,00	0,00	1.040,00	1.033,84	1.033,84	6,16
030301 1030210032.095 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33904600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33904900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00	0,00	12.000,00	11.810,47	11.810,47	189,53
030301 1030210032.095 33909200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00	0,00	12.000,00	11.810,47	11.810,47	189,53
030301 1030210032.095 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.095 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030210032.096	MANUT.DOS SERV. HOSPIT. E AMBULAT. ESPECIALIZADOS	2.857.289,64	0,00	2.857.289,64	2.364.249,70	2.364.249,70	493.039,94
030301 1030210032.096 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.480.752,89	0,00	2.480.752,89	2.029.760,68	2.029.760,68	450.992,21
030301 1030210032.096 31900400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	383.475,38	0,00	383.475,38	346.440,20	346.440,20	37.035,18
030301 1030210032.096 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.097.277,51	0,00	2.097.277,51	1.683.320,48	1.683.320,48	413.957,03
030301 1030210032.096 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31901100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31901100 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31901399 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106.788,00	0,00	106.788,00	106.788,00	106.788,00	0,00
030301 1030210032.096 31909200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	106.788,00	0,00	106.788,00	106.788,00	106.788,00	0,00
030301 1030210032.096 31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.750,00	0,00	60.750,00	42.224,05	42.224,05	18.525,95
030301 1030210032.096 31909400 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31909400 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00	0,00	40.000,00	28.143,65	28.143,65	11.856,35
030301 1030210032.096 31909400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.750,00	0,00	20.750,00	14.080,40	14.080,40	6.669,60
030301 1030210032.096 31911399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 31911399 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00	0,00	2.000,00	1.090,82	1.090,82	909,18
030301 1030210032.096 33900800 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	1.090,82	1.090,82	909,18
030301 1030210032.096 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	136.798,75	0,00	136.798,75	136.798,67	136.798,67	0,08
030301 1030210032.096 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	136.798,75	0,00	136.798,75	136.798,67	136.798,67	0,08
030301 1030210032.096 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.000,00	0,00	38.000,00	27.050,00	27.050,00	10.950,00
030301 1030210032.096 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das	38.000,00	0,00	38.000,00	27.050,00	27.050,00	10.950,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
	Ações e Serviços Públicos de Saúde						
030301 1030210032.096 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	615,00	615,00	385,00
030301 1030210032.096 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	615,00	615,00	385,00
030301 1030210032.096 33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33904600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33904600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	31.000,00	0,00	31.000,00	19.750,00	19.750,00	11.250,00
030301 1030210032.096 33904900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	4.500,00	4.500,00	5.500,00
030301 1030210032.096 33904900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.000,00	0,00	21.000,00	15.250,00	15.250,00	5.750,00
030301 1030210032.096 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00	0,00	200,00	172,48	172,48	27,52
030301 1030210032.096 33909300 214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	200,00	0,00	200,00	172,48	172,48	27,52
030301 1030210032.096 44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 44905200 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.096 44905200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099	IMPLANTACAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 31901100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903099 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903600 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030210032.099 33903900 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030310032.093	ACOES DO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS ESTRATEGICOS	793.224,90	0,00	793.224,90	757.328,30	757.328,30	35.896,60
030301 1030310032.093 33903001	MEDICAMENTOS	420.524,90	0,00	420.524,90	419.372,15	419.372,15	1.152,75



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
	Ações e Serviços Públicos de Saúde						
030301 1030410032.063 33901400	DIÁRIAS - CIVIL	360,00	0,00	360,00	360,00	360,00	0,00
030301 1030410032.063 33901400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	360,00	0,00	360,00	360,00	360,00	0,00
030301 1030410032.063 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	2.930,00	0,00	2.930,00	2.929,50	2.929,50	0,50
030301 1030410032.063 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.063 33903099 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930,00	0,00	2.930,00	2.929,50	2.929,50	0,50
030301 1030410032.063 33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.063 33903300 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.063 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00
030301 1030410032.063 33903600 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00
030301 1030410032.063 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.600,00	0,00	8.600,00	8.024,40	8.024,40	575,60
030301 1030410032.063 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.600,00	0,00	8.600,00	8.024,40	8.024,40	575,60
030301 1030410032.100	VIGILANCIA AMBIENTAL	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
030301 1030410032.100 31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 31900400 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 31901100 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 33903099	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
030301 1030410032.100 33903099 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
030301 1030410032.100 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 33903600 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
030301 1030410032.100 33903900 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 1030410032.100 33903900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, Lei nº 4.320/64
2019

Código	Títulos	Autorizada			Realizada no Período	Realizada Até Período	Diferença
		Crédito Orçamentário Suplementar	Crédito Especial e Extraordinário	Total			
030301 1030510032.065 33904900 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.800,00	0,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	0,00
030301 1030510032.065 33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00	0,00	8.000,00	7.300,80	7.300,80	699,20
030301 1030510032.065 33909200 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000,00	0,00	8.000,00	7.300,80	7.300,80	699,20
030301 1030510032.065 33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.554,80	0,00	1.554,80	1.554,80	1.554,80	- 0,00
030301 1030510032.065 33909300 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.554,80	0,00	1.554,80	1.554,80	1.554,80	- 0,00
030301 2884600000.002	ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA	379.493,52	0,00	379.493,52	349.359,45	349.359,45	30.134,07
030301 2884600000.002 32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 2884600000.002 32902100 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 2884600000.002 46907101	JUNTO AO INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 2884600000.002 46907101 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 2884600000.002 46907102	JUNTO AO RPPS	379.493,52	0,00	379.493,52	349.359,45	349.359,45	30.134,07
030301 2884600000.002 46907102 001	Recursos Ordinários	379.493,52	0,00	379.493,52	349.359,45	349.359,45	30.134,07
030301 2884600000.002 46907103	JUNTO A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030301 2884600000.002 46907103 001	Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé - 2019

, - CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 07.165.511/0001-02 Telefone:

Descrição por Elemento de Despesa

Anexo 4, Lei nº 4.320/64
2019

RESUMO GERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAM.	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CAT. ECON.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		8.710,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		38.162,00			
TOTAL						2.114.463,41

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Descrição por Elemento de Despesa

Anexo 4, Lei nº 4.320/64
2019

RESUMO GERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAM.	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CAT. ECON.
3.0.00.00.00	Despesas Correntes					19.847.963,51
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais				12.738.079,27	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas			12.103.269,34		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		5.633.055,63			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.429.185,51			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		1.028.670,58			
3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.028.670,58				
3.1.90.13.99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00				
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		0,00			
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		165.624,72			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.846.732,90			
3.1.91.00.00	Aplic.Dir.Decorr.De Op.Entre Órgãos,Fundos e Entid.,Integ.Dos Orç.Fiscal e da Seg.Social			634.809,93		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		634.809,93			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	634.809,93				
3.1.91.13.99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00				
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida				0,00	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas			0,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		0,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				7.109.884,24	
3.3.50.00.00	Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos			0,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		0,00			
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas			5.550.518,47		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar		3.005,62			
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		9.300,00			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		2.971.822,19			
3.3.90.30.01	MEDICAMENTOS	934.682,55				
3.3.90.30.02	MATERIAL PENSO	10.490,30				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00				
3.3.90.30.04	MATERIAL ODONTOLÓGICO	9.514,54				
3.3.90.30.99	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	2.017.134,80				
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		0,00			
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		64.426,69			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		69.249,00			
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		0,00			



Fundo Municipal de Saude de Itambé - 2019

- CENTRO
Itambé/PE - CEP:
CNPJ Nº: 10.417.698/0001-07 Telefone:

Descrição por Elemento de Despesa

Anexo 4, Lei nº 4.320/64
2019

RESUMO GERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAM.	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CAT. ECON.
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		675.083,85			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.600.687,36			
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação		0,00			
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		34.405,21			
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte		101.700,00			
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		19.111,27			
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		1.727,28			
3.3.91.00.00	Aplic.Dir.Decorr.De Op.Entre Órgãos,Fundos e Entid.,Integ.Dos Orç.Fiscal e da Seg.Social			1.559.365,77		
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		1.559.365,77			
4.0.00.00.00	Despesas de Capital					1.029.092,28
4.4.00.00.00	Investimentos				679.732,83	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas			679.732,83		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		458.601,19			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		221.131,64			
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		0,00			
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida				349.359,45	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas			349.359,45		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		349.359,45			
4.6.90.71.01	JUNTO AO INSS	0,00				
4.6.90.71.02	JUNTO AO RPPS	349.359,45				
4.6.90.71.03	JUNTO A PRECATÓRIOS	0,00				
TOTAL						20.877.055,79

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49



Fundo da Previdência de Itambé - 2019

R JOSUE DE CASTRO, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55.920-000
CNPJ Nº: 09.595.420/0001-32 Telefone: (81) 3635-1156

Descrição por Elemento de Despesa

Anexo 4, Lei nº 4.320/64
2019

RESUMO GERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAM.	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CAT. ECON.
3.0.00.00.00	Despesas Correntes					10.794.743,79
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais				10.653.438,01	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas			10.653.438,01		
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares		9.137.702,22			
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar		1.343.482,58			
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		13.882,23			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		147.930,18			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		9.839,78			
3.1.90.13.99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.839,78				
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		601,02			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		0,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				141.305,78	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas			141.305,78		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar		5.988,00			
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		1.300,00			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		1.829,87			
3.3.90.30.99	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	1.829,87				
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		100,00			
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		0,00			
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		6.330,00			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		125.757,91			
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		0,00			
4.0.00.00.00	Despesas de Capital					0,00
4.4.00.00.00	Investimentos				0,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas			0,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		0,00			
TOTAL						10.794.743,79

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Marta Dayse de Andrade Firmo
Diretora Presidente
CPF 61209368404





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades

Anexo 7, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
02	Judiciária	0,00	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062	Defesa do Interesse Público No Processo Judiciário	0,00	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062.1001.1.036	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062.1001.2.104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	215.738,24	0,00	215.738,24
04	Administração	5.019,00	10.995.034,49	0,00	11.000.053,49
04.122	Administração Geral	5.019,00	9.803.772,01	0,00	9.808.791,01
04.122.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	4.893.080,31	0,00	4.893.080,31
04.122.1001.1.002	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.1.004	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	788.487,23	0,00	788.487,23
04.122.1001.2.008	CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE INTER. DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.010	GESTÃO DA SECRET. MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	0,00	500,00	0,00	500,00
04.122.1001.2.011	ATIVIDADE DE APOIO A REUÕES E ENCONTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.013	MANUTENCAO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.014	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.745.606,72	0,00	3.745.606,72
04.122.1001.2.015	GESTÃO DE ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E COMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.040	GESTAO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	0,00	188.835,57	0,00	188.835,57
04.122.1001.2.041	MANUT. DA COMISSAO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.042	GESTÃO DA SEC. DE SEG., CIDADANIA, TRANSP. E MOBILIDADE	0,00	85.200,00	0,00	85.200,00
04.122.1001.2.103	GESTÃO DA SEC. MUN. PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	84.450,79	0,00	84.450,79
04.122.1006	ITAMBE RURAL	0,00	320.037,47	0,00	320.037,47
04.122.1006.1.028	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1006.2.052	MANUT.DOS SERV.DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	320.037,47	0,00	320.037,47
04.122.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	4.020,00	4.172.354,64	0,00	4.176.374,64
04.122.1007.1.027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.020,00	0,00	0,00	4.020,00
04.122.1007.2.045	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	4.172.354,64	0,00	4.172.354,64
04.122.1008	VIVER ITAMBÉ	999,00	418.299,59	0,00	419.298,59
04.122.1008.1.026	AQUIS.DE EQUIP.PARA A SEC DE CULT.TURISMO E ESPORTE	999,00	0,00	0,00	999,00
04.122.1008.2.034	GESTAO DA SEC. MUNIC. DE CULTURA,TURISMO E ESPORTE	0,00	418.299,59	0,00	418.299,59
04.123	Administração Financeira	0,00	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48
04.123.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48
04.123.1001.2.016	GESTAO ADM DA SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades

Anexo 7, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
04.124	Controle Interno	0,00	400,00	0,00	400,00
04.124.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	400,00	0,00	400,00
04.124.1001.2.009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	400,00	0,00	400,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.1001.2.043	AÇÃO PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182.1001.2.044	MANUTENCAO DA COMISSAO DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Previdência Social	0,00	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301	Atenção Básica	0,00	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301.1001.2.017	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DIVERSAS	0,00	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
12	Educação	1.064.066,51	26.721.487,74	0,00	27.785.554,25
12.361	Ensino Fundamental	1.064.066,51	25.610.923,89	0,00	26.674.990,40
12.361.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	1.064.066,51	25.610.923,89	0,00	26.674.990,40
12.361.1005.1.003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.1.025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCACAO	130.251,68	0,00	0,00	130.251,68
12.361.1005.1.038	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE ENSINO E ADMINISTRAÇÃO	802.386,84	0,00	0,00	802.386,84
12.361.1005.1.039	CONST. E MELHORIAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	131.427,99	0,00	0,00	131.427,99
12.361.1005.2.019	GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	1.389.507,42	0,00	1.389.507,42
12.361.1005.2.020	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO FUNDEB E EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.2.022	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E AFINS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.2.023	MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	0,00	7.205.761,45	0,00	7.205.761,45
12.361.1005.2.024	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	0,00	14.215.977,58	0,00	14.215.977,58
12.361.1005.2.025	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL DIVERSAS FONTES	0,00	1.633.321,92	0,00	1.633.321,92
12.361.1005.2.030	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	1.061.782,08	0,00	1.061.782,08
12.361.1005.2.033	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	104.573,44	0,00	104.573,44
12.361.1005.2.106	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363	Ensino Profissional	0,00	505.002,79	0,00	505.002,79
12.363.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	505.002,79	0,00	505.002,79
12.363.1005.2.026	PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363.1005.2.027	ACOES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	505.002,79	0,00	505.002,79





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades

Anexo 7, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
12.365	Educação Infantil	0,00	478.933,22	0,00	478.933,22
12.365.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	478.933,22	0,00	478.933,22
12.365.1005.2.028	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	6.484,10	0,00	6.484,10
12.365.1005.2.029	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	0,00	472.449,12	0,00	472.449,12
12.365.1005.2.107	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366.1005.2.021	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366.1005.2.105	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	Educação Especial	0,00	126.627,84	0,00	126.627,84
12.367.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	126.627,84	0,00	126.627,84
12.367.1005.2.031	APOIO ENSINO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.1005.2.032	APOIO AO ESSINO MEDIO	0,00	126.627,84	0,00	126.627,84
13	Cultura	0,00	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392	Difusão Cultural	0,00	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392.1008	VIVER ITAMBÉ	0,00	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392.1008.1.033	CRIAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.1008.1.034	INSTALÇÃO E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS SOCIO/CULTURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.1008.2.035	APOIO A EVENTOS DE FESTAS TRADICIONAIS	0,00	173.834,73	0,00	173.834,73
13.392.1008.2.036	APOIO A GRUPOS ARTISTICOS FOLCLORICOS LOCAIS	0,00	27.475,00	0,00	27.475,00
13.392.1008.2.037	INSTALCAO E MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.695	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00
13.695.1008	VIVER ITAMBÉ	0,00	0,00	0,00	0,00
13.695.1008.2.038	APOIO A EVENTOS TURISTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
14.182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
14.182.1001	GESTÃO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
14.182.1001.2.012	MANUTENCAO DA COORDENADORIA DA MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Urbanismo	581.621,17	2.799.151,10	0,00	3.380.772,27
15.451	Infra-Estrutura Urbana	581.621,17	2.799.151,10	0,00	3.380.772,27
15.451.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	581.621,17	2.799.151,10	0,00	3.380.772,27
15.451.1007.1.005	CONST.E MELHORIA DE PREDIOS DE USO DE REPARTIÇÃO FEDERAL, EST E MUNIC	11.487,63	0,00	0,00	11.487,63
15.451.1007.1.006	CONST.E MELHORIA DE CENTROS DE SERV. DE ABASTEC.	18.966,22	0,00	0,00	18.966,22
15.451.1007.1.007	APOIO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES HISTORICAS	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades

Anexo 7, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
15.451.1007.1.008	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO E ESCADARIAS	2.264,26	0,00	0,00	2.264,26
15.451.1007.1.009	MELHORIAS DE SANITÁRIOS, LAVANDERIAS E CHAFARIZES	257,40	0,00	0,00	257,40
15.451.1007.1.011	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE CEMITERIOS	6.335,00	0,00	0,00	6.335,00
15.451.1007.1.012	SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	32.780,00	0,00	0,00	32.780,00
15.451.1007.1.013	SSISTEMA DE COLETA DE LIXO COM BOMBONAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.014	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E TERRAPLANAGEM	35.123,62	0,00	0,00	35.123,62
15.451.1007.1.015	MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.016	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.017	CONSTRUCAO DO PORTAL D A CIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.021	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E GALERIAS PLUVIAIS	474.407,04	0,00	0,00	474.407,04
15.451.1007.1.032	CONST. DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.2.046	MANUTENCAO DOS SERV. DE LIMPEZA URBANA	0,00	323.461,26	0,00	323.461,26
15.451.1007.2.047	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	1.089.510,51	0,00	1.089.510,51
15.451.1007.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	1.386.179,33	0,00	1.386.179,33
15.451.1008	VIVER ITAMBÉ	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.1008.1.018	CONST. DE PISTAS PARA ESPORTES DITOS RADICAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.1004	ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.1004.1.037	RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Saneamento	30.315,40	0,00	0,00	30.315,40
17.512	Saneamento Básico Urbano	30.315,40	0,00	0,00	30.315,40
17.512.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	30.315,40	0,00	0,00	30.315,40
17.512.1007.1.010	CONSTRUCAO E REFORMA DE ESGOTOS, CANAIS E GALERI AS	30.315,40	0,00	0,00	30.315,40
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
18.606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
18.606.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.606.1006.2.051	ACOES DE APOIO A PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00
20.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.661.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.661.1006.2.053	AÇÕES DE APOIO A INDUSTRIA E AO ARTEZANATO	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	29.500,00	16.976,62	0,00	46.476,62
27.812	Desporto Comunitário	29.500,00	16.976,62	0,00	46.476,62





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Projetos e Atividades

Anexo 7, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
27.812.1008	VIVER ITAMBÉ	29.500,00	16.976,62	0,00	46.476,62
27.812.1008.1.096	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS	29.500,00	0,00	0,00	29.500,00
27.812.1008.2.039	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	16.976,62	0,00	16.976,62
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	3.017.656,51	3.017.656,51
28.542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
28.542.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
28.542.1006.2.049	APOIO E RECUPERACAO DE AREAS NATURAIS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
28.542.1006.2.050	CAMPANHAS SOBRE PRESERVACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	3.017.656,51	3.017.656,51
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	3.017.656,51	3.017.656,51
28.846.0000.0.001	COMPROMISSOS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	3.017.656,51	3.017.656,51
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.1001.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.710.522,08	42.190.866,21	3.017.656,51	46.919.044,80

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub Programas Conforme o Vinculo com os Recursos

Anexo 8, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
02	Judiciária	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062	Defesa do Interesse Público No Processo Judiciário	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062.1001	GESTÃO PÚBLICA	215.738,24	0,00	215.738,24
02.062.1001.1.036	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	0,00	0,00
02.062.1001.2.104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	215.738,24	0,00	215.738,24
04	Administração	11.000.053,49	0,00	11.000.053,49
04.122	Administração Geral	9.808.791,01	0,00	9.808.791,01
04.122.1001	GESTÃO PÚBLICA	4.893.080,31	0,00	4.893.080,31
04.122.1001.1.002	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.1.004	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	788.487,23	0,00	788.487,23
04.122.1001.2.008	CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE INTER. DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.010	GESTÃO DA SECRET. MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	500,00	0,00	500,00
04.122.1001.2.011	ATIVIDADE DE APOIO A REUÕES E ENCONTROS	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.013	MANUTENCAO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.014	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.745.606,72	0,00	3.745.606,72
04.122.1001.2.015	GESTÃO DE ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E COMISSÕES	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.040	GESTAO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	188.835,57	0,00	188.835,57
04.122.1001.2.041	MANUT. DA COMISSAO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00
04.122.1001.2.042	GESTÃO DA SEC. DE SEG., CIDADANIA, TRANSP. E MOBILIDADE	85.200,00	0,00	85.200,00
04.122.1001.2.103	GESTÃO DA SEC. MUN. PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	84.450,79	0,00	84.450,79
04.122.1006	ITAMBE RURAL	320.037,47	0,00	320.037,47
04.122.1006.1.028	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SEC. DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
04.122.1006.2.052	MANUT.DOS SERV.DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	320.037,47	0,00	320.037,47
04.122.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	4.176.374,64	0,00	4.176.374,64
04.122.1007.1.027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.020,00	0,00	4.020,00
04.122.1007.2.045	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.172.354,64	0,00	4.172.354,64
04.122.1008	VIVER ITAMBÉ	419.298,59	0,00	419.298,59
04.122.1008.1.026	AQUIS.DE EQUIP.PARA A SEC DE CULT.TURISMO E ESPORTE	999,00	0,00	999,00
04.122.1008.2.034	GESTAO DA SEC. MUNIC. DE CULTURA,TURISMO E ESPORTE	418.299,59	0,00	418.299,59
04.123	Administração Financeira	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48
04.123.1001	GESTÃO PÚBLICA	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48
04.123.1001.2.016	GESTAO ADM DA SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.190.862,48	0,00	1.190.862,48





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub Programas Conforme o Vinculo com os Recursos

Anexo 8, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04.124	Controle Interno	400,00	0,00	400,00
04.124.1001	GESTÃO PÚBLICA	400,00	0,00	400,00
04.124.1001.2.009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	400,00	0,00	400,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
06.181	Policiamento	0,00	0,00	0,00
06.181.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
06.181.1001.2.043	AÇÃO PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00
06.182.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
06.182.1001.2.044	MANUTENCAO DA COMISSAO DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00
09	Previdência Social	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301	Atenção Básica	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301.1001	GESTÃO PÚBLICA	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
09.301.1001.2.017	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DIVERSAS	1.241.168,29	0,00	1.241.168,29
12	Educação	3.612.874,47	24.172.679,78	27.785.554,25
12.361	Ensino Fundamental	2.956.283,50	23.718.706,90	26.674.990,40
12.361.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	2.956.283,50	23.718.706,90	26.674.990,40
12.361.1005.1.003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.1.025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCACAO	13.261,03	116.990,65	130.251,68
12.361.1005.1.038	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE ENSINO E ADMINISTRAÇÃO	85.863,33	716.523,51	802.386,84
12.361.1005.1.039	CONST. E MELHORIAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	95.070,88	36.357,11	131.427,99
12.361.1005.2.019	GESTAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	1.342.507,42	47.000,00	1.389.507,42
12.361.1005.2.020	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO FUNDEB E EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.2.022	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E AFINS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
12.361.1005.2.023	MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	524,80	7.205.236,65	7.205.761,45
12.361.1005.2.024	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	0,00	14.215.977,58	14.215.977,58
12.361.1005.2.025	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL DIVERSAS FONTES	1.401.698,97	231.622,95	1.633.321,92
12.361.1005.2.030	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	1.061.782,08	1.061.782,08
12.361.1005.2.033	TRANSPORTE ESCOLAR	17.357,07	87.216,37	104.573,44
12.361.1005.2.106	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
12.363	Ensino Profissional	505.002,79	0,00	505.002,79
12.363.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	505.002,79	0,00	505.002,79
12.363.1005.2.026	PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	0,00	0,00	0,00
12.363.1005.2.027	ACOES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	505.002,79	0,00	505.002,79





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub Programas Conforme o Vinculo com os Recursos

Anexo 8, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12.365	Educação Infantil	112.936,76	365.996,46	478.933,22
12.365.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	112.936,76	365.996,46	478.933,22
12.365.1005.2.028	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	1.774,10	4.710,00	6.484,10
12.365.1005.2.029	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	111.162,66	361.286,46	472.449,12
12.365.1005.2.107	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.366.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0,00	0,00
12.366.1005.2.021	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	0,00	0,00
12.366.1005.2.105	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	0,00
12.367	Educação Especial	38.651,42	87.976,42	126.627,84
12.367.1005	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	38.651,42	87.976,42	126.627,84
12.367.1005.2.031	APOIO ENSINO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
12.367.1005.2.032	APOIO AO ESSINO MEDIO	38.651,42	87.976,42	126.627,84
13	Cultura	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392	Difusão Cultural	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392.1008	VIVER ITAMBÉ	201.309,73	0,00	201.309,73
13.392.1008.1.033	criação, reforma e ampliação de espaços para eventos	0,00	0,00	0,00
13.392.1008.1.034	INSTALÇÃO E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS SOCIO/CULTURAIS	0,00	0,00	0,00
13.392.1008.2.035	APOIO A EVENTOS DE FESTAS TRADICIONAIS	173.834,73	0,00	173.834,73
13.392.1008.2.036	APOIO A GRUPOS ARTISTICOS FOLCLORICOS LOCAIS	27.475,00	0,00	27.475,00
13.392.1008.2.037	INSTALCAO E MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	0,00	0,00	0,00
13.695	Turismo	0,00	0,00	0,00
13.695.1008	VIVER ITAMBÉ	0,00	0,00	0,00
13.695.1008.2.038	APOIO A EVENTOS TURISTICOS	0,00	0,00	0,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
14.182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00
14.182.1001	GESTÃO PUBLICA	0,00	0,00	0,00
14.182.1001.2.012	MANUTENCAO DA COORDENADORIA DA MULHER	0,00	0,00	0,00
15	Urbanismo	2.973.253,10	407.519,17	3.380.772,27
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.973.253,10	407.519,17	3.380.772,27
15.451.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	2.973.253,10	407.519,17	3.380.772,27
15.451.1007.1.005	CONST.E MELHORIA DE PREDIOS DE USO DE REPARTIÇÃO FEDERAL, EST E MUNIC	11.487,63	0,00	11.487,63
15.451.1007.1.006	CONST.E MELHORIA DE CENTROS DE SERV. DE ABASTEC.	18.966,22	0,00	18.966,22
15.451.1007.1.007	APOIO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES HISTORICAS	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub Programas Conforme o Vinculo com os Recursos

Anexo 8, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15.451.1007.1.008	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO E ESCADARIAS	2.264,26	0,00	2.264,26
15.451.1007.1.009	MELHORIAS DE SANITÁRIOS, LAVANDERIAS E CHAFARIZES	257,40	0,00	257,40
15.451.1007.1.011	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE CEMITERIOS	6.335,00	0,00	6.335,00
15.451.1007.1.012	SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	32.780,00	0,00	32.780,00
15.451.1007.1.013	SSISTEMA DE COLETA DE LIXO COM BOMBONAS	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.014	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E TERRAPLANAGEM	35.123,62	0,00	35.123,62
15.451.1007.1.015	MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.016	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.017	CONSTRUCAO DO PORTAL D A CIDADE	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.1.021	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E GALERIAS PLUVIAIS	66.887,87	407.519,17	474.407,04
15.451.1007.1.032	CONST. DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS	0,00	0,00	0,00
15.451.1007.2.046	MANUTENCAO DOS SERV. DE LIMPEZA URBANA	323.461,26	0,00	323.461,26
15.451.1007.2.047	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	1.089.510,51	0,00	1.089.510,51
15.451.1007.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.386.179,33	0,00	1.386.179,33
15.451.1008	VIVER ITAMBÉ	0,00	0,00	0,00
15.451.1008.1.018	CONST. DE PISTAS PARA ESPORTES DITOS RADICAIS	0,00	0,00	0,00
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16.482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
16.482.1004	ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00
16.482.1004.1.037	RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO	0,00	0,00	0,00
17	Saneamento	30.315,40	0,00	30.315,40
17.512	Saneamento Básico Urbano	30.315,40	0,00	30.315,40
17.512.1007	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	30.315,40	0,00	30.315,40
17.512.1007.1.010	CONSTRUCAO E REFORMA DE ESGOTOS, CANAIS E GALERI AS	30.315,40	0,00	30.315,40
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
18.606.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00
18.606.1006.2.051	ACOES DE APOIO A PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20	Agricultura	0,00	0,00	0,00
20.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00
20.661.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00
20.661.1006.2.053	AÇÕES DE APOIO A INDUSTRIA E AO ARTEZANATO	0,00	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	46.476,62	0,00	46.476,62
27.812	Desporto Comunitário	46.476,62	0,00	46.476,62





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub Programas Conforme o Vinculo com os Recursos

Anexo 8, Lei nº 4.320/64
2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
27.812.1008	VIVER ITAMBÉ	46.476,62	0,00	46.476,62
27.812.1008.1.096	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS	29.500,00	0,00	29.500,00
27.812.1008.2.039	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	16.976,62	0,00	16.976,62
28	Encargos Especiais	3.017.656,51	0,00	3.017.656,51
28.542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
28.542.1006	ITAMBE RURAL	0,00	0,00	0,00
28.542.1006.2.049	APOIO E RECUPERACAO DE AREAS NATURAIS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00
28.542.1006.2.050	CAMPANHAS SOBRE PRESERVACAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00
28.846	Outros Encargos Especiais	3.017.656,51	0,00	3.017.656,51
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	3.017.656,51	0,00	3.017.656,51
28.846.0000.0.001	COMPROMISSOS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA	3.017.656,51	0,00	3.017.656,51
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
99.999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
99.999.1001	GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
99.999.1001.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		22.338.845,85	24.580.198,95	46.919.044,80

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador
CRC 016677/O-0

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
CPF 005.385.154-49





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, NERIVALDO DE SOUZA MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378afce1-7b9b-4511-999b-9a25de53b08

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao **item 27**, do Anexo II, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 067, de 04 de dezembro de 2019, informamos que não foram realizadas auditorias pelo Controle Interno nos Órgãos Municipais no exercício de 2019.

Itambé-PE, 12 de fevereiro de 2020

NERIVALDO DE SOUZA MELO
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 008, de 02/01/2017



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, NERIVALDO DE SOUZA MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31709c36-062a-4ec3-a157-3ea57d9e92c7

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao **item 28**, do Anexo II, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 067, de 04 de dezembro de 2019, informamos que não foram tomadas medidas para saneamento de irregularidades em relatório de auditoria, em vista que não houve auditoria realizada pelo Controle Interno no exercício de 2019.

Itambé-PE, 12 de fevereiro de 2020

NERIVALDO DE SOUZA MELO
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 008, de 02/01/2017



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas no Item 29, do Anexo II, da Resolução T.C. Nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nós:

1	Laurilene Moreira da Silva Pereira - Presidente CPF: 784.655.754-87 - Cargo: Agente Administrativo
2	Regina Brígida de Lima Paiva CPF: 697.215.304-25 - Cargo: Agente Administrativo
3	José Antônio Alexandre CPF: 711.699.704-00 - Cargo: Auxiliar Administrativo

Abaixo assinados, designados pela Portaria N.º 150/2019, de 30 de dezembro de 2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa da **Prefeitura Municipal de Itambé**, inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país a quantia de: **R\$ 6.750,34 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);**

Total dos valores encontrados na Tesouraria: **R\$ 6.750,34 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).**

Estes valores foram encontrados por nós à vista do Tesoureiro(a) geral, Sr(a) **Ivanildo Tavares da Silva – CPF: 575.739.804-34**, que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria no encerramento do Expediente.

Itambé, 31 de dezembro de 2019.

1	
2	
3	
4	



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas no Item 29, do Anexo II, da Resolução T.C. Nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nós:

1	Laurilene Moreira da Silva Pereira - Presidente CPF: 784.655.754-87 - Cargo: Agente Administrativo
2	Regina Brígida de Lima Paiva CPF: 697.215.304-25 - Cargo: Agente Administrativo
3	José Antônio Alexandre CPF: 711.699.704-00 - Cargo: Auxiliar Administrativo

Abaixo assinados, designados pela Portaria N.º 150/2019, de 30 de dezembro de 2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 07.165.511/0001-02**, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país a quantia de: **R\$ 0,01 (um centavo);**

Total dos valores encontrados na Tesouraria: **R\$ 0,01 (um centavo).**

Estes valores foram encontrados por nós à vista do Tesoureiro(a) geral, Sr(a) **Ivanildo Tavares da Silva – CPF: 575.739.804-34**, que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria no encerramento do Expediente.

Itambé, 31 de dezembro de 2019.

1	
2	
3	
4	



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas no Item 29, do Anexo II, da Resolução T.C. Nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nós:

1	Laurilene Moreira da Silva Pereira - Presidente CPF: 784.655.754-87 - Cargo: Agente Administrativo
2	Regina Brígida de Lima Paiva CPF: 697.215.304-25 - Cargo: Agente Administrativo
3	José Antônio Alexandre CPF: 711.699.704-00 - Cargo: Auxiliar Administrativo

Abaixo assinados, designados pela Portaria N.º 150/2019, de 30 de dezembro de 2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07**, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país a quantia de: **R\$ 0,00 (zero)**;

Total dos valores encontrados na Tesouraria: **R\$ 0,00 (zero)**.

Estes valores foram encontrados por nós à vista do Tesoureiro(a) geral, Sr(a) **Ivanildo Tavares da Silva – CPF: 575.739.804-34**, que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria no encerramento do Expediente.

Itambé, 31 de dezembro de 2019.

1	
2	
3	
4	



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas no Item 29, do Anexo II, da Resolução T.C. Nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nós:

1	Laurilene Moreira da Silva Pereira - Presidente CPF: 784.655.754-87 - Cargo: Agente Administrativo
2	Regina Brígida de Lima Paiva CPF: 697.215.304-25 - Cargo: Agente Administrativo
3	José Antônio Alexandre CPF: 711.699.704-00 - Cargo: Auxiliar Administrativo

Abaixo assinados, designados pela Portaria N.º 150/2019, de 30 de dezembro de 2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa do **Fundo de Desenvolvimento Municipal**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 18.123.853/0001-86**, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país a quantia de: **R\$ 0,00 (zero)**;

Total dos valores encontrados na Tesouraria: **R\$ 0,00 (zero)**.

Estes valores foram encontrados por nós à vista do Tesoureiro(a) geral, Sr(a) **Ivanildo Tavares da Silva – CPF: 575.739.804-34**, que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria no encerramento do Expediente.

Itambé, 31 de dezembro de 2019.

1	
2	
3	
4	



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas no Item 29, do Anexo II, da Resolução T.C. Nº 67/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nós:

1	Laurilene Moreira da Silva Pereira - Presidente CPF: 784.655.754-87 - Cargo: Agente Administrativo
2	Regina Brígida de Lima Paiva CPF: 697.215.304-25 - Cargo: Agente Administrativo
3	José Antônio Alexandre CPF: 711.699.704-00 - Cargo: Auxiliar Administrativo

Abaixo assinados, designados pela Portaria N.º 150/2019, de 30 de dezembro de 2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa o **Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.722.591/0001-64**, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país a quantia de: **R\$ 0,00 (zero)**;

Total dos valores encontrados na Tesouraria: **R\$ 0,00 (zero)**.

Estes valores foram encontrados por nós à vista do Tesoureiro(a) geral, Sr(a) **Ivanildo Tavares da Silva – CPF: 575.739.804-34**, que também assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na Tesouraria no encerramento do Expediente.

Itambé, 31 de dezembro de 2019.

1	
2	
3	
4	



!"#\$%&'()*+,-./&:;

0%123!('!"#\$%&'

4'.*'+\$&*8,98

*'+\$&@2A%B+C&

6' 3 2

F2%('

405*0678!*8

::<=>;>>>>>

::<=>;>>>>>

FG!,78GH"!8@@'*8I 8*80!7@HJ

(2 !>: D MDM>: N!!!!&\$O!?: D MDM>

Documento Assinado Digitalmente por: MARIADAS GRACAS CALLEINDO GARRAZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

!"!#\$%&'()*#%&' +,-".(,*%&
>: D MDM>: N E K8PI 0!867" @0 @
>MD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>MD MDM>: N >M>UM< 7" 5!G" KG!7
>MD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>MD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
>?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>?D MDM>: N :>; M; N " 65,0!7" I
>?D MDM>: N :>; M; N I 0 *D" I !" P" 7@0 6, *0
>?D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>?D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>TD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>TD MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
>TD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>TD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
><D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
><D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
><D MDM>: N ><>U: N *@' I !7" 5
><D MDM>: N ><>U<< " 65,0!7" 5
><D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
><D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>; D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
>; D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>; D MDM>: N :>M>; > 8@@8J 70 87
>; D MDM>: N >; >N: < " 65,0!7" 5
>; D MDM>: N >; : MM= " 65,0!7" 5
>; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>ND MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
>ND MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
>ND MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
>ND MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
:>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
:>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
:>D MDM>: N :>; >?T " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >?; " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >?U " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >?N " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >T> " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >T> " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >T: " 65,0!7" 5
:>D MDM>: N :>; >TT " 65,0!7" 5

/!0%#1234 5!06%#1234
?Q<M>N
TQ>UR
?Q>UR
?Q<A>B
?Q T=>
?Q ; =
<Q T=>
<Q N: R
?Q N: R
?Q U: M
?Q ; N
?Q T=>
?Q N:
<Q<UR
<Q?>
<Q M;
:: QN>
: MQ UNF
?MQ UNF
=Q UNF
=Q =R :
=Q ? =R:
=Q NURU
NQ? ; R<
NQ<NR<N
UQ >UR?
; Q? >R?
; Q : UR?
; Q >: R?
; Q<UNR?
; QN; R M
; QN=? R :
; QN=: R :
; QN; RU :
=Q<UR=
UQT <R ?
=QN<R ?
=QN<R ?
; QN<R ?
; QN<R ?
<QN<R ?
<QN<R ?
TQN<R ?
TQN<R ?



:>D MDM>: N :>: >TT "65,0!7"5
 :>D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :>D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 ::D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 ::D MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 ::D MDM>: N >>: MNT I F!I ,6S!84
 ::D MDM>: N ::: MT> *@'I !7"5
 ::D MDM>: N ::>NMM "65,0!7"5
 ::D MDM>: N ::::?? "65,0!7"5
 ::D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 ::D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :MD MDM>: N :>NNUN I "50P!7" I
 :MD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 :MD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 :MD MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 :MD MDM>: N :>NNUN "65,0!7" I
 :MD MDM>: N :M>=<U "65,0!7"5
 :MD MDM>: N :M>U?= "65,0!7"5
 :MD MDM>: N :M>UTN "65,0!7"5
 :MD MDM>: N :M>U<= "65,0!7"5
 :MD MDM>: N :>NNUN I 0*D7" I !" P" 7@6, *0
 :MD MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :MD MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :MD MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :MD MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :MD MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 :?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 :?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 :?D MDM>: N ::?N>N "65,0!7" I
 :?D MDM>: N :?>=UU "65,0!7" I
 :?D MDM>: N :?>N?N "65,0!7"5
 :?D MDM>: N :?: <= "65,0!7"5
 :?D MDM>: N :?: M: < "65,0!7"5
 :?D MDM>: N ::?N>N I 0*D7" I !" P" 7@6, *0
 :?D MDM>: N :?>=UU I 0*D7" I !" P" 7@6, *0
 :?D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :?D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 ;;D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 ;;D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 ;;D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 ;;D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 =D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 =D MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 =D MDM>: N :<; >=< "65,0!7" I
 =D MDM>: N :=>UT< "65,0!7"5
 =D MDM>: N :=>UT; "65,0!7"5
 =D MDM>: N :<; >=< I 0*D7" I !" P" 7@6, *0
 =D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 =D MDM>: N :>M>; > I "H!78@V8
 :UD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 :UD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 :UD MDM>: N :U: M?> "65,0!7"5
 :UD MDM>: N :U: M?: "65,0!7"5
 :UD MDM>: N :U: M?M "65,0!7"5
 :UD MDM>: N :U: M?M "65,0!7"5

:>>R>I
 MTR>I
 <; R>I
 :Q: ; R>N*
 TMR? *
 T: QM=RN: *
 ; Q>>R>*
 NMTR>I
 : Q>>R>I
 : R<>I
 ; ; R >I
 NMTR>*
 TQ>? R>M*
 MQ=<NR U*
 UQ T; RNM*
 NMTR>I
 : MQ>>R>I
 NMTR>I
 NMTR>I
 : Q>UR>I
 NR<>I
 ? ; R>I
 MRU>I
 TR<>I
 ; TR>I
 : ? Q ; URUN*
 : Q NURT*
 : N<RM*
 : Q =MRU>I
 M>Q>>R>I
 NMTR>I
 : ? QN: >R<<I
 MMQ T=RT: I
 NR<>I
 NR<>I
 : MR>I
 ? NRM>I
 MQM? >RTU*
 N? <RT? *
 ; >R>I
 ? >RU>I
 : Q<<NRU; *
 MQ: NR<<*
 UQ>>R>I
 NMTR>I
 <>TR>I
 NR<>I
 =R<>I
 TMR>I
 MU=R>U*
 UU=R>T*
 NMTR>I
 NMTR>I
 NMTR>I
 NMTR>I

TQ=I
 TQ=I
 TQ: I
 <Q?: F
 <Q=TR
 T=Q>: F
 <TQ>: F
 <?Q=I
 <MQ=I
 <MQ=I
 <MQ: TR
 <?Q?UR
 <UQ>: R
 ; >Q M: F
 ; UQ; =
 ; =QT?R
 <<QT?R
 <TQ: NR
 <?QNN
 <MQNU=I
 <MQ=UR
 <MQNTM
 <MQN?NR
 <MQN?A
 <MQ=>R
 ; ; Q?NR
 ; =Q?UR
 ; =QN??
 ; ; Q; >
 T; Q; >
 T<Q? ; R
 ? : QM<AN
 UQ=UR
 UQ; NR=I
 UQ<NR<=I
 UQ=T=R=I
 UQ>UR=I
 : >QN?UR<I
 :: QU=TRMU*
 :: QU: TRMU*
 :: Q=U?RTU*
 : ?Q<T?RT*
 : <Q; MRUN*
 =Q; MRUN*
 ; Q?URUN*
 ; Q?TRUN*
 ; Q M<R>N*
 ; Q: =RUN*
 ; Q=<RUN*
 ; Q; ?R =I
 =QM<: RM: *
 ; Q M=RM: *
 <Q>?RM: *
 TQ=NRM: *
 ?Q<<RM: *

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINHO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 https://receita.fazenda.gov.br/ppp/validacao/assinatura/187111279901422103390167880



: UD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 : UD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 : ND MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 : ND MDM>: N :N: :TM " 65,0!7" 5
 : ND MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 : ND MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 M>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 M>D MDM>: N M>: :?N " 65,0!7" 5
 M>D MDM>: N M>: >: N 7" 5!G" KG!7
 M>D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M?D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 M?D MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 M?D MDM>: N M?: :M? " 65,0!7" 5
 M?D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M?D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 MTD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 MTD MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 MTD MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 MTD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 MTD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 MTD MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 M; D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 M; D MDM>: N :>M>; > 8@@8J 7087
 M; D MDM>: N :>M>; > 8@@,67" @
 M; D MDM>: N M; : MT: *@' I !7" 5
 M; D MDM>: N M; : >>? " 65,0!7" 5
 M; D MDM>: N M; : ?>? " 65,0!7" 5
 M; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 M; D MDM>: N >>>>> G86J 7!*78
 M=D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 M=D MDM>: N M=>NMT " 65,0!7" 5
 M=D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 ?>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!84
 ?>D MDM>: N :>M>; > 8@@I S!*H
 ?>D MDM>: N >>>>> I F!I ,6S !84
 ?>D MDM>: N : :?TTN " 65,0!7" I
 ?>D MDM>: N ?>: >TU " 65,0!7" 5
 ?>D MDM>: N ?>: : M: " 65,0!7" 5
 ?>D MDM>: N : :?TTN I 0 *D" I !" P" 7@6, *0
 ?>D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 ?>D MDM>: N :>M>; > I " H!78@V8
 ? : D MDM>: N E K8PI 0!V,68P

MTR>>I
 <>R>I
 : QU<R>: *
 ; M: R >I
 <?RM>I
 MRU>I
 : Q<T; R? *
 MTRUN*
 NMTR>>I
 T>>R>I
 ?; R>I
 =>MRT *
 ??RUN*
 ?=UR>>I
 : R<>I
 ?NRM>I
 : Q=MRUU*
 : Q==R <*
 <; <R? *
 ?NRM>I
 N; R>I
 NR>>I
 U: RM>*
 : Q M=R<N*
 <UR; *
 : U: RUN*
 : <Q>>R>*
 NMTR>>I
 : <Q TNR; TI
 ; R>I
 ?; R>I
 MTR>>I
 MR>>I
 TMR>>I
 : Q; <R? *
 ?Q =<R>>I
 <R >I
 ?Q >? RUN*
 ; ; TRN>*
 : T; Q>>R>*
 : T>Q>>R>I
 : QMT>R>>I
 NMTR>>I
 NR<>I
 ??R >I
 : MR>>I

?Q?>
 ?QU>
 <Q; >
 TQ=TR>
 TQ N: R<
 TQ UUR>
 ; QP TR>
 ; Q<NRT
 <Q? <A
 TQN? <A
 TQU NNE
 <Q >: R
 <Q? <A
 <Q<= <A
 <Q< <A
 <Q: ; R
 ; QUNP
 UQ; ; R
 NQ? M
 UQNN? R
 UQNN= R
 UQUUR
 UQ; NR
 : >QN= R
 : >Q <A
 : >Q? <A
 M<Q? <A
 MTQ : ? R
 NQ; ? R
 NQ<= <A
 NQ M: R
 NQ N= R?
 NQ N<R?
 NQ <? R?
 : >Q: UR; *
 =Q T? R; *
 =Q? UR; *
 : >Q TMR< *
 : >Q<; RN< *
 : <; Q<; RN< *
 : ; Q<; RN< *
 : <Q; ; RN< *
 : TQ TMRN< *
 : TQ ?? R< *
 : TQNNRU< *
 : TQU=RU< *
 : TQU=RU< *

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação


Nome da Agência PEDRA AFIADA, PE	Código 1657	Operação 0055	Emissão 06/02/2020
-------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,0336	0,0336	0,9100	5,974659	5,976667

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM ITAMBE ARRECADACAO TRIBUTOS	CPF/CNPJ 10.150.050/0001-09	Conta Corrente 006.00000017-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior		20,844002
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	124,58C	20,844002
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jozse de Castro, 54 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55820-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (51) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro

Conta:	15	C/C Nº 0017-0	ARRECADACAO DE TRIBUTOS	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Caixa Econômica Federal			14.412,39	14.412,39
SALDO CONCILIADO				14.412,39	14.412,39

APROVADO

Em 30 de DEZEMBRO de 2019



Tesoureiro(a)

01"0' "" 0' 0

! š ! š " # \$ % \$ &

98?4I ?I 84A
94?4I ?I 84A

AA8884 2BF?2D1* E
@ K2FG* tC802 F

645LI 5G



IMPRIMIR FECHAR

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO AL VES DE OLIVEIRA
Assesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Nome da Agência 12 3 4 5	Código 011	Operação 00	Emissão 01/04/2010
-----------------------------	---------------	----------------	-----------------------

Fundo Fundo de Investimento em Ações	CNPJ do Fundo 002301000453	Início das Atividades do Fundo 07/04/2006
---	-------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0.64	No Ano(%) 0.62	Nos Últimos 12 Meses(%) 0.62	\$ 78' : ; < '6"44"#046 6141#	\$ 78' : ; < '34"4"#046 61! 6
-------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Administradora

Nome F9E7'@7AB> @9 : C D E	Endereço FGF'5HI 9CD90 " 5J78 K3 " 5GD8'9' (')	CNPJ da Administradora 003! 030 "0004-0"
-------------------------------	---	---

Cliente

Nome)* -(-&+0* %M0. & %& / -"	CPF/CNPJ 404 00 00004-06'	Conta Corrente 00! 000000" 56	Mês/Ano 4#"#046'	Folha 04"04
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
F9E7'@8 DFD	31! 3=42\$'	! 43= 463#0
%N@OP K	! 000=43\$'	4 00" = 422
* : K08 K	! 030#1/ '	4 006= #6! 64
* : AC>: A8'GD8'A7'MRK	4= 4\$'	
& * (0=00'	
& (0=00'	
+9?9'C. 'F9L09	0=00'	
F9E7'GD8'S	31 3" = \$'	! 02=3" " 24!
* : K08 'GD8' : ; ' +D7K8'S	0=00'	
U3V0E7DK1X-8'Y8Z 80[7=@A7D: 'EQK80[7: ;]>Q7D		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
0#" 4#	%J \$ %\$ %	! 3= 0\$ ""	40# " 62#
03" 4#	%J \$ %\$ %	4! 0=22\$ ""	#! =32" ""
0" 4#	%J \$ %\$ %	3 = "\$ ""	26# 1043
0" 4#	%J \$ %\$ %	06=62\$ ""	2 =32" 43
0! 4#	%J \$ %\$ %	4#3=02\$ ""	#0# 0! 633
06" 4#	%J \$ %\$ %	" 1=2 \$ ""	2=04444
40" 4#	%J \$ %\$ %	4 00#=# \$ ""	4! 1=21" " 03
44" 4#	* -F^ %&-	! 030#1/ ""	4 006= #6! 64
'	& * (0=00	
'	& (0=00	
43" 4#	%J \$ %\$ %	31 =! \$ ""	! #=2 #! "#
4! 4#	%J \$ %\$ %	! 4=4 \$ ""	406=04631
46" 4#	%J \$ %\$ %	4 #24=# \$ ""	#4" = 421"
#0" 4#	%J \$ %\$ %	3! 1=33\$ ""	! 4= 2! 6! #
#" 4#	%J \$ %\$ %	#" =64\$ ""	" =4! 6 #6
#! 4#	%J \$ %\$ %	422=00\$ ""	34= ! 1! 2
#1" 4#	%J \$ %\$ %	4 #=#4\$ ""	# = 1! 101
30" 4#	%J \$ %\$ %	4! #! \$ ""	2! = 06 6"

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0=00

0=00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: \$ 9=9')7 K8E1#! # " =F[7')9 I E" F' \$ -) < ' 04" 0 -004'
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: 8NK" " " 4!@91Q7! ZD98 AC>: A8"8 E\7A: KaC9a@999KN
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://scte.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678184b

Conta: 63	C/C Nº 0045-9 - IPVA	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Caixa Econômica Federal		4.562,22	4.562,22
SALDO CONCILIADO		4.562,22	4.562,22

APROVADO

Em 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



◆◆" ` ' š ' ! T' # \$! % # & / ' (") ' #

* š + , - T ! T ` ' š ' ! ◆

. ! (\$! % T \$ 2 8 3 2 ◆

\$! % T : , ; , š < / = ' ◆

O ! - , ◆

C, š R " ! ◆

◆ + ' + ' š ! " # ◆ š \$ # % & \ (" & š

) + * +

+ + , š " - . / 0

1 + , 2 š - ' /)

33345'6! 7š'8" +9 "' : + , & + 2 + ' ' ' ' ' + < + = : ' ' < ' ? : " @ 2 š ' š < ' A , " + 2 š

94>4?>84G

@ I 2JD*

IMPRIMIR FECHAR

Documento assinado digitalmente por: MARIADAS CRACAS GALLINDO CARRAZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Assinado em: 18/03/2017 15:59:56
URL para verificar a validade da assinatura: <https://sede199.pe.gov.br/epi/validarDoc.semi>
Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 31	C/C Nº 126-3 ICMS - CEF ITAMBE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Caixa Econômica Federal		0,00	0,00
SALDO CONCILIADO		0,00	0,00

APROVADO

Em 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



◆ " ' ' ' \$ ' ! ' # \$! % # % ' (') ' #

* \$ + , - ' ! ' ' ' \$ ' ! ◆
. ! (\$! % \$ 2 8 8 2 ◆
\$! % t , ; , ; \$ < / = ' ◆
0 ! - , ◆
A , \$ E " ! ◆

Documento Assinado Digitalmente por: MARIADASSISIRACAS GALINDO GARRAZON, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Accession number: 4567588888
4567>885>888884?
AB 12BC " B D

◆ " ' ' ' \$ ' ! ' # \$! % # % ' (') ' #	! " # \$ % # % & ' (" # \$) + \$ " ' + , - .	/ + 0 \$ ' +
84>4?>84F	@	D2HI * t201" : &* :	4J8F7K8
87>4?>84F	8744?F	" 0/ &* t1" /	ML8K88I
87>4?>84F	8888?8	B 20N1 t\$ 2I	95K68I
89>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	9M7K74\$
89>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	?5LJ8L9K7\$
8L>4?>84F	8L484L	" 0/ &* t1" /	L8J888K88I
8L>4?>84F	8L444?	" 0/ &* t1" /	5JLLM78I
8L>4?>84F	486758	" 0/ &* t1" I	458J888K88I
8L>4?>84F	486758	I * \$ > 1" I ' H' 1: * 08\$ *	FK68I
86>4?>84F	868M6L	" 0/ &* t1" /	66J888K88I
48>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	?MJFF9K98\$
48>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	4LJFF6K79\$
48>4?>84F	4848?F	" 0/ &* t1" /	468K88I
48>4?>84F	484898	" 0/ &* t1" /	688K88I
48>4?>84F	484898	" 0/ &* t1" /	988K88I
48>4?>84F	484894	" 0/ &* t1" /	688K88I
48>4?>84F	48489?	" 0/ &* t1" /	688K88I
48>4?>84F	484899	" 0/ &* t1" /	688K88I
44>4?>84F	448F?4	" 0/ &* t1" /	98J888K88I
44>4?>84F	44488?	" 0/ &* t1" /	?J787K89I
4?>4?>84F	4?8M9?	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
4?>4?>84F	4?8M96	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
4?>4?>84F	4?8ML?	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
4?>4?>84F	4?8M6?	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
4?>4?>84F	4?8M69	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
49>4?>84F	498M9?	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
49>4?>84F	498M9?	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
49>4?>84F	498M99	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
47>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	5LJL57K7\$
47>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	4J55FKL6\$
47>4?>84F	445LM?	" 0/ &* t1" I	F?LK88I
47>4?>84F	478F4F	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
47>4?>84F	478F?8	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
47>4?>84F	478F?4	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
47>4?>84F	445LM?	I * \$ > 1" I ' H' 1: * 08\$ *	FK68I
4F>4?>84F	4F4485	" 0/ &* t1" /	F?LK88I
4F>4?>84F	4F4487	" 0/ &* t1" /	4J?L9K?8I
4F>4?>84F	4F448F	" 0/ &* t1" /	4J984K99I
?8>4?>84F	44M68?	" 0/ &* t1" I	96J888K88I
?8>4?>84F	?844L5	" 0/ &* t1" /	?J668K88I
?8>4?>84F	44M68?	I * \$ > 1" I ' H' 1: * 08\$ *	FK68I
?9>4?>84F	?944?6	" 0/ &* t1" /	F88K88I
?9>4?>84F	?94497	" 0/ &* t1" /	M88K88I
?L>4?>84F	884?FL	I A t 800 t2.	?L8J8L8K54\$
			?5LJ97MKM\$

?L>4?>84F 884?FL I Aī 800 t2.
 ?5>4?>84F 4??M7 " 0/ &* t1" I
 ?5>4?>84F 4LMFM6 " 0/ &* t1" I
 ?5>4?>84F ?58ML4 " 0/ &* t1" /
 ?5>4?>84F ?54?L4 1" / tB" DB t1
 ?5>4?>84F 4??M7 I * \$ >1" I t" H" 1: * 08\$ *
 ?5>4?>84F 4LMFM6 I * \$ >1" I t" H" 1: * 08\$ *
 ?5>4?>84F 888888 B 20N 1 t\$ 12
 ?7>4?>84F 44F845 " 0/ &* t1" I
 ?7>4?>84F ?78M6? " 0/ &* t1" /
 ?7>4?>84F ?78M6L " 0/ &* t1" /
 ?7>4?>84F ?74499 " 0/ &* t1" /
 ?7>4?>84F ?74?9? " 0/ &* t1" /
 ?7>4?>84F 44F845 I * \$ >1" I t" H" 1: * 08\$ *
 98>4?>84F 984448 1" / tB" DB t1
 94>4?>84F @ D2HI * tP802 H

67LK? ? \$
 F6J888K88I
 ?4J888K88I
 78J888K88I
 46J888K88I
 FK68I
 FK68I
 L?K88I
 ?8J888K88I
 48J888K88I
 ?J888K88I
 6JF7LK54I
 6J988K88I
 FK68I
 688K88I

?5LJF6
 45FJF6
 4LMJF6
 7MJF6
 59JF6
 59JFL9
 59JF9L
 59JMF?
 L9JMF?
 99JMF?
 94JMF?
 ?6JF47
 ?8J547
 ?8J587
 ?8J487
 ?8J487



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Acesse em: https://secefe.pe.gov.br/gpp/validar/ass/18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

IMPRIMIR FECHAR



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156



Conciliação Bancária

Mês de Dezembro

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?seamCodigo=documento:18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b>

Conta: 33	C/C Nº 126-5 ICMS ITAMBE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Caixa Econômica Federal		21.131,73	20.277,33
Débitos no razão não correspondidos no extrato bancário			
Data	Movimento		
12/12/2019		0,00	2.000,00
	Saldo Parcial	21.131,73	21.131,73
	SALDO CONCILIADO	21.131,73	21.131,73

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:48:38



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c13-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 5461-5 PM ITAMBE-PNAE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/12/2008		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2019		0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	46,12 C	
20/12/2019		0000	13373	500 Transf Dep?sito Judicial	11.950.639.420.101	46,11 D	
20/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:49:17



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c151996f4522bc399ee1f678f884b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 5461-5 PM ITAMBE - PNAE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	46,07			12,477108		
20/12/2019	APLICAÇÃO	0,01			0,002705	3,696181832	12,479813
20/12/2019	RESGATE	46,12			12,477108	3,696181832	0,002705
	Aplicação 11/09/2008	46,12			12,477108		
31/12/2019	SALDO ATUAL	0,01			0,002705		0,002705

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	46,07
APLICAÇÕES (+)	0,01
RESGATES (-)	46,12
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,05
SALDO ATUAL =	0,01

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDocs.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	10	C/C Nº 5461-5 -PENAE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		0,01	0,01
SALDO CONCILIADO			0,01	0,01

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:50:59



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 5864-5 PM ITAMBE-PDDE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2019		0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	2.961,55 C	
20/12/2019		0000	13373	500 Transf Dep?sito Judicial	11.950.639.420.101	2.961,55 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865597
06/02/2020 14:51:26



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?validaDocId=semCodigo> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 5864-5 PREF MUN DE ITAMBE-PDDE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	20.621,34			5.584,350569		
20/12/2019	RESGATE	2.961,55			801,245754	3,696181832	4.783,104815
	Aplicação 28/12/2016	2.961,55			801,245754		
31/12/2019	SALDO ATUAL	17.684,88			4.783,104815		4.783,104815

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.621,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.961,55
RENDIMENTO BRUTO (+)	25,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25,09
SALDO ATUAL =	17.684,88

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <http://sistemas.cei.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	11	C/C/ Nº 5864-5 - PDDE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		17.684,88	17.684,88
SALDO CONCILIADO			17.684,88	17.684,88

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
 GovConta CAIXA:
 Conta Referência:
 Nome:
 Período:

GOVCONTA CAIXA
 165760000
 1657/013/0000624
 MUNICIPIO DE ITABUNA
 de: 01/12/2019 até: 31/12/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2019	-	SALDO ANTERIOR			789,99
21/12/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	789,99
21/12/2019	000000	CRED JUROS	0,00287100	2,27C	792,26
23/12/2019	231006	CRED TEV	0,00000000	12.887,64C	13.679,90
23/12/2019	231006	CRED TEV	0,00000000	468,89C	14.148,79
31/12/2019	-	SALDO FINAL			14.148,79

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIADASGRACAS CALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Acesso em: https://sigov.caixa.gov.br/sigov/contas/individual.do?sumCodigo=documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156



Conciliação Bancária

Mês de Dezembro

Conta: 59	C/C Nº 006244-5 - ARRECADAÇÃO PMI	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Caixa Econômica Federal		14.148,79	14.148,79
SALDO CONCILIADO		14.148,79	14.148,79

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b



G33506142844242
06/02/2020 14:37:35



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 8478-6 PREF MUN ITAMBE ARREC PMI
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.014.637	700,00 C	
				02/12 2425 14637-4 PM ITAMBE -SNA			
02/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.049.375	900,00 C	
				02/12 2425 49375-9 PMITAMBE-PE-IP			
02/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	2.371,35 D	
				02/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
02/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	771,35 C	0,00 C
03/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.022.936	5.430,73 C	
				03/12 2425 22936-9 ITAMBEBL PSB F			
03/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.133	3.914,00 C	
				03/12 2425 24133-4 ITAMBECRIANCAF			
03/12/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	8.181.665	2.000,00 C	
				104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ARRE			
03/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	1.900,00 D	
				03/12 0007 EDITORA J 00010150050000109			
03/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.524	9.000,00 D	
				03/12 2425 25524-6 ASSISTENCIA IT			
03/12/2019		0000	13105	375 Impostos	120.301	688,15 D	
				CEPE			
03/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	243,42 C	0,00 C
04/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.958	961,09 C	
				04/12 2425 24958-0 PM ITAMBE-PAR			
04/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.958	288,33 C	
				04/12 2425 24958-0 PM ITAMBE-PAR			
04/12/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	2.011.260	160.000,00 C	
				104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ICMS			
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	1.900,00 D	
				04/12 0007 EDITORA J 00010150050000109			
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	69.377,04 D	
				04/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
04/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	79.392,53 D	
				104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
04/12/2019		0000	13105	375 Impostos	120.402	8.452,22 D	
				DARF - 10.150.050/0001-09 -3703			
04/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.403	996,40 D	
				104 1657 11875434461 GEVSON DO NASCIME			
04/12/2019		0000	13105	375 Impostos	120.404	688,15 D	
				CEPE			
04/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.381.200.046.237	10,45 D	
				Cobrança referente 04/12/2019			
04/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.381.200.046.238	10,45 D	
				Cobrança referente 04/12/2019			
04/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	422,18 D	0,00 C
05/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.020.889	114,75 C	
				05/12 2425 20889-2 PM ITAMBE-PAC			
05/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.020.889	382,50 C	
				05/12 2425 20889-2 PM ITAMBE-PAC			
05/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.049.375	1.000,00 C	
				05/12 2425 49375-9 PMITAMBE-PE-IP			
05/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	1.900,00 D	



05/12 0007 EDITORA J 00010150050000109					
05/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	402,75 C 0,00 C
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	8.541.094	909,14 C
104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED					
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	8.541.930	735,73 C
104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED					
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	9.292.603	825,91 C
104 1294 10572071000112 FUNDEB TED COM					
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	9.292.924	738,92 C
104 1294 10572071000112 FUNDEB TED COM					
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	9.293.061	735,73 C
104 1294 10572071000112 FUNDEB TED COM					
09/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	9.440.457	825,91 C
104 1294 10572071000112 FUNDEB TED COM					
09/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.771,34 D 0,00 C
10/12/2019	0000	14134	789 Correios	3.724	2.840,58 C
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE					
10/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	2.490.919	103,35 C
104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED					
10/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.287	500,00 D
10/12 2425 25287-5 LAURA G SILVA					
10/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	252,00 D
104 1657 09069182432 JOAO BATISTA CHAV					
10/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.002	924,00 D
104 1657 13456498438 GISLAYNI CORDEIRO					
10/12/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.003	657,80 D
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS					
10/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.004	210,12 D
CELPE					
10/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.005	331,74 D
CELPE					
10/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.006	203,17 D
CELPE					
10/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.007	213,47 D
CELPE					
10/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.008	402,30 D
CELPE					
10/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.293	10,45 D
Cobrança referente 10/12/2019					
10/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.294	10,45 D
Cobrança referente 10/12/2019					
10/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	771,57 C 0,00 C
11/12/2019	0000	14134	789 Correios	3.725	190,07 C
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE					
11/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.792	1.420,29 D
11/12 2425 9792-6 NATANAEL TARGI					
11/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.023.968	1.420,29 D
11/12 2425 23968-2 GILVANIA MARIA					
11/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.101	1.137,72 D
104 1657 007054405000151 SINDICATO DOS					
11/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.102	182,88 D
104 0045 012586574000172 SINDICATO DOS					
11/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.451.200.417.843	10,45 D
Cobrança referente 11/12/2019					
11/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.451.200.417.844	10,45 D
Cobrança referente 11/12/2019					
11/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.992,01 C 0,00 C
12/12/2019	0000	14105	874 Transfer?ncia Agendada	323.400.000.011.442	168,60 C
12/12 3234 11442-1 DER PERNAMBUCO					
12/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	168,60 D 0,00 C
13/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	4.193.618	20.000,00 C
104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ARRE					
13/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.220.000.025.238	5.729,36 D
13/12 0220 25238-7 PAULO ROBERTO					
13/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.014.045	2.500,00 D

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b



			13/12 2425 14045-7 PAULO ROBERTO			
13/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.017.278	1.512,00 D	
			13/12 2425 17278-2 JAILSON SERAFI			
13/12/2019	2425	99015 120	Transferido para Poupan?a	552.425.510.015.355	1.200,00 D	
			13/12 2425 510015355-1 GERNELEZ MENIN			
13/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.396.000.118.156	2.289,30 D	
			13/12 3396 118156-4 TERTIUS FELICI			
13/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	554.020.000.160.000	1.978,80 D	
			13/12 4020 160000-1 AMANDA MARQUES			
13/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.301	1.000,00 D	
			104 1657 16568214434 LUIZ HERMINIO DOS			
13/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	813.471.200.473.953	10,45 D	
			Cobran?a referente 13/12/2019			
13/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	3.780,09 D	0,00 C
17/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.015.575	51.537,53 C	
			17/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
17/12/2019	0000	14175 976	TED-Cr?dito em Conta	3.493.240	8.000,00 C	
			104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ARRE			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	1.900,00 D	
			17/12 0007 EDITORA J 00010150050000109			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	1.900,00 D	
			17/12 0007 EDITORA J 00010150050000109			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.220.000.046.226	350,00 D	
			17/12 0220 46226-8 ANABEL SOARES			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	73,15 D	
			17/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	7.300,00 D	
			17/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
17/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	21.067,87 D	
			17/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
17/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	11.737,99 D	
			237 1061 020474613000178 WASTE COLETA			
17/12/2019	0000	13105 375	Impostos	121.702	796,15 D	
			CEPE			
17/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.511.200.336.965	10,45 D	
			Cobran?a referente 17/12/2019			
17/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	14.401,92 D	0,00 C
18/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.614	595,12 C	
			18/12 2425 24614-X REGIME P P S M			
18/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.801	3.250,00 D	
			004 0303 031988427000173 2 S PROJETOS			
18/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.802	10.465,68 D	
			104 3122 028541206000148 S A DE ABREU			
18/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.521.200.044.722	10,45 D	
			Cobran?a referente 18/12/2019			
18/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.521.200.044.723	10,45 D	
			Cobran?a referente 18/12/2019			
18/12/2019	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	13.141,46 C	0,00 C
19/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.022.932	352,00 C	
			19/12 2425 22932-6 ITAMBEBL GSUAS			
19/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.133	699,20 C	
			19/12 2425 24133-4 ITAMBECRIANCAF			
19/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.621	568,49 C	
			19/12 2425 24621-2 ITAMBEBL MAC F			
19/12/2019	0000	14105 874	Transfer?ncia Agendada	323.400.000.011.442	187,28 C	
			19/12 3234 11442-1 DER PERNAMBUCO			
19/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	1.806,97 D	0,00 C
20/12/2019	2425	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.614	595,12 C	
			20/12 2425 24614-X REGIME P P S M			
20/12/2019	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	200.006	98.845,36 C	
			COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO			
20/12/2019	0000	14175 976	TED-Cr?dito em Conta	6.554.145	35.000,00 C	
			104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ICMS			
20/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.446.000.040.880	16.421,57 D	
			20/12 0446 40880-8 SEVERINO JOSE			

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> C?digo do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9eef1f678f84b



20/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.365.000.051.535	18.570,00 D	
		20/12 2365 51535-3 RONALDO ALVES			
20/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.365.000.051.535	16.500,00 D	
		20/12 2365 51535-3 RONALDO ALVES			
20/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.001	1.669,59 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
20/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.002	8.976,37 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
20/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.003	2.450,46 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
20/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.004	2.642,74 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
20/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.005	1.669,59 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
20/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.006	10.715,43 D	
		104 0617 013603534000154 CENTER LUZ MA			
20/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.007	3.473,00 D	
		237 1877 024325885000167 J MARIA VIEIR			
20/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.729.933	10,45 D	
		Cobrança referente 20/12/2019			
20/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.729.934	10,45 D	
		Cobrança referente 20/12/2019			
20/12/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	51.330,83 D	0,00 C
23/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.524	5.000,00 D	
		23/12 2425 25524-6 ASSISTENCIA IT			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.301	536,82 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.302	573,99 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.303	392,25 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.304	668,41 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.305	379,34 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.306	602,20 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.307	90,47 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.308	182,90 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.309	67,25 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.310	49,14 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.311	77,14 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.312	68,99 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.313	133,22 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.314	232,65 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.315	25,84 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.316	535,40 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.317	224,97 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.318	2.750,37 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.319	79,89 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.320	6.573,18 D	
		COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM			

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f84b



23/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	122.321	1.391,73 D	
		COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM			
23/12/2019	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	122.322	3.013,04 D	
		COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.323	2.264,56 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.324	28,36 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.325	254,32 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.326	165,83 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.327	261,36 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.328	1.109,73 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.329	29.527,30 D	
		CELPE			
23/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	57.260,65 C	0,00 C
26/12/2019	0000	14134 789 Correios	3.740	2.840,58 C	
		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE			
26/12/2019	0000	14175 976 TED-Cr?dito em Conta	9.510.429	95.000,00 C	
		104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ICMS			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.601	149,99 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.602	441,23 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.603	636,44 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.604	792,55 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.605	982,18 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.606	585,88 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.607	949,52 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.608	681,81 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.609	350,16 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.610	2.280,38 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.611	1.356,65 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.612	451,95 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.613	396,84 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.614	114,84 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.615	24,66 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.616	671,47 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.617	237,05 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.618	289,75 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.619	174,45 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.620	84,35 D	
		CELPE			
26/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.621	91,08 D	
		CELPE			

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11fb78f84b



26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.622	349,67 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.623	25,84 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.624	24,98 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.625	263,15 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.626	118,80 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.627	399,13 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.628	1.171,41 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.629	177,65 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.630	22,63 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.631	607,55 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.632	64,89 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.633	637,58 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.634	787,78 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.635	3,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.636	943,33 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.637	372,20 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.638	484,50 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.639	228,60 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.640	152,97 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.641	335,36 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.642	43,50 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.643	315,64 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.644	25,39 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.645	87,91 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.646	84,61 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.647	26,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.648	25,39 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.649	26,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.650	25,39 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.651	26,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.652	26,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.653	26,35 D
26/12/2019	0000	13105	362	Pagamento conta luz CELPE	122.654	25,39 D

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11fb78184b



			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.655	510,68 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.656	859,29 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.657	26,21 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.658	1.385,42 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.659	26,21 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.660	26,36 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.661	164,48 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.662	196,87 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.663	325,30 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.664	535,03 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.665	4.473,42 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.666	15.187,02 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.667	5.694,10 D		
			COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM				
26/12/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.668	6.768,40 D		
			COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM				
26/12/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.669	5.211,91 D		
			COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAM				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.670	25,92 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.671	1.431,82 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.672	353,63 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.673	137,93 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.674	334,88 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.675	1.554,05 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.676	1.649,48 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.677	1.303,92 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	13105	362 Pagamento conta luz	122.678	336,53 D		
			CELPE				
26/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	29.642,15 D	0,00 C	
27/12/2019	2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.958	443,22 C		
			27/12 2425 24958-0 PM ITAMBE-PAR				
27/12/2019	2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.024.958	1.477,41 C		
			27/12 2425 24958-0 PM ITAMBE-PAR				
27/12/2019	3234	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.234.000.011.442	102,94 C		
			27/12 3234 11442-1 DER PERNAMBUCO				
27/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	3.064.506	20.000,00 C		
			104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ICMS				
27/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	4.924.972	103,35 C		
			104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED				
27/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	4.925.668	29,45 C		
			104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED				
27/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	4.925.713	22,06 C		
			104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED				
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.446.000.017.065	770,00 D		

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b



			27/12 0446 17065-8 MEGAFRIO LTDA			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.636.000.111.165		350,00 D
			27/12 1636 111165-5 SOLIVETTI COM			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.682		450,00 D
			27/12 2425 8682-7 INFOSCAN SERV			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.792		1.420,29 D
			27/12 2425 9792-6 NATANAEL TARGI			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.023.968		1.420,29 D
			27/12 2425 23968-2 GILVANIA MARIA			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.190		1.123,75 D
			27/12 2425 25190-9 KALINE KESSIA			
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.811.000.001.052		942,00 D
			27/12 2811 1052-9 JICMAQ MOT E B			
27/12/2019	0000	13105	375 Impostos	122.701		11.713,89 D
			DARF - 10.150.050/0001-09 -3703			
27/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.702		29.927,92 D
			237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E			
27/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.703		1.965,60 D
			104 1657 04418374418 DANILO DA SILVA P			
27/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.704		180,00 D
			104 1657 03531367439 ANTONIO JOSE DOS			
27/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.705		1.470,00 D
			004 0245 008531153000177 ANIQUEITE IZA			
27/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.220.626		10,45 D
			Cobrança referente 27/12/2019			
27/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.220.627		10,45 D
			Cobrança referente 27/12/2019			
27/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.220.628		10,45 D
			Cobrança referente 27/12/2019			
27/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.220.629		10,45 D
			Cobrança referente 27/12/2019			
27/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70		29.597,11 C 0,00 C
30/12/2019	0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	9.062.664		140.000,00 C
			104 1657 10150050000109 PM ITAMBE ARRE			
30/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.007.000.006.615		5.792,10 D
			30/12 0007 6615-X IMPACTO COMUNI			
30/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634		49.596,05 D
			30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
30/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.016.051		16.300,00 D
			30/12 2425 16051-2 PM ITAMBE-MERE			
30/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.024.418		750,00 D
			30/12 2425 24418-X NATANAEL R DE			
30/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001		53.190,40 D
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
30/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002		1.940,12 D
			237 3439 023435629000160 MARIA DE FATI			
30/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003		403,20 D
			104 1657 13401119427 LUIZ HENRIQUE CAS			
30/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.201		10,45 D
			Cobrança referente 30/12/2019			
30/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.202		10,45 D
			Cobrança referente 30/12/2019			
30/12/2019	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.203		10,45 D
			Cobrança referente 30/12/2019			
30/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70		11.996,78 D 0,00 C
31/12/2019	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f884b

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Últimos 12 meses 2,0504



Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11b78f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sistema.informatica.gov.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta:	4	C/C Nº 8478-6 - CONTA DE ARRECAÇÃO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		13.327,22	13.327,22
SALDO CONCILIADO			13.327,22	13.327,22

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:59:55



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431d15-996f-4522-bc39-9e1fb181884b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 10183-4 TRANSPORTE ESCOLAR CFE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2019		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	6.387,00 D	
			237 2518	011634427000168 MF SERVICOS E			
10/12/2019		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.295	10,45 D	
				Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	6.397,45 C	0,00 C
17/12/2019		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	5.177,28 D	
			237 2518	011634427000168 MF SERVICOS E			
17/12/2019		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.511.200.336.972	10,45 D	
				Cobrança referente 17/12/2019			
17/12/2019		0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	5.187,73 C	0,00 C
31/12/2019		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:00:22



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seg>
Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 10183-4 TRANSPORTE ESCOLAR CFE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	14.697,45			3.980,135124		
10/12/2019	RESGATE	6.397,45			1.731,585590	3,694561814	2.248,549534
	Aplicação 25/09/2019	3.110,68			841,962756		
	Aplicação 25/11/2019	3.286,77			889,622834		
17/12/2019	RESGATE	5.187,73			1.403,755059	3,695609121	844,794415
	Aplicação 25/11/2019	5.187,73			1.403,755059		
31/12/2019	SALDO ATUAL	3.123,51			844,794475		844,794475

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.697,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	11.585,18
RENDIMENTO BRUTO (+)	11,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11,24
SALDO ATUAL =	3.123,51

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://atccf.ce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	17	C/C/ Nº 10183-4 - TRANSPORTE ESCOLAR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		3.123,51	3.123,51
SALDO CONCILIADO			3.123,51	3.123,51

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:58:22



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 11253-4 PM ITAMBE-QSE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:58:49



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 11253-4 PM ITAMBE-QSE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	736,46			199,437784		
31/12/2019	SALDO ATUAL	737,39			199,437784		199,437784

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	736,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,93
SALDO ATUAL =	737,39

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://efc.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 16 C/C/ N° 11253-4 - SALARIO EDUCAÇÃO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.	737,39	737,39
SALDO CONCILIADO	737,39	737,39

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G3360614358655596
06/02/2020 15:39:48



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 11307-7 PM ITAMBE -CEX
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/12/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865596
06/02/2020 15:40:11



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 11307-7 PM ITAMBE -CEX
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	31,63			8,564327		
31/12/2019	SALDO ATUAL	31,67			8,564327		8,564327

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	31,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,04
SALDO ATUAL =	31,67

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 39	PMI ITAMBE CEX	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		31,67	31,67
SALDO CONCILIADO		31,67	31,67

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:53:45



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 11455-3 PM ITAMBE-PNAT
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/01/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 14:54:15



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 11455-3 PM ITAMBE-PNAT
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	4.434,62			1.200,915944		
31/12/2019	SALDO ATUAL	4.440,22			1.200,915944		1.200,915944

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.434,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,60
SALDO ATUAL =	4.440,22

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 13	C/C/ N° 11455-3 - -PNAT	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		4.440,22	4.440,22
SALDO CONCILIADO		4.440,22	4.440,22

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:54:51



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 11611-4 PM ITAMBE -CIDE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:55:18



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 11611-4 PM ITAMBE -CIDE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	9.708,81			2.629,188974		
31/12/2019	SALDO ATUAL	9.721,07			2.629,188974		2.629,188974

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.708,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12,26
SALDO ATUAL =	9.721,07

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua José de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156



Conciliação Bancária

Mês de Dezembro

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.ce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 14	C/C/ Nº 11611-4 - CIDE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		9.721,07	9.721,07
SALDO CONCILIADO		9.721,07	9.721,07

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:02:50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 14225-5 PM ITAMBE -FEB
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	33.999,98 D	
				02/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
02/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	12.401,26 D	
				02/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT			
02/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.201	257.789,22 D	
				104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
02/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.202	188.936,67 D	
				104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
02/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	493.127,13 C	0,00 C
03/12/2019		0000	14011	639 IPVA	350	2.059,29 C	
03/12/2019		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	473.548,40 C	
03/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	475.607,69 D	0,00 C
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	259.446,62 D	
				04/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	43.750,67 D	
				04/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
04/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	303.197,29 C	0,00 C
10/12/2019		0000	14011	683 ITR	350	135,59 C	
10/12/2019		0000	14011	952 FPE/FPM	350	119.882,88 C	
10/12/2019		0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.587,52 C	
10/12/2019		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.781,36 C	
10/12/2019		0000	14011	952 FPE/FPM	350	186.423,93 C	
10/12/2019		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.024,32 C	
10/12/2019		0000	14011	639 IPVA	350	2.163,09 C	
10/12/2019		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	26.894,03 C	
10/12/2019		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	51.997,89 C	
10/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.018.437	6.040,56 D	
				10/12 2425 18437-3 CONVENIO CONSI			
10/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.018.437	25.511,58 D	
				10/12 2425 18437-3 CONVENIO CONSI			
10/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	22.094,83 D	
				104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
10/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.002	6.991,84 D	
				104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
10/12/2019		0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.003	188,11 D	
				CELPE			
10/12/2019		0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.004	163,68 D	
				CELPE			
10/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.005	60.593,16 D	
				237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E			
10/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	291.306,85 D	0,00 C
11/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.164.000.010.765	2.531,03 D	
				11/12 0164 10765-4 A POSTO SERR N			
11/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.101	29.322,77 D	
				104 4913 004319954000112 EVERALDO DA S			
11/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.102	678,64 D	
				104 1657 007054405000151 SINDICATO DOS			
11/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.103	2.662,80 D	
				104 0045 012586574000172 SINDICATO DOS			
11/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	35.195,24 C	0,00 C



12/12/2019	2425	99015	120 Transferido para Poupan?a	552.081.510.020.081	2.421,35 D
			12/12 2081 510020081-9 SEVERINO JOSE		
12/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	1.409,77 D
			104 0877 10781224403 TACIANO TAVARES D		
12/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.202	300,00 D
			104 1657 032623651000124 ANA LUCIA PON		
12/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	4.131,12 C 0,00 C
16/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	373.633,74 D
			16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	70.581,88 D
			16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	49.339,63 D
			16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	49.775,73 D
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
16/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	543.330,98 C 0,00 C
17/12/2019	0000	14011	639 IPVA	350	2.227,57 C
17/12/2019	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	115.619,77 C
17/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	41.999,84 D
			237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E		
17/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	75.847,50 D 0,00 C
18/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	9.925,78 D
			18/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
18/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.801	150.809,35 D
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
18/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	160.735,13 C 0,00 C
20/12/2019	0000	14011	683 ITR	350	19,62 C
20/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	65.131,57 C
20/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.468,60 C
20/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.684,27 C
20/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	103.654,64 C
20/12/2019	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.040,24 C
20/12/2019	0000	14175	983 TED Devolvida	700.002	6.284,92 C
			AG OU CNT DEST DO CRED INVAL		
20/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	25.299,85 D
			20/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
20/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	206.497,16 D
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
20/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	6.284,92 D
			104 1657 68638868472 ELIANE DANTAS DE		
20/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	49.798,07 C 0,00 C
23/12/2019	0000	14175	983 TED Devolvida	200.004	1.150,00 C
			AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ		
23/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.301	6.284,92 D
			104 1657 68638868472 ELIANE DANTAS DE		
23/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.302	1.150,00 D
			104 1657 011991757000100 WILSON DO NAS		
23/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	6.284,92 C 0,00 C
24/12/2019	0000	14011	638 ITCMD	350	6.079,96 C
24/12/2019	0000	14011	639 IPVA	350	1.700,17 C
24/12/2019	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	430.277,01 C
24/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	438.057,14 D 0,00 C
26/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.005.180	6.862,80 D
			26/12 2425 5180-2 CLEONICE PIMEN		
26/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	6.862,80 C 0,00 C
27/12/2019	0000	14175	983 TED Devolvida	100.001	1.150,00 C
			AG OU CNT DEST DO CRED INVAL		
27/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	323.101,50 D
			27/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
27/12/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.701	1.150,00 D
			033 4011 011991757000100 WILSON DO NAS		
27/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	323.101,50 C 0,00 C
30/12/2019	0000	14011	683 ITR	350	90,62 C
30/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	99.937,23 C
30/12/2019	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.994,13 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-b3c9-9eef1f678f84b



30/12/2019	0000	14011 952 FPE/FPM	350	5.653,10 C
30/12/2019	0000	14011 952 FPE/FPM	350	156.192,24 C
30/12/2019	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	1.393,90 C
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	746,82 D
		30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	58.652,80 D
		30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	7.242,46 D
		30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	12.803,27 D
		30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	90.444,94 D
		30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	14.996,79 D
		30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	8.592,75 D
		30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M		
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	50.605,00 D
		30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M		
30/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001	61.154,78 D
		104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
30/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002	80.902,33 D
		104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
30/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003	1.150,00 D
		033 4011 011991757000100 WILSON DO NAS		
30/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	111.030,72 C 0,00 C
31/12/2019	0000	14011 955 COMPLEMENTO UNIAO	350	213.211,61 C
31/12/2019	0000	14011 955 Compl.Uniao Piso	350	23.690,18 C
31/12/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	236.901,79 D
31/12/2019	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4524-bc39-9eef1fb78f84b

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 15:03:19



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://steec.tec.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=18561529645228379e11b7884b

Cliente	
Agência	2425-2
Conta	14225-5 PM ITAMBE -FEB
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	767.128,25			207.741,756272		
02/12/2019	RESGATE	493.127,13			133.530,912612	3,692981051	74.210,843660
	Aplicação 08/11/2019	52.543,69			14.227,988780		
	Aplicação 12/11/2019	199.135,84			53.922,789947		
	Aplicação 19/11/2019	159.596,15			43.216,075248		
	Aplicação 20/11/2019	79.341,92			21.484,518128		
	Aplicação 26/11/2019	2.509,53			679,540509		
03/12/2019	APLICAÇÃO	475.607,69			128.777,938884	3,693238874	202.988,782517
04/12/2019	RESGATE	303.197,29			82.089,254197	3,693507670	120.899,528317
	Aplicação 26/11/2019	274.098,32			74.210,843660		
	Aplicação 03/12/2019	29.098,97			7.878,410537		
10/12/2019	APLICAÇÃO	291.306,85			78.847,469514	3,694561814	199.746,997818
11/12/2019	RESGATE	35.195,24			9.525,720890	3,694758686	190.221,276928
	Aplicação 03/12/2019	35.195,24			9.525,720890		
12/12/2019	RESGATE	4.131,12			1.118,023276	3,695021463	189.103,253652
	Aplicação 03/12/2019	4.131,12			1.118,023276		
16/12/2019	RESGATE	543.330,98			147.028,519181	3,695412176	42.074,734518
	Aplicação 03/12/2019	407.440,57			110.255,784181		
	Aplicação 10/12/2019	135.890,41			36.772,735000		
17/12/2019	APLICAÇÃO	75.847,50			20.523,680269	3,695609121	62.598,414749
18/12/2019	RESGATE	160.735,13			43.491,244029	3,695804376	19.107,170750
	Aplicação 10/12/2019	155.499,99			42.074,734514		
	Aplicação 17/12/2019	5.235,14			1.416,509515		
20/12/2019	RESGATE	49.798,07			13.472,840965	3,696181832	5.634,329788
	Aplicação 17/12/2019	49.798,07			13.472,840965		
23/12/2019	RESGATE	6.284,92			1.700,286077	3,696389735	3.934,043712
	Aplicação 17/12/2019	6.284,92			1.700,286077		
24/12/2019	APLICAÇÃO	438.057,14			118.503,109929	3,696587712	122.437,153641
26/12/2019	RESGATE	6.862,80			1.856,426077	3,696780651	120.580,727564
	Aplicação 17/12/2019	6.862,80			1.856,426077		
27/12/2019	RESGATE	323.101,50			87.396,917056	3,696943907	33.183,810508
	Aplicação 17/12/2019	7.680,84			2.077,617635		
	Aplicação 24/12/2019	315.420,66			85.319,299421		
30/12/2019	RESGATE	111.030,72			30.031,553318	3,697135437	3.152,257190
	Aplicação 24/12/2019	111.030,72			30.031,553318		
31/12/2019	APLICAÇÃO	236.901,79			64.073,169437	3,697363375	67.225,426627
31/12/2019	SALDO ATUAL	248.556,83			67.225,426627		67.225,426627

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	767.128,25
APLICAÇÕES (+)	1.517.720,97
RESGATES (-)	2.036.794,90
RENDIMENTO BRUTO (+)	502,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	502,51
SALDO ATUAL =	248.556,83

Valor da Cota	
29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade	
No mês	0,1262

No ano 2,0504
Últimos 12 meses 2,0504



Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etcc.pte.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 21	C/C/ N° 14225-5 - FUNDEB	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		248.556,83	248.556,83
SALDO CONCILIADO		248.556,83	248.556,83

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 14637-4 PM ITAMBE -SNA
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	700,00 D	
				02/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
02/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	700,00 C	0,00 C
03/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,45 C	
03/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	102,08 C	
03/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	6,62 C	
03/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	359,49 C	
03/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	473,64 D	0,00 C
04/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,50 C	
04/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,25 C	
04/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
04/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	30,75 D	0,00 C
05/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	27,65 C	
05/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	52,29 C	
05/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,26 C	
05/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	85,20 D	0,00 C
06/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
06/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	16,08 C	
06/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	26,08 D	0,00 C
09/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,30 C	
09/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
09/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	10,30 D	0,00 C
10/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
10/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	500,00 D	
				237 0218 09615596400 DARIO HENRIQUE SA			
10/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.296	10,45 D	
				Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	505,45 C	0,00 C
11/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
11/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
11/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	10,00 D	0,00 C
12/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	34,52 C	
12/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	109,48 C	
12/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.201	63,05 D	
				TJPE / FERM			
12/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	80,95 D	0,00 C
13/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
13/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
13/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	20,00 D	0,00 C
16/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
16/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	5,00 C	
16/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	10,00 D	0,00 C
17/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	32,30 C	
17/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	426,23 C	
17/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	458,53 D	0,00 C
18/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
18/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	278,73 C	
18/12/2019		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	32,93 C	
18/12/2019		0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.950.469.000.102	321,66 *	
18/12/2019		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.950.469.000.102	321,66 D	0,00 C



19/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	172,82 C	
19/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	169,68 C	
19/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	3.328,19 C	
19/12/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	3.670,69 D	0,00 C
20/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	1.447,51 C	
20/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	78,60 C	
20/12/2019	0000	11162 631 Desbl Judicial-Bacen Jud	15.390.001	321,66 C	
20/12/2019	0000	13373 500 Transf Dep?sito Judicial	11.950.469.000.101	321,66 D	
20/12/2019	0000	13105 375 Impostos	122.001	1.132,60 D	
		CEPE			
20/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	1.500,00 D	
		237 0218 011800950000117 SOCIEDADE MUS			
20/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.729.938	10,45 D	
		Cobrança referente 20/12/2019			
20/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	1.116,94 C	0,00 C
23/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	10,00 C	
23/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	5.351,07 C	
23/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	411,05 C	
23/12/2019	0000	14175 983 TED Devolvida	100.006	1.008,00 C	
		AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
23/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.692	1.008,00 D	
		23/12 2425 25692-7 QUIR HERES SAN			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.301	1.008,00 D	
		104 4913 10722836465 FILIPE KEVLIN PER			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.302	1.260,00 D	
		237 0218 16565975434 NELSON QUEIROZ RI			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.303	1.008,00 D	
		104 1657 06886592416 JAIR SILVA DA ROC			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.304	1.008,00 D	
		104 0877 11582679401 MAX PAULO SOARES			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.305	1.260,00 D	
		237 0218 01502647478 GABRIELLA QUEIROZ			
23/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.306	1.008,00 D	
		104 4913 13817541473 DANIEL OLIVEIRA D			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.688	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.689	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.690	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.691	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.692	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.571.200.623.693	10,45 D	
		Cobrança referente 23/12/2019			
23/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	842,58 C	0,00 C
24/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	1.314,21 C	
24/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	631,45 C	
24/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	191,87 C	
24/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	12,04 C	
24/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	1.637,45 C	
24/12/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	3.787,02 D	0,00 C
26/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	15,06 C	
26/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	3.857,52 C	
26/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	15,61 C	
26/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	551.636.000.111.165	5.180,00 D	
		26/12 1636 111165-5 SOLIVETTI COM			
26/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.601	1.008,00 D	
		104 0877 11582679401 MAX PAULO SOARES			
26/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.601.200.364.950	10,45 D	
		Cobrança referente 26/12/2019			
26/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	2.310,26 C	0,00 C
27/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	5,03 C	
27/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	2.513,83 C	

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-b339-9eef1f678f84b



27/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	5,07 C	
27/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	6,65 C	
27/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.701	2.890,00 D	
237 1877 024325885000167 J MARIA VIEIR					
27/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.220.631	10,45 D	
Cobrança referente 27/12/2019					
27/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	369,87 C	0,00 C
30/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	220,26 C	
30/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	10,14 C	
30/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.460.000.007.878	2.769,80 D	
30/12 2460 7878-6 MARIA S T S M					
30/12/2019	0000	13105 375 Impostos	123.001	868,14 D	
CEPE					
30/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	3.407,54 C	0,00 C
31/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	10,16 C	
31/12/2019	0000	14011 762 Distrib Simples Nacional	350	5,08 C	
31/12/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	15,24 D	
31/12/2019	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam
Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f84b



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865592
06/02/2020 15:19:35



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/validaDoc.seam?cd_documento=18431c15-906f-4282-837-98110781884b

Cliente	
Agência	2425-2
Conta	14637-4 PM ITAMBE -SNA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	806,97			218,531328		
02/12/2019	RESGATE	700,00			189,548766	3,692981051	28,9825
	Aplicação 21/11/2019	51,28			13,886341		
	Aplicação 25/11/2019	30,14			8,161650		
	Aplicação 26/11/2019	5,38			1,457237		
	Aplicação 27/11/2019	613,20			166,043538		
03/12/2019	APLICAÇÃO	473,64			128,245157	3,693238874	157,2277
04/12/2019	APLICAÇÃO	30,75			8,325419	3,693507670	165,5531
05/12/2019	APLICAÇÃO	85,20			23,065910	3,693762671	188,6190
06/12/2019	APLICAÇÃO	26,08			7,060046	3,694026636	195,6790
09/12/2019	APLICAÇÃO	10,30			2,788082	3,694295426	198,4671
10/12/2019	RESGATE	505,45			136,809187	3,694561814	61,6579
	Aplicação 27/11/2019	30,05			8,132494		
	Aplicação 28/11/2019	42,55			11,518147		
	Aplicação 29/11/2019	34,48			9,331921		
	Aplicação 03/12/2019	398,37			107,826625		
11/12/2019	APLICAÇÃO	10,00			2,706536	3,694758686	64,3645
12/12/2019	APLICAÇÃO	80,95			21,907856	3,695021463	86,2723
13/12/2019	APLICAÇÃO	20,00			5,412407	3,695212994	91,6847
16/12/2019	APLICAÇÃO	10,00			2,706058	3,695412176	94,3908
17/12/2019	APLICAÇÃO	458,53			124,074268	3,695609121	218,4651
19/12/2019	APLICAÇÃO	3.670,69			993,156650	3,695982903	1.211,6217
20/12/2019	RESGATE	1.116,94			302,182103	3,696181832	909,4396
	Aplicação 03/12/2019	75,47			20,418532		
	Aplicação 04/12/2019	30,77			8,325419		
	Aplicação 05/12/2019	85,26			23,065910		
	Aplicação 06/12/2019	26,10			7,060046		
	Aplicação 09/12/2019	10,32			2,788082		
	Aplicação 11/12/2019	10,00			2,706536		
	Aplicação 12/12/2019	80,98			21,907856		
	Aplicação 13/12/2019	20,01			5,412407		
	Aplicação 16/12/2019	10,00			2,706058		
	Aplicação 17/12/2019	458,60			124,074268		
	Aplicação 19/12/2019	309,43			83,716989		
23/12/2019	RESGATE	842,58			227,946743	3,696389735	681,492918
	Aplicação 19/12/2019	842,58			227,946743		
24/12/2019	APLICAÇÃO	3.787,02			1.024,463720	3,696587712	1.705,956638
26/12/2019	RESGATE	2.310,26			624,938350	3,696780651	1.081,018288
	Aplicação 19/12/2019	2.310,26			624,938350		
27/12/2019	RESGATE	369,87			100,047501	3,696943907	980,970787
	Aplicação 19/12/2019	209,08			56,554568		
	Aplicação 24/12/2019	160,79			43,492933		
30/12/2019	RESGATE	3.407,54			921,670320	3,697135437	59,300467
	Aplicação 24/12/2019	3.407,54			921,670320		
31/12/2019	APLICAÇÃO	15,24			4,121856	3,697363375	63,422323
31/12/2019	SALDO ATUAL	234,50			63,422323		63,422323

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	806,97
APLICAÇÕES (+)	8.678,40
RESGATES (-)	9.252,64
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,77
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00



RENDIMENTO LÍQUIDO 1,77
SALDO ATUAL = 234,50

Valor da Cota

29/11/2019 3,692701267
31/12/2019 3,697363375

Rentabilidade

No mês 0,1262
No ano 2,0504
Últimos 12 meses 2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 25	C/C/ N° 14637-4 - SIMPLES NACIONAL	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		234,50	234,50
SALDO CONCILIADO		234,50	234,50

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:20:19



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c13-996f-4522-bc39-9e1f678f884b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 14731-1 CFM PRD MINERAL
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	1.460,89 C	
12/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	14,60 D	
12/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.446,29 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 15:20:42



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 14731-1 CFM PRD MINERAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	7,00			1,896090		
12/12/2019	APLICAÇÃO	1.446,29			391,415859	3,695021463	393,311949
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.454,22			393,311949		393,311949

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7,00
APLICAÇÕES (+)	1.446,29
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,93
SALDO ATUAL =	1.454,22

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <http://s://sice/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.ssem> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 26	C/C/ N° 14731-1 - CFM PRD MINERAL	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		1.454,22	444,22
SALDO CONCILIADO		1.454,22	444,22

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:14:46



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 14937-3 PM ITAMBE-BRALF
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:13



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/gov.br/gov/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 14937-3 PM ITAMBE-BRALF
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	81.318,26			22.021,349423		
31/12/2019	SALDO ATUAL	81.420,93			22.021,349423		22.021,349423

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	81.318,26
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	102,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	102,67
SALDO ATUAL =	81.420,93

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sede.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	22	C/C/ Nº 14937-3 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		81.420,93	81.420,93
SALDO CONCILIADO			81.420,93	81.420,93

APROVADO

Em 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865596
06/02/2020 15:33:40



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 14989-6 P M I - CONTA CAUCAO
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/12/2019		5892	99021	870 Transfer?ncia recebida	615.892.000.010.696	1.542,67 C	
				19/12 5892 10696-8 OLIVEIRA & MAY			
19/12/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	706.095	1.542,67 C	
				756 4411 23146943000122 LIDER ENGENHAR			
19/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	3.085,34 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3360614358655596
06/02/2020 15:34:03



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 14989-6 P M I - CONTA CAUCAO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	32,00			8,665406		
19/12/2019	APLICAÇÃO	3.085,34			834,782000	3,695982903	843,447406
31/12/2019	SALDO ATUAL	3.118,53			843,447406		843,447406

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	32,00
APLICAÇÕES (+)	3.085,34
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,19
SALDO ATUAL =	3.118,53

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ N°: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	35	C/C/ N° 14989-6 - CONTA CALCAO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		3.118,53	3.118,53
SALDO CONCILIADO			3.118,53	3.118,53

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:17:14



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 16051-2 PM ITAMBE-MEREN
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/12/2019		2425	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.425.000.008.478	16.300,00 C	
				30/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
30/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.220.000.048.766	843,00 D	
				30/12 0220 48766-X LUIZ FLORENTIN			
30/12/2019		2425	99015	120 Transferido para Poupan?a	551.361.510.015.650	270,20 D	
				30/12 1361 510015650-X VANECIA MENEZE			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001	4.132,03 D	
				104 1657 06308160423 ANA ANGELICA SILV			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002	2.550,49 D	
				104 0049 84984910453 ELIARQUINHO BARBO			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003	3.240,50 D	
				104 0877 04783542406 JURANDI OTAVIO DE			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.004	1.524,00 D	
				104 4913 08775777495 JOCASSIO MISAEL D			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.005	474,00 D	
				104 0774 24740403404 JOSE CABRAL DE AR			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.006	746,06 D	
				104 1657 10738032441 HERMANIO ROSENDO			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.007	767,00 D	
				104 2191 63067846400 JOSIAS BOMFIM VIC			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.008	799,50 D	
				104 1657 05561430432 LUIS AUGUSTO DA S			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.009	1.137,50 D	
				104 1657 71141210401 FABIO VINICIUS SI			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.010	780,00 D	
				104 0774 51422140482 MANOEL ORLANDO CO			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.011	2.562,00 D	
				104 0733 68482710478 FANIA MARQUES DE			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.012	1.160,00 D	
				104 1657 58048642468 SEVERINO CASSIMIR			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.013	1.015,06 D	
				104 1657 05556057443 JOSUE RAFAEL DOS			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.014	506,16 D	
				104 0877 03926441429 ALDEMIR JOAQUIM D			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.015	1.874,00 D	
				104 1657 02423066406 ROSEMERE DA CONCE			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.016	2.015,69 D	
				104 1657 13526417474 ISAAC BARBOSA MEN			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.017	1.144,00 D	
				104 2191 66167256420 JOSE ARNALDO DA S			
30/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.018	289,94 D	
				341 2918 13501372434 JOSE BERNARDO DE			
30/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	11.531,13 C	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:17:35



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/portal/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78184b>

Cliente

Agência 2425-2
Conta 16051-2 PM ITAMBE-MEREN
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	11.810,65			3.198,376087		
30/12/2019	RESGATE	11.531,13			3.118,936322	3,697135437	79,439765
	Aplicação 11/11/2019	11.531,13			3.118,936322		
31/12/2019	SALDO ATUAL	293,72			79,439765		79,439765

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.810,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	11.531,13
RENDIMENTO BRUTO (+)	14,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14,20
SALDO ATUAL =	293,72

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158



Conciliação Bancária

Mês de Dezembro

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etcc.ice.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta:	24	C/C Nº 16051-2 - PNAE MERENDA ESCOLAR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		293,72	293,72
SALDO CONCILIADO			293,72	293,72

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:23:08



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 18686-4 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865595
06/02/2020 15:23:37



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 18686-4 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	249.973,51			67.693,943009		
31/12/2019	SALDO ATUAL	250.289,11			67.693,943009		67.693,943009

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	249.973,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	315,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	315,60
SALDO ATUAL =	250.289,11

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 29 C/C/ N° 18686-4 - PM ITAMBE	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.	250.289,11	250.289,11
SALDO CONCILIADO	250.289,11	250.289,11

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865596
06/02/2020 15:28:50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 20889-2 PM ITAMBE-PAC I
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	114,75 D	
				05/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
05/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	382,50 D	
				05/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
05/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.501	13.961,25 D	
				104 1657 003406567000150 CONSTRUTORA C			
05/12/2019		0000	13105	196 INSS Arrecada??o	120.502	841,50 D	
				GPS- Ident.: 3406567000150 - 11/2019			
05/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	15.300,00 C	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865596
06/02/2020 15:29:29



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo_documento:18431c151996f4522-bd39-9e11fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 20889-2 PM ITAMBE-PAC I
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	16.999,12			4.603,437338		
05/12/2019	RESGATE	15.300,00			4.142,117771	3,693762671	461,319567
	Aplicação 23/08/2019	1.686,69			456,632064		
	Aplicação 12/11/2019	13.613,31			3.685,485707		
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.705,67			461,319567		461,319567

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.999,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	15.300,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,55
SALDO ATUAL =	1.705,67

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sistema.informatica.com.br/ppp/validador/seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	32	C/C/ Nº 20889-2 -IMPLANT ADEQ. ESTRUTURAS ESPORTIVAS	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		1.705,67	1.705,67
SALDO CONCILIADO			1.705,67	1.705,67

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:25:00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f884b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 20919-8 PM ITAMBE -AFM
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 15:25:24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 20919-8 PM ITAMBE -AFM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	417,07			112,944035		
31/12/2019	SALDO ATUAL	417,60			112,944035		112,944035

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	417,07
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,53
SALDO ATUAL =	417,60

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 30 C/C/ Nº 20919-8 - AFM	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.	417,60	417,60
SALDO CONCILIADO	417,60	417,60

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865596
06/02/2020 15:32:10



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadaDoc/seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 20989-9 PM ITAMBE-PAC I
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3360614358655596
06/02/2020 15:32:40



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 20989-9 PM ITAMBE-PAC I
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	9.767,44			2.645,065222		
31/12/2019	SALDO ATUAL	9.779,77			2.645,065222		2.645,065222

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.767,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12,33
SALDO ATUAL =	9.779,77

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://e1ee1ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 34	C/CN° 20989-9 - PM ITAMBE PAC	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		9.779,77	9.779,77
SALDO CONCILIADO		9.779,77	9.779,77

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:01:46



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 21179-6 PM ITAMBE-MANUT
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:02:10



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 21179-6 PM ITAMBE-MANUT
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	295,49			80,020432		
31/12/2019	SALDO ATUAL	295,86			80,020432		80,020432

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	295,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,37
SALDO ATUAL =	295,86

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 20	C/C Nº 21179-6 - APOIO A CRECHES	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		295,86	295,86
SALDO CONCILIADO		295,86	295,86

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 14:52:22



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4422-bc39-9e1f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 21818-9 PM ITAMBE-PNATE
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.179.094.000.032	2.856,18 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
05/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.180.155.000.087	859,90 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
05/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.180.940.000.093	5.221,04 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
05/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	8.937,12 D	0,00 C
10/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	5.629,32 D	
				237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E			
10/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	5.629,32 C	0,00 C
17/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	3.902,80 D	
				237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E			
17/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.902,80 C	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865592
06/02/2020 14:52:48



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/portal/assinado>
Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb7884b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 21818-9 PM ITAMBE-PNATE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	8.526,50			2.309,013343		
05/12/2019	APLICAÇÃO	8.937,12			2.419,516573	3,693762671	4.728,529918
10/12/2019	RESGATE	5.629,32			1.523,677308	3,694561814	3.204,852610
	Aplicação 04/11/2019	5.629,32			1.523,677308		
17/12/2019	RESGATE	3.902,80			1.056,064067	3,695609121	2.148,788543
	Aplicação 04/11/2019	2.902,30			785,336035		
	Aplicação 05/12/2019	1.000,50			270,728032		
31/12/2019	SALDO ATUAL	7.944,85			2.148,788541		2.148,788543

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.526,50
APLICAÇÕES (+)	8.937,12
RESGATES (-)	9.532,12
RENDIMENTO BRUTO (+)	13,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13,35
SALDO ATUAL =	7.944,85

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158



Conciliação Bancária

Mês de Dezembro

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 12	C/C/Nº 21818-9 - TRANSPORTE ESCOLAR PENAT	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		7.944,85	7.944,85
SALDO CONCILIADO		7.944,85	7.944,85

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:41



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c13-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 22226-7 PM ITAMBE-BRASI
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.741.786.000.008	4.580,77 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
24/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.580,77 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:42:11



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 22226-7 PM ITAMBE-BRASI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1,48			0,400309		
24/12/2019	APLICAÇÃO	4.580,77			1.239,188775	3,696587712	1.239,589084
31/12/2019	SALDO ATUAL	4.583,21			1.239,589084		1.239,589084

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1,48
APLICAÇÕES (+)	4.580,77
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,96
SALDO ATUAL =	4.583,21

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDocs.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 41	C/C/ Nº 22226-7 - BRASIL CARINHOSO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		4.583,21	4.583,21
SALDO CONCILIADO		4.583,21	4.583,21

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:43:24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 23447-8 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/08/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:44:00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 23447-8 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

NÃO HOUE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epp/validaDocs.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 45	C/C/ N° 23447-8 PM ITAMBE-PAR-	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		0,00	00
SALDO CONCILIADO		0,00	00

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:44:57



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24532-1 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:43:23



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24532-1 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

NÃO HOUE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 70	24532-1 PAR - MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		0,00	0,00
SALDO CONCILIADO		0,00	0,00

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:48:07



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24769-3 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:50:06



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tce.pr.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24769-3 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 71	C/C N 24769-3 - PM ITAMBE -PAR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		0,00	0,00
SALDO CONCILIADO		0,00	0,00

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:48:28



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24842-8 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 15:50:44



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24842-8 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	4.164,49			1.127,762268		
31/12/2019	SALDO ATUAL	4.169,75			1.127,762268		1.127,762268

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.164,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,26
SALDO ATUAL =	4.169,75

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://scc.itec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 72	24842-8 ITAMBE PAR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		4.169,75	4.169,75
SALDO CONCILIADO		4.169,75	4.169,75

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G3360614358655599
06/02/2020 16:00:10



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24864-9 PM ITAMBE-MP 81
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/02/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 16:04:01



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24864-9 PM ITAMBE-MP 81
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	2.374,55			643,039103		
31/12/2019	SALDO ATUAL	2.377,55			643,039103		643,039103

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.374,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,00
SALDO ATUAL =	2.377,55

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stecc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta:	67	C/C Nº 24.864-9 - MP 815- PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		2.377,55	277,55
SALDO CONCILIADO			2.377,55	277,55

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:48:27



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24958-0 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	44.690,61 D	
				237 3935 019314966000121 M E W SERVICO			
03/12/2019		0000	13105	196 INSS Arrecada??o	120.302	2.114,39 D	
				GPS- Ident.: 19314966000121 - 11/2019			
03/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	46.805,00 C	0,00 C
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	961,09 D	
				04/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
04/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	288,33 D	
				04/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
04/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.249,42 C	0,00 C
27/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	443,22 D	
				27/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
27/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.008.478	1.477,41 D	
				27/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB			
27/12/2019		0000	13105	196 INSS Arrecada??o	122.701	3.250,30 D	
				GPS- Ident.: 19314966000121 - 12/2019			
27/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.702	68.699,59 D	
				237 3935 019314966000121 M E W SERVICO			
27/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	73.870,52 C	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865598
06/02/2020 15:52:04



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/pp/v/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b>

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24958-0 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	607.127,97			164.412,966686		
03/12/2019	RESGATE	46.805,00			12.673,158059	3,693238874	151.739,808627
	Aplicação 06/08/2019	46.805,00			12.673,158059		
04/12/2019	RESGATE	1.249,42			338,274646	3,693507670	151.401,533927
	Aplicação 06/08/2019	1.249,42			338,274646		
27/12/2019	RESGATE	73.870,52			19.981,509554	3,696943907	131.420,024427
	Aplicação 06/08/2019	73.870,52			19.981,509554		
31/12/2019	SALDO ATUAL	485.907,59			131.420,024427		131.420,024427

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	607.127,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	121.924,94
RENDIMENTO BRUTO (+)	704,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	704,56
SALDO ATUAL =	485.907,59

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 75	PMI - PAR ESC. IBIRANGA	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		485.907,59	485.907,59
SALDO CONCILIADO		485.907,59	485.907,59

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G3360614358655599
06/02/2020 16:00:34



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 24976-9 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/02/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3360614358655599
06/02/2020 16:04:50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 24976-9 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	12.590,02			3.409,432517		
31/12/2019	SALDO ATUAL	12.605,91			3.409,432517		3.409,432517

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.590,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,89
SALDO ATUAL =	12.605,91

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 69 PAR 24976-9	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.	12.605,91	12.605,91
SALDO CONCILIADO	12.605,91	12.605,91

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:48:54



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 25440-1 PM ITAMBE-PAR -
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 15:51:53



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 25440-1 PM ITAMBE-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

NÃO HOUE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx> sem Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta:	74	25440-1 PMI - PAR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		0,00	0,00
SALDO CONCILIADO			0,00	0,00

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 15:48:52



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 25813-X FUNDO D MUNICIPAL
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/10/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33606143586559
06/02/2020 15:52:36



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 25813-X FUNDO D MUNICIPAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	50.896,88			13.783,103122		
31/12/2019	SALDO ATUAL	50.961,14			13.783,103122		13.783,103122

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	50.896,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	64,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	64,26
SALDO ATUAL =	50.961,14

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee11b78184b

Conta: 76	25.813 -x FEM	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		50.961,14	50.961,14
SALDO CONCILIADO		50.961,14	50.961,14

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 15:49:23



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c13-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 25881-4 FUNDO FEM 2
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/08/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	4.386.063	14.990,52 C	
				104 1294 10572014000133 GEPE SEFAZ TED			
23/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	14.990,52 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865598
06/02/2020 15:53:06



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 25881-4 FUNDO FEM 2
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/12/2019	APLICAÇÃO	14.990,52			4.055,448985	3,696389735	4.055,448985
31/12/2019	SALDO ATUAL	14.994,47			4.055,448985		4.055,448985

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	14.990,52
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,95
SALDO ATUAL =	14.994,47

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Conta: 77	25.881-4 FEM 2	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		14.994,47	14.994,47
SALDO CONCILIADO		14.994,47	14.994,47

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 14:40:40



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 49004-0 PREF MUN ITAMBE FPM
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2019		0000	13105 375 Impostos	120.501	209,07 D	
			CEPE			
05/12/2019		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	209,07 C	0,00 C
09/12/2019		0000	14011 952 FPE/FPM	350	127.282,46 C	
09/12/2019		0000	14011 952 FPE/FPM	350	954.321,61 C	
09/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	10.816,03 D	
09/12/2019		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	1.070.788,04 D	0,00 C
10/12/2019		0000	14011 952 FPE/FPM	350	160.467,82 C	
10/12/2019		0000	14011 952 FPE/FPM	350	906.056,88 C	
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	103.888,80 D	
			10/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	12.967,36 D	
			10/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	2.643,75 D	
			10/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	37.273,58 D	
			10/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575	10.227,80 D	
			10/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.018.437	8.009,22 D	
			10/12 2425 18437-3 CONVENIO CONSI			
10/12/2019		2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.524	6.000,00 D	
			10/12 2425 25524-6 ASSISTENCIA IT			
10/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	10.665,23 D	
10/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	381.437,95 D	
10/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	28.989,29 D	
10/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	50.759,64 D	
10/12/2019		0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	213.304,93 D	
10/12/2019		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	20.426,94 D	
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
10/12/2019		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.002	184.000,00 D	
			104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP			
10/12/2019		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.003	1.088,13 D	
			104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE			
10/12/2019		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.004	13.000,00 D	
			104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP			
10/12/2019		0000	13105 109 Pagamento de Boleto	121.005	49.384,07 D	
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE			
10/12/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.300	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.301	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.302	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.435.303	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	13013 240 Contrib Entidade Classe	48.955	1.173,00 D	
			CONFED NACIONAL MUNICIPIO			
10/12/2019		0000	13013 112 DEBITO AUTORIZADO	12.994	1.075,00 D	
			AMUPE			



10/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	69.831,79 C 0,00 C
12/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.201	924,00 D
		104 0774 03236316497 EVERALDO LUIZ DA		
12/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.461.200.410.545	10,45 D
		Cobrança referente 12/12/2019		
12/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	934,45 C 0,00 C
16/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	205.841,93 D
		16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	80.247,05 D
		16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634	64.259,42 D
		16/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT		
16/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.524	22.000,00 D
		16/12 2425 25524-6 ASSISTENCIA IT		
16/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	275.000,00 D
		104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP		
16/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.602	39.022,13 D
		104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
16/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.603	65.886,28 D
		104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE		
16/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.501.200.101.998	10,45 D
		Cobrança referente 16/12/2019		
16/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.501.200.101.999	10,45 D
		Cobrança referente 16/12/2019		
16/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	833.501.200.102.000	10,45 D
		Cobrança referente 16/12/2019		
16/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	752.288,16 C 0,00 C
17/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.011.000.101.869	10.490,00 D
		17/12 0011 101869-8 O & L RENT A C		
17/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.164.000.010.765	14.119,11 D
		17/12 0164 10765-4 A POSTO SERR N		
17/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.220.000.043.886	47.694,00 D
		17/12 0220 43886-3 EXTRA LOCACOES		
17/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.811.000.001.052	31.775,00 D
		17/12 2811 1052-9 JICMAQ MOT E B		
17/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	5.950,00 D
		237 2518 011634427000168 MF SERVICOS E		
17/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.511.200.336.977	10,45 D
		Cobrança referente 17/12/2019		
17/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	110.038,56 C 0,00 C
18/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.801	130.000,00 D
		104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP		
18/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.521.200.044.730	10,45 D
		Cobrança referente 18/12/2019		
18/12/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	130.010,45 C 0,00 C
20/12/2019	0000	14011 952 FPE/FPM	350	55.194,46 C
20/12/2019	0000	14011 952 FPE/FPM	350	524.241,31 C
20/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.365.000.051.624	5.180,00 D
		20/12 2365 51624-4 S INFO COM SER		
20/12/2019	2425	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.365.000.051.624	5.390,00 D
		20/12 2365 51624-4 S INFO COM SER		
20/12/2019	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.794,35 D
20/12/2019	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	115.887,15 D
20/12/2019	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	25.566,80 D
20/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	224.357,48 D
		104 1657 011489986000121 CAMARA MUNICI		
20/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	115.000,00 D
		104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP		
20/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.003	6.401,93 D
		CELPE		
20/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.004	17.018,31 D
		CELPE		
20/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.005	24.025,25 D
		CELPE		
20/12/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	122.006	34.036,86 D

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-b339-9eef1fb78184b



CELPE						
20/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.729.940		10,45 D
Cobrança referente 20/12/2019						
20/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.729.941		10,45 D
Cobrança referente 20/12/2019						
20/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70		756,74 D 0,00 C
27/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.016.674		1.641,00 D
27/12 2425 16674-X A FERNANDO NAS						
27/12/2019	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70		1.641,00 C 0,00 C
30/12/2019	0000	14011 952	FPE/FPM	350		73.997,56 C
30/12/2019	0000	14011 952	FPE/FPM	350		815.542,98 C
30/12/2019	0000	14175 983	TED Devolvida	100.014		1.554,00 C
AG OU CNT DEST DO CRED INVAL						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.007.000.006.615		17.317,61 D
30/12 0007 6615-X IMPACTO COMUNI						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634		69.004,01 D
30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634		206.336,39 D
30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.009.634		86.864,43 D
30/12 2425 9634-2 PREF MUN DE IT						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575		5.607,73 D
30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.015.575		37.227,63 D
30/12 2425 15575-6 R P PREV SOC M						
30/12/2019	2425	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.524		26.000,00 D
30/12 2425 25524-6 ASSISTENCIA IT						
30/12/2019	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850		8.895,39 D
30/12/2019	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850		177.908,10 D
30/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001		120.000,00 D
104 1657 010417698000107 FUNDO MUNICIP						
30/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002		78.651,54 D
104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE						
30/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003		41.751,83 D
104 1657 010150050000109 MUNICIPIO DE						
30/12/2019	0000	13105 196	INSS Arrecada??o	123.004		1.150,50 D
GPS- Ident.: 10050197500294 - 12/2019						
30/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	123.005		1.554,00 D
104 1657 03477224400 JOSENILDA BELO DE						
30/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.244		10,45 D
Cobrança referente 30/12/2019						
30/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.245		10,45 D
Cobrança referente 30/12/2019						
30/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.246		10,45 D
Cobrança referente 30/12/2019						
30/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	803.641.200.729.247		10,45 D
Cobrança referente 30/12/2019						
30/12/2019	0000	13013 375	Pagamento de DARF/RFB	3.941		12.232,66 D
RFB-PGTO DARF/SIST.DARA						
30/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70		550,92 D 0,00 C
31/12/2019	0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f884b

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 5	C/C Nº 49004-0 FPM	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		7.771,64	7.771,64
SALDO CONCILIADO		7.771,64	7.771,64

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 20


Tesoureiro(a)



G335061428442470
06/02/2020 14:35:35



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431d15-996f-4522-bc39-9e1fb1884b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 49005-9 PREF MUN ITAMBE C MOV
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2019		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	200.012	124,81 C	
				COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRA			
10/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.356.266.000.015	43,27 C	
				057900650001-00 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
10/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	168,08 D	0,00 C
23/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.702.480.000.015	43,27 C	
				057900650001-00 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
23/12/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	6.702.717.000.015	21,64 C	
				057900650001-00 TRIBUNAL REGIONAL ELEI			
23/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	64,91 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G335061428442474
06/02/2020 14:38:27



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/portal/Doc/semCodigo.do?documento:18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b>

Cliente

Agência 2425-2
Conta 49005-9 PREF MUN ITAMBE C MOV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	175,82			47,611807		
10/12/2019	APLICAÇÃO	168,08			45,493893	3,694561814	93,105700
23/12/2019	APLICAÇÃO	64,91			17,560377	3,696389735	110,666077
31/12/2019	SALDO ATUAL	409,17			110,666077		110,666077

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	175,82
APLICAÇÕES (+)	232,99
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,36
SALDO ATUAL =	409,17

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351158

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta:	3	C/C Nº 49005-9 - CONTA MOVIMENTO	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:	Banco do Brasil S.A.		409,17	409,17
SALDO CONCILIADO			409,17	409,17

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:42:07



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 49007-5 PREFEITURA MUNICIPAL ITAM
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	195,26 C	
10/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1,56 D	
10/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	39,05 D	
10/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	154,65 D	0,00 C
20/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	7,50 C	
20/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	0,06 D	
20/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1,50 D	
20/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	5,94 D	0,00 C
30/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	234,79 C	
30/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1,87 D	
30/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	46,95 D	
30/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	185,97 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:42:35



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/portal/assinatura>
Código do documento: 18431c151996f4522-bd39-9e11f678f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 49007-5 PREFEITURA MUNICIPAL ITAM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	73,09			19,792859		
10/12/2019	APLICAÇÃO	154,65			41,858820	3,694561814	61,6516
20/12/2019	APLICAÇÃO	5,94			1,607063	3,696181832	63,2587
30/12/2019	APLICAÇÃO	185,97			50,301105	3,697135437	113,5598
31/12/2019	SALDO ATUAL	419,87			113,559847		113,5598

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	73,09
APLICAÇÕES (+)	346,56
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,22
SALDO ATUAL =	419,87

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://atc.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1f678f84b

Conta: 6	C/C Nº 49007-5 - ITR	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		419,87	419,87
SALDO CONCILIADO		419,87	419,87

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019


Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:43:23



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 49090-3 PREFEITURA MUNICIPAL ITAM
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	31.242,37 C	
20/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	312,42 D	
20/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	30.929,95 D	0,00 C
24/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	721,38 C	
24/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	7,21 D	
24/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	714,17 D	0,00 C
31/12/2019		0000	14011	850 Bonus Petr Municipio	350	1.281.514,83 C	
31/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	12.815,14 D	
31/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.268.699,69 D	
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:43:58



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/portal/assinatura.do?seam.código.do.documento:18431c151996f4522-bd39-9e11b78184b>

Cliente

Agência 2425-2
Conta 49090-3 PREFEITURA MUNICIPAL ITAM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	43,27			11,716459		
20/12/2019	APLICAÇÃO	30.929,95			8.368,081281	3,696181832	8.379,79777
24/12/2019	APLICAÇÃO	714,17			193,197093	3,696587712	8.572,99488
31/12/2019	APLICAÇÃO	1.268.699,69			343.136,327518	3,697363375	351.709,3223
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.300.397,17			351.709,322351		351.709,3223

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	43,27
APLICAÇÕES (+)	1.300.343,81
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10,09
SALDO ATUAL =	1.300.397,17

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária

Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.cce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 7	CI/C/ Nº 49090-3 - FUNDO ESPECIAL	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		1.300.397,17	1.300.397,17
SALDO CONCILIADO		1.300.397,17	1.300.397,17

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019



Tesoureiro(a)



G33606143586559
06/02/2020 14:43:48



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678184b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 49375-9 PMITAMBE-PE-IPVA
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	459,71 C	
02/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 756 0000 00	33.470.062	60,67 C	
02/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.691.758	111,24 C	
02/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada 02/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB	552.425.000.008.478	900,00 D	
02/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	268,38 C	0,00 C
03/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	105,98 C	
03/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.349.562	39,88 C	
03/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	145,86 D	0,00 C
04/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	182,26 C	
04/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.439.967	112,87 C	
04/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto TJPE / FERM	120.401	63,05 D	
04/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	232,08 D	0,00 C
05/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	190,22 C	
05/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.483.263	800,83 C	
05/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada 05/12 2425 8478-6 PREF MUN ITAMB	552.425.000.008.478	1.000,00 D	
05/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto TJPE / FERM	120.501	41,53 D	
05/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	50,48 C	0,00 C
06/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	330,34 C	
06/12/2019		2425	99015	470 Transfer?ncia enviada 06/12 0007 EDITORA J 00010150050000109	550.007.000.202.529	400,00 D	
06/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	69,66 C	0,00 C
10/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	20,93 C	
10/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 341 0000 00	33.125.631	67,83 C	
10/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	88,76 D	0,00 C
11/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	503,45 C	
11/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.450.622	76,47 C	
11/12/2019		0000	13105	375 Impostos CEPE	121.101	985,84 D	
11/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	405,92 C	0,00 C
12/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	250,65 C	
12/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.301.255	839,69 C	
12/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.090,34 D	0,00 C
13/12/2019		0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	112,90 C	
13/12/2019		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA 237 0000 00	33.321.509	296,80 C	
13/12/2019		2425	99015	120 Transferido para Poupan?a 13/12 2425 510026024-2 JOSE E IZIDIO	552.425.510.026.024	924,00 D	
13/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.301	126,10 D	



TJPE / FERM						
13/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	640,40 C	0,00 C
16/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.291.850	559,39 C	
341 0000 00						
16/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.544.487	498,25 C	
237 0000 00						
16/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.057,64 D	0,00 C
17/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	1.579,18 C	
17/12/2019	2425	99015	120 Transferido para Poupan?a	550.164.510.405.227	1.672,80 D	
17/12 0164 510405227-X EDVANDO SEVERI						
17/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.025.964	1.195,32 D	
17/12 2425 25964-0 TAYZE KELLY CO						
17/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.288,94 C	0,00 C
19/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	568,28 C	
19/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.265.911	35,34 C	
756 0000 00						
19/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	603,62 D	0,00 C
20/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	134,57 C	
20/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.458.340	224,23 C	
237 0000 00						
20/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.007.000.202.529	400,00 D	
20/12 0007 EDITORA J 00010150050000109						
20/12/2019	2425	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.425.000.016.666	596,00 D	
20/12 2425 16666-9 PAPELARIA ALME						
20/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	637,20 C	0,00 C
23/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	10,70 C	
23/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.598.229	58,90 C	
237 0000 00						
23/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	69,60 D	0,00 C
24/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	310,45 C	
24/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.228.421	407,90 C	
237 0000 00						
24/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	718,35 D	0,00 C
26/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	200,06 C	
26/12/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.601	97,16 D	
TJPE / FERM						
26/12/2019	0000	13105	363 Pagto conta telefone	122.602	112,93 D	
TELEMAR RJ (OI FIXO)						
26/12/2019	0000	13105	363 Pagto conta telefone	122.603	112,93 D	
TELEMAR RJ (OI FIXO)						
26/12/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	122,96 C	0,00 C
30/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	147,54 C	
30/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	147,54 D	0,00 C
31/12/2019	0000	14109	617 Recebimento de guias	760.775	513,61 C	
31/12/2019	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.284.651	383,69 C	
237 0000 00						
31/12/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	897,30 D	
31/12/2019	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e1fb78f84b

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33607083109236
07/02/2020 08:35:17



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://steccrce.pe.gov.br/validar_documento.asp?codigo_documento=1831c15996f482b39921057884b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 49375-9 PMITAMBE-PE-IPVA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	411,27			111,374875		
02/12/2019	RESGATE	268,38			72,672997	3,692981051	38,701878
	Aplicação 25/11/2019	152,66			41,338329		
	Aplicação 28/11/2019	115,72			31,334668		
03/12/2019	APLICAÇÃO	145,86			39,493789	3,693238874	78,195668
04/12/2019	APLICAÇÃO	232,08			62,834579	3,693507670	141,030266
05/12/2019	RESGATE	50,48			13,666281	3,693762671	127,363985
	Aplicação 28/11/2019	50,48			13,666281		
06/12/2019	RESGATE	69,66			18,857471	3,694026636	108,506414
	Aplicação 28/11/2019	27,85			7,538921		
	Aplicação 29/11/2019	41,81			11,318550		
10/12/2019	APLICAÇÃO	88,76			24,024499	3,694561814	132,530983
11/12/2019	RESGATE	405,92			109,863738	3,694758686	22,667289
	Aplicação 29/11/2019	22,83			6,178126		
	Aplicação 03/12/2019	145,92			39,493789		
	Aplicação 04/12/2019	232,16			62,834579		
	Aplicação 10/12/2019	5,01			1,357244		
12/12/2019	APLICAÇÃO	1.090,34			295,083536	3,695021463	317,750741
13/12/2019	RESGATE	640,40			173,305301	3,695212994	144,445490
	Aplicação 10/12/2019	83,76			22,667255		
	Aplicação 12/12/2019	556,64			150,638046		
16/12/2019	APLICAÇÃO	1.057,64			286,203527	3,695412176	430,649018
17/12/2019	RESGATE	1.288,94			348,776063	3,695609121	81,872954
	Aplicação 12/12/2019	533,81			144,445490		
	Aplicação 16/12/2019	755,13			204,330573		
19/12/2019	APLICAÇÃO	603,62			163,317855	3,695982903	245,190809
20/12/2019	RESGATE	637,20			172,394116	3,696181832	72,796693
	Aplicação 16/12/2019	302,62			81,872954		
	Aplicação 19/12/2019	334,58			90,521162		
23/12/2019	APLICAÇÃO	69,60			18,829183	3,696389735	91,625876
24/12/2019	APLICAÇÃO	718,35			194,327865	3,696587712	285,953741
26/12/2019	RESGATE	122,96			33,261373	3,696780651	252,692368
	Aplicação 19/12/2019	122,96			33,261373		
30/12/2019	APLICAÇÃO	147,54			39,906571	3,697135437	292,598939
31/12/2019	APLICAÇÃO	897,30			242,686452	3,697363375	535,285391
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.979,14			535,285391		535,285391

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	411,27
APLICAÇÕES (+)	5.051,09
RESGATES (-)	3.483,94
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,72
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,72
SALDO ATUAL =	1.979,14

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504

Últimos 12 meses 2,0504



Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11b78f84b



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156



Conciliação Bancária Mês de Dezembro

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <http://sice.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta: 8	C/C Nº 49375-9 - IPVA	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco: Banco do Brasil S.A.		1.979,14	1.979,14
SALDO CONCILIADO		1.979,14	1.979,14

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



G336061435865559
06/02/2020 14:48:50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9e11f678f84b

Cliente - Conta atual

Agência 2425-2
Conta corrente 283141-4 PREF MUN ITAMBE ICMS
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G336061435865559
06/02/2020 14:47:18



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Cliente

Agência 2425-2
Conta 283141-4 PREF MUN ITAMBE ICMS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	33,03			8,943725		
31/12/2019	SALDO ATUAL	33,07			8,943725		8,943725

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	33,03
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,04
SALDO ATUAL =	33,07

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB837335 GERMANA CARRAZZONE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55820-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Conciliação Bancária Mês de Dezembro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18431c15-996f-4522-bc39-9ee1fb78f84b

Conta:	9	C/C Nº 283.141-4 - DESONERAÇÃO DO ICMS	Saldo Entidade	Saldo Bancário
Banco:		Banco do Brasil S.A.	33,07	33,07
SALDO CONCILIADO			33,07	33,07

APROVADO

Em, 31 de dezembro de 2019

Tesoureiro(a)



Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Boletim Diário

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

Saldo anterior ao período		Movimento do período			Saldo para o dia seguinte	
Em Caixa	2.226,60	Recebimento no período	108.083.351,76 ¹	112.467.547,34 ²	Em Caixa	6.917,91
Em Banco	4.381.968,98	Pagamento no período	107.546.579,27 ³	4.920.968,07	Em Banco	5.610.860,02
		(+) Estorno		696.809,86		
		(-) Anulação da Receita		0,00		
Total	4.384.195,58	Saldo para o dia seguinte		5.617.777,93	Total	5.617.777,93

Unidade Gestora	Banco	Conta Corrente	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Ajustes/Estornos		Saldo Atual
						Entradas	Saídas	
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	24532-1 PAR - MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	478,58	6,45	485,03	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	24842-8 ITAMBE PAR Agência: 2425-2	0,00	230.705,75	226.536,00	0,00	0,00	4.169,75
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	25440-1 PMI - PAR Agência: 2425-2	0,00	96.331,45	96.331,45	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	25.813 -x FEM Agência: 2425-2	0,00	50.961,14	0,00	0,00	0,00	50.961,14
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	25.881- 4 FEM 2 Agência: 2425-2	0,00	14.994,47	0,00	0,00	0,00	14.994,47
Prefeitura	Conta Caixa	CAIXA Agência: CAIXA	1.886,15	208.906,59	204.092,40	50,00	0,00	6.750,34
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C N 24769-3 - PM ITAMBE -PAR Agência: 2425-2	1.683,50	2,15	1.685,65	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 0017-0 ARRECADACAO DE TRIBUTOS Agência:	9.855,86	2.229.614,82	2.225.058,29	0,00	0,00	14.412,39
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 0045-9 - IPVA. Agência: 0774	21.980,12	451.622,60	469.040,50	0,00	0,00	4.562,22
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 006244-5 - ARRECADACÃO PMI Agência: 1657	23.860,67	144.326,49	154.038,37	0,00	0,00	14.148,79
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 020-0 FEM II - PAVIMENTAÇÃO Agência: 1657	244.235,82	241.892,31	343.386,55	0,00	0,00	142.741,58
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 10183-4 - TRANSPORTE ESCOLAR Agência:	470,19	101.848,51	99.195,19	0,00	0,00	3.123,51
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 11253-4 - SALARIO EDUCAÇÃO Agência: 2425-2	722,58	14,81	0,00	0,00	0,00	737,39
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 11455-3 - -PNAT Agência: 2425-2	4.351,01	89,21	0,00	0,00	0,00	4.440,22
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 11611-4 - CIDE Agência: 2425-2	1.014,20	37.432,29	28.725,42	0,00	0,00	9.721,07
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 125-0 FDS C.E.F Agência: 0774	0,00	26.713,03	26.713,03	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 126-3 ICMS - CEF ITAMBE Agência: 1657	3.091,32	125,10	3.216,42	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 126-5 ICMS ITAMBE Agência: 1657	1.324,54	6.129.614,17	6.109.806,98	0,00	0,00	21.131,73
Prefeitura	Banco Santander (Brasil) S.	C/C/ Nº 130000003-2 FDS SANTANDER Agência: 4065	20,20	0,00	0,00	0,00	0,00	20,20
Prefeitura	Banco Santander (Brasil) S.	C/C Nº 130000087-4 IPVA Agência: 4065	4.168,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.168,97
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14225-5 - FUNDEB Agência: 2425-2	2.022,77	21.570.650,52	21.429.858,58	105.742,12	0,00	242.558,92





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Boletim Diário

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

Unidade Gestora	Banco	Conta Corrente	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Ajustes/Estornos		Saldo Atual
						Entradas	Saídas	
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14637-4 - SIMPLES NACIONAL Agência: 2425-2	811,86	189.044,27	189.621,63	0,00	0,00	234,50
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14731-1 - CFM PRD MINERAL Agência: 2425-2	400,79	19.847,46	18.794,03	0,00	0,00	1.454,22
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14937-3 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	79.784,97	1.635,96	0,00	0,00	0,00	81.420,93
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14967-5 - MSD- MELHORIA HAB. P/ CONTROLE	4,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4,87
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 14989-6 - CONTA CALCAO Agência: 2425-2	31,40	3.087,13	0,00	0,00	0,00	3.118,53
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 16051-2 - PNAE MERENDA ESCOLAR Agência:	185,00	825.707,13	825.598,41	0,00	0,00	293,72
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 18686-4 - PM ITAMBE Agência: 2425-2	245.260,15	5.028,96	0,00	0,00	0,00	250.289,11
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 20573-7 - FMAS Agência: 2425-2	45,87	526,46	572,33	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 20889-2 -IMPLANT ADEQ. ESTRUTURAS	65.810,85	80.717,43	144.822,61	0,00	0,00	1.705,67
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 20919-8 - AFM Agência: 2425-2	409,20	8,40	0,00	0,00	0,00	417,60
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/Nº 20989-9 - PM ITAMBE PAC Agência: 2425-2	15.091,02	258,75	5.570,00	0,00	0,00	9.779,77
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 21179-6 - APOIO A CRECHES Agência: 2425-2	289,92	5,94	0,00	0,00	0,00	295,86
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 21387-X - FEM - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	0,00	471,45	471,45	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/Nº 21818-9 - TRANSPORTE ESCOLAR PENAT Agência:	25.697,16	69.182,96	86.935,27	0,00	0,00	7.944,85
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.075-2 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS Agência: 2425-	444,60	0,00	444,60	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 22226-7 - BRASIL CARINHOSO Agência: 2425-2	1,45	4.581,76	0,00	0,00	0,00	4.583,21
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 22926-1 - ACESSUAS TRABALHO Agência: 2425-2	28,76	0,00	28,76	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22928-8 - BPC ESCOLA Agência: 2425-2	15,78	0,00	15,78	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22930-X - BL GBF FNAS BOLSA FAMÍLIA Agência:	57.648,31	9.906,32	67.554,63	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22932-6 - FNAS IGD SUAS Agência: 2425-2	16.985,53	0,00	16.985,53	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22936-9 - BL FNAS PSB Agência: 2425-2	40.889,00	14.556,57	55.445,57	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24133-4 - CRIANÇA FELIZ Agência: 2425-2	66.410,17	1.787,07	68.197,24	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24621-2 ITAMBE BL MAC FNAS Agência: 2425-2	703,59	50,00	753,59	0,00	0,00	0,00
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24.864-9 - MP 815- PROGRAMA NOVO MAIS	15.600,46	70,76	13.293,67	0,00	0,00	2.377,55
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 283.141-4 - DESONERAÇÃO DO ICMS Agência:	2.304,73	1,14	2.272,80	0,00	0,00	33,07
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 49004-0 FPM Agência: 2425-2	1.837,48	22.973.382,51	23.235.912,13	268.463,78	0,00	7.771,64
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 49005-9 - CONTA MOVIMENTO Agência: 2425-2	776,81	27.421,50	27.789,14	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Boletim Diário

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

Unidade Gestora	Banco	Conta Corrente	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Ajustes/Estornos		Saldo Atual
						Entradas	Saídas	
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 49007-5 - ITR Agência: 2425-2	1.217,90	40.982,64	41.780,67	0,00	0,00	419,87
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C//C/ Nº 49090-3 - FUNDO ESPECIAL Agência: 2425-2	2.641,78	1.659.679,36	361.923,97	0,00	0,00	1.300.397,17
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 49375-9 - IPVA Agência: 2425-2	1.130,87	491.892,14	491.093,87	50,00	0,00	1.979,14
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 5461-5 -PENAE Agência: 2425-2	45,21	0,91	46,11	0,00	0,00	0,01
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C/ Nº 5864-5 - PDDE Agência: 2425-2	20.232,51	413,92	2.961,55	0,00	0,00	17.684,88
Prefeitura	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 672002-6 - SALÁRIO EDUCAÇÃO Agência: 1657	177.719,09	1.107.759,82	1.238.875,85	0,00	0,00	46.603,06
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 8478-6 - CONTA DE ARRECADACAO Agência:	2.184,49	6.866.067,13	7.013.680,61	158.756,21	0,00	13.327,22
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	PAR 24976-9 Agência: 2425-2	38.673,88	332,03	26.400,00	0,00	0,00	12.605,91
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	PMI ITAMBE CEX Agência: 24252	31,03	0,64	0,00	0,00	0,00	31,67
Prefeitura	Banco do Brasil S.A.	PMI - PAR ESC. IBIRANGA Agência: 2425-2	0,00	607.832,53	121.924,94	0,00	0,00	485.907,59
FMS	Banco do Brasil S.A.	B.B. C/C N. 15.744-9 - PMIPF - ATENÇÃO BÁSICA Agência:	669,99	0,00	0,00	0,00	0,00	669,99
FMS	Banco do Brasil S.A.	B.B. C/C N. 17.953-1 - COMPLEXO DE REGULAÇÃO	1.484,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484,23
FMS	Banco do Brasil S.A.	B.B. C/C N. 20.985-6 - FARMACIA BÁSICA -CONV.	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99
FMS	Banco do Brasil S.A.	B.B. C/C N. 49126-8 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	1.096,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096,47
FMS	Banco do Brasil S.A.	B.B. C/C N. 49.273-6 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	114,13	0,00	0,00	0,00	0,00	114,13
FMS	Conta Caixa	CAIXA Agência: CAIXA	340,45	830.377,56	830.550,45	0,00	0,00	167,56
FMS	Caixa Econômica Federal	CAIXA Agência: 0774-0	96,79	0,00	0,00	0,00	0,00	96,79
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 000.023-4 - FMS/ITAMBE - FNS BLATB	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 000.024-2 - FMS/ITAMBÉ - FNS BLMAC	3.269,77	30,78	3.300,32	0,00	0,00	0,23
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 000.025-0 - FMS/ITAMBÉ - FNS BLVGS	231,06	1,80	232,85	0,00	0,00	0,01
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 000.026-9 - INVESTIMENTO E IMPLANTACAO	7.008,89	66,16	6.556,16	0,00	0,00	518,89
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 0013-7 - REESTRUTURAÇÃO DENGUE Agência:	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 001-3 - CONSIGNADO CEF Agência: 1657-0	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 0019-6 - FMS ITAMBE - FNS BLATB Agência:	6.495,48	63,69	0,00	0,00	0,00	6.559,17
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 0030-7 - FMS - RECURSO PRÓPRIO SAÚDE	19.577,60	7.219.056,10	7.374.941,50	161.638,45	0,00	25.330,65
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 0032-3 - INVESTIMENTO ATENÇÃO BÁSICA	4.357,31	42,71	0,00	0,00	0,00	4.400,02
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 159-1 - FNS ITAMBE Agência: 1657-0	915,87	8,98	0,00	0,00	0,00	924,85





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Boletim Diário

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

Unidade Gestora	Banco	Conta Corrente	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Ajustes/Estornos		Saldo Atual
						Entradas	Saídas	
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.000-8 - FNS BLAFB - FARMACIA BÁSICA	423,33	168.903,50	169.104,96	0,00	0,00	221,87
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.001-6 - FNSBLATB - PAB Agência: 1657-0	302,94	2,97	0,00	0,00	0,00	305,91
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.002-4 - FMS ITAMBE - FNS BLGES	12.386,00	121,45	0,00	0,00	0,00	12.507,45
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.003-2 - FNS BLAMAC Agência: 1657-0	9,76	0,10	0,00	0,00	0,00	9,86
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.004-0 - FMS ITAMBE - FNSBLVGS Agência:	47,16	0,46	0,00	0,00	0,00	47,62
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.006-0 - FNS BLATB/FMS ITAMBÉ	1.461,89	4,85	578,60	0,00	0,00	888,14
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624011-3 - CUSTEIO SUS Agência: 0774-0	831.268,70	10.167.610,29	10.913.101,35	0,00	0,00	85.777,64
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624012-1 - INVESTSUS Agência: 1657-0	495.119,47	500.499,57	290.314,24	0,00	0,00	705.304,80
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.012-5 - FMS ITAMBE - FNS PROGE	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.014-1 - INVESTIMENTO - IMPLANTA. UNID.	1.957,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957,80
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.015-0 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO	22.790,92	222,98	0,00	0,00	0,00	23.013,90
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.016-8 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO	150,31	0,99	0,00	0,00	0,00	151,30
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.019-2 - PROGRAMA DE REQUALIFICACAO	392,30	0,00	0,00	0,00	0,00	392,30
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.020-6 - PROGRAMA DE REQUALIFCAO DE	288.350,92	2.827,24	0,00	0,00	0,00	291.178,16
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.023-0 - FNS CONVENENTE ESTRUT.AT.	33.478,70	280,24	5.336,50	0,00	0,00	28.422,44
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.024-9 - FNS CONVENENTE ESTRUT.AT.	5.009,97	49,12	0,00	0,00	0,00	5.059,09
FMS	Caixa Econômica Federal	CEF C/C N. 624.037-0 - FND CONVENIENTE EST. REDE AT.	48.021,34	356,56	12.700,50	0,00	0,00	35.677,40
ITAMBEPREV	Banco do Brasil S.A.	C/C 25786-9 Agência: 24252	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
ITAMBEPREV	Caixa Econômica Federal	C/C Nº 14-5 CEF Agência: 1657	862.734,43	9.573.009,65	9.757.862,05	0,00	0,00	677.882,03
ITAMBEPREV	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 15.575-6 BB Agência: 2425-2	380.654,82	10.607.063,13	10.423.408,11	0,00	0,00	564.309,84
ITAMBEPREV	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24614-X BB Agência: 2425-2	151.038,12	355.316,03	294.013,04	0,00	0,00	212.341,11
FMAS	Banco do Brasil S.A.	BPC ESCOLA Agência: 2425-2	0,00	295,98	130,18	0,00	0,00	165,80
FMAS	Conta Caixa	CAIXA Agência: CAIXA	0,00	72.609,19	72.609,18	0,00	0,00	0,01
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 20.573-7 - FMAS Agência: 2425-2	0,00	154.638,03	146.974,52	0,00	0,00	7.663,51
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.075-2 -BENEFÍCIOS EVENTUAIS Agência: 2425-	0,00	487,40	416,40	0,00	0,00	71,00
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.926-1 - ACESSUAS TRABALHO Agência: 2425-2	0,00	29,35	0,00	0,00	0,00	29,35
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.930-X - BL GBF FNAS BOLSA FAMÍLIA Agência:	0,00	273.057,95	272.113,92	0,00	0,00	944,03





Prefeitura Municipal de Itambé - 2019

Rua Jouse de Castro, 84 - CENTRO
Itambé/PE - CEP: 55920-000
CNPJ Nº: 10.150.050/0001-09 Telefone: (81) 36351156

Boletim Diário

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
Consolidado

Unidade Gestora	Banco	Conta Corrente	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Ajustes/Estornos		Saldo Atual
						Entradas	Saídas	
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.932-6 - FNAS IGD SUAS Agência: 2425-2	0,00	29.848,50	28.850,36	0,00	0,00	998,14
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 22.936-9 - BL FNAS PSB Agência: 2425-2	0,00	426.855,75	391.984,33	2.109,30	0,00	36.980,72
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24.133-4 - CRIANÇA FELIZ Agência: 2425-2	0,00	273.905,20	224.970,09	0,00	0,00	48.935,11
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 24.621-2 ITAMBE BL MAC FNAS Agência: 2425-2	0,00	122.614,69	87.098,74	0,00	0,00	35.515,95
FMAS	Banco do Brasil S.A.	C/C Nº 25.524-6 ASSISTENCIA ITAMBE Agência: 2425-2	0,00	762.172,62	761.494,32	0,00	0,00	678,30
Câmara		Consolidação de Contas	394,66	2.727,28	0,00	0,00	0,00	3.121,94
TOTAL GERAL (R\$)			4.384.195,58	108.083.351,76	107.546.579,27	696.809,86	0,00	5.617.777,93

		Saldo atual				
Saldo do Exercício anterior	4.384.195,58	Recebimento até o período	101.022.655,34 ⁴	105.406.850,92 ⁵	Em caixa	6.917,91
Estorno até o período	696.809,86	Despesa até o período		99.789.072,99 ⁶	Em banco	5.610.860,02
Anulação da receita até o período	0,00				Saldo para o dia seguinte	5.617.777,93

¹ Depósitos + Transferências Recebidas

² Recebimento na Data + Total do Saldo do Dia Anterior

³ Cheques + Transferências Recebidas

⁴ Recebimento até a Data - Anulação da Receita até a Data

⁵ Saldo do Exercício Anterior + Recebimento até a Data

⁶ Pagamento até esta Data - Estorno até esta Data + Transferência Concedida



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO XVII

Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, réveillon e outras tradições culturais realizadas pela prefeitura ou com sua contrapartida

Em R\$

Nome da festa	Período	Modalidade e número dos procedimentos licitatórios	Número das notas de empenho	Credores	Valor gasto pela prefeitura com recursos próprios	Valor gasto pela prefeitura com recursos recebidos de transferências	
						De órgãos públicos	Da iniciativa privada
NATAL	jan/19		95/000	165.659.754-34 - NELSON QUEIROZ RIBEIRO DA CUNHA	1500		
NATAL	jan/19		99/000	107.228.364-65 - FILIPE KEVLIN PEREIRA DE BRITO	1500		
NATAL	jan/19		100/000	056.354.284-62 - ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	1500		
NATAL	jan/19		103/000	700.269.584-30 - QUIR-HERES DOS SANTOS ANDRADE	1000		
NATAL	jan/19		306/000	015.026.474-78 - GABRIELLA QUEIROZ DA SILVA RIBEIRO		1.500,00	
CARNAVAL	mar/19		486/000	319.841.934-49 - GERONCIO FELIX DO NASCIMENTO		1.000,00	
CARNAVAL	mar/19		497/000	116.642.754-44 - EVERLIN CARLA DA SILVA		3.500,00	
CARNAVAL	mar/19		504/000	10.339.205/0001-50 - CIA DO QUARTO PROMOCOES E		10.000,00	
CARNAVAL	mar/19		551/000	10.737.104/0001-37 - TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA		2.500,00	
CARNAVAL	mar/19		552/000	26.903.980/0001-26 - MAMUTE PRODUCOES E SERVICOS LTDA		2.500,00	
CARNAVAL	mar/19		554/000	120.698.594-10 - JOELSON LEITE DE LUNA		400,00	
CARNAVAL	mar/19		555/000	132.101.384-19 - NAHAN DE SOUZA DE LIMA		700,00	
CARNAVAL	mar/19		556/000	048.579.064-57 - GERALDO JOSE DA SILVA		350,00	
CARNAVAL	mar/19		557/000	03.806.901/0001-63 - ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃOZINHO		1.000,00	
CARNAVAL	mar/19		558/000	039.433.004-80 - EDVALDO FRANCISCO DA SILVA		300,00	
CARNAVAL	mar/19		559/000	667.590.994-00 - JOSE VIEGAS DOS SANTOS		350,00	
CARNAVAL	mar/19		560/000	043.502.954-10 - ANA LUCIA DE SANTANA		300,00	
CARNAVAL	mar/19		563/000	13.035.519/0001-57 - ASSOCIAÇÃO DE MARACATU LEAO		1.000,00	
CARNAVAL	mar/19		566/000	107.936.164-25 - GLICIO LEE BATISTA DA SILVA		1.800,00	
CARNAVAL	mar/19		568/000	027.071.474-00 - RICARDO OLIVEIRA DA SILVA CRUZ		1.270,00	
CARNAVAL	mar/19		580/000	853.222.104-15 - GILDO JULIO LEITE		3.250,00	
CARNAVAL	mar/19		609/000	051.630.624-33 - WELLIGTON DA SILVA LIMA		3.000,00	
CARNAVAL	mar/19		649/000	10.572.014/0001-33 - SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ-PE		124,86	
CARNAVAL	mar/19		841/000	05.246.825/0001-04 - ADELSON FERNANDO DO NASCIMENTO-		1.458,00	
CARNAVAL	mar/19		846/000	28.176.859/0001-75 - ALESSANDRO CLEMENTINO		1.500,00	
CARNAVAL	mar/19		858/000	487.526.224-87 - MARIO JOSE DA SILVA		540,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		865/000	102.835.894-69 - GIVANILDO HENRIQUE DA SILVA		720,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		922/000	15.740.451/0001-32 - M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA		935,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		938/000	043.837.274-33 - DIVALMIR OLIVEIRA DE HOLANDA		500,00	
DIA DAS MÃES	mai/19		945/000	866.819.824-68 - EDVAN PACHECO DE AGUIAR SILVA		1.200,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19						



DIA DO TRABALHADOR	mai/19		946/000	044.612.094-40 - JOSE ROGERIO DA SILVA	600,00	
NOITE MARIANA DOS MOTORISTAS	mai/19		947/000	09.521.282/0001-47 - ASSOC.DOS MOTORISTAS DOS MUN.DE	3.500,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		957/000	20.703.905/0001-35 - CELIO JOSE DE ASSIS-ME	339,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		958/000	20.703.905/0001-35 - CELIO JOSE DE ASSIS-ME	339,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		959/000	08.995.631/0038-91 - N. CLAUDINO E CIA LTDA - ME	1.149,80	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		960/000	08.995.631/0038-91 - N. CLAUDINO E CIA LTDA - ME	1.829,40	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		979/000	046.636.964-65 - LEONARDO ISMAEL DA SILVA	400,00	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		983/000	08.995.631/0038-91 - N. CLAUDINO E CIA LTDA - ME	0,40	
DIA DO TRABALHADOR	mai/19		1007/000	068.556.354-58 - ERIVALDO MELO DE LIMA	300,00	
DIA DAS MÃES	mai/19		1034/000	08.995.631/0038-91 - N. CLAUDINO E CIA LTDA - ME	1.675,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1178/000	068.432.284-18 - RONALDO TAVARES DA SILVA	10.400,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1232/000	039.416.584-50 - IURY MORAES DO NASCIMENTO E OUTROS	1.750,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1233/000	779.801.074-20 - ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS	1.250,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1241/000	084.881.874-16 - JOSE AUGUSTO CAVALCANTI SILVA	1.200,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1243/000	866.819.824-68 - EDVAN PACHECO DE AGUIAR SILVA	1.200,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1244/000	048.052.274-00 - TIAGO PEDRO DA SILVA	2.400,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1246/000	996.318.908-30 - LUIZ CANDIDO DA SILVA	2.430,00	
SÃO JOÃO	jun/19	Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 023/2019	1247/000	14.256.609/0001-30 - W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA	11.625,00	
SÃO JOÃO	jun/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 023/2019	1247/001	14.256.609/0001-30 - W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA	10.500,00	
MARCAIS, MUSICAIS E FANFARRAS	set/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 023/2019	1247/002	14.256.609/0001-30 - W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA	1.125,00	
CALENDARIO CULTURAL DE MUNICIPIO	jun/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019.	1248/000	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	41.925,00	
SÃO PEDRO	jun/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019.	1248/001	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	9.100,00	
SÃO JOÃO	jun/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019	1248/002	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	20.700,00	
DIA DO FOLCLORE	ago/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019.	1248/003	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	2.900,00	
DESFILE CÍVICO	set/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019.	1248/004	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	2.900,00	
MUSICAIS, MARCIAL E FANFARRAS, NO DISTRITO	set/19	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 CONTRATO Nº 024/2019.	1248/005	18.861.414/0001-70 - OTAVIO & PEDRO PRODUCOES E	6.325,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1250/000	04.931.920/0001-84 - SEVERINO JERONIMO DE MELO - ME	2.604,70	
SÃO JOÃO	jun/19		1251/000	407.838.714-49 - JULIO MARTINS DA SILVA	720,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1252/000	10.737.104/0001-37 - TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA	3.500,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1253/000	107.936.164-25 - GLICIO LEE BATISTA DA SILVA	3.200,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1254/000	099.753.894-57 - JOSE ANDERSON XAVIER DA SILVA	1.200,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1255/000	090.998.274-07 - ANADILSON SEVERINO DA SILVA	3.200,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1256/000	686.391.634-72 - EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA	4.250,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1257/000	107.772.814-06 - ARINALDO MARTINS DA SILVA FELIX	2.400,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1260/000	051.112.814-28 - BRUNO GUEDES DA SILVA	3.400,00	
SÃO JOÃO	jun/19		1419/000	028.717.444-16 - JOSE MARIA DA SILVA	1.200,00	
DIA DOS PAIS	ago/19		1420/000	686.391.634-72 - EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA	1.800,00	
FESTA DA PADROEIRA	ago/19		1471/000	10.544.203/0022-27 - DIOCESE DE NAZARÉ-PAROQUIA N.	5.000,00	
DIA DOS PAIS	ago/19		1486/000	256.305.394-34 - JOSE JOAQUIM DE LIMA	1.200,00	
CAMPEONATO DE FUTEBOL	set/19		1631/000	052.859.044-80 - PAULO ISMAEL DA SILVA	400,00	
CAMPEONATO DE FUTEBOL	set/19		1632/000	070.495.914-32 - SEVERINO ANTONIO DA COSTA	600,00	
CAMPEONATO DE FUTEBOL	set/19		1647/000	049.954.204-52 - JOSE CARLOS CASSIANO DIAS	400,00	



CAMPEONATO DE FUTEBOL	set/19		1648/000	032.997.344-40 - JOSINALDO FAGUNDES DOS SANTOS	600,00		
CAMPEONATO DE FUTSAL	nov/19		1874/000	09.249.475/0001-90 - O REI DOS ESPORTES LTDA	1.091,00		
CANTATA NATALISTA	dez/19		2028/000	701.598.434-21 - RIAN PEREIRA DA SILVA	1.290,00		
TOTAL							



MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Prefeitura Municipal de Itambé

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
30/2019	Inexigibilidade - 3/2019	3/2019		Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 10.724.104/0001-00, PELO VALOR DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAIS, CUJO OBJETO, EM RESUMO, VISA O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO EXAME DE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, DANDO SUPORTE TÉCNICO EM QUESTÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE E RELEVÂNCIA, BEM COMO OPERACIONAL, A PROCURADORIA MUNICIPAL, SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE ARRECAÇÃO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DIAS,MONTEIRO&REZEN DE ADVOGADOS ASSOCIADOS	102.000,00
29/2019	Pregão Presencial - 17/2019	1/2019		Material Para Construção e Reformas	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e de usos gerais) para manutenção e reforma dos prédios públicos, bem assim, de doações às famílias carentes, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Licitantes Cadastrados / Em Andamento		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
28/2019	Pregão Presencial - 16/2019	1/2019		Gás Engarrafado	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, e dentro das eventuais necessidades da Administração Pública, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV - parte integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EDVALDO ALEXANDRE DA SILVA COMERCIO	166.520,00
27/2019	Pregão Presencial - 15/2019	1/2019		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Aparelhos de Ar Condicionados e Ventiladores, para atender as necessidades das secretarias de Educação do Município de Itambé-PE, de acordo com os planos de Ações Articuladas (PAR) nº 2340000195520 1219 e 23400000297201671 do Fundo Nacional de Rua Josué de Castro no 84 - centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ: Nº 10.150.050/0001-09	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME MEGAFRIO LTDA - ME	203.520,00
26/2019	Convite - 5/2019	3/2019	Menor Preço	Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoramento jurídico ao poder executivo municipal e a todas as secretarias do município de Itambé, exceto o Fundo Municipal de Saúde, consistente na orientação de aplicação dos princípios legais e constitucionais, emissão de parecer, quando solicitado, defesa judicial e extra judicial dos interesses do município.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA	90.000,00
25/2019	Tomada de Preços - 3/2019	3/2019	Menor Preço	Serviço	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itambé-PE, em atenção à Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e Decreto Federal nº 9.254/2017, em conformidade com Termo de Referência e demais anexos.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	INCIBRA ? INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	143.622,27
24/2019	Pregão Presencial - 14/2019	1/2019		Gêneros Alimentícios	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames, galão de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé ? Pernambuco, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GUILHERME CEZAR CARRAZZONE NETO	54.500,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
					complementar e inseparável.				
23/2019	Tomada de Preços - 2/2019	3/2019	Menor Preço	Via Urbana - Revestimento em Paralelepípedos Graníticos	CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO GRANÍTICO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CONTEMPLANDO A RUA VEREADOR JOAQUIM MARTINS DE SOUZA, RUA PADRE DIONÍZIO E RUA PROJETA 6 NO BAIRRO DA SALGADEIRA E RUA T NO BAIRRO LOTEAMENTO FIGUEIREDO, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.032,56 M², COM MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, EM FACE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 441/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III DESTE EDITAL, PARTE COMPLEMENTAR E INSEPARÁVEL DO MESMO.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA CCA LTDA	67.174,70
22/2019	Tomada de Preços - 1/2019	3/2019	Menor Preço	Via Urbana - Revestimento em Paralelepípedos Graníticos	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de pavimentação, assentamento de meio fio de pedra granítica, rejuntada com argamassa de cimento e areia, pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia e sinalização vertical com placa e suporte de alumínio nas ruas: Padre Van Lil ? Bairro da salgadeira; Rua Elida Lourenço da Silva - Distrito de Ibiranga; Rua Ursulino Pereira de Andrade ? Bairro Vila Proª. Lucia de Fatima; Rua 08 ? Bairro Planalto; Rua Antônio Francelino dos Santos ? Bairro do Planalto e Rua Antônio Queiroz Ribeiro ? Bairro Planalto, do Município de Itambé-PE, com material e mão de obra por conta da contratada, em face do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº 879223/2018, Operação 1061761-30, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA CCA LTDA	409.822,61
21/2019	Pregão Presencial - 13/2019	1/2019		Material de Expediente	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI COMERCIAL MEGA GIL EIRELI M J COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI NORDESCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS	293.831,30



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
					complementar e inseparável.			DE TECNOLOGIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	
20/2019	Pregão Eletrônico - 1/2019	1/2019		Material de Limpeza, Conservação e Higiene	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, destinados as diversas secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I deste edital, pelo período de 12 meses.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Bruno Cesar Dias de Alexandre ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME QUALITY DISTRIBUIDORA DE M LTDA -ME S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	988.389,62
19/2019	Inexigibilidade - 2/2019	141/2019		Serviço	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, das classes de resíduos II-A e II-B.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	480.240,00
18/2019	Pregão Presencial - 12/2019	1/2019		Combustíveis e Lubrificantes	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, quais sejam, gasolina comum e óleo diesel S-10 comum, destinados aos veículos vinculados as diversas Secretarias municipais, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	2.342.288,00
17/2019	Pregão Presencial - 11/2019	1/2019		Equipamentos de Informática	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI RECIVIX Informática LTDA Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque ME	94.645,00
16/2019	Pregão Presencial - 10/2019	1/2019		Eta - Estação de Tratamento de Água	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA JIQMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	360.323,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
15/2019	Convite - 4/2019	3/2019	Menor Preço	Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, na prestação de serviços de confecção, elaboração, transmissão, acompanhamento e retificação, de DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS), SEFIP (sistema Empresa de [recolhimento do FGTS), RAIS (Relção Anual de Informação Social) e DIRF (Declaração do Imposto de Rendas Retido na Fonte), para atender as necessidades em todos os CNPJs da Prefeitura Municipal de Itambé e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e RPPS, bem assim, exarar parecer nos balanços relativos as empresas participantes em certames licitatórios, de acordo com especificações contidas no anexo I deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	P.G.A.B.FILHO CONTABILIDADE-ME	63.600,00
14/2019	Pregão Presencial - 9/2019	1/2019		Locação de Equipamentos e Veiculos Pesados	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação (período de 12 meses) de empresa para locação de 02 (dois) veículos, tipo caminhão 4X2, 02 (dois) eixos, com coletor/compactador para resíduos diversos, ano e modelo mínimo 2010, com manutenção por conta da contratada; motorista e combustível por conta do contratante; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	A. DA S. PEREIRA EIRELI - EPP	282.720,00
13/2019	Dispensa - 1/2019	4/2017		Material Para Construção e Reformas	O presente Termo visa oferecer subsídios para contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para aquisição de cimento de 50kg para atender as necessidades da Administração, através de solicitação da secretaria de Infra-estrutura, onde as despesas correção por conta da secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	27.300,00
12/2019	Pregão Presencial - 8/2019	1/2019	Menor Preço	Fornecimento de Cartões Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios	Constitui objeto do presente procedimento a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Itambé/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PRIME CONSULTORIA DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.092.100,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
					condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapetaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.				
11/2019	Convite - 3/2019	3/2019		Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa para execução dos serviços de locação e manutenção, de palco, sonorização, pavilhão, gerador, iluminação, painéis, arqui bancadas, disciplinadores, fechamentos, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para a realização de eventos festivos do calendário cultural do Município de Itambé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	OTAVIO E PEDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	122.860,00
10/2019	Convite - 2/2019	3/2019		Impressos e Materiais Gráficos	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Finanças do Município de Itambé-PE, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANIQUETE IZABEL MARIA DE LIMA - ME JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	70.636,00
9/2019	Pregão Presencial - 7/2019	1/2019		Material Para Construção e Reformas	A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de cimento tipo CP-II para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itambé - PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
8/2019	Convite - 1/2019	3/2019	Menor Preço	Serviço	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos em eletricidade, para reposição e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Itambé-PE, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418	199.869,96
7/2019	Pregão Presencial - 6/2019	1/2019		Material de Expediente	Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LIVRARIA BICO DE PENA LTDA -ME MANOEL S DE SOUZA - ME PAULO R. DO NASCIMENTO - ME S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP WILSON COMERCIO E	185.543,90



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
SERVIÇOS EIRELI ME									
6/2019	Inexigibilidade - 1/2019	150/2017		Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO EXAMES DE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS DE MAIOR COMPLEXIDADE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DIAS,REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	73.666,10
5/2019	Pregão Presencial - 5/2019	1/2019		Material Para Construção e Reformas	A presente licitação tem por objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais diversos na área da construção civil e equipamentos necessários para a execução da mão de obra para manutenção dos equipamentos públicos e reformas de infraestrutura através de solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	KALINE KESSIA DA SILVA S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	377.157,40
4/2019	Pregão Presencial - 4/2019	1/2019	Menor Preço	Suprimentos de Informática	A presente licitação tem por objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga em toners, fornecimento parcelado de toners novos e fornecimento parcelado de tintas tipo Bulk Ink, de corante preta, magenta, ciano e amarelo, contendo 100 ml cada; para impressoras diversas, no sentido de atender as necessidades das Secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MANOEL S DE SOUZA - ME REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	37.966,10
3/2019	Pregão Presencial - 3/2019	1/2019		Gêneros Alimentícios	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, perecíveis ? carnes, peixes, aves e embutidos, hortifrúti s ? e não perecíveis, ou seja, estocáveis, destinados ao atendimento da Merenda Escolar, no período de 12 (doze) meses, para alunos matriculados e assistidos pela Rede de Ensino Fundamental do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA D DE O BARBOSA ME KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	1.469.741,60
2/2019	Pregão Presencial - 2/2019	1/2019		Peças e Acessórios Para Veículos	A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, e dentro das eventuais necessidades da Administração Pública, de pneus e seus acessórios, quais sejam, câmaras de ar, protetores, válvulas e pinos; com desmontagem,	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	César Rodas Comercial Ltda EPP EL ELYON PNEUS EIRELI	548.546,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
					montagem por conta da contratada, para atender as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.				
1/2019	Pregão Presencial - 1/2019	1/2019		Eta - Estação de Tratamento de Água	Contratação de empresa para fornecimento de produtos para o tratamento da água do Município, qual seja, Cloro Hipoclorito de Cálcio 65% e Sulfato de Alumínio SP2, para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA DE ITAMBÉ SEDE, DISTRITOS DE IBIRANGA, CARICE E QUEBEC. E POÇOS DO MUNICÍPIO, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itambé PE, conforme Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP	457.000,00
22/2018	Concorrência - 2/2018	150/2018	Menor Preço	Edifícios - Escola	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia, para realização de serviços de construção de 01 (um) Espaço Educativo Urbano, com 12 salas de aula, no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé-PE, com material e mão de obra por conta da contratada, com recursos do FNDE ? Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ?, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	3.781.033,74
21/2018	Pregão Presencial - 11/2018	151/2018		Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé, da Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, cultura e Esportes e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	70.680,00



MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
9/2019	Pregão Presencial - 3/2019	1/2019		Medicamentos	Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos e material penso, destinado as diversas Unidades de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME SÓ SAÚDE ZUCK PAPEIS LTDA	2.311.427,90
8/2019	Pregão Eletrônico - 1/2019	1/2019		Gêneros Alimentícios	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para a Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé. PE, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	771.741,40
7/2019	Pregão Presencial - 2/2019	1/2019		Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI BH DENTAL COMERCIAL EIRELLI EPP BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME Rita de Andrade Vieira - ME	318.935,89
6/2019	Tomada de Preços - 2/2019	3/2019	Menor Preço	Obras	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para construção de 03 (três) academias da saúde, no Município de Itambé-PE, sendo Lote I - sede (Rua João Pedro Ribeiro,	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA CCA LTDA	336.797,66



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)	
5/2019	Convite - 3/2019	3/2019	Menor Preço	Peças e Acessórios Para Veículos	Bairro do Maracujá), Lote II - Distrito de Ibiranga (Rua 15, nº 84), e Lote III - Distrito de Quebec (Travessa Goiana), com material e mão de obra por conta da contratada ?, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.	Contratação de empresa especializada no conserto de veículo automotor, para reforma parcial, com peças novas por conta da contratada, de uma Caminhonete tipo Pick-up, da Marca Mitsubishi, Modelo L-200, Triton GLX D, Ano 2016, Modelo 2017, Placa PDI 7675, Chassis nº 93XXNKB8THCG22972, combustível Diesel, lotada no Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANTONIO FREIRE DA SILVA NETO 45093652415	35.000,00
4/2019	Convite - 2/2019	3/2019		Impressos e Materiais Gráficos	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANIQUEITE IZABEL MARIA DE LIMA - ME JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	72.979,75	
3/2019	Tomada de Preços - 1/2019	3/2019	Menor Preço	Obras	Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma e ampliação da Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, localizado à Rua São Sebastião, nº 26, Centro, Município de Itambé-PE, com material e mão de obra por conta da contratada -, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital, Parte complementar e inseparável do mesmo.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA CCA LTDA	500.922,85	
2/2019	Pregão Presencial - 1/2019	1/2019		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Eletrodomésticos e Material Hospitalar para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1180-04 do Ministério da Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME	17.585,00	
1/2019	Convite - 1/2019	3/2019		Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (carro não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA	170.016,00	



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
----------------	---------------	----------	---------------------	--------	------------------------	-----	-------------------	-----------------------	-----------------------

fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio). Trajetos entre as cidades de Itambé, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes, ida e volta, com espera dos enfermos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.



MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Fundo Municipal de Assistência Social Itambé

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
3/2019	Convite - 1/2019	3/2019	Menor Preço	Serviços Prestados Por Profissionais Com Habilitação Específica	O objeto do presente certame licitatório é a contratação de 01 (um) coordenador (a) com a função de operacionalizar o programa criança Feliz, por meio da articulação das diferentes áreas que o integram.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANA LUIZA DA SILVEIRA BARROS DE MEDEIROS	40.800,00
2/2019	Pregão Presencial - 2/2019	1/2019		Gêneros Alimentícios	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes e arroz, para distribuição junto a famílias carentes do município de Itambé/PE, no período da semana santa de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.688/2013, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo IV -, integrante deste Edital como sua parte complementar e inseparável.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA D DE O BARBOSA ME	252.850,00
1/2019	Pregão Presencial - 1/2019	1/2019		Serviços Funerários	Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa, para a prestação de serviços fúnebres com fornecimento parcelado de uras e traslado de corpos para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE, com vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo IV deste Edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Funerária Imperial EIRELI - ME	174.400,00



MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Instituto de Previdência do Município do Itambé

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
1/2019	Convite - 1/2019	3/2019	Menor Preço	Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA PARA O RPPS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCEDIMENTO DA ÁREA ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA, ACOMPANHAMENTOS E DEFESAS DOS INTERESSES DO ITAMBEPREV, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DE AUDITORIAS, INSPEÇÃO ESPECIAL E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS COM O RESPECTIVO REGISTRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Nascimento e Barbosa Advogados Associados	53.400,00



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Prefeitura Municipal de Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
1/2019	ADM	017/2018		13.129.940/0001-27	ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS - ITAMBÉ AUTO PECAS	28/02/2019 a 27/08/2019	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 346.308,63	Em Execução/Regular
044/2019	LIC	26/2019	3/2019	090.340.994-15	PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA	31/12/2019 a 31/12/2020	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia	R\$ 90.000,00	Em Execução/Regular
043/2019	LIC	20/2019	1/2019	31.416.542/0001-73	Bruno Cesar Dias de Alexandre	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 77.391,06	Em Execução/Regular
042/2019	LIC	20/2019	1/2019	21.352.647/0001-52	QUALITY DISTRIBUIDORA DE M LTDA -ME	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	56.827,57	Em Execução/Regular
041/2019	LIC	20/2019	1/2019	26.889.181/0001-42	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	167.526,29	Em Execução/Regular
040/2019	LIC	20/2019	1/2019	22.055.663/0001-46	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	18/12/2019 a 17/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 340.694,00	Em Execução/Regular
039/2019	LIC	21/2019	1/2019	28.388.485/0001-51	COMERCIAL MEGA GIL EIRELLI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	7.794,75	Em Execução/Regular
038/2019	LIC	21/2019	1/2019	07.237.868/0001-59	NORDESCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	9.918,00	Em Execução/Regular
037/2019	LIC	21/2019	1/2019	13.344.533/0001-32	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 10.638,90	Em Execução/Regular
036/2019	LIC	21/2019	1/2019	07.631.411/0001-24	M J COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 131.137,45	Em Execução/Regular
035/2019	LIC	18/2019	1/2019	04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	859.194,00	Em Execução/Regular
034/2019	LIC	18/2019	1/2019	06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 255.611,00	Em Execução/Regular
033/2019	LIC	14/2019	1/2019	20.146.161/0001-03	A. DA S. PEREIRA EIRELI - EPP	08/11/2019 a 07/11/2020	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 282.720,00	Em Execução/Regular
032/2019	LIC	19/2019	141/2019	07.534.580/0001-46	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	08/11/2019 a 07/11/2020	2.099/Serviço	480.240,00	Em Execução/Regular
031/2019	LIC	16/2019	1/2019	02.138.273/0001-22	JIQMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP	15/10/2019 a 14/10/2020	3.051/Eta - Estação de Tratamento de Agua	R\$ 28.939,00	Em Execução/Regular
030/2019	LIC	12/2019	1/2019	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA DE	30/09/2019 a 29/09/2020	2.072/Fornecimento de Cartões	R\$ 738.000,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
					ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	29/09/2020	Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios		
029/2019	LIC	15/2019	3/2019	10.529.114/0001-87	P.G.A.B.FILHO CONTABILIDADE-ME	11/09/2019 a 10/09/2020	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 63.600,00	Em Execução/Regular
028/2019	LIC	13/2019	4/2017	00.889.304/0001-51	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	15/08/2019 a 14/08/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 18.900,00	Em Execução/Regular
027/2019	LIC	11/2018	76/2018	07.358.710/0001-37	VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	02/07/2019 a 01/07/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 5.584,00	Em Execução/Regular
026/2019	LIC	11/2018	76/2018	07.046.164/0001-07	L & J TRANSFER LTDA	23/07/2019 a 22/07/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 40.079,95	Em Execução/Regular
025/2019	LIC	22/2018	150/2018	19.314.966/0001-21	M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	02/07/2019 a 01/07/2020	3.030/Edifícios - Escola	R\$ 3.891.796,79	Em Execução/Regular
024/2019	LIC	11/2019	3/2019	18.861.414/0001-70	OTAVIO E PEDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	14/06/2019 a 13/06/2020	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	R\$ 94.300,00	Em Execução/Regular
023/2019	LIC	11/2019	3/2019	14.256.609/0001-30	WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14/06/2019 a 13/06/2020	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	28.560,00	Em Execução/Regular
022/2019	LIC	10/2019	3/2019	08.531.153/0001-77	ANIQUETE IZABEL MARIA DE LIMA - ME	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	7.890,00	Em Execução/Regular
021/2019	LIC	10/2019	3/2019	24.325.885/0001-67	JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	62.746,00	Em Execução/Regular
020A/2019	LIC	11/2018	76/2018	05.290.471/0001-03	IRANILDA TAVARES DE M. COSTA ME	05/06/2019 a 04/06/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 4.684,00	Em Execução/Regular
020/2019	LIC	8/2019	3/2019	22.326.027/0001-01	SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418	10/05/2019 a 09/05/2020	2.099/Serviço	R\$ 199.869,96	Em Execução/Regular
019/2019	LIC	7/2019	1/2019	05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 1.967,30	Em Execução/Regular
018/2019	LIC	7/2019	1/2019	06.068.733/0001-44	PAULO R. DO NASCIMENTO - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 36.173,20	Em Execução/Regular
017/2019	LIC	7/2019	1/2019	22.265.371/0001-38	WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	102.023,10	Fim de Vigência/Rescindido por Ato Unilateral da Administração
016/2019	LIC	7/2019	1/2019	08.816.068/0001-55	LIVRARIA BICO DE PENA LTDA -ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	8.624,00	Em Execução/Regular
015/2019	LIC	7/2019	1/2019	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 15.091,10	Em Execução/Regular
014/2019	LIC	6/2019	150/2017	10.724.104/0001-00	DIAS,REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	09/04/2019 a 31/12/2019	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia	R\$ 73.666,10	Em Execução/Regular
013/2019	LIC	5/2019	1/2019	28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 131.970,00	Em Execução/Regular
012/2019	LIC	5/2019	1/2019	31.341.238/0001-04	KALINE KESSIA DA SILVA	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	96.192,00	Em Execução/Regular
011/2019	LIC	4/2019	1/2019	05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 16.983,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
					LTDA - EPP	08/04/2020			
010/2019	LIC	4/2019	1/2019	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 2.251,20	Em Execução/Regular
009/2019	LIC	4/2019	1/2019	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 6.203,50	Em Execução/Regular
008/2019	LIC	3/2019	1/2019	03.191.436/0001-01	KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 712.554,60	Em Execução/Regular
007/2019	LIC	3/2019	1/2019	14.379.164/0001-86	D DE O BARBOSA ME	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	675.174,50	Em Execução/Regular
006/2019	LIC	3/2019	1/2019	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	82.012,50	Em Execução/Regular
005/2019	LIC	2/2019	1/2019	29.259.420/0001-79	EL ELYON PNEUS EIRELI	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 389.736,00	Em Execução/Regular
004/2019	LIC	2/2019	1/2019	04.896.962/0001-21	César Rodas Comercial Ltda EPP	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	61.208,40	Em Execução/Regular
003/2019	LIC	1/2019	1/2019	02.138.273/0001-22	JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP	04/02/2019 a 04/02/2020	3.051/Eta - Estação de Tratamento de Água	R\$ 457.000,00	Em Execução/Regular
002/2019	LIC	21/2018	151/2018	28.004.966/0001-16	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	16/01/2019 a 15/01/2020	2.068/Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	R\$ 72.075,00	Em Execução/Regular
001/2019	LIC	23/2018	150/2018	090.340.994-15	PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia	R\$ 86.400,00	Em Execução/Regular
9/2018	ADM	45/2017		02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	890.842,12	Em Execução/Regular
3/2018	LIC	44/2017	11/2017	24.161.531/0001-24	CONTREL - CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	08/03/2018 a 07/07/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 796.384,40	Em Execução/Regular
26/2018	ADM	20/2018		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	249.016,30	Em Execução/Regular
25/2018	ADM	20/2018		21.249.459/0001-01	ITAMBÉ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	373.387,85	Em Execução/Regular
24/2018	ADM	20/2018		05.757.746/0001-68	Inel Comércio de Materiais Eletricos Ltda - EPP	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	5.176,80	Em Execução/Regular
23/2018	ADM	20/2018		13.603.534/0001-54	CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 176.047,00	Em Execução/Regular
22/2018	ADM	13/2018		08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	13/11/2018 a 12/11/2020	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 84.500,00	Em Execução/Regular
21/2018	LIC	12/2018	75/2018	20.520.477/0001-05	Construtora Sentra LTDA- EPP	09/11/2018 a 05/09/2019	3.089/Rodovia - Revestimento em Paralelepipedos Graníticos	R\$ 639.810,12	Em Execução/Regular
10/2018	LIC	1/2018	340/2017	41.246.950/0001-88	IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	05/07/2018 a 05/07/2020	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R\$ 385.000,04	Em Execução/Regular
020/2018	LIC	19/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	05/11/2018 a 04/11/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 96.025,00	Em Execução/Regular
019/2018	LIC	15/2018	76/2018	04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	22/10/2018 a 21/11/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.623.888,00	Em Execução/Regular
018/2018	LIC	15/2018	76/2018	06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	22/10/2018 a 21/11/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 514.483,20	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
017/2018	LIC	18/2018	76/2018	09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	26/10/2018 a 26/01/2020	1.004/Gás Engarrafado	R\$ 91.650,00	Em Execução/Regular
016/2018	LIC	11/2018	76/2018	07.046.164/0001-07	L & J TRANSFER LTDA	05/10/2018 a 04/10/2019	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 27.768,40	Em Execução/Regular
014/2018	LIC	16/2018	75/2018	40.904.492/0002-45	SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	2.031/Locação de Máquinas e Equipamentos	35.280,00	Em Execução/Regular
011/2018	LIC	10/2018	75/2018	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	23/08/2018 a 23/02/2019	3.099/Obras	R\$ 350.070,88	Em Execução/Regular
01/2018	ADM	43/2017		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	09/01/2018 a 08/01/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	16.200,00	Em Execução/Regular
009/2018	LIC	8/2018	76/2018	30.531.122/0001-75	FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI	05/07/2018 a 04/07/2019	1.027/Material Didático	R\$ 20.104,00	Em Execução/Regular
008C/2018	ADM	26/2018		02.401.445/0001-09	O&L Locação Eireli- Epp	31/08/2018 a 31/08/2020	2.032/Locação de Veículos	R\$ 125.880,00	Em Execução/Regular
007/2018	LIC	6/2018	76/2018	08.470.414/0001-96	MEGAFRIO LTDA - ME	18/06/2018 a 17/06/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 16.720,00	Em Execução/Regular
005/2018	LIC	4/2018	11/2017	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	20/03/2018 a 19/03/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	38.640,00	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	4/2018	11/2017	17.417.928/0001-79	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS	20/03/2018 a 19/03/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	152.400,00	Em Execução/Regular
38/2017	ADM	42/2017		08.033.646/0001-87	EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO	15/12/2017 a 14/12/2019	1.208/Serviço de Teleprocessamento (provimento de Internet)	R\$ 55.561,92	Em Execução/Regular
34/2017	ADM	37/2017		20.538.480/0001-56	ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA EM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	09/11/2017 a 08/11/2020	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 36.000,00	Em Execução/Regular
3/2017	LIC	44/2017	11/2017	24.161.531/0001-24	CONTREL - CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	08/03/2018 a 07/07/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 598.269,05	Em Execução/Regular
25/2017	LIC	28/2017	11/2017	11.634.427/0001-68	MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	17/11/2017 a 19/11/2020	2.066/Serviços de Transporte de Passageiros	R\$ 1.812.309,14	Em Execução/Regular
16/2017	LIC	16/2017	1/2017	601.815.164-20	EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA	30/05/2017 a 02/06/2020	2.001/Locação de Imóveis	R\$ 60.000,00	Em Execução/Regular
033/2017	LIC	34/2017	11/2017	11.634.427/0001-68	MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	31/10/2017 a 30/10/2020	2.032/Locação de Veículos	R\$ 71.400,00	Em Execução/Regular
032/2017	LIC	34/2017	11/2017	17.169.093/0001-85	EXTRA LOCAÇÕES LTDA	31/10/2017 a 30/10/2020	2.032/Locação de Veículos	R\$ 572.433,00	Em Execução/Regular
023/2017	LIC	25/2017	11/2017	20.474.613/0001-78	WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI-ME	29/08/2017 a 27/08/2020	3.124/Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Dos Serviços de Saúde.	R\$ 46.944,00	Em Execução/Regular
02/2017	ADM	04/2017		461.529.114-00	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MOURA	11/01/2017 a 31/12/2019	3.003/Aterro Controlado	R\$ 30.000,00	Em Execução/Regular
002/2017	LIC	50/2017	11/2017	10.264.662/0001-22	MAJIC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	17/01/2018 a 16/01/2019	1.016/Material Químico	R\$ 340.290,00	Em Execução/Regular
001/2017	LIC	3/2017	1/2017	165.682.144-34	LUIZ HERMÍNIO DOS SANTOS	11/01/2017 a 31/12/2019	3.003/Aterro Controlado	R\$ 12.000,00	Em Execução/Regular



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
6/2019	ADM	17/2018		13.129.940/0001-27	ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS - ITAMBÉ AUTO PECAS	28/02/2019 a 27/08/2019	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 87.947,30	Em Execução/Regular
035/2019	ADM	020/2019		31.416.542/0001-73	Bruno Cesar Dias de Alexandre	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 29.965,00	Em Execução/Regular
034/2019	ADM	020/2019		21.352.647/0001-52	QUALITY DISTRIBUIDORA DE M LTDA -ME	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	7.434,66	Em Execução/Regular
033/2019	ADM	020/2019		26.889.181/0001-42	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 61.395,71	Em Execução/Regular
032/2019	ADM	020/2019		22.055.663/0001-46	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	18/12/2019 a 17/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 187.656,30	Em Execução/Regular
031/2019	ADM	021/2019		28.388.485/0001-51	COMERCIAL MEGA GIL EIRELLI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 1.485,85	Em Execução/Regular
030/2019	ADM	021/2019		07.237.868/0001-59	NORDESCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	2.479,50	Em Execução/Regular
029/2019	ADM	021/2019		13.344.533/0001-32	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI	10/12/2019 a 09/11/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 2.413,60	Em Execução/Regular
028/2019	ADM	021/2019		07.631.411/0001-24	M J COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	116.331,10	Em Execução/Regular
027/2019	LIC	8/2019	1/2019	26.803.462/0001-30	JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	26/11/2019 a 25/11/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 5.060,20	Em Execução/Regular
026/2019	LIC	8/2019	1/2019	22.055.663/0001-46	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	26/11/2019 a 25/01/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	20.660,71	Em Execução/Regular
025/2019	LIC	8/2019	1/2019	18.309.569/0001-07	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI	26/11/2019 a 25/11/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 12.039,12	Em Execução/Regular
024/2019	ADM	018/2019		04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 489.888,00	Em Execução/Regular
023/2019	ADM	018/2019		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	702.155,00	Em Execução/Regular
022/2019	LIC	7/2019	1/2019	10.719.048/0001-08	Rita de Andrade Vieira - ME	08/11/2019 a 07/11/2020	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	1.359,80	Em Execução/Regular

Acesse em: https://tce.ce.gov.br/ep/validadorDoc.seam?codigo_documento=5e40fb14-2427-47c5-ae88-00e436d5a7f8

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
021/2019	LIC	7/2019	1/2019	27.672.644/0001-82	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	08/11/2019 a 07/11/2020	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 2.451,03	Em Execução/Regular
020/2019	LIC	7/2019	1/2019	30.082.076/0001-74	ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	08/11/2019 a 07/11/2020	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 8.088,83	Em Execução/Regular
019/2019	ADM	012/2019		05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/09/2019 a 29/09/2020	2.072/Fornecimento de Cartões Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios	R\$ 334.500,00	Em Execução/Regular
018/2019	LIC	6/2019	3/2019	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	23/09/2019 a 22/01/2020	3.099/Obras	R\$ 336.797,66	Em Execução/Regular
017/2019	ADM	001/2019		00.889.304/0001-51	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	15/08/2019 a 15/08/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 4.200,00	Em Execução/Regular
016/2019	LIC	5/2019	3/2019	29.560.495/0001-95	ANTONIO FREIRE DA SILVA NETO 45093652415	22/07/2019 a 21/09/2019	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 35.000,00	Em Execução/Regular
015/2019	LIC	4/2019	3/2019	08.531.153/0001-77	ANIQUEITE IZABEL MARIA DE LIMA - ME	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	21.119,75	Em Execução/Regular
014/2019	LIC	4/2019	3/2019	24.325.885/0001-67	JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	51.860,00	Em Execução/Regular
013/2019	LIC	3/2019	3/2019	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	10/05/2019 a 10/01/2020	3.099/Obras	R\$ 648.514,77	Em Execução/Regular
012/2019	ADM	005/2019		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 9.382,00	Em Execução/Regular
011/2019	ADM	005/2019		31.341.238/0001-04	KALINE KESSIA DA SILVA	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 12.980,00	Em Execução/Regular
010/2019	ADM	004/2019		05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 9.066,00	Em Execução/Regular
009/2019	ADM	004/2019		13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	569,60	Em Execução/Regular
008/2019	ADM	004/2019		11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	1.480,00	Em Execução/Regular
007/2019	ADM	002/2019		29.259.420/0001-79	EL ELYON PNEUS EIRELI	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 45.356,00	Em Execução/Regular
006/2019	ADM	002/2019		04.896.962/0001-21	César Rodas Comercial Ltda EPP	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	39.577,20	Em Execução/Regular
005/2019	LIC	2/2019	1/2019	19.918.905/0001-73	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME	21/02/2019 a 20/02/2020	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 5.235,00	Em Execução/Regular
004/2019	LIC	2/2019	1/2019	26.889.181/0001-42	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	21/02/2019 a 21/02/2020	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 8.750,00	Em Execução/Regular
003/2019	LIC	2/2019	1/2019	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	21/02/2019 a 21/02/2020	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	3.600,00	Em Execução/Regular
002/2019	LIC	1/2019	3/2019	28.187.602/0001-19	MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA	25/01/2019 a 25/01/2020	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 170.016,00	Em Execução/Regular
001/2019	ADM	021/2018		28.004.966/0001-16	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	16/01/2019 a 15/01/2020	2.068/Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	R\$ 7.440,00	Em Execução/Regular
6/2018	LIC	4/2018	1/2018	27.379.195/0001-89	JOSE EDSON RODRIGUES GUEDES GONDIM - ME	23/03/2018 a 22/03/2019	2.075/Serviços Prestados Por Profissionais Com Habilitação Específica	R\$ 75.600,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
 Acesso em: https://eic.ice.gov.br/ep/validaDoc?seamCodigoDocumento:5e40fb14-2427-47c5-ae88-00e436d5a7f8



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
39/2018	ADM	20/2018		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 69.379,82	Em Execução/Regular
38/2018	ADM	20/2018		21.249.459/0001-01	ITAMBÉ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	60.837,40	Em Execução/Regular
37/2018	ADM	20/2018		05.757.746/0001-68	Inel Comércio de Materiais Eletricos Ltda - EPP	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 86,40	Em Execução/Regular
36/2018	ADM	20/2018		13.603.534/0001-54	CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	5.075,98	Em Execução/Regular
35/2018	ADM	13/2018		08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	13/11/2018 a 12/11/2019	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 45.500,00	Em Execução/Regular
2/2018	ADM	45/2017		02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	403.233,28	Em Execução/Regular
1/2018	ADM	43/2017		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	09/01/2018 a 08/01/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 14.000,00	Em Execução/Regular
040/2018	LIC	14/2018	151/2018	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	07/12/2018 a 06/12/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 295.913,16	Em Execução/Regular
032/2018	ADM	15/2018		601.815.164-20	EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA	22/10/2018 a 21/11/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 927.936,00	Em Execução/Regular
031/2018	ADM	15/2018		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	22/10/2018 a 21/11/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.419.264,00	Em Execução/Regular
030/2018	ADM	18/2018		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	26/10/2018 a 26/01/2020	1.004/Gás Engarrafado	R\$ 121.360,00	Em Execução/Regular
029/2018	LIC	10/2018	76/2018	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 20.495,00	Em Execução/Regular
028/2018	LIC	10/2018	76/2018	05.372.103/0001-04	O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	35.760,00	Em Execução/Regular
027/2018	LIC	10/2018	76/2018	19.918.905/0001-73	Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 5.780,00	Em Execução/Regular
026/2018	LIC	10/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	146.020,00	Em Execução/Regular
025/2018	LIC	8/2018	76/2018	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	4.656,00	Em Execução/Regular
024/2018	LIC	8/2018	76/2018	19.918.905/0001-73	Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 8.190,00	Em Execução/Regular
023/2018	LIC	8/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	3.960,00	Em Execução/Regular
022/2018	LIC	8/2018	76/2018	24.437.252/0001-40	F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 3.800,00	Em Execução/Regular
021/2018	LIC	7/2018	76/2018	00.534.095/0001-23	CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 32.082,00	Em Execução/Regular
020/2018	LIC	7/2018	76/2018	09.560.267/0001-08	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	18.960,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
019/2018	LIC	7/2018	76/2018	15.659.814/0001-00	CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 47.660,00	Em Execução/Regular
018/2018	LIC	12/2018	76/2018	28.421.328/0001-09	ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 2.200,00	Em Execução/Regular
017/2018	LIC	12/2018	76/2018	25.232.234/0001-95	ERIKA PIZANI - ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	45.400,00	Em Execução/Regular
016/2018	LIC	12/2018	76/2018	23.178.900/0001-29	CIRURGICA IBIPORA EIRELI	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	71.660,00	Em Execução/Regular
015/2018	LIC	12/2018	76/2018	02.659.246/0001-03	VMI TECNOLOGIAS LTDA	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 89.800,00	Em Execução/Regular
014/2018	LIC	12/2018	76/2018	03.524.249/0001-94	MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	28.230,00	Em Execução/Regular
013/2018	LIC	12/2018	76/2018	12.710.916/0001-14	EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 159.500,00	Em Execução/Regular
012/2018	ADM	16/2018		40.904.492/0001-64	SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	17/09/2018 a 16/09/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 6.720,00	Em Execução/Regular
011/2018	LIC	6/2018	76/2018	02.323.033/0001-06	UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	30/07/2018 a 29/07/2019	1.073/Veículos Automotivos	R\$ 195.000,00	Em Execução/Regular
010/2018	LIC	6/2018	76/2018	02.472.105/0001-79	ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA	30/07/2018 a 29/07/2019	1.073/Veículos Automotivos	48.700,00	Em Execução/Regular
009/2018	LIC	5/2018	76/2018	24.380.578/0020-41	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	27/06/2018 a 26/06/2019	1.087/Fornecimento de Oxigênio Medicinal	R\$ 93.636,00	Em Execução/Regular
008/2018	ADM	6/2018		08.470.414/0001-96	MEGAFRIO LTDA - ME	18/06/2018 a 17/06/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 54.800,00	Em Execução/Regular
007/2018	LIC	3/2018	11/2017	09.079.298/0001-41	FAGMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	13/06/2018 a 12/06/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 14.380,00	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	23/2017	11/2017	09.039.574/0001-48	MF - Comércio de Produtos Médicos LTDA - EPP	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 2.227,48	Em Execução/Regular
003/2018	LIC	23/2017	11/2017	26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	08/02/2018 a 07/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 49.431,30	Em Execução/Regular
002/2018	LIC	23/2017	11/2017	27.672.644/0001-82	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	60.029,34	Em Execução/Regular
30/2017	ADM	42/2017		08.033.646/0001-87	EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO	15/12/2017 a 14/12/2019	1.208/Serviço de Teleprocessamento (provimento de Internet)	R\$ 13.998,72	Em Execução/Regular
28/2017	ADM	37/2017		20.538.480/0001-56	ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA EM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	09/11/2017 a 08/11/2020	2.059/Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 18.000,00	Em Execução/Regular
027/2017	ADM	34/2017		17.169.093/0001-85	EXTRA LOCAÇÕES LTDA	31/10/2017 a 31/10/2020	1.073/Veículos Automotivos	R\$ 541.560,00	Em Execução/Regular
004/2017	LIC	23/2017	11/2017	09.039.574/0001-48	MF - Comércio de Produtos Médicos	09/02/2018 a	1.013/Material Médico-hospitalar,	R\$ 2.227,48	Em Execução

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
 Acesso em: https://eic.ice.gov.br/ep/validador?doc=seam&codigo_documento=5e40fb14-2427-47c5-ae8-00e436d5a7f8



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
					LTDA - EPP	08/02/2019	Odontológico e Laboratorial		
003/2017	LIC	23/2017	11/2017	26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	08/02/2018 a 07/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	49.431,30	Em Execução/Regular
002/2017	LIC	23/2017	11/2017	27.672.644/0001-82	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	60.029,34	Em Execução/Regular



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Fundo Municipal de Assistência Social Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
026/2019	ADM	020/2019		31.416.542/0001-73	Bruno Cesar Dias de Alexandre	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	6.075,39	Em Execução/Regular
025/2019	ADM	020/2019		21.352.647/0001-52	QUALITY DISTRIBUIDORA DE M LTDA -ME	26/12/2019 a 25/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	1.464,13	Em Execução/Regular
024/2019	ADM	020/2019		26.889.181/0001-42	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME	26/12/2019 a 25/12/2021	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 12.719,49	Em Execução/Regular
023/2019	ADM	020/2019		22.055.663/0001-46	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	18/12/2019 a 17/12/2020	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 39.240,02	Em Execução/Regular
022/2019	ADM	021/2019		28.388.485/0001-51	COMERCIAL MEGA GIL EIRELLI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	599,65	Em Execução/Regular
021/2019	ADM	021/2019		13.344.533/0001-32	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 334,90	Em Execução/Regular
020/2019	ADM	021/2019		07.631.411/0001-24	M J COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	10/12/2019 a 09/12/2020	1.019/Material de Expediente	10.697,60	Em Execução/Regular
019/2019	ADM	018/2019		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 35.440,00	Em Execução/Regular
018/2019	ADM	012/2019		05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/09/2019 a 29/09/2020	2.072/Fornecimento de Cartões Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios	R\$ 19.600,00	Em Execução/Regular
017/2019	ADM	001/2019		00.889.304/0001-51	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	15/08/2019 a 14/08/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 4.200,00	Em Execução/Regular
016/2019	LIC	3/2019	3/2019	906.284.384-00	ANA LUIZA DA SILVEIRA BARROS DE MEDEIROS	28/06/2019 a 27/06/2020	2.075/Serviços Prestados Por Profissionais Com Habilitação Específica	R\$ 40.800,00	Em Execução/Regular
015/2019	ADM	007/2019		05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 854,55	Em Execução/Regular
014/2019	ADM	007/2019		06.068.733/0001-44	PAULO R. DO NASCIMENTO - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 5.800,15	Em Execução/Regular
013/2019	ADM	007/2019		22.265.371/0001-38	WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	8.917,00	Fim de Vigência/Rescindido por Ato Unilateral da Administração



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
012/2019	ADM	007/2019		08.816.068/0001-55	LIVRARIA BICO DE PENA LTDA -ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	1.471,00	Em Execução/Regular
011/2019	ADM	007/2019		13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 4.622,50	Em Execução/Regular
010/2019	LIC	2/2019	1/2019	14.379.164/0001-86	D DE O BARBOSA ME	12/04/2019 a 12/09/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	44.850,00	Em Execução/Regular
009/2019	LIC	2/2019	1/2019	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	12/04/2019 a 12/09/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	208.000,00	Em Execução/Regular
008/2019	ADM	005/2019		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 27.493,40	Em Execução/Regular
007/2019	ADM	005/2019		31.341.238/0001-04	KALINE KESSIA DA SILVA	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	65.340,00	Em Execução/Regular
006/2019	ADM	004/2019		05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	460,00	Em Execução/Regular
005/2019	ADM	004/2019		13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	284,80	Em Execução/Regular
004/2019	ADM	004/2019		11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 668,00	Em Execução/Regular
003/2019	ADM	002/2019		04.896.962/0001-21	César Rodas Comercial Ltda EPP	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 12.668,40	Em Execução/Regular
002/2019	LIC	1/2019	1/2019	23.662.540/0001-36	Funerária Imperial EIRELI - ME	26/02/2019 a 26/02/2020	2.063/Serviços Funerários	R\$ 174.400,00	Em Execução/Regular
001/2019	ADM	021/2019		28.004.966/0001-16	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	16/01/2019 a 15/01/2020	2.068/Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	R\$ 5.580,00	Em Execução/Regular
6/2018	ADM	45/2017		02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 79.193,14	Em Execução/Regular
15/2018	ADM	20/2018		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	20.276,52	Em Execução/Regular
14/2018	ADM	20/2018		21.249.459/0001-01	ITAMBÉ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 37.209,45	Em Execução/Regular
13/2018	ADM	20/2018		05.757.746/0001-68	Inel Comércio de Materiais Eletricos Ltda - EPP	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	28,80	Em Execução/Regular
12/2018	ADM	20/2018		13.603.534/0001-54	CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	2.458,66	Em Execução/Regular
11/2018	ADM	13/2018		08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	13/11/2018 a 12/11/2019	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 32.500,00	Em Execução/Regular
1/2018	ADM	43/2017		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	09/01/2018 a 08/01/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 19.900,00	Em Execução/Regular
010/2018	ADM	15/2018		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	22/10/2018 a 21/11/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 70.963,20	Em Execução/Regular
009/2018	ADM	18/2018		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	26/10/2018 a 26/01/2020	1.004/Gás Engarrafado	R\$ 12.600,00	Em Execução/Regular
008/2018	ADM	011/2018		04.826.424/0001-60	SPORT'S MAGAZINE LTDA	28/09/2018 a 27/09/2019	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 4.950,00	Em Execução/Regular
007/2018	ADM	16/2018		40.904.492/0001-64	SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	17/09/2018 a 16/09/2019	1.205/Equipamentos de Informática	20.760,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
006/2018	ADM	6/2018		08.470.414/0001-96	MEGAFRIO LTDA - ME	18/06/2018 a 17/06/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 10.200,00	Em Execução/Regular
005/2018	LIC	2/2018	11/2017	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	26/03/2018 a 25/03/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 42.450,00	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	2/2018	11/2017	03.750.630/0001-71	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME	26/03/2018 a 25/03/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	199.000,00	Em Execução/Regular
003/2018	LIC	1/2018	11/2017	23.662.540/0001-36	Funerária Imperial EIRELI - ME	22/02/2018 a 21/02/2019	2.063/Serviços Funerários	R\$ 39.100,00	Em Execução/Regular
002/2018	LIC	2/2017	11/2017	11.289.733/0001-04	DISVESA - DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA	23/01/2018 a 23/01/2019	1.073/Veículos Automotivos	R\$ 41.500,00	Em Execução/Regular
11/2017	ADM	37/2017		20.538.480/0001-56	ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA EM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	09/11/2017 a 08/11/2020	2.059/Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 12.000,00	Em Execução/Regular
010/2017	ADM	34/2017		17.169.093/0001-85	EXTRA LOCAÇÕES LTDA	31/10/2017 a 31/10/2020	1.073/Veículos Automotivos	R\$ 20.388,00	Em Execução/Regular



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Instituto de Previdência do Município do Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
001/2019	LIC	1/2019	3/2019	13.619.665/0001-20	Nascimento e Barbosa Advogados Associados	07/06/2019 a 06/06/2020	2.057/Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	R\$ 53.400,00	Em Execução/Regular
001/2018	LIC	1/2018	75/2018	13.619.665/0001-20	Nascimento e Barbosa Advogados Associados	23/04/2018 a 23/04/2019	2.057/Serviços Técnicos Especializados - Advocacia	R\$ 54.000,00	Em Execução/Regular
003/2017	LIC	3/2017	11/2017	02.472.202/0001-61	SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	08/08/2017 a 08/08/2020	1.206/Serviço de Locação de Softwares	R\$ 23.040,00	Em Execução/Regular
002/2017	LIC	2/2017	11/2017	08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	08/08/2017 a 08/08/2020	2.059/Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 31.850,00	Em Execução/Regular





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP Nº 007/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.004.966/0001-16, com sede na Rua Aldo Lima de Medeiros, nº 137, Bairro Loteamento Gildo Andrade, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dyego Venicio Barbalho Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 105.161.414-73 e no RG nº. 8.858.798, SDS/PE, residente na Rua Senador Marcos Freire, nº 147, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 021/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018 - SRP nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

Dyego Venicio Barbalho Barbosa

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bombona c/ 1000 Litros	180	Bombona c/ 1000 Litros	R\$ 31,00	R\$ 5.580,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no TR.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venâncio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.068 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venício Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do o Fundo Municipal de Assistência Social:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto ofertado em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a devida Secretaria o novo produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-99eb81e8bc5a

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venício Barbalho Barbeira



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 10 de janeiro de 2019

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Gestora

Contratante

Dyego Venício Barbalho Barbosa

DYEGO VENÍCIO BARBALHO BARBOSA 10516141473

CNPJ/MF n.º 28.004.966/0001-16

Contratada

Testemunhas:

Deborah Beatriz de Lima Paiva Albuquerque Costa

Nome:

CPF/MF: 090.325.194-92

Adriano de Deus de Jesus

Nome:

CPF/MF: 028663124-57

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao@hotmai.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Gestora, a Sra. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 121, Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa **SPORT'S MAGAZINE LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.826.424/0001-60, com sede na Avenida Dom Pedro I, 404 – Térreo, Bairro Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Alan Henrique de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.188.470 SSP-PB e CPF nº 600.868.234-34, residente a Rua Minervino Bione, 228, Bairro Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório n.º. 011/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018 - SRP nº. 003/2018**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Itambé**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
02	Unid.	CAMISA MALHA FRIA 50% algodão e 50% poliéster com gola careca e manga na cor amarelo e corpo na cor azul, timbre pintado ao centro e timbre da gestão e do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento	300	Sport's Magazine	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



		de Vínculo nas costas da blusa. Tamanhos "P" (100), "M" (100) e "G" (100).				
03	Unid.	CAMISA DE MALHA FRIA 50% algodão e 50% poliéster com gola careca e manga na cor amarelo e corpo na cor azul, timbre pintado ao centro e timbre da gestão e do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nas costas da blusa. Tamanhos "P" (80), "M" (120) e "G" (50).	250	Sport's Magazine	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
TOTAL						4.950,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé:





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Deixe em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bc6b1e8bc5a

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
 - 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.
 - 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
 - 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
 - 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
 - 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 4.8-O Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.
- Parágrafo Único**-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-90eb81e80c5a

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030302-Secretaria de Assistência Social-Fundo Municipal de Assistência Social.

0824410042.067-Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

33.90.32.00-Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bc81e80c5a

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinado em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.

Aracimete de Lourdes Saraiva de Miranda Lima
Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé
CNPJ N° 07.165.511/0001-02
Contratante

[Assinatura]
SPORT'S MAGAZINE LTDA. EPP
CNPJ N° 04.826.424/0001-60
Contratada

Testemunhas:

Deividson
Nome: *Deividson Araújo de Sousa Paiva Albuquerque Laska*
CPF/MF: *090.325.194-92*

Ana Luiza de Medeiros B. de Menezes
Nome: *o*
CPF/MF: *90628438400*



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Gestora, a Sra. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 121, Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa **VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.358.710/0001-37, com sede na Rua Silvia Bezerra Guedes nº390, Bairro Jardim Planalto, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba neste ato, representada legalmente pela Sra. **Anne Heleny Fernandes dos Santos**, brasileira, divorciada, representante, portadora de RG nº2.916.034 SSP-PE e CPF nº 050.404.844-96, residente a Rua Elias Cavalcante de Albuquerque, 2230, Aptº303 Bloco A, Bairro Cristo Redentor, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 011/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018 - SRP nº. 003/2018**, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Educação**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Unid.	CAMISA MALHA FRIA 50% algodão e 50% poliéster com gola careca e manga na cor amarelo e corpo na cor azul, timbre pintado ao centro e timbre da gestão e do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nas costa da blusa. Tamanhos "P" (20), "M" (20) e "G" (20).	60	VESTIR	RS 9,00	RS 540,00
TOTAL						RS 540,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030302-Secretaria de Assistência Social-Fundo Municipal de Assistência Social.
0824410042.067-Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
33.90.32.00-Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao@hot.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bca

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinse em: https://epec.ice.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.

Arinete de Lourdes Janaina de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé

CNPJ N° 07.165.511/0001-02

Contratante

PP/ Anne Heleni F. dos Santos

VESTIR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ N° 07.358.710/0001-37

Contratada

Testemunhas:

Helaine Ferreira da Silva Melo

Nome:

CPF/MF: 097609664-77

Ana Luiza de Medeiros Bezerra de Menezes

Nome:

CPF/MF: 906 284 384 00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA JOSENILDO ARAÚJO DA COSTA-ME.

Aos 18 dias do mês de outubro de 2018, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 121, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da cédula de identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.255.522/0001-09, com sede na Rua 1º de Maio, S/N, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Josenildo Araujo da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 381.154.414-49 e RG nº 897276, residente a Rua André Vidal de Negreiros, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 018/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 008/2018 - SRP nº. 005/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, e dentro das eventuais necessidades da administração pública, de Gás Liquefeito de Petróleo, (GLP) e Botijão de Gás Vazio (Vasilhame), com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP PARA VASILHAME P13.	168	Supergasbrás	75,00	12.600,00
TOTAL					12.600,00



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- 4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido nesta Ata.
- 4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.
- 4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.
- 4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6—Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7—Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

4.8-O Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS

0824410042.076 – PFMC – CREAS

0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

0524410042.080 – IGD – SUAS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Município de Itambê/Fundo Municipal de Saúde de Itambê/Fundo Municipal de Assistência Social, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do o Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Secretaria de Assistência Social, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único- O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambê/PE, Centro, Itambê - PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-9bc081e80c5a

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambê -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambê - PE, 18 de outubro de 2018.

Arinete de Lacerda Saraiva de Miranda Lima
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 07.165.511/0001-02
Contratante

Josenildo Araujo da Costa
JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME
CNPJ N° 09.255.522/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Ama Luiza de Medeiros Bezerra de Menezes
Nome:
CPF/MF: 906 284 38400

Deborah Sestini de Lima Paiva Albuquerque
Nome:
CPF/MF: 090 325 19492



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SRP Nº 004/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA NEGRA
LTDA.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÊ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambê, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sr. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 121, Bairro Centro, Cidade de Itambê, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.000-1/PE, e como **Contratada**, a empresa **AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.117.821/0001-99, com sede na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambê, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente pelo Sr. John Cabral de Lira, portador da Cédula de Identidade 2.962.446 SSP/PE e CPF/MF nº 442.812.854-15, residente e domiciliado na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambê, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 015/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018 - SRP nº. 004/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, como sendo, gasolina, destinados aos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambê, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	BANDEIRA/ MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	15.840	Litro	Petrobras	4,48	70.963,20
TOTAL						70.963,20



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, na forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Realizar o pagamento como pactuado.

4.5-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.

4.6-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.7-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.8-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



4.9-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Executar o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3-Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.5-A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.6-Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 5.7-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.8-Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, embalagem, seguro e transporte, do objeto, fruto desta Ata.
- 5.9-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- 5.10-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

h

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c741ee4a5d99b39bc8188b65a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



5.11-Será responsável por todos e quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria demandante.

5.12-Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

5.13-Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e nesta Ata, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.

5.14-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

5.15-Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste.

5.17-Fornecer o material em conforme especificação, marca e preços registrados.

5.18-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.19-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

5.20-Fornecer ferramenta, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais as unidades administrativas apontar incorreções.

5.21-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

5.22-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eic.ite.pe.gov.br/cpl/validadoc.aspx?Codigo=280c7b-1ecc-445d-89b3-9bc81e8b5ca



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030302-Fundo Municipal de Assistência Social

0812210042.068-Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

0824410042.072-IGDM Programa Bolsa Família PBF;

Elemento de despesa 33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja

h



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

h *[assinatura]*

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinado em: https://tce.tcepe.gov.br/epv/validar/oc/seam/validar_documento:66280c7b-1cce-4a5d-8903-96cb81e80c5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1990, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 26 de setembro de 2018

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Gestora do FMAS
Contratante

[Assinatura]
AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA
CNPJ N° 06.117.821/0001-99
Contratada

Testemunhas:

Ana Luiza de Medeiros Bezerra de Souza
CPF/MF: 906 284 384 00

Deborah Beatriz de Lima Paiva Albuquerque Fozka
CPF/MF: 090 325194 92

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assessoria em: <https://eicfpe.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **CENTER LUZ MATERIAIS ÉTRICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.603.534/0001-54, com sede na Avenida Barão de Mamanguape, nº 374, Bairro Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Wesley Maia Benício**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 047.889.574-77 e no RG nº 3.154.132, SSP/PB, residente na Rua Golfo de Guiné, nº181, Ap. 301, Bairro de Intermars, Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	Unidade	10	MAPRETRON	4,89	48,90
11	CABINHO FLEXÍVEL 1MM DE 100 METROS	Peças	1	MEGACAMPOS	59,00	59,00
12	CABINHO FLEXÍVEL 1,5MM DE 100 METROS	Peças	2	MEGACAMPOS	61,50	123,00
13	CABINHO FLEXÍVEL 2,5 MM DE 100 METROS	Peças	2	MEGACAMPOS	88,00	176,00
14	CABINHO FLEXÍVEL 4 MM DE 100 METROS	Peças	1	MEGACAMPOS	147,97	147,97
15	CABINHO FLEXÍVEL 6 MM DE 100 METROS	Unidade	5	MEGACAMPOS	217,90	1.089,50
16	CAIXA PADRÃO SISTEMA MODULAR	Unidade	1	DECORLUX	0,89	0,89
17	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X	Unidade	5	DECORLUX	2,89	14,45
18	CANALETA 20X10X20 ADESIVADA	Unidade	10	VELTRA	3,89	38,90
43	FITA ISOLANTE 20 METROS	Unidade	10	DECORLUX	4,80	48,00
44	HASTE ATERRAMENTO 5/8 x 2,4m	Unidade	5	OLIVO	18,80	94,00



45	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	Unidade	5	OLIVO	17,90	89,50
49	INTERRUPTOR 2 TECLAS+ TOMADA	Unidade	10	VELTRA	7,40	74,00
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	Unidade	10	VELTRA	3,48	34,80
82	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unidade	10	OLIVO	7,99	79,90
83	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unidade	10	OLIVO	8,89	88,90
84	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unidade	10	OLIVO	7,89	78,90
86	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Unidade	10	VELTRA	1,99	19,90
87	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Unidade	10	VELTRA	2,79	27,90
95	TOMADA DE 01 SEÇÃO (SIMPLES)	Unidade	10	VELTRA	3,99	39,90
97	TOMADA DE 03 SEÇÃO	Unidade	5	VELTRA	11,99	59,95
98	TOMADA SISTEMA X	Unidade	5	VELTRA	4,88	24,40
TOTAL						2.458,66

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bc81e80c5a

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º -As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.068 – Gestão da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
0824310042.066 – Programa Primeira Infância – SUAS – Criança Feliz
0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
0824410042.072 – IGDM Programa Bolsa Família – PBF
0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Gestora

Contratante

CENTER LUZ MATERIAIS ÉTRICOS

CNPJ/MF nº 13.603.534/0001-54

Contratada

14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Testemunhas:

Dilene Beatriz de Lima Paiva Jesuquena Costa

Nome:

CPF/MF: 090.325.199-92

Thyago Borges Medeiros

Nome:

CPF/MF: 037.819.074.14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: .c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.249.459/0001-01, com sede na Rua Severino Gonçalo do Nascimento, nº 63, Bairro Planalto, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Carmelo José Junior Torres Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 624.668.444-00 e no RG nº. 3.246.528 SSP/PE, residente na Rua Irmã Lucia, nº40, Ap. 202 – Ed. Poeme, Bairro de Casa Amarela, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE I - FERRAGEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Unidade	10	SILVANA	17,50	175,00
10	DOBRADIÇA CANTO 850X3 1/2	Unidade	50	SILVANA	1,55	77,50
11	DOBRADIÇA DE CANTO 2"	Unidade	50	SILVANA	0,60	30,00
13	DOBRADIÇA DE CHUMBAR	Unidade	25	SILVANA	5,50	137,50
TOTAL						420,00

LOTE II - HIDRÁULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-90cb81e80c5a

5	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE AGUA, 3/4", COM HASTE METALICA E COM BALAO PLASTICO (PADRAO POPULAR)	Unidade	10	GRAPI	4,50	45,00
9	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,45	4,50
10	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,80	8,00
11	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	3,00	30,00
12	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	2,80	28,00
16	PLUG OU BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, DE 1/2"	Unidade	10	TUPI	1,70	17,00
17	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	10	AMANCO	1,40	14,00
18	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,45	4,50
20	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	Unidade	2	D'ÁGUA	124,00	248,00
21	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	Unidade	20	GRAMPLÁSTICO	19,80	396,00
22	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	Unidade	5	HERC	9,00	45,00
24	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	40	COOPLASTIC	2,00	80,00
25	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	1,98	19,80
26	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	10	COOPLASTIC	3,35	33,50
27	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,65	6,50
28	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,70	7,00
29	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	1,00	10,00
30	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	1,95	19,50
31	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	3,65	36,50
32	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	10	COOPLASTIC	1,20	12,00
33	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	10	COOPLASTIC	1,50	15,00
34	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	10	COOPLASTIC	2,40	24,00
35	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	10	PLASTUBOS	2,90	29,00
38	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	Unidade	5	PLASBOM	3,90	19,50
39	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	Unidade	50	PLASBOM	3,65	182,50
40	ENGATE FLEXIVEL 60 CM	Unidade	50	SOCEL	3,80	190,00
42	FLANGE PVC, ROSCAVEL 1"	Unidade	5	CRON	5,00	25,00
43	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/4"	Unidade	5	UNIFORTE	5,50	27,50
44	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/2"	Unidade	5	UNIFORTE	7,30	36,50
46	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA, 150 X 150 MM	Unidade	25	HERC	3,40	85,00
47	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO	Unidade	10	KEEP	4,55	45,50
48	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	1,00	10,00
49	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	1,40	14,00
50	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	3,35	33,50
52	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	20	PLASTUBOS	0,40	8,00
53	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTUBOS	2,90	43,50
54	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	3,00	30,00
55	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTUBOS	1,60	24,00
57	LAVATÓRIO DE PLASTICO	Unidade	10	HERC	8,80	88,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8cc5a

58	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	Unidade	2	MARI	50,00	100,00
59	LUVA PVC SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	20	PLASTUBOS	0,38	7,60
60	LUVA PVC SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	20	PLASTUBOS	0,40	8,00
61	LUVA PVC SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,95	9,50
62	LUVA PVC SOLDABEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	1,95	19,50
63	LUVA PVC SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	2,50	25,00
66	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA.	Unidade	10	PLASTUBOS	1,70	17,00
67	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	COOPLASTIC	3,70	37,00
68	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	COOPLASTIC	0,70	7,00
69	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	COOPLASTIC	1,70	17,00
71	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	10	COOPLASTIC	0,80	8,00
73	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA.	Unidade	10	COOPLASTIC	4,75	47,50
75	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X1,5 MM.	Metros	10	PLASTIMAM	1,40	14,00
76	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM), PARA CONDUCAO DE AGUA, SERVICOS LEVES E MEDIOS.	Metros	10	PLASTIMAM	8,80	88,00
83	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDABEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Unidade	5	CRON	14,00	70,00
84	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDABEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Unidade	5	CRON	70,00	350,00
86	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL.	Unidade	50	PLASTUBOS	3,90	195,00
87	TE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	4,85	24,25
89	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	9,30	47,50
90	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	1,50	7,50
91	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	2,00	10,00
92	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	8,90	89,00
93	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	1,65	16,50
95	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO	Unidade	5	PLASTUBOS	7,70	38,50
96	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	1,65	8,25
98	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	5,30	26,50
99	TE PVC, SOLDABEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	1,35	6,75
100	TE PVC, SOLDABEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	2,10	10,50
101	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	0,50	5,00
104	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	4,80	48,00
107	TORNEIRA PARA JARDIM IM 1/2	Unidade	20	HERC	2,80	56,00
109	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	20	KEEP	12,70	254,00
110	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	5	KEEP	29,00	145,00
112	TUBO PVC, SOLDABEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	10	KEEP	13,00	130,00
113	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, 40 MM X 150 CM	Unidade	5	PLASTUBOS	10,40	52,00
117	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA (6 METROS)	Unidade	5	PLASTUBOS	10,50	52,50
120	UNIAO PVC, ROSCAVEL 2", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	47,00	235,00
121	UNIAO PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	4,00	20,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc>;seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8cc5a

122	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM. PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	4,80	24,00
123	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM. PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	7,80	39,00
125	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM. PARA AGUA FRIA	Unidade	5	COOPLASTIC	17,00	85,00
126	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 1", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	Unidade	5	ASA TIGRE	29,00	145,00
128	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	Unidade	5	MARI	80,00	400,00
131	Anel de vedação (decanel AV 90f) ou similar	Unidade	10	MUNDIAL	13,00	130,00
TOTAL						5.121,15

LOTE IV - FUNCIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	LIXA P/ FERRO Nº80	Unidade	100	TATU	1,55	155,00
21	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	Unidade	100	TATU	0,37	37,00
22	LIXA MEDIA P/ MADEIRA	Unidade	100	TATU	0,37	37,00
23	LIXA P/FEERO Nº100	Unidade	100	TATU	1,80	180,00
24	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA).	Unidade	100	TATU	0,40	40,00
25	LIXA PAREDE Nº150	Unidade	100	TATU	0,60	60,00
32	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Unidade	30	ANCEAIR	1,25	37,50
34	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	Unidade	10	JO-MARCA	0,11	1,10
35	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO B-10	Unidade	10	JO-MARCA	2,10	21,00
44	Trincha 2"	Unidade	5	ATLAS	2,35	11,75
45	TRINCHA 2/2"	Unidade	5	ATLAS	3,90	19,50
TOTAL						599,85

LOTE V - PINTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18L)	Unidade	20	KDK	44,80	896,00
12	ROLO DE PINTURA COM ESPUMA 15 CM	Unidade	5	CONDOR	4,10	20,50
16	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	Unidade	50	ANJO	16,50	825,00
TOTAL						1.741,50

LOTE VI - BASICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA.	Unidade	10	PLASTUBÓS	0,74	7,40
4	BALDE DE PVC RÍGIDO 10LITROS	Unidade	5	IGUAL	7,95	39,75
5	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	Unidade	10	PLASFIO	0,46	4,60
6	BUCHA DE NYLON S-12	Unidade	10	PLASFIO	0,32	3,20
7	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	Unidade	10	PLASFIO	0,12	1,20
8	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	Unidade	10	PLASFIO	0,23	2,30
10	COLA PARA PVC GR 175	Unidade	10	BRASCOLA	8,90	89,00
11	COLA PARA PVC 75	Unidade	10	BRASCOLA	3,80	38,00
14	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 3,2 MM, COMPRIMENTO 16 MM	Unidade	50	JO-MARCA	0,10	5,00
15	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1.1/2 ")	Unidade	50	JO-MARCA	0,10	5,00
18	PLAFON	Unidade	100	ILUME	4,85	485,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-89f3-9bcb81e8cc5a

19	PONTEIRO PARA MARTELO ROMPEDOR, DIAMETRO = *28* MM, COMPRIMENTO = *520* MM, ENCAIXE SEXTAVADO.	Unidade	10	SÃO ROQUE	138,00	1380,00
20	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	Unidade	10	POLITUBOS	13,00	130,00
21	VASSOURA DE PIAÇA VA	Unidade	5	VONDER	8,00	40,00
22	VASSOURA NYLON	Unidade	5	VONDER	10,00	50,00
23	VASSOURÃO GARI	Unidade	5	VONDER	23,00	115,00
TOTAL						2.398,45

LOTE VII - MADEIRA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO. (4 METROS)	Peça	20	PARÁ	40,00	800,00
2	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO. (5 METROS)	Peça	20	PARÁ	50,00	1000,00
3	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO. (3,5 METROS).	Peça	20	PARÁ	35,00	700,00
6	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA).	Peça	20	PARÁ	6,20	124,00
7	PEÇA DE MADEIRA 3A/4A NATIVA/REGIONAL. 5 X 5 CM	Peça	20	PARÁ	1,40	28,00
8	PORTA ALMOFADADA 60X2.10	Unidade	5	PORTA-MAIS	255,00	1.275,00
9	PORTA ALMOFADADA 70X2.10	Unidade	5	PORTA-MAIS	290,00	1.450,00
11	PORTA DE COPAIBA	Unidade	5	Porta-Mais	83,00	415,00
12	PORTA DE MADEIRA 2 ROLOS	Unidade	15	Porta-Mais	75,00	1.125,00
13	PORTA DE PINUS 80	Unidade	15	Porta-Mais	63,00	945,00
14	PORTA DE PINUS 90	Unidade	15	Porta-Mais	62,00	930,00
15	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	Kg	5	Belgo	11,70	58,50
16	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	Kg	5	Belgo	12,00	60,00
17	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	Kg	5	Belgo	12,40	62,00
18	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Kg	5	Belgo	10,90	54,50
19	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	Kg	5	Belgo	10,90	54,50
20	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (3 METROS).	Peça	100	Pará	3,80	380,00
21	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	100	Pará	5,20	520,00
22	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	100	Pará	5,20	520,00
23	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	Peça	10	Pará	7,80	78,00
TOTAL						10.579,50

LOTE VIII - GERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA GROSSA	M³	100	PILAR	42,50	4.250,00
2	AREIA FINA	M³	100	Pilar	32,00	3200,00
3	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (15KG)	Kg	25	Colaforce	8,00	200,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC-II (15KG)	Kg	50	Colaforce	17,00	850,00
8	REJUNTE (Kg)	Kg	20	Polimassa	1,60	32,00
9	TELHA BRASILT 2,44X50	Unidade	50	Brasilt	16,80	840,00
11	TUJOS 08 FUROS (Milheiro)	Milheiro	20	Montevide	349,00	6980,00
TOTAL						16.352,00
TOTAL GERAL						37.209,45

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE. CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-03
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bcb81e8bce5a

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 0812210042.068 – Gestão da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0824310042.066 – Programa Primeira Infância – SUAS – Criança Feliz
- 0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 0824410042.072 – IGDM Programa Bolsa Família – PBF
- 0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
- Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaoapl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Gestora
Contratante

[Handwritten signature]

ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 21.249.459/0001-01

Contratada

Testemunhas:

Debora Beatriz de Lima Paiva Albuquerque Lacerda

Nome:

CPF/MF: 090.325.194-92

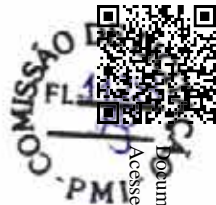
Thyago Borges Machado

Nome:

CPF/MF: 037.819.074-14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.757.746/0001-68, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 313 A, Bairro Centro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo José Ivandro Araújo do Rego, brasileiro, casado, vendedor, inscrito (a) no CPF nº 588.699.484-04 e no RG nº 1.984.369 SSP/PE, residente na Rua Risalva Nogueira de Carvalho, nº302, Bairro do Serrotão, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	BOCAL DE PORCELANA LISO	Unidade	15	DECORLUX	1,92	28,80
TOTAL						28,80

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constuem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constuem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e)substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

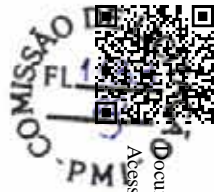
§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 0812210042.068 – Gestão da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0824310042.066 – Programa Primeira Infância – SUAS – Criança Feliz
- 0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 0824410042.072 – IGDM Programa Bolsa Família – PBF
- 0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
- Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Fundo Municipal de Assistência Social
Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Gestora
Contratante
Secretaria de Assistência Social
Port. 004/2017

José Francisco Araújo do Rio
INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CNPJ/MF n.º 05.757.746/0001-68
Contratada

Testemunhas:

Adriana Andre de Jesus
Nome:
CPF/MF: 028 663 124-57

Débora Beatriz de Lima Paula Albuquerque Louka
Nome:
CPF/MF: 090.325.194.92



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.541.206/0001-48, com sede na Avenida Brasil, nº 1731A, Bairro Desterro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 026.096.834-05 e RG nº 5.258.057 SDS/PE, residente na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 16, Bairro Maria Farinha, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE I - FERRAGEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	30,00	600,00
2	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	10	GERDAU	43,00	430,00
3	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	12,50	250,00
4	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	20,00	400,00
5	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	7,50	150,00
6	CADEADO 20 MM, PADO OU SIMILAR	Unidade	10	PADO	10,80	108,00
7	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACIÇO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	Unidade	10	PADO	12,90	129,00
8	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40 MM, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL	Unidade	10	Silvano	27,00	270,00
12	DOBRADIÇA DE CANTO 3"1/2	Unidade	50	Silvano	1,40	70,00
						2.407,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



LOTE II - HIDRÁULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	Unidade	10	PLASTILIT	1,90	19,00
2	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL.	Unidade	10	PLASTILIT	15,90	159,00
3	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO.	Unidade	10	PLASTILIT	3,10	31,00
4	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	Unidade	10	PLASTILIT	22,90	229,00
6	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1 1/2 " (40 MM)	Unidade	5	PLASTILIT	1,80	9,00
13	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	3,40	34,00
14	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	4,50	45,00
15	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	3,17	31,70
19	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	Unidade	3	FORT LEV	217,00	651,00
23	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO.	Unidade	40	PLASTILIT	4,50	180,00
36	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	10	PLASTILIT	6,30	63,00
37	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	Unidade	2	PLASTILIT	63,70	127,40
41	FLANGE PVC, ROSCAVEL 3/4"	Unidade	5	PLASTILIT	4,00	20,00
45	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 2"	Unidade	5	PLASTILIT	9,95	49,75
51	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	20	PLASTILIT	0,29	5,80
56	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	10	PLASTILIT	0,95	9,50
64	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	6,95	69,50
65	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	10,50	105,00
70	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	0,70	7,00
72	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	2,65	26,50
74	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	5,90	59,00
77	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	Metros	10	PLASTILIT	3,10	31,00
78	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	Metros	10	PLASTILIT	2,10	21,00
80	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	Unidade	5	PLASTILIT	104,00	520,00
85	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	Unidade	5	PLASTILIT	8,00	40,00
88	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTILIT	12,50	62,50
94	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	5	PLASTILIT	3,75	18,75
97	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRI	Unidade	5	PLASTILIT	3,20	16,00
102	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	0,55	5,50
103	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	1,90	19,00
105	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	5,00	50,00
108	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	10	PLASTILIT	33,70	337,00
111	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	20	PLASTILIT	9,20	184,00
118	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTILIT	18,90	94,50
119	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTILIT	18,00	90,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8cc5a

124	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTILIT	16,50	82,50
127	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POÇO	Unidade	5	PLASTILIT	23,90	119,50
129	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	Unidade	5	CELITE	189,00	945,00
130	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unidade	10	3 M	6,00	60,00
TOTAL						4.627,40

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR E27/E40	Unidade	10	SORT LUZ	5,30	53,00
2	ADAPTADOR P/PLUGUE 2P+T SS10A	Unidade	5	SORT LUZ	4,00	20,00
6	BOCAL E27 P END RABICHO	Unidade	10	SORT LUZ	1,80	18,00
21	CHUVEIRO PLASTICO GRANDE	Unidade	5	PLASTILIT	9,90	49,50
80	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA).	Unidade	3	ROMAGNOLE	14,40	43,20
81	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unidade	10	ROMAGNOLE	6,35	63,50
85	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA.	Unidade	10	ROMAGNOLE	13,18	131,80
93	TOMADA DE EMBUTIR 20A.	Unidade	10	TRAMONTINA	5,99	59,90
TOTAL						438,90

LOTE V - PINTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO (18L)	Unidade	10	VEDACIT	216,90	2.169,00
5	FITA CREPE 19X50	Unidade	2	IMPERIAL	3,40	6,80
6	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	Unidade	3	IMPERIAL	7,14	21,42
10	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	15	VEDACIT	28,50	427,50
19	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (18L)	Litro	30	CORAL	180,85	5.425,50
20	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (3,6L)	Unidade	50	CORAL	62,77	3.138,50
23	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA SEM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO	Unidade	20	CORAL	18,97	379,40
25	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (3,6L)	Unidade	30	CORAL	41,17	1.235,10
TOTAL						12.803,22
TOTAL GERAL						20.276,52

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e)substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f)ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bc081e80c5a

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 0812210042.068 – Gestão da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0824310042.066 – Programa Primeira Infância – SUAS – Criança Feliz
- 0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 0824410042.072 – IGDM Programa Bolsa Família – PBF
- 0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
- Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Gestora

Contratante

S. A. de Abreu Material de Construção Eireli

S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48

Contratada

Testemunhas:

Dalson Beatriz de Lima Paiva Albuquerque Costa

Nome:

CPF/MF: 090.525.194-92

Thiago Borges Machado

Nome:

CPF/MF: 037.819.074-14.

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP**.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Secretária Sr^a. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada à Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco e como **Contratada**, e como **Contratada**, a empresa **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.296.153/0001-93, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 963, Bairro Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Emmanuel Thadeu de Lima Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.902.869 SSP/PB e do CPF nº 070.405.944-47, residente na Rua Manoel Sobral Primo, nº 338, Cidade de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-------	----------------	-------------------	------------	------------------	----------------------	-------------------



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



01	Computador desktop com as seguintes configurações: Processador Core i3 8ª geração; HD de 1TB (7.200 rpm - rotação por minuto), monitor de 22" Widescreen, gravador de DVD, memória RAM de 4GB, gabinete torre que recebe fonte padrão ATX 12V (LIVRE CONCORRÊNCIA)	Unidade	05	JAB	2.485,00	12.425,00
Valor Total						12.425,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambê - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156



- 4.3- Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4- Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente desta Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5- Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5- Substituir em até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- 5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Fundo Municipal de Assistência Social, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc>;seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 07.165.511/0001-02

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Secretaria
Contratante

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bebb81e8bc5a

Robert dos Santos Junior

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP

CNPJ nº 18.296.153/0001-93

Contratada

Testemunhas:

Laura Natalyda S. Carneiro

Nome:

CPF: 129.006.744-85

Marcia Maria de Jesus Fontenense

Nome:

CPF: 111.606.064.08

CNPJ: 18.296.153/0001-93

**R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA EIRELI-ME**

Av. Dom Pedro II, 963 A
Centro - CEP: 58013-420
João Pessoa - PB



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, E A EMPRESA GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Secretária Sr^a. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada à Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco e como **Contratada**, e como **Contratada**, a empresa **GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.995.457/0001-49, com sede na Av. Manoel Ferreira Machado, nº 399 SL 104, Bairro dos Estados, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Geraldo Vidal da Nóbrega Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 075.821.874-58, e RG nº 3.155.799 SSP/PB, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
02	Nobreak de 800 VA senoidal bivolt.	Unidade	5	RAGTCH	399,00	1.995,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel. (81) 3635-1156

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
C.N.P.J 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bc6b81e8bc5a

Valor Total	1.995,00
-------------	----------

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Assistência Social**:


4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente desta Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156


Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bc6b1e8bc5a

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;


5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156


Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18 995 457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

- 7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bb81e8bc5a

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) *provisoriamente*, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18 995 457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Fundo Municipal de Assistência Social, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156


Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18 995 457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156

Gerardo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18 995 457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 07.165.511/0001-02

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Secretaria
Contratante

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé - Pernambuco - CEP 55.920-000
CNPJ Nº 07.165.511/000-02 - Tel: (81) 3635-1156

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9be681e8bc5a

Geraldo Vidal da Nobrega Junior
Geraldo Vidal da Nobrega Junior
Representante Legal
GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME
CNPJ nº 18.995.457/0001-49
Contratada

Testemunhas:

Gielle Lorenna Alexarche
Nome:
CPF: 106.099.954-48

Priscila da Silva Barbosa
Nome:
CPF: 084.772.604-39



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **RECIVIX INFORMÁTICA LTDA - ME.**

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Secretária Sr^a. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada à Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco e como **Contratada**, e como **Contratada**, a empresa **RECIVIX INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.660.441.0001/45, com sede na Rua Francisco Ambrósio de Barros Leite, nº 220, Sala 02, Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Getúlio de Souza Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 636.267 SSP/PE e do CPF nº 004.090.144-00, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	Mouse óptico, interface USB, mínimo de 2 botões e scroll, com resolução mínima de 800 dpi (dots per inch - pontos por polegadas)	Unidade	3	MULT LASER	7,00	21,00



Valor Total	21,0
-------------	------

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Assistência Social**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.



4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a

especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Fundo Municipal de Assistência Social, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 07.165.511/0001-02
Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Secretaria
Contratante

[Assinatura]
RECIVIX INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ nº 02.660.441.0001/45
Contratada



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9beb81e8bc5a

Testemunhas:

Demise maria de Leme

Nome:

CPF: 575745374/53

Adriana Rodrigues da Silva

Nome:

CPF: 443.454.714.00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP Nº 007/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA DYEGO
VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473.**

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Pedro Araújo, 142, Loteamento Lúcia de Fátima 2, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 052.125.374-87 e da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.004.966/0001-16, com sede na Rua Aldo Lima de Medeiros, nº 137, Bairro Loteamento Gildo Andrade, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dyego Venicio Barbalho Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 105.161.414-73 e no RG nº 8.858.798, SDS/PE, residente na Rua Senador Marcos Freire, nº 147, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 021/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018 - SRP nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-90c6b81e8bc5a

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bombona c/ 1000 Litros	180	Bombona c/ 1000 Litros	R\$ 31,00	R\$ 5.580,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no TR.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

COMISSÃO DE
FL. 140
89
PMI



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissao@hot.com

Dyelys Kenia Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-90c6b81e8bc5a

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.068 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

COMISSÃO DE
FL. 14
PMI

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-90c6b81e8bc5a

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do o Fundo Municipal de Assistência Social:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto ofertado em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a devida Secretaria o novo produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9be6b1e8bc5a

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com

Dyçã Vermeio Barbalho Barbeira



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 10 de janeiro de 2019

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Fundo Municipal de Assistência Social

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna

Gestora

Contratante

Dyego Venício Barbalho Barbosa

DYEGO VENÍCIO BARBALHO BARBOSA 10516141473

CNPJ/MF n.º 28.004.966/0001-16

Contratada

Testemunhas:

Debora Beatriz de Lima Paiva Albuquerque Costa

Nome:

CPF/MF: 090.325.194-92

Adriano Medeiros de Jesus

Nome:

CPF/MF: 028663124-57

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 07.165.511/0001-02

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ – PE E A EMPRESA JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Secretária **Sr.ª Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.393.007, SDS/PE e do CPF nº 052.125.374-87, domiciliada à Rua Pedro Araújo, nº 142, Loteamento Lúcia de Fátima II, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **CONTRATADA**, a empresa **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.138.273/0001-32, com sede na Rua da Concórdia, nº 668, Bairro de São José, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Manoel José de Farias Neto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.948, SSP/PE e do CPF nº 269.062.954-20, domiciliado à Rua Carlos Pereira Falcão, nº 826, Apto. 1802 – Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINHO CARRAZZONI
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9cc81e8bc5a

2	Bomba centrifuga de 1/3CV 220V	FERRARI	UND.	1	435,00	435,00
TOTAL LOTE I =>						435,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.



4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9cc81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-90c6b81e8bc5a

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-90c6b81e8bc5a

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE;**

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE;**

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ – PE

CNPJ nº 07.165.511/0001-02

Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna
Secretaria



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc081e8bc5a

[Handwritten signature]

JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP
CNPJ nº 02.138.273/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome:
CPF: *273-169-804-78*

Quarantina de Medicinas B Meneses

Nome:
CPF: *906 284 384 00*



[Handwritten signature]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0KM, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.792.470/0001-38 com sede na Rua das Lagoas, nº280, Bairro Jardim Veneza, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Allysson Góis Diniz, brasileiro, consultor de vendas, portador do RG nº 2.252.329 SSP/PB, CPF nº 010.822.124-58, residente a Rua Empresário Manoel de Brito, nº239, Bairro Cidade dos Colibris, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 009/2018**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial Nº 006/2018 - SRP Nº 004/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de uma ambulância simples Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1180-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Desse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-8903-9bc81e8bc5a

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax e/ou e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a)a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e)promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210031.030-Aquisição de Veículos Para a Secretaria de Saúde – FMS.
449052.00-Equipamentos e Material Permanente.

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;



III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.



b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.



Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro de Itambé -PE.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE




E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 13 de setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF 17.792.470/0001-38
Contratada

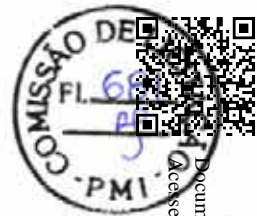
Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 336.588.964-74


Nome:
CPF/MF: 118.106.514-14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.995.457/0001-49, com sede na Av. Manoel Ferreira Machado, 399 SL 104 - Bairro dos Estados, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Geraldo Vidal da Nobrega Junior, portador de Cédula de Identidade RG nº 3155799 SSP/PB e CPF nº 075.821.874-58, com fulcro no, **Processo Licitatório nº. 010/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº. 005/2018**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
------	---------	---------------	--------	-------	----------	----------

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail:comissaopi@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nobrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://ete.e-tec.gov.br/epa/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bc81e8bc5a

01	Computador Desktop	<p>Computador DESKTOP com processador INTEL CORE I5 ou AMD A10 ou superior: 1-Possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; 2-Memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133. MHZ ou superior, operando em modalidade dual channel; 3-A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; 4-Possuir pelo menos 01 (um) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 ou superior; 5-Possuir sistema de detecção de intrusão de cliassis, com acionador instalado no gabinete; 6-O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01(uma) digital do tipo HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; 7-Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; 8-Teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROLL. (com fio); monitor de LED 22 polegadas (WIDESCREEN 16:9); Instalação de todos os componentes e configuração de todos os dispositivos para o sistema operacional WINDOWS 10 PRO 64</p>	60	GMI AMD A10 + AOC M2470SW	R\$ 2.980,00	R\$ 178.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 178.800,00	

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopt@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.451/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.437/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.985.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopi@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

II.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Jeraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assine em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinado em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bc6b1e8bc5a

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambê - PE, 17 de setembro de 2018.

[Assinatura]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante
GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017

[Assinatura]
Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ nº 18.995.457/0001-49
GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME
CNPJ/MF n.º 18.995.457/0001-49
Contratada

18.995.457/0001-49
GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME
Rua Manoel Ferreira Machado, 399 Sl. 104
B. dos Estados - CEP: 58.030-203
João Pessoa - PB

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome:
CPF/MF: 709.459.184-52

[Assinatura]
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.918.905/0001-73, com sede na Rua Bruno Maia de Melo, 81, Bairro Manguabeira, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque, portador de Cédula de Identidade RG nº 3574889 SSP/PB e CPF nº 090.349.804-99, com fulcro no, **Processo Licitatório nº. 010/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº. 005/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALENDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/eppl/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1ccc-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Computador Portátil Notebook	Computador portátil (NOTEBOOK) com processador INTEL CORE I5 OU AMD A10 ou superior: 1-1 (UM) disco rígido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 RPM; 2-Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; memória RAM DE 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; 3-Tela LCD DE 14 polegadas WIDESCREEN, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; 4-Teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2. 5-Mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; 6-Mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (SCROLL); 7-Interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11A/B/G/N; 8-Sistema operacional WINDOWS 10 PRO (64 BITS); 9-Bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 06 (seis) células; 10-Fonte externa automática compatível com o item; 11-Possuir interfaces USB 2.0 E 3.0, 01 (uma) HDMI ou display PORT e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; 12-Webcam FULL HD (1080P).	5	Positivo N140	R\$ 2.890,00	R\$ 14.450,00
TOTAL GERAL						R\$ 14.450,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** poderá liberar o



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc6b81e8bc5a

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-96eb81e8bc5a

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 17 de setembro de 2018.

Gildo Cabral dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante
GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017

Thomas José B. de Araújo Albuquerque
THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME
CNPJ/MF n.º 19.918.905/0001-73

Contratada
19.918.905/0001-73
TB COMÉRCIO E SERVIÇOS
Thomas José B. A. Albuquerque-ME
Rua Bruno Maia de Melo, 81 - Mangabeira
João Pessoa - PB - CEP: 58069-132

Testemunhas:

Genivaldo Rodrigues da Costa
Nome:
CPF/MF: 709.455.184-53

Ana Paula M. Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME.**

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.372.103/0001-04, com sede na Av. Angra dos Reis, 105 – 1º Andar – Bairro Ibura, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Orlando Otaviano da Silva, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.087.096 SDS/PE e CPF nº 066.220.625-87, com fulcro no, **Processo Licitatório nº. 010/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº. 005/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 66280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bcb81e8b05a

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Impressora Laser (comum)	Impressora laser com padrão de cor monocromático: 1-Resolução mínima de 1200 X 1200 DPI; 2-Velocidade de 35 páginas por minuto PPM; 3-Suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício; 4-Capacidade de entrada de 200 páginas; 5-Ciclo mensal de 50.000 páginas; 6-Interface USB; 7-Permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N	15	Lexmark MS415DN	RS 1.800,00	RS 27.000,00
05	Nobreak	NO-BREAK com potência nominal de 1,2KVA: 1-Potência real mínima de 600W; 2-Tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; 3-Tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); 4-Alarmes audiovisual; 5-Bateria interna selada; 6-Autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 WATS; 7-Possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro.	20	RGT EASY WAY 1200	RS 773,00	RS 15.460,00
07	Projektor Multimídia	Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; 1-Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) vga e 01 (uma) HDMI; 2-Deve possuir entrada USB; 3-Luminosidade mínima de 2500 lumens; 4-Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; 5-Alimentação automática 100-120V, 220-240V; 6-Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; 7-Manual do usuário; 8-Suporta apresentações a partir de um PEN-DRIVE direto no projetor (sem o uso de PC)	04	GT GT3000	RS 2.569,00	RS 10.276,00
TOTAL GERAL						RS 52.736,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- 5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-9bc081e80c5a

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-96cb81e8bc5a

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: .c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

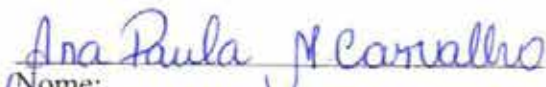
Itambé - PE, 17 de setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante
GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017




O.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ/MF n.º 05.372.103/0001-04
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 536.188.984-74


Nome:
CPF/MF: 709.459.184-53

05.372.103/0001-04
O.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA EIRELI - ME
Av. Angra dos Reis, 105.
1º Andar, Cohab - CEP: 51340-590
RECIFE - PE





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº, 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.004.395/0001-17, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1277, Bairro Varadouro, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. César Augusto Diles dos Santos, portador de Cédula de Identidade RG nº 76.600-29 SDS/PE e CPF nº 091.479.574-09, residente a Rua José Ramalho, nº 90, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, com fulcro no, **Processo Licitatório nº. 010/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº. 005/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	Impressora com tecnologia LASER OU LED: 1-Padrão de cor monocromático; 2-Tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, FAX); 3-Memória 128 MB; 4-Resolução de impressão 600 X 600 DPI; 5-Resolução de digitalização 1200 X 1200 DPI; 6-Resolução de cópia 600 X 600; 7-Velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; 8-Capacidade da bandeja 150 páginas; 9-Ciclo mensal 30.000 páginas; 10-FAX 33.6KBPS opcional; 11-Interfaces USB, rede ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N.	10	HP <i>M132FW</i>	R\$ 2.780,00	R\$ 27.800,00
06	Roteador	Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) MBPS e suportar no mínimo os seguintes padrões: 1-IEEE 802.11 B/G/N; 2-Mínimo de 04 (quatro) portas LAN 10/100 MBPS FAST ETHERNET MD/MDXI; 3-Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP CLIENT, PPPoE, PPTP E L2TP; 4-Mínimo 01 (uma) porta padrão USB 2.0; 5-Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA E WEP; 6-Possuir sistema de segurança de duplo FIREWALL (SPI E NAT); 7-Mínimo de 02 (duas) antenas desmontáveis de 03 DBI tipo bipolar; 8-Potência mínima de saída de 17 DBM; 9-Suportar DMZ; 10-Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP.	4	TP LINK <i>WR849</i>	R\$ 110,00	R\$ 440,00
8	Tela de Projeção	Tela projeção com tripé retrátil manual: 1-Área visual de aproximadamente 1,80 X 1,80 M (+ OU - 10%); 2-Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; 3-Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; 4-Deverá possuir superfície de projeção do tipo MATTE WHITE (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; 5-Possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem	2	TES <i>TTM180SA</i>	R\$ 815,00	R\$ 1.630,00
TOTAL GERAL						R\$ 29.870,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- 5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 66280e7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-8903-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
cesse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 17 de setembro de 2018.

Gildo Cabral dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante
GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ/MF n.º 11.004.395/0001-17

Contratada

CNPJ:11.004.395/0001-17
REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
Insc. Estadual:0383375-50
Av. Doutor Joaquim Nabuco nº 1277
Varadouro - CEP: 55.920-010
OLINDA - PE

Testemunhas:

Benigno Rodrigues de Castro
Nome:
CPF/MF: 709 459 184-53

Ana Paula M. Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA EPP**.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Gildo Cabral dos Santos**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **Contratante**, e como **Contratada**, a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.179/0001-44, com sede na Avenida Maria Emilia Regis Cavalcanti, nº 90, Bairro Centro, Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Fabrisio Guerra Santos**, portador do RG nº 3.747.466 SSP/PE e CPF nº 720.293.314-49, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Barros, nº 573 – Casa 06, Bairro Loteamento Araruna, Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 013/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 009/2018-SRP nº. 006/2018**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos e material penso, destinado as diversas Unidades de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Lote 2 - LOTE II- MEDICAMENTOS CLÍNICOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	E.M.S.	80000	0,04	3.200,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



23	ACIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	NATULAB	50000	0,06	3.000,00
24	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	5000	0,51	2.550,00
25	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	PRATI	15000	0,71	10.650,00
26	ALBENDAZOL 40MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 10ML.	FRASCO	PRATI	5000	2,00	10.000,00
27	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	TEUTO	5000	0,63	3.150,00
28	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	1500	0,07	105,00
29	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	PRATI	1500	0,25	375,00
31	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	PRATI	70000	0,25	17.500,00
32	AMOXICILINA 50MG/ML. PÓ P/SUSPENSÃO ORAL. 60ML.	FRASCO	TEUTO	5000	7,37	36.850,00
35	ANLIDIPINO 10 MG. BESILATO DE.	COMPRIMIDO	TEUTO	120000	0,12	14.400,00
36	ANLIDIPINO 5 MG. BESILATO DE.	COMPRIMIDO	TEUTO	70000	0,04	2.800,00
37	ATENOLOL 50 MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	50000	0,06	3.000,00
38	ATENOLOL 100 MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	80000	0,09	7.200,00
39	AZITROMICINA 500 MG.	COMPRIMIDO	PRATI	20000	0,90	18.000,00
40	AZITROMICINA 40 MG/ML. PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL. C/15 ML.	FRASCO	PRATI	1000	9,99	9.990,00
41	BECLOMETAZONA DIPROPIONATO, 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, 200 DOSES, COM AEROGADOR NASAL	FRASCO	CHIESI	300	52,38	15.714,00
42	BECLOMETAZONA DIPROPIONATO 200MCG /DOSE. PÓ PARA INALAÇÃO ORAL COM BOCAL AEROGADOR. C/100 DOSES.	FRASCO	CHIESI	300	43,44	13.032,00
43	BECLOMETAZONA DIPROPIONATO. 250MCG /DOSE. SPRAY ORAL COM BOCAL AEROGADOR.	FRASCO	CHIESI	300	47,85	14.355,00
44	BUDESONIDA. AEROSOL. NASAL, 32MCG/DOSE. COM VÁLVULA DOSIFICADORA. 120 DOSES.	FRASCO	BIOSINTETICA	120	22,44	2.692,80
45	BUDESONIDA. AEROSOL NASAL, 50MCG /DOSE. C/VÁLVULA DOSIFICADORA. 120 DOSES. 6 ML.	FRASCO	BIOSINTETICA	120	21,43	2.571,60
46	BUDESONIDA. AEROSOL NASAL, 64MCG /DOSE. C/VÁLVULA DOSIFICADORA. 120 DOSES.	FRASCO	BIOSINTETICA	100	43,80	4.380,00
47	CAPTOPRIL 25 MG.	COMPRIMIDO	PRATI	50000	0,04	20.000,00
49	CARBONATO DE CALCIO 500 MG - VITAMINA D3 200UI	COMPRIMIDO	NATULAB	8000	1,29	10.320,00
50	CARVEDILOL 3,125 MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	8000	0,14	1.120,00
51	CARVEDILOL 6,25 MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	8000	0,14	1.120,00
52	CARVEDILOL 25 MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	4000	0,24	960,00
53	CEFALEXINA 50 MG/ML. PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 60 ML.	FRASCO	TEUTO	3000	10,53	31.590,00
54	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULA	TEUTO	35000	0,54	18.900,00
55	CETOCONAZOL 2%, SHAMPOO C/100 ML.	FRASCO	PRATI	400	8,38	3.352,00
56	CETOCONAZOL CREME 200 MG.	TUBO	HIPOLABOR	4000	3,14	12.560,00
57	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200 MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	15000	0,25	3.750,00
58	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	20000	0,35	7.000,00
60	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL 20 ML.	FRASCO	MARIOI.	1000	1,05	1.050,00
61	DEXAMETASONA 0,1%, ACETATO DE. COM 10 G	BISNAGA	SOBRAL	7000	1,48	10.360,00
62	DEXAMETASONA 4 MG.	COMPRIMIDO	ACHE	5000	0,49	2.450,00
63	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML. ELIXIR 100 ML.	FRASCO	PRATI	1200	2,15	2.580,00
65	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	30000	0,15	4.500,00
66	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	FARMACE	6000	1,66	9.960,00
67	DIGOXINA 0,25 MG.	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	80000	0,09	7.200,00
68	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	100000	0,12	12.000,00
69	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	PRATI	9000	1,30	11.700,00
70	DOXAZOSINA 2 MG. MESILATO	COMPRIMIDO	SANDOZ	720	1,34	964,80
71	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	60000	0,19	11.400,00
72	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	80000	0,08	6.400,00
73	ENALAPRIL MALEATO 20 MG.	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	60000	0,07	4.200,00
76	ESPIRONOLACTONA 25 MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5000	0,28	1.400,00
77	ESPIRONOLACTONA 100 MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5000	0,69	3.450,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 6280c7b-1c0e4a5d-8903-90cb81e8b05a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIADAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/validador.seam> C digo do documento: 2028027-1-ccc-4acd-8965-90c58-e805a

79	FIROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	80000	0,05	4.000,00
80	FLUCONAZOL 150 MG	C�PSULA	TELITO	5000	0,71	3.550,00
81	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/G. POMADA OFT�LMICA 3,5G	BISNAGA	ALLERGAN	100	10,75	1.075,00
82	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML. SOLU�O OFT�LMICA 5ML	FRASCO	ALLERGAN	300	9,74	2.922,00
83	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120000	0,04	4.800,00
84	GLICEROL 72MG/95%, SUPOSIT�RIO INFANTIL	UNIDADE	GRANADO	100	1,13	1.130,00
86	HIDR�XIDO DE ALUM�NIO 60MG, SUSPENS�O ORAL 100ML	FRASCO	E.M.S.	2500	3,05	7.625,00
87	HIDRALAZINA 25MG	DR�GEA	NOVARTIS	4000	0,32	1.280,00
88	HIDRALAZINA 50MG	DR�GEA	NOVARTIS	4000	0,43	1.720,00
89	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	600000	0,04	24.000,00
90	HIPROMELOSE 5MG/ML. SOLU�O OFT�LMICA 5ML	FRASCO	ALCON	100	11,60	1.160,00
91	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	60000	0,21	12.600,00
92	IBUPROFENO 50MG/ML. SOLUCAO ORAL, 30ML	FRASCO	MEDQUIMICA	5000	1,77	8.850,00
93	IPRATR�PIO 0,25MG/ML, BROMETO - SOLU�O P/ NEBULIZA�O 20ML	FRASCO	PRATI	400	1,67	668,00
94	ISOSSORBIDA 5MG, DINITRATO, SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	E.M.S.	4000	0,25	1.000,00
95	ISOSSORBIDA 10MG, DINITRATO	COMPRIMIDO	E.M.S.	4000	0,23	920,00
96	ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO	COMPRIMIDO	BIOSINTEETICA	2000	0,31	620,00
97	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	1000	0,29	290,00
98	LEVOTIROXINA S�DICA 25MCG	COMPRIMIDO	MERCK	2000	0,32	640,00
99	LEVOTIROXINA S�DICA 30MCG	COMPRIMIDO	MERCK	3000	0,35	1.050,00
100	LEVOTIROXINA S�DICA 100MCG	COMPRIMIDO	MERCK	2000	0,28	560,00
101	LIDOCA�NA 2%, CLORIDRATO GEL 30G	GEL	CRISTALLIA	300	4,17	2.080,00
102	LORATADINA 1 MG/ML	XAROPE	PRATI	3000	3,69	11.070,00
103	LOSARTANA POT�SSICA 50MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	300000	0,06	18.000,00
104	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	36000	0,10	3.600,00
105	METFORMINA 850MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	PHARLAB	20000	0,09	18.000,00
106	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	BIOSINTEETICA	20000	1,23	24.600,00
107	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	BIOSINTEETICA	20000	0,61	12.200,00
108	METOCLOPRAMIDA 10MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15000	0,23	3.450,00
109	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML CLORIDRATO, SOLU�O ORAL 10ML	SOL. ORAL	MARIOL	3000	0,89	2.670,00
113	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL 50 G C/10 APLICADORES	BISNAGA	PRATI	1000	7,19	7.190,00
114	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI	50000	0,17	8.500,00
115	METRONIDAZOL 40MG/ML. SUSPENS�O ORAL 80ML	FRASCO	PRATI	3000	7,18	21.540,00
116	MICONAZOL 2%, LO�O T�PICA 30ML	FRASCO	CIMED	3000	10,98	32.940,00
117	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80 G	BISNAGA	PRATI	2000	8,27	16.540,00
118	MICONAZOL 2% CREME T�PICO 28 G	BISNAGA	HIPOLABOR	500	2,55	1.275,00
119	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	3000	0,11	330,00
120	NISTATINA 100.000U/ML. SUSPENS�O ORAL 30ML	FRASCO	PRATI	600	3,79	2.274,00
121	OFLOXACINO DE 400MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	2000	0,32	640,00
122	OMEPRAZOL 20MG	C�PSULA	HIPOLABOR	170000	0,12	20.400,00
123	�LEO MINERAL.PETROLATO. SOLU�O ORAL 100ML	FRASCO	MARIOL	1200	4,29	5.148,00
124	PASTA D'AGUA	POTE	RIOQUIMICA	300	6,85	2.055,00
125	PARACETAMOL 200MG/ML. SOLU�O ORAL 15ML	FRASCO	GEOLAB	10000	0,99	9.900,00
126	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	100000	0,07	7.000,00
127	PERMANGANATO DE POT�SSIO 100MG	COMPRIMIDO	MARIOL	400	0,09	36,00
128	PERMETRINA 1% LO�O T�PICA 60ML	FRASCO	PRATI	2000	2,58	5.160,00
129	PERMETRINA 5% LO�O T�PICA 60ML	FRASCO	IFAL	1200	4,37	5.244,00
130	PREDNISOLONA 1,34MG/ML, FOSFATO S�DICO DE 3MG/ML. SOLU�O ORAL 60ML	FRASCO	HIPOLABOR	1000	5,98	5.980,00
131	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	12000	0,31	3.720,00
132	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	12000	0,13	1.560,00
133	PROMETAZINA 25MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	PRATI	80000	0,13	10.400,00
135	PROPRANOLOL 40MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	PRATI	60000	0,04	2.400,00

Rua Josu  de Castro n  84 - Centro - Itamb -PE CEP: 55.920-000 CNPJ N  10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://clic.itec.pe.gov.br/epi/validador/assinatura> Código do documento: 6280070-1ccc44cd-8903-90eb81e80c5a

136	RANITIDINA 150MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	TEUTO	12000	0,19	2.280,00
137	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. PÓ 8,5G PARA DILUIÇÃO 1:1000ML	ENVELOPE	NATULAB	4000	0,78	3.120,00
139	SINVASTATINA 10MG.	COMPRIMIDO	PHARLAB	50000	0,10	5.000,00
140	SINVASTATINA 20MG.	COMPRIMIDO	PHARLAB	60000	0,13	7.800,00
141	SINVASTATINA 40MG.	COMPRIMIDO	PHARLAB	40000	0,25	10.000,00
142	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. CREME 30G.	BISNAGA	NATIVITA	400	5,09	2.036,00
143	SULFAMETOXAZOL - TRIME 400+80MG	TROPRIN COMPRIMIDO	TEUTO	30000	0,14	4.200,00
144	SULFAMETOXAZOL - TRIME 40+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	TROPRIN FRASCO	TEUTO	3000	1,99	5.970,00
145	SULFATO FERROSO 40MG.	COMPRIMIDO	NUNESPHARMA	120000	0,09	10.800,00
146	SULFATO FERROSO 25MG/ML. SOLUÇÃO ORAL GTS.	FRASCO	HIPOLABOR	3000	1,37	4.110,00
148	VARFARINA 5MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	1440	0,36	518,40
149	VARFARINA 1MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	720	0,29	207,60
150	VERAPAMIL 80MG. CLORIDRATO DE.	COMPRIMIDO	TEUTO	500	0,12	60,00
TOTAL LOTE II						797.258,00

Lote 3 - LOTE III- MEDICAMENTOS CLÍNICOS COMPLEMENTAR A ATENÇÃO BÁSICA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	AMBROXOL 3MG/ML INFANTIL 120ML.	XAROPE	FARMACE	7000	2,52	17.640,00
153	AMBROXOL 6MG/ML 120ML ADULTO.	XAROPE	FARMACE	7000	2,52	17.640,00
154	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDOS CAPRICO + CAPILICO + LAURICO + LINOLEICO) + VITAMINAS "D" E "E" - LECITINA DE SOJA. LOÇÃO OLEOSA 100ML.	FRASCO	NUTRIEX	1000	3,98	3.980,00
155	BRIMONIDINA 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FRASCO	GEOLAB	100	41,95	4.195,00
156	BRIMONIDINA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FRASCO	GEOLAB	100	47,00	4.700,00
157	CINARIZINA 25MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	9000	0,32	2.880,00
158	CINARIZINA 75MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	9000	0,39	3.510,00
159	CILOSTAZOL 100MG.	COMPRIMIDO	EUROFARMA	3000	1,37	4.110,00
160	CILOSTAZOL 50MG.	COMPRIMIDO	EUROFARMA	3000	0,76	2.280,00
161	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2.	FRASCO	BIOSINTETICA	100	42,55	4.255,00
162	DICLOFENACO POTASSICO 50MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	120000	0,10	12.000,00
163	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	NOVARTIS	3000	4,92	14.760,00
164	FORMOTEROL 12MCG.	CAPSULA	BIOSINTETICA	1200	1,50	1.800,00
165	FENOTEROL 5MG/ML. SOL. NEBULIZAÇÃO. 20ML.	FRASCO	PRATI	800	4,04	3.232,00
166	FORMOTEROL 12MCG-BUDESONIDA 400MCG.	CAPSULA	BIOSINTETICA	2640	2,43	6.415,20
167	HIOSCINA 6,67MG/ML-DIPIRONA 333MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 10ML.	FRASCO	E.M.S.	3000	11,34	34.020,00
168	MESSALAZINA 400MG.	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	2200	2,07	4.554,00
169	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250U/G POMADA 10G.	BISNAGA	SOBRAL	10000	1,92	19.200,00
170	NIMODIPINO 30MG.	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	12000	1,16	13.920,00
171	LATANOPROSTA, COLÍRIO	FRASCO	E.M.S.	50	109,78	5.489,00
172	LIDOSPORIM, SOLUÇÃO OTOLÓGICA.	FRASCO	FARMOQUIMICA	200	18,87	3.774,00
173	COMPLEXO, B	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	25000	0,07	1.750,00
174	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B. ELIXIR 120ML.	FRASCO	MEDQUIMICA	4000	3,26	13.040,00
175	SALBUTAMOL 120MCG-IPRATRÓPIO 20MCG. COM 200 DOSES.	SPRAY	AMSA	50	38,30	1.915,00
176	SALMETEROL 50MCG+FLUTICASONA 250MCG. COM 60 DOSES.	SPRAY	GLAXO	50	137,91	6.895,50
177	SALMETEROL 25MCG+FLUTICASONA 250MCG. COM 120 DOSES.	SPRAY	GLAXO	50	219,38	10.969,00
178	SIMETICONA 40MG.	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	6000	0,19	1.140,00
179	SIMETICONA 75MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 10ML.	FRASCO	PRATI	2500	1,79	4.475,00
180	SULFASSALAZINA 500MG.	COMPRIMIDO	ASPEN	1200	0,99	1.188,00
181	TRAVAPROSTA.	FRASCO	MEDLEY	50	81,00	4.050,00
182	VALSARTANA 80 MG.	COMPRIMIDO	E.M.S.	2000	2,42	4.840,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: https://e-cite.ce.gov.br/epi/validar/validar_documento_codigo_documento:60280c7b-1ccc-4acd-89b3-90eb81e80e5a

183	VALSARTANA 160 MG.	COMPRIMIDO	E.M.S.	2000	3,65	7.300,00
184	VITAMINA C 500MG/ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	40000	0,23	9.200,00
185	VITAMINA C/ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL. ORAL C/20ML.	FRASCO	NATULAB	4000	1,63	6.520,00
186	CIANOCOBALAMINA 5000 MG-CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG-CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG	COMPRIMIDO	MERCK	5000	2,55	12.750,00
187	VITELINATO DE PRATA 10% SOLUÇÃO OPTÁLMICA 5ML.	FRASCO	ALLERGAN	30	14,89	446,70
TOTAL LOTE III =>						270.816,70

Lote 6 - LOTE VI— MEDICAMENTOS CLÍNICOS DE USO HOSPITALAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
228	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML. INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	7,98	7.980,00
229	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA. INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	70000	0,23	16.100,00
230	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA. INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	CRISTALLIA	20000	0,38	7.600,00
231	AMICACENA 50MG/ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	1,89	1.890,00
232	AMIODARONA 50MG/ML. INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	2,65	2.650,00
233	AMPICILINA 1GR.	F/A	TEUTO	2000	7,76	15.520,00
234	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	ISOFARMA	3000	0,39	1.170,00
235	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	F/A	TEUTO	4000	15,30	61.200,00
236	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	F/A	TEUTO	2500	11,64	29.100,00
237	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML. INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	400	1,11	444,00
238	BESSULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	1440	0,99	1.425,60
239	CEFALOTINA 1GR.	F/A	BIOCHIMICO	3000	5,25	15.750,00
240	CEFTRIAXONA 1GR.	F/A	BIOCHIMICO	3000	15,99	47.970,00
241	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5.000 UI.	AMPOLA	MERCK	2000	4,89	9.780,00
242	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML. SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	FRESENIUS	3000	3,17	9.510,00
243	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML. SISTEMA ABERTO.	BISNAGA	FARMAX	3000	2,65	7.950,00
244	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML. SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	FRESENIUS	5000	3,64	18.200,00
245	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML. SISTEMA ABERTO.	BISNAGA	FARMAX	5000	3,40	17.000,00
246	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML. SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	FRESENIUS	15000	3,34	50.100,00
247	COMPLEXO B. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	HYPOFARMA	5000	1,12	5.600,00
249	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	FARMACE	4000	0,90	3.600,00
250	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML. INJETÁVEL 2,5ML.	AMPOLA	FARMACE	8000	1,05	8.400,00
251	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3ML. INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	TEUTO	12000	1,14	13.680,00
252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	FARMACE	8000	0,73	5.840,00
253	DOPAMINA 5MG/ML. CLORIDRATO.	AMPOLA	HIPOLABOR	800	2,28	1.824,00
254	EPINEFRINA/ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	500	3,27	1.635,00
255	ETILEFRINA 10MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	U.QUIMICA	2000	1,80	3.600,00
256	FTOMENADIONA K/VITAMINA K 10MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	3000	2,18	6.540,00
257	FUROSEMIDA 10MG/ML. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	SANTISA	6000	0,61	3.660,00
258	GENTAMICINA 40MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	NOVAFARMA	3000	1,29	3.870,00
259	GENTAMICINA 80MG/ML. INJETÁVEL COM 2ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	3000	1,36	4.080,00
260	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250ML.	BISNAGA	FRESENIUS	3000	3,78	11.340,00
261	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML.	BISNAGA	FRESENIUS	15000	4,84	72.600,00
262	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	6000	0,34	2.040,00
263	GLUCONATO DE CÁLCIO.	AMPOLA	HALEXSTAR	200	3,38	676,00
265	HIDROCORTIZONA 100MG SUCCINATO SÓDICO, PÓ LÍOFILO PARA INJETÁVEL.	F/A	TEUTO	2000	4,68	9.360,00
266	HIDROCORTIZONA 500MG SUCCINATO SÓDICO, PÓ LÍOFILO PARA INJETÁVEL.	F/A	TEUTO	3000	10,07	30.210,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55 920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



267	HIOSCINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	FARMACE	10000	2,22	22.200,00
268	HIOSCINA/ESCOPOLAMINA 20MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	5000	1,89	9.450,00
269	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL.	POMADA	CRISTALIA	1200	16,30	19.560,00
270	KOLAGENASE SEM CLORANFENICOL.	POMADA	CRISTALIA	1200	18,79	22.548,00
271	LIDOCAINA 2%, SEM VASOCONSTRICTOR. INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	HYPOFARMA	1500	4,51	6.765,00
273	METILERGOMETRINA 1ML.	AMPOLA	LIQUIMICA	300	2,59	777,00
274	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML. CLORIDRATO. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	ISOFARMA	15000	0,46	6.900,00
276	OXITOCINA 5UI/ML.	AMPOLA	BLAU	500	1,39	695,00
277	PIRACETAM 200MG/ML. INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	SANOPI AVENTIS	1000	7,58	7.580,00
278	PROMETAZINA 25MG/ML. CLORIDRATO. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	CRISTALIA	4000	2,98	11.920,00
279	RANITIDINA 25MG/ML. CLORIDRATO. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	HYPOFARMA	3000	0,70	2.100,00
280	RINGER LACTATO SÓDICO 300ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	HALEXSTAR	12000	4,99	59.880,00
281	SALBUTAMOL 0,5MG/ML. SULFATO. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	GLAXO	100	2,45	245,00
282	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%.	AMPOLA	HALEXSTAR	100	1,04	104,00
283	VITAMINA C/ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML. INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	FARMACE	7000	0,88	6.160,00
TOTAL LOTE VI						686.977,00

Lote 7 - LOTE VII - MATERIAL DE USO HOSPITALAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
284	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL 13,5CM, 1,5CM, 5MM CONVENCIONAL. C/100 UNDES	PACOTE	ESTILO	400	7,47	2.988,00
285	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25x8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL, CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	20000	0,10	2.000,00
286	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL Nº 25. PARA RAQUIANESTESIA.	UNIDADE	PROCARE	300	5,81	1.743,00
288	ALGODÃO ORTOPÉDICO, COM 20 ROLOS.	PACOTE	CREMER	300	15,72	4.716,00
289	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 10CMx3M, 9 FIOS, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	1200	4,44	5.328,00
290	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CMx3M, 9 FIOS, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	1000	6,69	6.690,00
291	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CMx3M, 9 FIOS, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	1000	8,97	8.970,00
295	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	2000	1,27	2.540,00
296	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	4000	1,19	4.760,00
297	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	4000	1,19	4.760,00
298	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	4000	1,19	4.760,00
299	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	5000	1,22	6.100,00
300	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	5000	1,27	6.350,00
301	CATETER NASAL.	UNIDADE	SOLIDOR	1200	1,29	1.548,00
302	CLAMPS UMBILICAL.	UNIDADE	MEDSONDA	1000	0,48	480,00
303	COLAR CERVICAL G.	UNIDADE	ORTOCENTER	60	11,44	686,40
304	COLAR CERVICAL M.	UNIDADE	ORTOCENTER	60	11,11	666,60
305	COLAR CERVICAL INFANTIL PP.	UNIDADE	ORTOCENTER	60	11,54	692,40
306	COLAR CERVICAL P.	UNIDADE	ORTOCENTER	60	10,85	651,00
307	COLETOR DE URINA INFANTIL.	UNIDADE	MEDSONDA	300	0,69	207,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etecid.pe.gov.br/epp/validarDocumento/CodigoDoDocumento/66280e7b-1fce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a>



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



308	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO.	UNIDADE	DESCARPACK	1200	5,72	6.864,00
309	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - BOLSA PARA COLITA DE DRENAGEM URINARIA -2000ML.	UNIDADE	SOLIDOR	1200	5,20	6.240,00
310	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 13 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	3000	5,89	17.670,00
311	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 20 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	2000	10,19	20.380,00
312	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 07 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	4000	5,30	21.200,00
313	COLETOR UNIVERSAL 80 OU 100ML. 50ML.	UNIDADE	J PROLAB	20000	0,47	9.400,00
315	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL, 100% ALGODÃO, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,5x7,5CM, 5 DOBRAS, COM 10 UNDES.	PACOTE	DESCARPACK	60000	0,68	40.800,00
316	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, 100% ALGODÃO, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,5x7,5CM, 5 DOBRAS, COM 500UNDES.	PACOTE	REAL MINAS	4000	11,97	47.880,00
317	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 21/ESCALPE, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	8000	0,25	2.000,00
318	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 23/ESCALPE, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	8000	0,25	2.000,00
319	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 25/ESCALPE, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	8000	0,25	2.000,00
320	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 27/ESCALPE, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	3000	0,25	750,00
321	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 19/ESCALPE, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	5000	0,25	1.250,00
322	DRENO DE PENROSE N° 02, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	MADEITEX	24	44,78	1.074,72
323	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR E CÂMARA FLEXIVEL.	UNIDADE	DESCARPACK	12000	1,52	18.240,00
324	EQUIPO MICROGOTAS.	UNIDADE	DESCARPACK	4000	2,75	11.000,00
325	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10CMx4,5M, ALGODÃO.	UNIDADE	MISSNER	1200	8,86	10.632,00
326	ESPONJA COM IODOPOVIDINE DEGERMANTE PARA ASSEPSIA.	UNIDADE	RIOQUIMICA	800	3,70	2.960,00
328	FILME 24X30.	UNIDADE	CARESTREAM	30	239,10	7.173,00
329	FILME 30X40.	UNIDADE	CARESTREAM	20	428,40	8.568,00
330	FILME 35X35.	UNIDADE	CARESTREAM	20	539,89	10.797,80
331	FIO DE SUTURA CATEGUT CROMADO 0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SOMERVILLE	24	120,34	2.888,16
332	FIO DE SUTURA CATEGUT CROMADO 1, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SOMERVILLE	24	120,34	2.888,16
333	FIO DE SUTURA CATEGUT CROMADO 2-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SOMERVILLE	48	120,34	5.776,32
334	FIO DE SUTURA CATEGUT CROMADO 3-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SOMERVILLE	24	120,34	2.888,16
335	FIO DE SUTURA CATEGUT CROMADO 4-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	SOMERVILLE	24	120,34	2.888,16
336	FIO DE SUTURA CATEGUT SIMPLES 2-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	24	120,34	2.888,16
337	FIO DE SUTURA CATEGUT SIMPLES 3-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	24	120,34	2.888,16
338	FIO DE SUTURA CATEGUT SIMPLES 4-0, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	TECHNOFIO	24	120,34	2.888,16
339	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2,4CM, 2-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	PROCARE	50	47,38	2.369,00
340	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2,4CM, 3-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	PROCARE	60	47,38	2.842,80
341	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2,4CM, 4-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	PROCARE	60	47,38	2.842,80
342	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2,4CM, 5-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES.	CAIXA	PROCARE	40	47,38	1.895,20

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validadoc.aspx> Código do documento: 60280c7b1c5e46cd89039bcb81e80c5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://eic.licpe.gov.br/ppp/validador/oc/sesam/Codigo_documento_66280c751c0e4a4d89f959b0b81e80c5a

343	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 2,4CM, 6-0, COM AGULHA, COM 24.	CAIXA	PROCARE	40	47,38	1.895,20
344	FIO DE SUTURA SEDA 2.0 COM AGULHA.	CAIXA	PROCARE	20	28,90	578,00
345	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 COM AGULHA.	CAIXA	PROCARE	20	28,90	578,00
346	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 COM AGULHA.	CAIXA	PROCARE	20	28,90	578,00
347	FIO DE SUTURA SEDA 5.0 COM AGULHA.	CAIXA	PROCARE	20	28,90	578,00
348	FIO DE SUTURA SEDA 6.0 COM AGULHA.	CAIXA	PROCARE	20	28,90	578,00
349	FITA ADESIVA HOSPITALAR.	UNIDADE	ADERE	600	4,29	2.574,00
350	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 3M.	UNIDADE	MISSNER	1200	6,44	7.728,00
353	FIXADOR DE RX 13,5 LITS.	GALÃO	FUJFILM	18	357,20	6.429,60
354	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO G, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1200	14,70	17.640,00
355	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO GG, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1000	15,22	15.220,00
356	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO M, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1200	14,90	17.880,00
357	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTI VAZAMENTO P, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	600	14,83	8.898,00
358	FRALDA INFANTIL GG, COM 10 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1000	6,47	6.470,00
359	FRALDA INFANTIL G, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1000	6,56	6.560,00
360	FRALDA INFANTIL M, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1000	6,40	6.400,00
361	FRALDA INFANTIL P, C/14 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	1000	8,88	8.880,00
362	FRALDA INFANTIL PP, C/15 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	600	10,90	6.540,00
363	GARROTE/BORRACHA LATEX, COM 15 METROS.	PACOTE	IND. FRONTINESE	6	43,86	263,16
364	GAZE HIDROFILA 91X91M.	ROLO	REAL MINAS	500	37,95	18.975,00
365	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA COM 5 LITROS.	GALÃO	MULTIGEL	90	35,60	3.204,00
366	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO.	UNIDADE	DESCARPACK	6000	0,25	1.500,00
367	IODOPOVIDINE DEGERMANTE.	LITRO	RIOQUIMICA	120	59,92	7.190,40
368	IODOPOVIDINE TÓPICO.	LITRO	RIOQUIMICA	120	50,78	6.093,60
369	LAMINA DE BISTURI Nº 23, COM 100.	CAIXA	SOLIDOR	50	37,00	1.850,00
370	LAMINA DE BISTURI Nº 24, COM 100.	CAIXA	SOLIDOR	50	37,00	1.850,00
371	MÁSCARA CIRÚRGICA "BICO DE PATO" Nº5	UNIDADE	DESCARPACK	600	5,40	3.240,00
372	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA.	UNIDADE	DESCARPACK	20000	0,17	3.400,00
377	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 08x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	50	81,90	4.095,00
378	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 10x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	50	82,55	4.127,50
379	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 15x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	50	122,00	6.100,00
380	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 20x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	50	163,89	8.194,50
381	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 25x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	30	175,00	5.250,00
382	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 30x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	30	249,21	7.176,30
383	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 35x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	30	227,00	6.810,00
384	PAPEL KRAFT PARA EMBALAGEM DE COMPRESSAS	ROLO	IBURA	200	239,45	47.890,00
385	PAPÉL PARA ECG 48X30.	ROLO	DARU	200	8,20	1.640,00
386	PINCETA PLÁSTICA ESCURA COM TAMPA.	UNIDADE	J PROLAB	200	4,19	838,00
387	PINCETA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA.	UNIDADE	J PROLAB	200	4,59	918,00
388	PROPÊS COM 100 UNIDADES.	PACOTE	DESCARTEX	100	37,08	3.708,00
389	REVELADOR DE RX 13,5L.	UNIDADE	FUJFILM	18	153,23	2.758,14
390	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	60000	0,64	38.400,00
391	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	40000	0,78	31.200,00
392	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	70000	0,37	25.900,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=6228027b-1c0e-4a5d-89b3-9bcb8f88053a>

393	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML. POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO	UNIDADE	LABOR IMPORT	7000	0,41	2.870,00
396	SOLUÇÃO DE LIKOL	LITRO	QUEEL	12	112,98	1.355,76
398	SOLUÇÃO REMOVEDORA DE CURATIVO - ÉTER.	LITRO	VICPHARMA	48	38,90	1.867,20
399	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 18.	UNIDADE	SOLIDOR	200	5,15	1.030,00
400	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 20.	UNIDADE	SOLIDOR	200	5,10	1.020,00
401	SONDA DE FOLEY Nº 8.	UNIDADE	SOLIDOR	200	5,10	1.020,00
402	SONDA DE FOLEY Nº 12.	UNIDADE	SOLIDOR	200	4,73	946,00
403	SONDA DE FOLEY Nº 14.	UNIDADE	SOLIDOR	200	4,73	946,00
404	SONDA DE FOLEY Nº 16.	UNIDADE	SOLIDOR	200	4,73	946,00
405	SONDA DE FOLEY Nº 18.	UNIDADE	SOLIDOR	400	4,50	1.800,00
406	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 6,0.	UNIDADE	SOLIDOR	50	8,21	410,50
407	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 6,5.	UNIDADE	SOLIDOR	50	8,21	410,50
408	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 7,0.	UNIDADE	SOLIDOR	50	8,21	410,50
409	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 7,5.	UNIDADE	SOLIDOR	50	7,90	395,00
410	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 8,0.	UNIDADE	SOLIDOR	50	8,66	433,00
411	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC Nº 8,5.	UNIDADE	SOLIDOR	50	8,66	433,00
412	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12.	UNIDADE	MEDSONDA	500	0,91	455,00
413	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,05	525,00
414	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,15	575,00
415	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,37	685,00
416	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,29	645,00
417	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,36	680,00
418	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,48	740,00
419	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,53	765,00
420	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,56	780,00
421	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18.	UNIDADE	MEDSONDA	500	1,90	950,00
422	SONDA URETRAL Nº 10, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	6000	0,90	5.400,00
423	SONDA URETRAL Nº 12, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	6000	0,95	5.700,00
424	SONDA URETRAL Nº 14, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	4000	0,97	3.880,00
425	SONDA URETRAL Nº 06, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	7000	0,97	6.790,00
426	SONDA URETRAL Nº 08, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	7000	0,90	6.300,00
427	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08.	UNIDADE	FRESENIUS KABI	100	16,99	1.699,00
428	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10.	UNIDADE	FRESENIUS KABI	100	16,99	1.699,00
429	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12.	UNIDADE	FRESENIUS KABI	100	16,99	1.699,00
TOTAL LOTE VII						766.296,02

Lote 8 - LOTE VIII - INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
434	APARELHO GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL C/AS TIRAS.	UNIDADE	ON CALL PLUS	400	83,79	33.516,00
435	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL, AGULHA 25G/0,5MM, PROFUNDIDADE 1,5MM, SISTEMA RETRÁTIL.	UNIDADE	PREMIUM	100000	0,23	23.000,00
436	TIRA DE GLICOTESTE, COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	ON CALL PLUS	1600	48,21	77.136,00
437	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13x0,45, BISEL TRIFACETADO, PARA APLICAÇÃO DE INSULINAS.	UNIDADE	LABOR IMPORT	80000	0,29	23.200,00
TOTAL LOTE VIII						156.852,00

Lote 9 - LOTE IX - MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaoopl@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce/cepe.gov.br/ppv/validacao/ococ/ococ.htm> Código do documento: 66280c7b-1ccc-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

438	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13x0,45, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	20000	0,10	2.000,00
439	ÁLCOOL A 70% GEL 1000ML.	LITRO	RIOQUIMICA	600	14,15	8.490,00
440	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% 1000ML.	FRASCO	VICPHARMA	600	6,78	4.068,00
441	ÁLCOOL IOLADO.	LITRO	RIOQUIMICA	60	19,45	1.167,00
442	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	UNIDADE	ALGOBOM	500	16,10	8.050,00
443	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA.	UNIDADE	ADLIN	20000	0,25	5.000,00
445	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	6000	1,85	11.100,00
446	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	6000	1,48	8.880,00
447	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	3000	1,22	3.660,00
448	ESTOJO FRASCO PARA CITOLOGIA, PLÁSTICO, TAMPA ROSQUEADA, FIXAÇÃO E TRANSPORTE COM 3 LÂMINAS PARA EXAME DE	FRASCO	VAGISPEC	4000	0,69	2.760,00
449	FIXADOR CITOLÓGICO COM 100ML.	FRASCO	ADLIN	150	9,15	1.372,50
450	LÂMINA DE VIDRO FOSCA PARA MICROSCÓPIO 26x26 COM 50 UNDES.	CAIXA	PRECISIUM	800	5,93	4.744,00
451	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL DE PAPEL BRANCO, ROLÔ - 0,70x0,50 M.	ROLO	DESCARTEX	500	10,40	5.200,00
452	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "P", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	1000	23,20	23.200,00
453	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "P", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	1200	23,20	27.840,00
454	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "M", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	2400	23,20	55.680,00
455	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "G", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	1800	23,20	41.760,00
458	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, "7 E 1,5", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	5000	1,42	7.100,00
459	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, "8", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	4000	1,42	5.680,00
460	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, "8,5", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	1000	1,42	1.420,00
461	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA TAM "P", COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, CLORINADA, PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO QUÍMICA.	PAR	DESCARPACK	250	31,12	7.780,00
462	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA TAM "M", COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, CLORINADA, PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO QUÍMICA.	PAR	DESCARPACK	250	31,12	7.780,00
463	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA TAM "G", COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, CLORINADA, PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO QUÍMICA.	PAR	DESCARPACK	250	31,12	7.780,00
464	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, SISTEMA ABERTO, COM RICO DOSADOR E TAMPA.	FRASCO	FARMACE	6000	2,99	17.940,00
TOTAL LOTE IX						270.451,50

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-8903-9bc81e80c5a

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030310032.093 – Ações do Programa de Medicamentos Estratégicos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

339030.01 – Medicamentos (**HOSPITAL**)

1030310032.093 – Ações do Programa de Medicamentos Estratégicos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

339030.01 – Medicamentos (**CAPS**)

1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família

339030.01 – Medicamentos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

1030110032.059 – Ações do Programa Farmácia Básica

339030.01 – Medicamentos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

1030210032.094 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas no CEO

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 30 de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA EPP

CNPJ/MF n.º 16.682.179/0001-44
Contratada

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Testemunhas:

Jeffa de Souza Santos

Nome:

CPF/MF: 074.303.684-09

Maria Eduarda S. Cirvelina

Nome:

CPF/MF: 113.867.074-06



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SRP Nº 004/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAMBÉ, E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA NEGRA
LTDA.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.117.821/0001-99, com sede na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. John Cabral de Lira, portador da Cédula de Identidade nº 2.962.446 SSP/PE e CPF/MF nº 442.812.854-15, residente e domiciliado na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 015/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018 - SRP nº. 004/2018**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, como sendo, gasolina, destinados aos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	BANDEIRA/ MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1	GASOLINA COMUM	316.800	Litro	Petrobras	4,48	1.419.264,00
TOTAL						1.419.264,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, na forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Realizar o pagamento como pactuado.
- 4.5-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
- 4.6-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.7-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validador.oc.seam> Código do documento: 66280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



4.9-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Executar o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3-Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.5-A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.6-Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 5.7-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.8-Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, embalagem, seguro e transporte, do objeto, fruto desta Ata.
- 5.9-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- 5.10-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



- 5.11-Será responsável por todos e quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria demandante.
- 5.12-Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- 5.13-Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e nesta Ata, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.14-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.
- 5.15-Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste.
- 5.17-Fornecer o material em conforme especificação, marca e preços registrados.
- 5.18-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.19-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.
- 5.20-Fornecer ferramenta, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais as unidades administrativas apontar incorreções.
- 5.21-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.
- 5.22-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://eic.tee.pe.gov.br/validarDocumento> Código do documento: 60280c7b-1e09-4acd-89b3-9bcb81e8b05a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eice.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1c6e-4a5d-89b3-9b6b81e8b05a

CLÁUSULA SÉTIMA—Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-Fundo Municipal de Saúde
1012210032.055-Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa 33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso

A



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/ppv/validador/oc/seam/Codigo_documento:60280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81c8b03a

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo na presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validador/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:66280c7b-1c64-4add-8903-96cb81e8bc5a>



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=66280c7b-1ede-4a5d-89b3-9bcb81e80e5a

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,

h



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

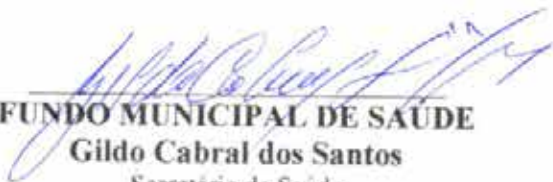
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

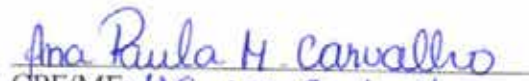
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

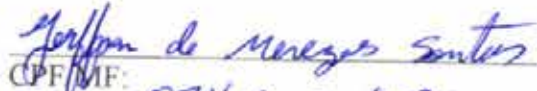
Itambé, 26 de setembro de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA
CNPJ N° 06.117.821/0001-99
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 116.188.964-74


CPF/MF: 074.503.684-09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etcce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc/seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validador/ocorrencia/66280c7b-1c64-4ad4-890539b04819b0e51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018- SRP Nº 004/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAMBÉ, E A EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.319.954/0001-99, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 1001, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Everaldo da Silveira da Silva, portador de Cédula de Identidade nº 1.283.266 SSP/PB e CPF/MF nº 601.815.164-20, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 015/2018**, realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº 004/2018**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, como sendo, gasolina, destinados aos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	BANDEIRA/ MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
2	OLEO DIESEL S10 COMUM	259,200	Litro	Petrobras	3,38	876.096,00
TOTAL						876.096,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, na forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Realizar o pagamento como pactuado.
- 4.5-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
- 4.6-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.7-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinado em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validador.seam?codigo_documento=66280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



4.9-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Executar o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3-Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.5-A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.6-Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 5.7-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.8-Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, embalagem, seguro e transporte, do objeto, fruto desta Ata.
- 5.9-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata.
- 5.10-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.11-Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



030301-Fundo Municipal de Saúde
1012210032.055-Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa 33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Edição do documento: 66280c751c5e4a5d89039bcb81e805a

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo e presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84 - Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?codigo_documento:c6280c7b1c3ee4a5d189b39bcb81e8bc5a

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deve cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assine em: <https://etce.tcepe.gov.br/ppv/validador.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 26 de setembro de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos

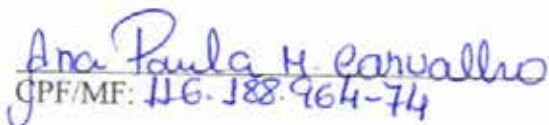
Secretário de Saúde
Contratante


EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA

CNPJ N° 04.319.954/0001-12

Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 116.188.964-74


CPF/MF: 709.459.184-53



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **CENTER LUZ MATERIAIS ÉTRICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.603.534/0001-54, com sede na Avenida Barão de Mamanguape, nº 374, Bairro Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Wesley Maia Benicio**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 047.889.574-77 e no RG nº. 3.154.132, SSP/PB, residente na Rua Golfo de Guiné, nº181, Ap. 301, Bairro de Intermars, Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELÉTRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	Unidade	30	MAPRETRON	4,89	146,70
11	CABINHO FLEXÍVEL 1MM DE 100 METROS	Peças	3	MEGACAMPOS	59,00	177,00
12	CABINHO FLEXÍVEL 1,5MM DE 100 METROS	Peças	6	MEGACAMPOS	61,50	369,00
13	CABINHO FLEXÍVEL 2,5 MM DE 100 METROS	Peças	6	MEGACAMPOS	88,00	528,00
14	CABINHO FLEXÍVEL 4 MM DE 100 METROS	Peças	3	MEGACAMPOS	147,97	443,91
15	CABINHO FLEXÍVEL 6 MM DE 100 METROS	Unidade	5	MEGACAMPOS	217,90	1089,50
16	CAIXA PADRÃO SISTEMA MODULAR	Unidade	3	DECORLUX	0,89	2,67
17	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X	Unidade	15	DECORLUX	2,89	43,35
18	CANALETA 20X10X20 ADESIVADA	Unidade	30	VELTRA	3,89	116,70
43	FITA ISOLANTE 20 METROS	Unidade	30	DECORLUX	4,80	144,00
44	HASTE ATERRAMENTO 5/8 x 2,4m	Unidade	5	OLIVO	18,80	94,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



45	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	Unidade	5	OLIVO	17,90	89,50
49	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	Unidade	30	VELTRA	7,40	222,00
50	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TC + TOMADA 2P	Unidade	10	VELTRA	5,90	59,00
51	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TC + TOMADA 2P 10A	Unidade	10	VELTRA	5,90	59,00
52	INTERRUPTOR SIMPLES 2TC 10A	Unidade	10	VELTRA	5,90	59,00
53	INTERRUPTOR SIMPLES 3TC	Unidade	10	VELTRA	6,90	69,00
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	Unidade	30	VELTRA	3,48	104,40
82	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	30	OLIVO	7,99	239,70
83	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	30	OLIVO	8,89	266,70
84	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	30	OLIVO	7,89	236,70
86	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES.	Unidade	30	VELTRA	1,99	59,70
87	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES.	Unidade	30	VELTRA	2,79	83,70
95	TOMADA DE 01 SEÇÃO (SIMPLES)	Unidade	30	VELTRA	3,99	119,70
97	TOMADA DE 03 SEÇÃO	Unidade	15	VELTRA	11,99	179,85
98	TOMADA SISTEMA X	Unidade	15	VELTRA	4,88	73,20
TOTAL						5.075,98

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 - b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
 - c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
 - d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
 - e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopt@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1030110031.023 – Construções e Melhorias de Unidades de Saúde
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante



CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS

CNPJ/MF nº 13.603.534/0001-54
Contratada



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Testemunhas:

Ana Paula Mendes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74

Halvane Dias Cavaleanti
Nome:
CPF/MF: 118.106.514-14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.249.459/0001-01, com sede na Rua Severino Gonçalo do Nascimento, nº 63, Bairro Planalto, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Carmelo José Junior Torres Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 624.668.444-00 e no RG nº. 3.246.528 SSP/PE, residente na Rua Irmã Lucia, nº40, Ap. 202 – Ed. Poeme, Bairro de Casa Amarela, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE 1 - FERRAGEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	DOBRADICA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS.	Unidade	10	SILVANA	17,50	175,00
10	DOBRADIÇA CANTO 850X3 1/2	Unidade	50	SILVANA	1,55	77,50
11	DOBRADIÇA DE CANTO 2"	Unidade	50	SILVANA	0,60	30,00
13	DOBRADIÇA DE CHUMBAR	Unidade	25	SILVANA	5,50	137,50
TOTAL						420,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89f3-9bcb81e80c5a

LOTE II - HIDRAULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE AGUA, 3/4", COM HASTE METALICA E COM BALAO PLASTICO (PADRAO POPULAR)	Unidade	20	GRAPI	4,50	90,00
9	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,45	13,50
10	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,80	24,00
11	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	3,00	90,00
12	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	2,80	84,00
16	PLUG OU BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, DE 1/2"	Unidade	30	TUPI	1,70	51,00
17	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	30	AMANCO	1,40	42,00
18	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,45	13,50
20	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	Unidade	3	D'ÁGUA	124,00	372,00
21	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9" L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	Unidade	60	GRAMPLÁSTICO	19,80	1.188,00
22	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	Unidade	30	HERC	9,00	270,00
24	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	40	COOPLASTIC	2,00	80,00
25	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	30	PLASTUBOS	1,98	59,40
26	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	30	COOPLASTIC	3,35	100,50
27	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,65	19,50
28	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,70	21,00
29	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	1,00	30,00
30	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	1,95	58,50
31	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	3,65	109,50
32	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	30	COOPLASTIC	1,20	36,00
33	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	30	COOPLASTIC	1,50	45,00
34	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	30	COOPLASTIC	2,40	72,00
35	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	30	PLASTUBOS	2,90	87,00
38	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	Unidade	100	PLASBOM	3,90	390,00
39	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	Unidade	100	PLASBOM	3,65	365,00
40	ENGATE FLEXIVEL 60 CM	Unidade	100	SOCEL	3,80	380,00
42	FLANGE PVC, ROSCAVEL 1"	Unidade	10	CRON	5,00	50,00
43	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/4"	Unidade	10	UNIFORTE	5,50	55,00
44	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/2"	Unidade	10	UNIFORTE	7,30	73,00
46	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA, 150 X 150 MM	Unidade	25	HERC	3,40	85,00
47	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO	Unidade	50	KEEP	4,55	227,50
48	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO	Unidade	50	PLASTUBOS	1,00	50,00
49	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO	Unidade	50	PLASTUBOS	1,40	70,00
50	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO	Unidade	30	PLASTUBOS	3,35	100,50
52	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	0,40	24,00
53	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	45	PLASTUBOS	2,90	130,50



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epyp/validaDoc/seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

54	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	3,00	90,00
55	JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	45	PLASTUBOS	1,60	72,00
57	LAVATORIO DE PLÁSTICO	Unidade	30	HERC	8,80	264,00
58	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	Unidade	3	MARI	50,00	150,00
59	LUVA PVC SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	0,38	22,80
60	LUVA PVC SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	0,40	24,00
61	LUVA PVC SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,95	28,50
62	LUVA PVC SOLDABEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	1,95	58,50
63	LUVA PVC SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	2,50	75,00
66	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	1,70	51,00
67	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	30	COOPLASTIC	3,70	111,00
68	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	30	COOPLASTIC	0,70	21,00
69	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDABEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	30	COOPLASTIC	1,70	51,00
71	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	COOPLASTIC	0,80	24,00
73	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	COOPLASTIC	4,75	142,50
75	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Metros	20	PLASTIMAM	1,40	28,00
76	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM), PARA CONDUCAO DE AGUA, SERVICOS LEVES E MEDIOS.	Metros	20	PLASTIMAM	8,80	176,00
83	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDABEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Unidade	5	CRON	14,00	70,00
84	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDABEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Unidade	5	CRON	70,00	350,00
86	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL	Unidade	100	PLASTUBOS	3,90	390,00
87	TE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	4,85	48,50
89	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	9,50	95,00
90	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	1,50	15,00
91	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	2,00	20,00
92	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	10	PLASTUBOS	8,90	89,00
93	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	20	PLASTUBOS	1,65	33,00
95	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO	Unidade	15	PLASTUBOS	7,70	115,50
96	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTUBOS	1,65	24,75
98	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTUBOS	5,30	79,50
99	TE PVC, SOLDABEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	COOPLASTIC	1,35	40,50
100	TE PVC, SOLDABEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	COOPLASTIC	2,10	63,00
101	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	PLASTUBOS	0,50	25,00
104	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	4,80	144,00
106	TORNEIRA PARA COZINHA 15CM	Unidade	30	HERC	5,00	150,00
107	TORNEIRA PARA JARDIM IM 1/2	Unidade	30	HERC	2,80	84,00
109	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	30	KEEP	12,70	381,00
110	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	5	KEEP	29,00	145,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/eppl/validaDoc.aspx> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

112	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	30	KEEP	13,00	390,00
113	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, 40 MM X 150 CM	Unidade	20	PLASTUBOS	10,40	208,00
117	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA (6 METROS)	Unidade	15	PLASTUBOS	10,50	157,50
120	UNIAO PVC, ROSCAVEL 2", AGUA FRIA	Unidade	5	PLASTUBOS	47,00	235,00
121	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	COOPLASTIC	4,00	60,00
122	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	COOPLASTIC	4,80	72,00
123	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	COOPLASTIC	7,80	117,00
125	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	COOPLASTIC	17,00	255,00
126	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 1", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	Unidade	15	ASA TIGRE	29,00	435,00
128	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	Unidade	15	MARI	80,00	1200,00
131	Anel de vedação (decanel AV 90f) ou similar	Unidade	15	MUNDIAL	13,00	195,00
TOTAL						12.033,45

LOTE IV - FUNCIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	LIXA P/ FERRO Nº80	Unidade	100	TATU	1,55	155,00
21	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	Unidade	100	TATU	0,37	37,00
22	LIXA MEDIA P/ MADEIRA	Unidade	100	TATU	0,37	37,00
23	LIXA P/FEERO Nº100	Unidade	100	TATU	1,80	180,00
24	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	Unidade	100	TATU	0,40	40,00
25	LIXA PAREDE Nº150	Unidade	100	TATU	0,60	60,00
32	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Unidade	30	ANCEAIR	1,25	37,50
34	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	Unidade	10	JO-MARCA	0,11	1,10
35	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO B-10	Unidade	100	JO-MARCA	2,10	210,00
44	Trincha 2"	Unidade	10	ATLAS	2,35	23,50
45	TRINCHA 2/2"	Unidade	10	ATLAS	3,90	39,00
TOTAL						820,10

LOTE V - PINTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18L)	Unidade	20	KDK	44,80	896,00
12	ROLO DE PINTURA COM ESPUMA 15 CM	Unidade	5	Condor	4,10	20,50
16	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	Unidade	50	Anjo	16,50	825,00
17	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 18LT	Unidade	50	KDK	127,00	6.350,00
TOTAL						8.091,50

LOTE VI - BASICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTUBOS	0,74	22,20
4	BALDE DE PVC RÍGIDO 10LITROS	Unidade	5	IGUAL	7,95	39,75
5	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	Unidade	30	PLASFIO	0,46	13,80
6	BUCHA DE NYLON S-12	Unidade	30	PLASFIO	0,32	9,60
7	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	Unidade	30	PLASFIO	0,12	3,60
8	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	Unidade	30	PLASFIO	0,23	6,90
10	COLA PARA PVC GR 175	Unidade	10	BRASCOLA	8,90	89,00
11	COLA PARA PVC 75	Unidade	10	BRASCOLA	3,80	38,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:66280c7b-1c6e-4a5d-89b3-96cb81e8bc5a>

14	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 3,2 MM, COMPRIMENTO 16 MM	Unidade	50	JO-MARCA	0,10	5,00
15	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1 1/2 ")	Unidade	50	JO-MARCA	0,10	5,00
18	PLAFON	Unidade	100	ILUME	4,85	485,00
19	PONTEIRO PARA MARTELO ROMPEDOR, DIAMETRO = *28* MM, COMPRIMENTO = *520* MM, ENCAIXE SEXTAVADO.	Unidade	10	SÃO ROQUE	138,00	1.380,00
20	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	Unidade	20	POLITUBOS	13,00	260,00
21	VASSOURA DE PIACAÇA	Unidade	5	VONDER	8,00	40,00
22	VASSOURA NYLON	Unidade	5	VONDER	10,00	50,00
23	VASSOURÃO GARI	Unidade	5	VONDER	23,00	115,00
TOTAL						2.562,85

LOTE VII - MADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	20	PARÁ	40,00	800,00
2	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (5 METROS).	Peça	20	PARÁ	50,00	1.000,00
3	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (3,5 METROS).	Peça	20	PARÁ	35,00	700,00
6	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	Peça	20	PARÁ	6,20	124,00
7	PEÇA DE MADEIRA 3A/4A NATIVA/REGIONAL 5 X 5 CM	Peça	20	PARÁ	1,40	28,00
8	PORTA ALMOFADADA 60X2 10	Unidade	15	PORTA-MAIS	255,00	3.825,00
9	PORTA ALMOFADADA 70X2 10	Unidade	15	PORTA-MAIS	290,00	4.350,00
11	PORTA DE COPAIBA	Unidade	15	PORTA-MAIS	83,00	1.245,00
12	PORTA DE MADEIRA 2 ROLOS	Unidade	15	PORTA-MAIS	75,00	1.125,00
13	PORTA DE PINUS 80	Unidade	15	PORTA-MAIS	63,00	945,00
14	PORTA DE PINUS 90	Unidade	15	PORTA-MAIS	62,00	930,00
15	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	Kg	5	BELGO	11,70	58,50
16	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	Kg	5	Belgo	12,00	60,00
17	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	Kg	5	Belgo	12,40	62,00
18	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Kg	5	Belgo	10,90	54,50
19	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	Kg	5	Belgo	10,90	54,50
20	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (3 METROS).	Peça	100	Pará	3,80	380,00
21	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	100	Pará	5,20	520,00
22	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	100	Pará	5,20	520,00
23	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA.	Peça	10	Pará	7,80	78,00
TOTAL						16.859,50

LOTE VIII - GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	AREIA GROSSA	M³	100	PILAR	42,50	4.250,00
2	AREIA FINA	M³	200	PILAR	32,00	6.400,00
3	ARGAMASSA COLANTE AC 1 PARA CERAMICAS (15KG)	Kg	50	COLAFORTE	8,00	400,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



4	ARGAMASSA COLANTE AC-II (15KG)	Kg	60	COLAFORTE	17,00	1 020,00
8	REJUNTE (Kg)	Kg	100	POLIMASSA	1,60	160,00
9	TELHA BRASILIT 2,44X50	Unidade	50	BRASILIT	16,80	840,00
11	TIJOLOS 08 FUIROS (Milheiro)	Milheiro	20	MONTEVIDE	349,00	6 980,00
TOTAL						20.050,00
TOTAL GERAL						60.837,40

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1030110031.023 – Construções e Melhorias de Unidades de Saúde
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

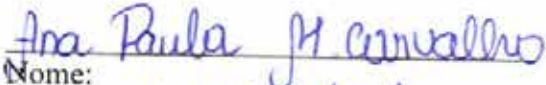
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itambé, 19 de novembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.249.459/0001-01
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74


Nome:
CPF/MF: 118.106.514-44

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.757.746/0001-68, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 313 A, Bairro Centro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. José Ivandro Araújo do Rego, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF nº. 588.699.484-04 e no RG nº. 1.984.369 SSP/PE, residente na Rua Risalva Nogueira de Carvalho, nº302, Bairro do Serrotão, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
5	BOCAL DE PORCELANA LISO	Unidade	45	DECORLUX	1,92	86,40
TOTAL						86,40

DO REGIME DE EXECUÇÃO

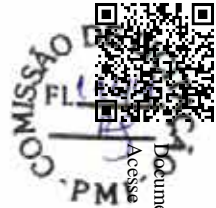
CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-9bc081e80c5a

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e)promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

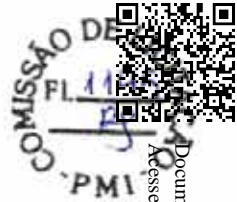
d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e)substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f)ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cee-4a5d-8903-9bcb81e8bc5a

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

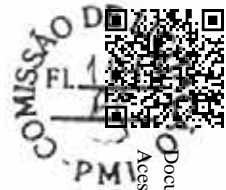
CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

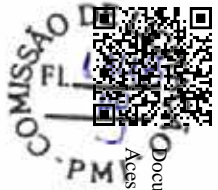
- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-90cb81e80c5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bcb81e8b05a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1030110031.023 – Construções e Melhorias de Unidades de Saúde
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

Itambé, 19 de novembro de 2018.

Gildo Cabral dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017

Maria Eduarda Silveira Oliveira
INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CNPJ/MF n.º 05.757.746/0001-68
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Mendes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74

Maria Eduarda Silveira Oliveira
Nome:
CPF/MF: 113.867.074-06



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

COMISSÃO D...
FL 1...
PMI

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.541.206/0001-48, com sede na Avenida Brasil, nº 1731-A, Bairro Desterro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 026.096.834-05 e RG nº. 5.258.057 SDS/PE, residente na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 16, Bairro Maria Farinha, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE 1 - FERRAGEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	30,00	600,00
2	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	10	GERDAU	43,00	430,00
3	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	12,50	250,00
4	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	20,00	400,00
5	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	20	GERDAU	7,50	150,00
6	CADEADO 20 MM, PADO OU SIMILAR	Unidade	10	PADO	10,80	108,00
7	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACIÇO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO, CEMENTADO (NÃO LONGA), INCLUI 2 CHAVES.	Unidade	10	PADO	12,90	129,00
8	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40 MM, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL	Unidade	10	SILVANO	27,00	270,00
12	DOBRADEIRA DE CANTO 3"X2	Unidade	50	SILVANO	1,40	70,00
TOTAL						2.407,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaoapl@hotmail.com

[Handwritten signatures]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cetesvce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

LOTE II - HIDRAULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	Unidade	10	PLASTILIT	1,90	19,00
2	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	Unidade	10	PLASTILIT	15,90	159,00
3	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	Unidade	30	PLASTILIT	3,10	93,00
4	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15" A / 250 V	Unidade	20	PLASTILIT	22,90	458,00
6	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1.1/2" (40 MM)	Unidade	20	PLASTILIT	1,80	36,00
7	BOMBA DE AGUA SUBMERSA 800 220/60 Hz	Unidade	5	KSP	297,00	1.485,00
8	BOMBA DE AGUA SUBMERSA 900 220/60 Hz	Unidade	5	KSP	323,00	1.615,00
13	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	3,40	102,00
14	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	4,50	135,00
15	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	3,17	95,10
19	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	Unidade	5	FORT LEV	217,00	1.085,00
23	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	100	PLASTILIT	4,50	450,00
36	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	30	PLASTILIT	6,30	189,00
37	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2"	Unidade	5	PLASTILIT	63,70	318,50
41	FLANGE PVC, ROSCAVEL 3/4"	Unidade	10	PLASTILIT	4,00	40,00
45	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 2"	Unidade	10	PLASTILIT	9,95	99,50
51	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTILIT	0,29	17,40
56	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	30	PLASTILIT	0,95	28,50
64	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	6,95	208,50
65	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	10,50	315,00
70	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	0,70	21,00
72	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	2,65	79,50
74	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	5,90	177,00
77	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	Metros	90	PLASTILIT	3,10	279,00
78	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	Metros	90	PLASTILIT	2,10	189,00
80	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	Unidade	5	PLASTILIT	104,00	520,00
85	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	Unidade	10	PLASTILIT	8,00	80,00
88	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTILIT	12,50	125,00
94	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	15	PLASTILIT	3,75	56,25
97	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRI	Unidade	15	PLASTILIT	3,20	48,00
102	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	PLASTILIT	0,55	27,50
103	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	1,90	57,00
105	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	30	PLASTILIT	5,00	150,00
108	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	30	PLASTILIT	33,70	1.011,00
111	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	40	PLASTILIT	9,20	368,00
118	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTILIT	18,90	283,50
119	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTILIT	18,00	270,00
124	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	15	PLASTILIT	16,50	247,50
127	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POÇO	Unidade	15	PLASTILIT	23,90	358,50
129	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	Unidade	5	CELITE	189,00	945,00
130	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unidade	20	3 M	6,00	120,00
TOTAL						12.361,25

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eetreepe.gov.br/epa/validarDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-8903-9bcb81e80e5a

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR E27/E40	Unidade	20	SORT LUZ	5,30	106,00
2	ADAPTADOR P/PLUGUE 2P+T SS10A	Unidade	20	SORT LUZ	4,00	80,00
6	BOCAL E27 P END RABICHO	Unidade	30	SORT LUZ	1,80	54,00
21	CHUVEIRO PLÁSTICO GRANDE	Unidade	15	PLASTILIT	9,90	148,50
54	INTERRUPTOR SIMPLES SOB RED 6A	Unidade	10	TRAMONTINA	2,27	22,70
80	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA ÁREA EXTERNA EM ALUMÍNIO, COM GRADE, PARA 1 LÂMPADA, BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 40/60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA)	Unidade	9	ROMAGNOLE	14,40	129,60
81	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	Unidade	30	ROMAGNOLE	6,35	190,50
85	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	Unidade	30	ROMAGNOLE	13,18	395,40
93	TOMADA DE EMBUTIR 20A	Unidade	30	TRAMONTINA	5,99	179,70
TOTAL						1.306,40

LOTE V - PINTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMADURA (18L)	Unidade	10	VEDACIT	216,90	2.169,00
5	FITA CREPE 19X50	Unidade	50	IMPERIAL	3,40	170,00
6	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	Unidade	3	IMPERIAL	7,14	21,42
7	IMPERMEABILIZANTE (BICOMPONENTE) Latão 18litros	Unidade	30	VEDACIT	196,90	5.907,00
10	MASSA PLÁSTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	15	VEDACIT	28,50	427,50
15	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS (18L)	Unidade	5	VINIL	122,75	613,75
19	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (18L)	Latão	50	CORAL	180,85	9.042,50
20	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (3,6L)	Unidade	100	CORAL	62,77	6.277,00
22	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA (18L)	Unidade	200	CORAL	128,35	25.670,00
23	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA SEM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO.	Unidade	50	CORAL	18,97	948,50
25	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (3,6L)	Unidade	50	CORAL	41,17	2.058,50
TOTAL						53.305,17
TOTAL GERAL						69.379,82

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-8903-90cb81e80c5a

- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itambé e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-8963-9bc81e8bc5a

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-90cb81e80c5a

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1030110031.023 – Construções e Melhorias de Unidades de Saúde
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos

Secretário de Saúde

Contratante



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

Junaidubud snard dize
S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI,
CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48
Contratada

Testemunhas:

Halayne Dias Cavalcanti
Nome:

CPF/MF: 118.106.544-44

Ana Paula H. Curvello
Nome:

CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E A EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP.

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018, o **FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba e como **Contratada**, a empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.782.968/0001-70, com sede na Rua Doutor Carlos Mavignier, 104, Bairro de Casa Amarela, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.070-110 neste ato, representada legalmente por seu procurador, Sr. **Jesus Alves de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador do RG nº 7.293.058, expedido pela SDS/PE, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 337.428.201-68, residente na Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Apto. 1505, Bloco G, Bairro da Várzea, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 015/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018-SRP nº. 008/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de fórmulas, dietas e suplementos alimentares especiais para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadores de doenças crônicas no âmbito hospitalar ou atendimento aos processos judiciais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	200	Dieta para insuficiência Renal Crônica , nutricionalmente completa, hipercalórica (2.0Kcal/ml), hiperproteica, hiperlipídica, Formulado para situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia, enriquecida com arginina. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que	LATA	Nutri Renal D – IP 200ml Danone	21,00	4.200,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e88c5a

		necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem tetra slim de 200ml. Tipo: NOVA SOURCE REN ou similar.				
05	30	Espessante alimentar instantâneo de alimentos e bebidas , quentes ou frias. A base de Maltodextrina e amido de milho modificado. Apresentação pó, lata de 225 g. Tipo THICK E EASY ou similar.	LATA	Nutilis – Lata 300g	66,00	1.980,00
06	144	Fibra Alimentar com próbióticos , indicado para o equilíbrio da flora intestinal com presença de lactobacilos. Apresentação em pó, sachê – 5 g. Tipo FIBER MAIS FLORA ou similar.	UND	Simbioflora – Sachê 5g FARMOQUIMICA	5,00	720,00
07	100	Formula Infantil sem Lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Embalagem: Lata de 400 g. Tipo APTAMIL SL ou similar.	LATA	Aptamil - SL	30,80	3.080,00
09	70	Formula láctea infantil extensamente hidrolisada (APLV) , para lactentes e de segmento destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e alergia a proteína do leite de vaca com aminoácidos extensamente hidrolisados, 0 a 3 anos. Apresentação lata pó, 400 g. Tipo NEOCATE ou similar.	LATA	NEOCATE LCP	220,00	15.400,00
14	60	Suplemento hipercalórico e hiperproteica para pacientes adultos e idosos com necessidades proteicas e calóricas elevadas, desnutridos, pós cirurgiados, portadores de HIV/AIDS, aceleração da cicatrização, enriquecida com vitaminas, minerais ácidos e fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentação pó, lata de 350g. Tipo NUTRIDRINK ou similar.	LATA	NUTRIDRINK MAX	66,00	3.960,00
16	60	Suplemento para dieta oral ou enteral, pó, normocalórico , para crianças de 01 a 10 ano. Acrecidos de leite , vitaminas e minerais, sabores variados, contém glúten e lactose. Obedece a IDR para crianças, acondicionado em material que garanta a integridade do produto. Lata entre 350g e 400g. TIPO NUTREN KIDS.	LATA	SUSTAIN JR.	20,00	1.200,00
17	100	Alimento para dieta enteral ou oral, hipercalórico , com baixa osmolaridade, isento de sacarose, lactose e glúten , para crianças de 1 a 6 anos, proteínas e carboidratos, lipídeos, vitaminas e minerais em quantidades suficientes para a manutenção do estado nutricional de crianças. Pó, lata 400g.	LATA	FORTINI	64,35	6.435,00
TOTAL						36.975,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional da Secretaria de Saúde habilitado;

4.2-Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

4.3-Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

4.4-Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

4.5-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

4.6-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Infornar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10102210032.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo/Hospital

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bb81e8bc5a

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA–Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

II.- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2- No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis,

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé-PE, 11 de dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

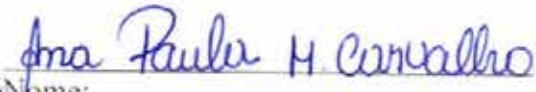
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ Nº 10.782.968/0001-70
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 118.106.544-14


Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **MOURA E MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018, o **FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba e como **Contratada**, a empresa **MOURA E MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.940.455/0001-20, com sede na Rua Doutor Napoleão Laureano, 260, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.070-110 neste ato, representada legalmente pela Sr.^a **Milena Santos Souza de Andrade**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 7.750.966, expedido pela SDS/PE, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 072.562.554-62, residente na Rua Jonatas de Vasconcelos, nº 427, Apto. 1301, Bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 015/2018** realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018-SRP nº. 008/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de fórmulas, dietas e suplementos alimentares especiais para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadores de doenças crônicas no âmbito hospitalar ou atendimento aos processos judiciais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	100	Formula Láctea antirreflexo, espessadas com goma, indicada para a redução dos episódios de regurgitação. Com eficácia comprovada na redução da exposição do esôfago a conteúdos ácidos. Isenta de glúten. Embalagem Lata 400g. Tipo APTAMIL	LATA	NAN AR	26,00	2.600,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assessoria: https://eice.tee.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/pp/validador.aspx?seam=C66500>
Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

		AR ou similar.				
10	48	Módulo de carboidrato complexo , elaborado para pessoas com necessidades energéticas aumentadas ou para aquelas que não sejam capazes de satisfazer suas necessidades calóricas com uma dieta normal, com excelente digestibilidade e solubilidade. A base de maltodextrina, apresentação pó, embalagem de 500g a 1kg. Tipo NEONUTRI ou similar.	LATA	CARBOPLEX 1 KG	25,50	1.224,00
13	24	Modulo de Proteína , 100% de proteína do soro do leite, para pacientes com necessidades proteicas elevadas, desnutrição proteica, idosos, HIV/AIDS câncer e cirurgia bariátrica. Apresentação pó, lata de 300g. Tipo: FRESUBIN PROTEIN poder ou similar.	LATA	FRESUBIN PROTEIN POWDER	103,00	2.472,00
TOTAL						6.296,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc6b81e8bc5a

- 4.1-Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional da Secretaria de Saúde habilitado;
- 4.2-Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 4.3-Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 4.4-Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 4.5-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- 4.6-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc6b81e8bc5a

5.6-Ressarcir os eventuais prejuizos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10102210032.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo/Hospital

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assessor: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-445d-89b3-90c6b81e8bc5a

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: .c6280e7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 11 de dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


MOURA E MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ N° 22.940.455/0001-20
Contratada



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Testemunhas:

Andreza V. Nasimento
Nome:
CPF/MF: 080.663.124-40

Ana Paula Mendes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/gpd/validarDocumento.aspx> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E A EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018, o **FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba e como **Contratada**, a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.925.732/0001-22, com sede na Rua Rodrigues Alves, 384, Bairro Prata, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente por sua procuradora, Sr.^a **Marcelle Katianne Andrade Pessoa**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do RG nº 1.016.467, expedido pela SSP/PB, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 549.092.444-68, residente na Rua Manoel da Nóbrega Filho, nº 20, Bairro de Intermares, Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 015/2018** realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018-SRP nº. 008/2018**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de formulas, dietas e suplementos alimentares especiais para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadores de doenças crônicas no âmbito hospitalar ou atendimento aos processos judiciais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, indicada para o tratamento de crianças desnutridas, com desaceleração do crescimento,	LATA	ABBOTT	43.00	8.600.00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



		doenças crônicas, fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer. Nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, isento de lactose e glúten. Apresentação em pó, lata de 400g. Tipo FORTINI ou similar.				
02	100	Dieta formulada para controle glicêmico , indicado no diabetes tipo 1, 2, diabetes gestacional, síndrome metabólica e situações de hiperglicemia. Contendo em sua formulação carboidratos de lenta absorção. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose . Embalagem lata (pó) 400g. Tipo GLUCERNA SR ou similar.	LATA	ABBOTT	45,00	4.500,00
03	200	Dieta formulada para controle glicêmico , indicado no diabetes tipo 1, 2, diabetes gestacional, síndrome metabólica e situações de hiperglicemia. Contendo em sua formulação carboidratos de lenta absorção. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose . Embalagem tetra slim - líquido (200ml). Tipo GLUCERNA SR bebida ou similar.	LATA	ABBOTT	8,80	1.760,00
11	80	Modulo de Glutamina , indicado para dieta enteral ou oral na manutenção da integridade intestinal nos tratamentos oncológicos e recuperação do sistema imune. Doenças inflamatórias e intestinais, tratamento radioterápico e quimioterápico, transplante de medula óssea entre outros. Apresentação Pó, sachê 10g. Tipo L. GLUTAMINA - NUTERAL ou similar.	LATA	VITAFOR	4,40	352,00
12	40	Modulo de Proteína - Albumina de alto valor biológico, a base de clara de ovo pasteurizada pura, para dieta oral ou enteral. Apresentação em Pó, embalado a vácuo, 500g. Tipo ALBUMINA NEONUTRI ou similar.	LATA	NATUROVOS	40,00	1.600,00
15	100	Suplemento hipercalórico e hiperproteica para pacientes adultos e idosos com necessidades proteicas e calóricas elevadas, desnutridos, pós cirurgiados, portadores de HIV/AIDS, aceleração da cicatrização, enriquecida com vitaminas, minerais ácidos e fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentação líquida, embalagem entre 125 a 300 ml. Tipo: NUTRIDRINK, FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK ou similar.	LATA	ABBOTT	11,45	1.145,00
TOTAL						17.957,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eice.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc6b1e8bc5a

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- 4.1-Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional da Secretaria de Saúde habilitado;
- 4.2-Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 4.3-Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 4.4-Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 4.5-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- 4.6-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10102210032.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo/Hospital

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epq/validadoc.aspx> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bc81e8bc5a

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9b6b81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé-PE, 11 de dezembro de 2018.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail:comissaopt@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc681e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

Marcelle Natyenne de Andrade Pessoa
**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
CUIDADOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**
CNPJ N° 16.925.732/0001-22
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula H. Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74

Hilária F. Glúcia de Araújo Leira
Nome:
CPF/MF:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE**, E A EMPRESA **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**.

Aos 24 dias do mês de julho de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Gildo Cabral dos Santos**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.126.004-30, RG nº 176.057, SSP-PE, e como **Contratada**, a empresa **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.472.105/0001-79, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2156, Bairro Imbiribeira, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente por seu bastante procurador, Sr. **Aristótelis Oliveira de Menezes**, Brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador do RG 317.475 SSP/SE e CPF/MF nº 138.092.455-34, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 006/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 003/2018-SRP nº. 001/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05(cinco) veículos novos 0KM para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bca

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
01	Veículo automotor tipo SEDÁ, ano 2018/2018 04 portas com 05 lugares, todos com sinto de segurança; Ar condicionado; Trio elétrico (trava, vidro, alarme); Freios ABS e airbag duplo; Câmbio manual ou automático, com 06 (seis) velocidades, sendo pelo menos 05 (cinco) marchas a frente e (01) uma à ré; Motorização mínima 1.0, 04 cilindros, potência 73 cv; Tipo de direção hidráulica ou elétrica; Distância entre eixos mínima de 2.370 mm; Combustível a gasolina ou flex; AIRBAG duplo frontal; Com todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito (CONTRAN) e demais itens de série; Garantia mínima de 03 (três) anos.	Veículo automotor, tipo sedã, 04 portas.	Veículo	03	Fiat	48.700,00	146.100,00
02	Veículo automotor tipo pick-up, ano 2018/2019: 04 portas com 05 lugares, todos com sinto de segurança; Motorização mínimo de 140 cv; Câmbio manual ou automático, com 06 (seis) velocidades, sendo pelo menos 05 (cinco) marchas a frente e (01) uma à ré; Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Trio elétrico (trava, vidro, alarme); Freios abs e airbag duplo; Acessórios 3 protetor de caçamba; Acessórios estribos laterais; AIRBAG duplo frontal; Caçamba tipo marítima; Rádio, rodas de ligas leves; Pneus pelo menos 215/65 R 16; Capacidade de carga mínima 600 kg; Distância entre eixos pelo menos 2990m; Tanque de combustível com capacidade para pelo menos 55 lt; Peso igual ou superior a 1.600 kg; Com todos os equipamentos exigidos pelo código nacional de trânsito (CONTRAN) e demais itens de série; Garantia mínima de 03 (três) anos.	Veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel) 2018	Veículo	02	Fiat	134.900,00	269.800,00
TOTAL GERAL							415.900,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax e/ou e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1)a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e)promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-96eb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210031.030-Aquisição de Veículos Para a Secretaria de Saúde – FMS.
449052.00-Equipamentos e Material Permanente.

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
cesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni
[Assinatura]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-96cb81e8bc5a

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

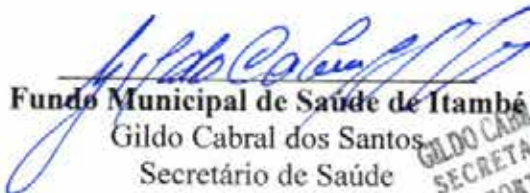
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 24 de julho de 2018.


Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017


Italiana Automóveis do Recife LTDA

CNPJ: 02.472.105/0001-79

Contratada

Testemunhas:


Nome: Henrique Rodrigues de Brito
CPF/MF: 709.459.184-53


Nome: Jefferson de Azevedo Souta
CPF/MF: 074.303.684-09



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS OKM, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA **UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Aos 24 dias do mês de julho de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.417.689/0001-07**, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Gildo Cabral dos Santos**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.126.004-30, RG nº 176.057, SSP-PE, e como **Contratada**, a empresa **UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.323.033/0001-06**, com sede na Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365, Bairro Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58082-020, neste ato, representada legalmente por seu bastante procurador, Sr. **Gerlindo Wanderley Lopes**, Brasileiro, divorciado, consultor de vendas, portador do RG 225.565-SSP-PB e CPF/MF nº 094.922.914-87, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 003/2018-SRP nº. 001/2018 – Processo Licitatório Nº. 006/2018**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) veículo novo OKM para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://elctce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
01	<p>Veículo, automotor 0km, tipo utilitário minivan, teto alto, pelo menos 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) lateral deslizante e 01 (uma) traseira no porta malas dobradiça dupla, pelo menos 16 (dezesesseis) lugares, combustível a diesel, ano e modelo 2018/2019, câmbio manual ou automático, com mínimo de 07 (sete) velocidades, sinto de segurança em todos os bancos, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIRBAG. Contendo pelo menos:</p> <p>0 km de fábrica; 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Motor bi turbo de 04 cilindros em linha, a diesel, turbocooler, 100 CV a 3.200 RPM. Tração 4x2 traseira; Suspensão dianteira independente com molas transversais com amortecedores; Suspensão traseira tipo feixe de molas com amortecedores telescópicos, Freios abs (sistema antibloqueio de freios), ASR (sistema de controle de tração), bas (servofreio de emergência), EHV (distribuição eletrônica de força de frenagem); Sistema elétrico com tensão nominal de 12V. Reservatório de combustíveis plástico de 75 litros; Medida entre eixos de 3.665mm; Faróis antineblina; Para-brisa degradado; Vidros dianteiros com acionamento elétrico; Ar condicionado central com controle de temperatura; Capacidade de 15+1 passageiros com bancos reclináveis, Cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, Rádio AM/FM com CD PLAY e MP3; PNEUS 225/75 R 16C; Rodas em Aço 6,33 X 16; Travamento das portas centralizado, Desembaçador traseiro; Cor metálica, sólida ou perolizada; Garantia do produto que não poderá ser inferior a 01 (um) ano ou 70.000 (setenta) mil quilômetros rodados; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito (CONTRAN) e demais itens de série.</p>	Veículo tipo minivan 0 km	Veículo	01	Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 15+1 luxo	195.000,00	195.000,00
TOTAL GERAL							195.000,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://ctce.lce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax e/ou e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1)a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e)promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: http://cece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bc81e8bc5a

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210031.030-Aquisição de Veículos Para a Secretaria de Saúde – FMS.
449052.00-Equipamentos e Material Permanente.

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-90cb81e80c5a

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

II.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a


Itambé - PE, 24 de julho de 2018.



Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017




Unidas Veículos e Serviços LTDA


CNPJ: 02.323.033/0001-06

Contratada

Testemunhas:



Nome: *Fernando Rodrigues da Costa*
CPF/MF: 709.459.184-53



Nome: *Yvanna de Moraes Santos*
CPF/MF: 074.303.684-09



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280e7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº132, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Luiz Carlos Ferreira**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 1.757.663 SSP/PE e CPF nº 266.392.464-49, brasileiro, casado, residente à Rua Leide Leão, nº 45, Bairro Casa Amarela, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2018-SRP nº 002/2018**, do tipo “menor preço por item” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
02	Articulador Odontológico, distancia intercondilar, ajustável, guia condiliaca e ângulo de Bennet ajustável. MODELO: articulador 10600 FABRICANTE: DENTEFLEX PROCEDENCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA A SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º - IV. DA RDC 260/02)	1	DENTEFLEX	600,00	600,00
09	Cadeira Odontológica completa, comando da cadeira - pedal, cabeceira - articulada, refletor - multifocal (quatro intensidades), equipo - tipo cart ou acoplado, unidade auxiliar - 01 sugador, cuba - porcelana/cerâmica, seringa - triplice possui, peça reta possui, contra ângulo - possui, micro motor - possui, caneta de rotação - possui, 03 terminais.	4	DENTEMED	9.180,00	36.720,00
TOTAL					37.320,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º -Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.



II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a



§3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

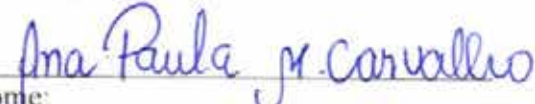
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ/MF 09.560.267/0001-08
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 46.188.964-74


Nome:
CPF/MF: 709 459.184-53



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1e0e-4a5d-89b3-9bc81e8b05a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - EPP (BIO TECH).

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.659.814/0001-00, com sede na Rua Sabiniano Maia, nº658 loja B, Bairro Novo, Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente por sua administradora a Sra. **Célia Francisco de Carvalho**, portador de Cédula de Identidade RG nº 12.525.310-4 IFP/RJ e CPF nº 885.689.704-00, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Almeida Barreto, nº 198, Bairro Centro, Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2018-SRP nº 002/2018**, do tipo “menor preço por item” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/eppl/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1c6e-4a5d-89f3-9bcb81e80c5a

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Aparelho de Raio X Odontológico, instalação coluna com braço convencional, modo de operação digital, tensão mínimo 7MA.	4	XDENT / X70	4.830,00	19.320,00
03	Autoclave Horizontal de Mesa (de até 75LT), câmara de esterilização de aço inoxidável, modo de operação digital/capacidade de até 25 L, acessórios não possui.	1	ALT / 12 LD PLUS	2.790,00	2.790,00
10	Cadeira para Obeso, braços não possui, rodízios não possui, material de confecção estofado, estrutura de aço, ferro pintado.	2	TUBOMED/ TM014	790,00	1.580,00
11	Câmara para Conservação de Imunobiológicos, temperatura entre +2° C e 8° C, circulação de ar forçado, não possui sistema de registro de dados, contraporta possui, capacidade de 120 a 560, vidro duplo, material de confecção (gabinete interno) polipropileno, aço inoxidável, discador de emergência, possui sistema de emergência (bateria / nobreak) possui.	1	ELBER/ CSV 120	8.000,00	8.000,00
15	Compressor Odontológico, capacidade reservatório/potência / consumo 30 a 39 L / 1 A 1,5 HP / 6 A 7 pés isento de óleo sim.	3	EINHELL / TH AC 200/ 30 OF	1.800,00	5.400,00
18	Eletrocardiógrafo Portátil, número de canais 12 bateria interna, possui memória, possui tela LCD, possui suporte com rodízio não possui	3	BONET/CARDIOCARE 2000	5.690,00	17.070,00
24	Mesa Ginecológica, não possui portas e gavetas, material de confecção em aço, ferro pintado, posição do leito móvel.	7	TUBOMED/TM051	700,00	4.900,00
26	Oftalmoscópio, bateria convencional, composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes	4	MD / OMNI 3000	640,00	2.560,00
TOTAL					61.620,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

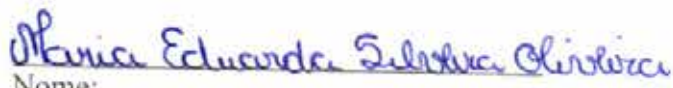
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante


CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - EPP (BIO TECH)
CNPJ/MF 15.659.814/0001-00
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 113.867.074.06


Nome:
CPF/MF: 074.303.684-09



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assine em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA CB CIRÚRGIA DO BRASIL LTDA.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057. SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CB CIRÚRGIA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.534.095/0001-23, com sede na Rua Profº Joaquim Cavalcanti, nº533, Bairro Iputinga, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Daniel Cesar Gomes do Monte**, portador de Cédula de Identidade RG nº 6914597 SDS/PE e CPF nº 050.187.174-83, brasileiro, residente em Jaboatão dos Guararapes – PE, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2018-SRP nº 002/2018**, do tipo **“menor preço” por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
04	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS, modo de operação digital.	02	WELMY/ MODELO: W 300 A	1.390,00	2.780,00
07	BISTURI ELÉTRICO (até 165 w) Potencia até 100 w possui alarmes e função bipolar	01	TRANSMAI MODELO: BP100D	4.990,00	4.990,00
08	BOMBA DE VACUO ATÉ 2 HP/CV Potencia vácuo 0,5HP/450mmHg	01	KOTA/ MODELO: 0,5HP	2.190,00	2.190,00
12	CARRO MACA SIMPLES Grades laterais, possui acessório colchonete, material de confecção aço inox, possui suporte de soro.	01	HOSPIMOVEIS	1.950,00	1.950,00
13	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO Tipo/nº de saídas compressor/4 saídas potência mínimo de ¼ de HP	01	OLIDEF MODELO:C71 PLUS	1.280,00	1.280,00
14	CENTRIFUGA LABORATORIAL Tipo para tubos - min. 04 amostras, tecnologia digital.	01	IONLAB MODELO DAIKI	1.750,00	1.750,00
16	DEA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Autonomia de bateria de 250 não possui choques aux. RCP, acessórios 1 eletrodo	01	SAMARITAN MODELO:PAD	5.500,00	5.500,00
17	DERMATOSCOPIO Aumento 10 x iluminação LED	03	MIKATOS MODELO: LED 10X	990,00	2.970,00
19	ESCADA COM DOIS DEGRAUS Material de confecção aço inox	01	HOSPIMOVEIS	280,00	280,00
20	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO, Confeção em tecido de algodão, braçadeira fecho velcro.	02	MIKATOS	173,00	346,00
21	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL Confeção em tecido de algodão, braçadeira fecho velcro.	02	MIKATOS	173,00	346,00
22	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Iluminação LED hastes flexíveis	02	HOSPIMOVEIS	445,00	890,00
23	MESA AUXILIAR Rodízios possui dimensões min./ mat. Confeção 40x40x80 (cm)/ aço inoxidável.	01	HOSPIMOVEIS	490,00	490,00
25	NEBULIZADOR PORTATIL Tipo ultrassônico, número de saídas simultâneas	02	MEDICATE MODELO MD 1000	240,00	480,00
27	OTOSCOPIO SIMPLES Iluminação direta, alógenas - xénon composição 5 a 10 espelhos reutilizáveis.	04	MIKATOS MODELO MINI	290,00	1.160,00
28	OXIMETRO DE PULSO Tipo portátil de mão sensor de SpO2 01	01	GENERAL MEDITECH MODELO:GIB	1.300,00	1.300,00
29	POLTRONA HOSPITALAR Reclinação acionamento manual capacidade até 120 kg material de confecção armação baixa aço/ ferro pintado assento, encosto estofado courvin descanso para os pés integrados	10	HOSPIMOVEIS	1.000,00	10.000,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: 66290c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



30	SELADORA Tipo/aplicação manual-pedal/ grau cirúrgico	01	BIOART	500,00	500,00
31	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO Jato de bicarbonato integrado possui caneta/ transdutor do ultrassom autoclave, possui modo de operação digital	03	CONDENTEK	1.880,00	5.640,00
TOTAL					44.842,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saude de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Gildo Cabral dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

Donatária
CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF 00.534.095/0001-23
Contratada

Testemunhas:

Semenir M. Cavalcante
Nome:
CPF/MF: 131.819.394.04

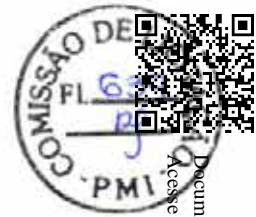
Apurique Rodrigues da Costa
Nome:
CPF/MF: 709.459.184-53

[Signature]

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.lce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A **EMPRESA F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP**.

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **24.437.252/0001-40**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 692, Sala 20 Térreo, Bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Gilson Ordonio da Silva, solteiro, CPF nº 697.895.254-00, cédula de identidade nº 3.334.182 SSP/PE residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Nuremberg, nº 99, Bairro Novo do Carmelo, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 008/2018**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 005/2018-SRP nº. 003/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.licp.e.gov.br/ppv/validadoc/seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Armário	Dimensões/prateleiras, Altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm /04;Material de confecção aço; Capacidade por prateleira 50 kg.	20	FABRICANTE: DMK, MARCA DMK MÓVEIS; MODELO/VERSÃO: ARM02 PRTS	R\$ 380,00 Trezentos e oitenta reais	R\$ 7.600,00 Sete mil e seiscentos reais
TOTAL						R\$ 7.600,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA- Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT. Nº 02/2017



E.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP.

CNPJ N° 24.437.252/0001-40

Contratada



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

Testemunhas:

Ana Paula Mendes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74

Arquimedes Rodrigues de Castro
Nome:
CPF/MF: 709.459.184-53



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1ccc-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a **EMPRESA GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.995.457/0001-49, com sede na Av. Manoel Ferreira Machado, 399 SL 104 – B. dos Estados, João Pessoa -PB, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Geraldo Vidal da Nobrega Junior, portador de Cédula de Identidade RG nº 3155799 SSP/PB e CPF nº 075.821.874-58, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2018-SRP nº 003/2018**, do tipo **“menor preço por item”** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Geladeira	Capacidade de 250 a 299 l.	5	CONSUL CRA30F	1.320,00	6.600,00
TOTAL						6.600,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-8963-9bc81e8bc5a

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Geraldo Vidal da Noorega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.467/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, *informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.*

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bb81e8bc5a

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bcb81e80c5a

Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

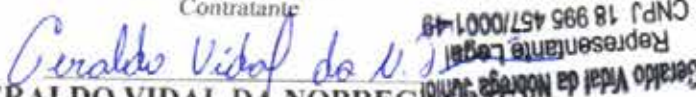
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos

Secretário de Saúde

Contratante


GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR - ME
CNPJ N.º 18.995.457/0001-49





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Contratada

Testemunhas:

Maria Eduarda S. dos Reis Oliveira

Nome:

CPF/MF: 113.867.074-06

José Luiz Rodrigues de Castro

Nome:

CPF/MF: 705.459.184-53



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-8963-9bcb81e8bc5a

Jeraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.895.457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89f3-9bcb81e8bc5a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME**.

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.004.395/0001-17, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco nº 1277, Varadouro, Olinda – PE, representada legalmente pelo Sr. **Pedro Henrique Bandeira do Ó**, portador de Cédula de Identidade RG nº 55.204-29 SSP/PE e CPF nº 040.071.444-27, brasileiro, casado, representante, residente e domiciliado à Rua Travessa Valdemar Pimentel, nº186, casa D, na cidade de Olinda – PE, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 005/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2018-SRP nº 003/2018**, do tipo “**menor preço por item**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-8963-9bc81e8bc5a

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Bebedouro. Tipo; Pressão coluna simples.	8	KARINA / K401	559,00	4.472,00
05	Cadeiras. Material de confecção aço / ferro pintado; Rodízios não possui.	20	NB/CAD	69,00	1.380,00
06	Mesa de Escritório. Material de confecção madeira/ mdp/ mdfl/ similar; Composição simples; Divisões 02.	20	NB / MÊS.02	168,00	3.360,00
07	Mesa de Reunião. Material de confecção madeira/ mdp/ mdfl/ similar Tipo redonda de 1,20 m x 1,20 m	5	NB / MÊS.RED	217,00	1.085,00
09	Mesa Para Computador. Material de confecção madeira/ mdp/ mdfl/ similar; Divisões de 03 a 04 gavetas; Base madeira/ mdp/ mdfl/ similar; Suporte para cpu possui; Suporte para teclado possui; Suporte para impressora possui.	8	NB / PC	198,00	1.584,00
TOTAL					11.881,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.br/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-8903-9bcb81e80c5a

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1cee-4a5d-89b3-9bc81e80c5a

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.



§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c6280c7b-1c0e-4a5d-8903-9bc81e80c5a

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail:comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1ece-4a5d-89b3-9bc81e8bc5a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6280c7b-1cce-4a5d-89b3-9bcb81e8bc5a

[Handwritten Signature]
REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ N° 11.004.395/0001-17

Contratada

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome:

CPF/MF: 136.188.964-74

[Handwritten Signature]
Nome:

CPF/MF: 113.867.074-06



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não firmou, no exercício de 2019, Contratos de Gestão com nenhuma Organização Social (OS).

Itambé, 02 de março de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não firmou, no exercício de 2019, Termos de Parceria com nenhuma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Itambé, 02 de março de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14004b90-ca91-4500-969a-7abd139a2929





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não firmou, no exercício de 2019, Parcerias com nenhuma Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Itambé, 02 de março de 2020.


MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não instaurou, no exercício de 2019, Tomadas de Contas Especiais.

Itambé, 02 de março de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019, que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não firmou, no exercício de 2019, contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas.

Itambé, 02 de março de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento à Resolução TC nº 67/2019 que o **Município de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09**, não firmou, no exercício de 2019, concessões e/ou Parcerias Público Privadas.

Itambé, 02 de março de 2020.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº 1.689 de 27 de junho de 2013 e Lei nº 1.707 de 19 de dezembro de 2013

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,66%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 10

ANEXO XI-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	721.224,36	79.334,68	79.334,68	79.334,68	-	10/02/2019	04/02/2019
FEVEREIRO	739.139,45	81.305,34	81.305,34	81.305,34	-	10/03/2019	07 E 08/03/2019
MARÇO	737.956,09	81.175,17	81.175,17	81.175,17	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	740.261,82	81.428,80	81.428,80	81.428,80	-	10/05/2019	06 E 08/05/2019
MAIO	750.945,73	82.604,03	82.604,03	82.604,03	-	10/06/2019	04 E 05/06/2019
JUNHO	770.568,55	84.762,54	84.762,54	84.762,54	-	10/07/2019	03 E 10/07/2019
JULHO	748.074,91	82.288,24	82.288,24	82.288,24	-	10/08/2019	05 e 07/08/2019
AGOSTO	717.928,18	78.972,10	78.972,10	78.972,10	-	10/09/2019	03 e 04/09/2019
SETEMBRO	707.113,91	77.782,53	77.782,53	77.782,53	-	10/10/2019	03 e 10/10/2019
OUTUBRO	738.915,18	81.280,67	81.280,67	81.280,67	-	10/11/2019	08/11/2019
NOVEMBRO	729.687,45	80.265,62	80.265,62	80.265,62	-	10/12/2019	17 e 30/12/2019
DEZEMBRO	691.776,45	76.095,41	76.095,41	76.095,41	-	10/01/2020	06 e 10/01/2020
13º SALÁRIO	687.858,64	75.664,45	75.664,45	75.664,45	-	10/01/2020	02 e 06/01/2020
TOTAL	9.481.450,72	1.042.959,58	1.042.959,58	1.042.959,58	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	721.224,36	141.792,71	141.792,71	885,60	140.907,11	-	10/02/2019	04/02/2019
FEVEREIRO	739.139,45	145.314,82	145.314,83	885,60	144.429,23	-	10/03/2019	07 E 08/03/2019
MARÇO	737.956,09	145.082,17	145.082,18	852,80	144.229,38	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	740.261,82	145.535,47	145.535,48	820,00	144.715,48	-	10/05/2019	06 E 08/05/2019
MAIO	750.945,73	147.635,93	147.635,93	820,00	146.815,93	-	10/06/2019	04 E 05/06/2019
JUNHO	770.568,55	151.493,78	151.493,77	820,00	150.673,77	-	10/07/2019	03 E 10/07/2019
JULHO	748.074,91	147.071,53	147.071,53	820,00	146.251,53	-	10/08/2019	05 e 07/08/2019
AGOSTO	717.928,18	141.144,68	141.144,09	787,20	140.356,89	-	10/09/2019	03 e 04/09/2019
SETEMBRO	707.113,91	139.018,59	139.018,60	754,40	138.264,20	-	10/10/2019	03 e 10/10/2019
OUTUBRO	738.915,18	145.270,72	145.270,74	787,20	144.483,54	-	10/11/2019	08/11/2019
NOVEMBRO	729.687,45	143.456,55	143.456,56	787,20	142.669,36	-	10/12/2019	30/12/2019
DEZEMBRO	691.776,45	136.003,25	136.003,25	951,20	136.003,25	-	10/01/2020	06 e 15/01/2020
13º SALÁRIO	687.858,64	135.233,01	135.233,01	-	135.233,01	-	10/01/2020	02, 06 e 08/01/2020
TOTAL	9.481.450,72	1.864.053,21	1.864.052,68	9.971,20	1.855.032,68	-		

Nota: Não houve dedução de benefícios pagos diretamente a partir da competência de dezembro de 2019.



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XI-C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTAR					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
RETROATIVO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL	-	-	-	-	-		-

NADA A REGISTRAR



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº 1.689 de 27 de junho de 2013 e Lei nº 1.707 de 19 de dezembro de 2013

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,66%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 10

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	228.194,09	25.101,35	25.101,35	25.101,35	-	10/02/2019	04/02/2019
FEVEREIRO	227.897,00	25.068,67	25.068,67	25.068,67	-	10/03/2019	08/03/2019
MARÇO	302.807,00	33.308,77	33.308,77	33.308,77	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	244.995,27	26.949,48	26.949,48	26.949,48	-	10/05/2019	06 e 08/05/2019
MAIO	246.150,27	27.076,53	27.076,53	27.076,53	-	10/06/2019	05/06/2019
JUNHO	248.345,73	27.318,03	27.318,03	27.318,03	-	10/07/2019	10/07/2019
JULHO	246.970,73	27.166,78	27.166,78	27.166,78	-	10/08/2019	05/08/2019
AGOSTO	247.569,55	27.232,65	27.232,65	27.232,65	-	10/09/2019	03/09/2019
SETEMBRO	243.677,45	26.804,52	26.804,52	26.804,52	-	10/10/2019	09/10/2019
OUTUBRO	255.107,64	28.061,84	28.061,84	28.061,84	-	10/11/2019	08/11/2019
NOVEMBRO	253.035,09	27.833,86	27.833,86	27.833,86	-	10/12/2019	30/12/2019
DEZEMBRO	245.188,09	26.970,69	26.970,69	26.970,69	-	10/01/2020	13/01/2020
13º SALÁRIO	239.003,55	26.290,39	26.290,39	26.290,39	-	10/01/2020	09/01/2020
TOTAL	3.228.941,46	355.183,56	355.183,56	355.183,56	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	228.194,09	44.862,96	44.862,95	1.650,01	43.212,94	-	10/02/2019	08/02/2019
FEVEREIRO	227.897,00	44.804,55	44.804,54	1.672,80	43.131,74	-	10/03/2019	08/03/2019
MARÇO	302.807,00	59.531,86	59.531,85	229,60	59.302,25	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	244.995,27	48.166,07	48.166,08	164,00	48.002,08	-	10/05/2019	08/05/2019
MAIO	246.150,27	48.393,14	48.393,15	164,00	48.229,15	-	10/06/2019	05/06/2019
JUNHO	248.345,73	48.824,77	48.824,78	164,00	48.660,78	-	10/07/2019	10/07/2019
JULHO	246.970,73	48.554,46	48.554,46	164,00	48.390,46		10/08/2019	07/08/2019
AGOSTO	247.569,55	48.672,17	48.672,18	131,20	48.540,98		10/09/2019	10/09/2019
SETEMBRO	243.677,45	47.906,99	47.906,99	98,40	47.808,59		10/10/2019	10/10/2019
OUTUBRO	255.107,64	50.154,16	50.154,17	98,40	50.055,77		10/11/2019	27/11/2019
NOVEMBRO	253.035,09	49.746,70	49.746,70	65,60	49.681,10		10/12/2019	08/01/2020
DEZEMBRO	245.188,09	48.203,98	48.203,98	65,60	48.203,98		10/01/2020	05/02/2020
13º SALÁRIO	239.003,55	46.988,10	46.988,10	-	46.988,10		10/01/2020	05/02/2020
TOTAL	3.228.941,46	634.809,91	634.809,93	4.667,61	630.207,92	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XI-C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTAR					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL	-	-		-	-		

NADA A REGISTRAR



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº 1.689 de 27 de junho de 2013 e Lei nº 1.707 de 19 de dezembro de 2013

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,66%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 10

ANEXO XI-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/02/2019	04/02/2019
FEVEREIRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/03/2019	07/03/2019
MARÇO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/05/2019	06/05/2019
MAIO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/06/2019	05/06/2019
JUNHO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/07/2019	03/07/2019
JULHO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/08/2019	05/08/2019
AGOSTO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/09/2019	04/09/2019
SETEMBRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/10/2019	10/10/2019
OUTUBRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/11/2019	08/11/2019
NOVEMBRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/12/2019	30/12/2019
DEZEMBRO	6.853,64	753,90	753,90	753,90	-	10/01/2020	06/01/2020
13º SALÁRIO	6.820,82	750,29	750,29	750,29	-	10/01/2020	03/01/2020
TOTAL	89.064,50	9.797,09	9.797,09	9.797,09	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/02/2019	04/02/2019
FEVEREIRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/03/2019	07/03/2019
MARÇO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/05/2019	06/05/2019
MAIO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/06/2019	05/06/2019
JUNHO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/07/2019	03/07/2019
JULHO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/08/2019	05/08/2019
AGOSTO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.347,42	-	10/09/2019	04/09/2019
SETEMBRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.052,22	-	10/10/2019	10/10/2019
OUTUBRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.314,62	-	10/11/2019	08/11/2019
NOVEMBRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	32,80	1.314,62	-	10/12/2019	30/12/2019
DEZEMBRO	6.853,64	1.347,42	1.347,42	-	1.347,42	-	10/01/2020	06/01/2019
13º SALÁRIO	6.820,82	1.340,97	1.340,97	-	1.340,97	-	10/01/2020	03/01/2019
TOTAL	89.064,50	17.510,01	17.510,01	360,80	17.149,21	-		

Nota: Os valores dos benefícios pagos diretamente de janeiro a setembro foram deduzidos no recolhimento da competência 09/2019, correspondentes a Salário Família.



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XI-C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTAR					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL	-	-	-	-	-		

NADA A REGISTRAR



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ITAMBEPREV - EXERCÍCIO DE 2019

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº 1.689 de 27 de junho de 2013 e Lei nº 1.707 de 19 de dezembro de 2013

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,66%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 10

ANEXO XI-A**CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	11.859,27	1.304,52	1.304,52	1.304,52	-	10/02/2019	05/02/2019
FEVEREIRO	11.859,27	1.304,52	1.304,52	1.304,52	-	10/03/2019	07/03/2019
MARÇO	11.859,27	1.304,52	1.304,52	1.304,52	-	10/04/2019	03/04/2019
ABRIL	11.859,27	1.304,52	1.304,52	1.304,52	-	10/05/2019	06/05/2019
MAIO	18.298,82	2.012,87	2.012,87	2.012,87	-	10/06/2019	05/06/2019
JUNHO	18.298,82	2.012,87	2.012,87	2.012,87	-	10/07/2019	03/07/2019
JULHO	18.298,82	2.012,87	2.012,87	2.012,87	-	10/08/2019	06/08/2019
AGOSTO	19.581,91	2.154,01	2.154,01	2.154,01	-	10/09/2019	04/09/2019
SETEMBRO	22.537,37	2.479,11	2.479,11	2.479,11	-	10/10/2019	04/10/2019
OUTUBRO	22.537,37	2.479,11	2.479,11	2.479,11	-	10/11/2019	07/11/2019
NOVEMBRO	23.390,73	2.572,98	2.572,98	2.572,98	-	10/12/2019	06/12/2019
DEZEMBRO	23.390,73	2.572,98	2.572,98	2.572,98	-	10/01/2020	03/01/2020
13º SALÁRIO	18.270,37	2.009,74	2.009,74	2.009,74	-	10/01/2020	19/12/2019
TOTAL	232.042,02	25.524,62	25.524,62	25.524,62	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XI-B
ITAMBEPREV
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
13º SALÁRIO								
TOTAL								

NADA A REGISTRAR



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XI-C

ITAMBEPREV

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTAS SUPLEMENTAR					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
RETROATIVO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
13º SALÁRIO							
TOTAL	-	-	-	-	-		-

NADA A REGISTRAR



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-A

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	318.478,25	25.429,60	25.429,60	25.429,60	-	20/02/2019	08/02 e 08/03/2019
FEVEREIRO	319.536,52	25.399,06	25.399,06	25.399,06	-	20/03/2019	10/04/2019
MARÇO	724.913,87	57.800,98	57.800,98	57.800,98	-	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	801.664,37	64.638,97	64.638,97	64.638,97	-	20/05/2019	10/06/2019
MAIO	802.372,55	64.313,56	64.313,56	64.313,56	-	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	802.996,98	64.264,58	64.264,58	64.264,58	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	799.053,48	63.811,43	63.811,43	63.811,43	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	803.369,58	64.176,69	64.176,69	64.176,69	-	20/09/2019	12/09/2019
SETEMBRO	813.169,10	64.964,52	64.964,52	64.964,52	-	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	821.947,25	65.628,76	65.628,76	65.628,76	-	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	807.754,00	65.321,28	65.321,28	65.321,28	-	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	479.183,05	38.683,31	38.683,31	38.683,31	-	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	698.098,70	56.832,76	56.832,76	56.832,76	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	8.992.537,70	721.265,50	721.265,50	721.265,50	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	318.478,25	70.065,22	70.275,09	4.067,20	66.207,89	31.600,43	20/02/2019	08/03/2019
FEVEREIRO	319.536,52	70.298,03	70.298,03	4.165,60	66.132,43	15.368,29	20/03/2019	10/04/2019
MARÇO	724.913,87	159.481,05	159.481,05	6.133,60	150.972,51	21.657,36	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	801.664,37	176.366,16	176.366,16	6.396,00	169.970,09	18.604,50	20/05/2019	10/06/2019
MAIO	802.372,55	176.521,96	176.578,76	6.822,40	169.699,56	6.821,58	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	802.996,98	176.659,34	176.659,34	6.724,00	169.935,34	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	799.053,48	175.791,77	175.791,76	6.658,40	169.133,36	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	803.369,58	176.741,31	176.741,30	6.789,60	169.951,70	8.213,06	20/09/2019	12/09/2019
SETEMBRO	813.169,10	178.897,20	178.897,20	6.888,00	172.009,20	25.974,02	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	821.947,25	180.828,40	180.828,40	6.625,60	174.202,80	28.989,29	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	807.754,00	177.705,88	177.705,88	6.502,82	171.203,06	27.430,49	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	479.183,05	105.420,27	105.420,27	7.070,14	97.890,87	77.901,13	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	698.098,70	153.581,71	153.581,71	-	153.581,71	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	8.992.537,70	1.978.358,30	1.978.624,95	74.843,36	1.900.890,52	262.560,15		

Nota: Os encargos inerente ao 13º salário, estão inclusos nos encargos da competência 12/2019.



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-A

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
FEVEREIRO	312.360,00	25.701,86	25.701,86	25.701,86	-	20/03/2019	30/04/2019
MARÇO	313.660,40	25.938,22	25.938,22	25.938,22	-	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	311.408,00	26.259,18	26.259,18	26.259,18	-	20/05/2019	14/05/2019
MAIO	303.104,00	25.436,36	25.436,36	25.436,36	-	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	369.752,00	31.751,40	31.751,47	31.751,47	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	371.846,00	31.701,26	31.701,26	31.701,26	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	394.920,75	33.833,20	33.833,20	33.833,20	-	20/09/2019	10/10/2019
SETEMBRO	406.732,00	34.790,16	34.790,16	34.790,16	-	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	419.961,00	35.864,54	35.864,54	35.864,54	-	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	414.330,00	36.847,83	36.847,83	36.847,83	-	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	311.517,00	27.727,42	27.727,42	27.727,42	-	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	342.228,18	29.701,09	29.701,09	29.701,09	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	4.576.283,33	390.202,38	390.202,45	390.202,45	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	304.464,00	66.982,08	66.982,08	2.296,00	64.686,08	-	20/02/2019	08/03/2019
FEVEREIRO	312.360,00	68.719,20	68.719,20	2.296,00	66.423,20	-	20/03/2019	10/04/2019
MARÇO	313.660,40	69.005,29	69.005,29	2.460,00	66.545,29	-	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	311.408,00	68.509,76	68.509,76	2.328,80	66.180,96	-	20/05/2019	14/05/2019
MAIO	303.104,00	66.682,88	66.682,88	2.361,60	64.321,28	-	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	369.752,00	81.345,44	81.345,44	2.427,20	78.918,24	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	371.846,00	81.806,12	81.806,12	2.460,00	79.346,12	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	394.920,75	86.882,57	86.970,57	2.460,00	84.510,57	-	20/09/2019	10/10/2019
SETEMBRO	406.732,00	89.481,04	89.569,04	2.427,20	87.141,84	-	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	419.961,00	92.391,42	92.391,42	2.427,20	89.964,22	-	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	414.330,00	91.152,60	91.152,60	2.427,20	88.725,40	-	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	311.517,00	68.533,74	68.533,74	2.940,02	65.593,72	-	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	342.228,18	75.290,20	75.290,20	-	75.290,20	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	4.576.283,33	1.006.782,34	1.006.958,34	29.311,22	977.647,12	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-A

**DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ**

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
FEVEREIRO	35.011,00	2.971,97	2.971,97	2.971,97	-	20/03/2019	10/04/2019
MARÇO	36.661,00	3.103,97	3.103,97	3.103,97	-	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	36.661,00	3.103,97	3.103,97	3.103,97	-	20/05/2019	14/05/2019
MAIO	46.827,00	3.917,25	3.917,25	3.917,25	-	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	48.823,00	4.076,93	4.076,93	4.076,93	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	50.819,00	4.236,61	4.236,61	4.236,61	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	52.815,00	4.396,29	4.396,29	4.396,29	-	20/09/2019	16/09/2019
SETEMBRO	52.815,00	4.396,29	4.396,29	4.396,29	-	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	54.317,80	4.516,51	4.516,51	4.516,51	-	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	51.817,00	4.436,67	4.436,67	4.436,67	-	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	35.174,00	2.936,26	2.936,26	2.936,26	-	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	45.411,05	3.802,12	3.802,12	3.802,12	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	563.631,85	47.335,58	47.335,58	47.335,58	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	16.480,00	3.625,60	3.625,60	164,00	3.461,60	-	20/02/2019	08/03/2019
FEVEREIRO	35.011,00	7.702,42	7.702,42	328,00	5.645,77	-	20/03/2019	10/04/2019
MARÇO	36.661,00	8.065,42	8.065,42	360,80	7.704,62	-	20/04/2019	10/05/2019
ABRIL	36.661,00	8.065,42	8.065,42	360,80	7.704,62	-	20/05/2019	14/05/2019
MAIO	46.827,00	10.301,94	10.301,93	524,80	9.777,13	-	20/06/2019	14/06/2019
JUNHO	48.823,00	10.741,06	10.741,06	524,80	10.216,26	-	20/07/2019	18/07/2019
JULHO	50.819,00	11.180,18	11.180,18	590,40	10.589,78	-	20/08/2019	09/08/2019
AGOSTO	52.815,00	11.619,30	11.619,30	623,20	10.996,10	-	20/09/2019	16/09/2019
SETEMBRO	52.815,00	11.619,30	11.619,30	656,00	10.963,30	-	20/10/2019	08/11/2019
OUTUBRO	54.317,80	11.949,92	11.949,92	688,80	11.261,12	-	20/11/2019	10/12/2019
NOVEMBRO	51.817,00	11.399,74	11.399,74	623,20	10.776,54	-	20/12/2019	10/01/2020
DEZEMBRO	35.174,00	7.738,28	7.738,28	463,18	7.275,10	-	20/01/2020	10/02/2020
13º SALÁRIO	45.411,05	9.990,43	9.990,43	-	9.990,43	-	20/12/2019	10/02/2020
TOTAL	563.631,85	123.999,01	123.999,00	5.907,98	116.362,37	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-A

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ITAMBEPREV

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/02/2019	13/02/2019
FEVEREIRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/03/2019	20/03/2019
MARÇO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/04/2019	11/04/2019
ABRIL	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/05/2019	15/05/2019
MAIO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/06/2019	11/06/2019
JUNHO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/07/2019	10/07/2019
JULHO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/08/2019	13/08/2019
AGOSTO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/09/2019	17/09/2019
SETEMBRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/10/2019	18/10/2019
OUTUBRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/11/2019	11/11/2019
NOVEMBRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/12/2019	18/12/2019
DEZEMBRO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/01/2020	15/01/2020
13º SALÁRIO	2.994,00	239,52	239,52	239,52	-	20/12/2019	20/12/2019
TOTAL	38.922,00	3.113,76	3.113,76	3.113,76	-		



RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XIII-B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

ITAMBEPREV

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
JANEIRO	2.994,00	658,68	628,74	-	628,74	-	20/02/2019	12/02/2019
FEVEREIRO	2.994,00	658,68	628,74	-	628,74	-	20/03/2019	20/03/2019
MARÇO	2.994,00	658,68	628,74	-	628,74	-	20/04/2019	11/04/2019
ABRIL	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/05/2019	15/05/2019
MAIO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/06/2019	11/06/2019
JUNHO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/07/2019	10/07/2019
JULHO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/08/2019	13/08/2019
AGOSTO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/09/2019	17/09/2019
SETEMBRO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/10/2019	18/10/2019
OUTUBRO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/11/2019	11/11/2019
NOVEMBRO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/12/2019	18/12/2019
DEZEMBRO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/01/2020	15/01/2020
13º SALÁRIO	2.994,00	658,68	658,68	-	658,68	-	20/12/2019	20/12/2019
TOTAL	38.922,00	8.562,84	8.473,02	-	8.473,02	-		





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a9fc380-7d83-4317-43e2-c120b873910f

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao **item 47**, do Anexo II, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 067, de 04 de dezembro de 2019, em apenso enviamos o Anexo XVIII relativo ao **DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO.**

Itambé-PE, 12 de fevereiro de 2020

HUGO CORREIA DE ANDRADE
Secretário para Assuntos Jurídicos
Portaria nº 015, de 02/01/2017

NERIVALDO DE SOUZA MELO
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 008, de 02/01/2017



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E
RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1857913-9	Julgada	Destinação correta resíduos sólidos	A prefeitura já cumpriu os termos da presente Auditoria, sendo os resíduos sólidos recolhidos ao CTR- Igarassu
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME**.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.918.905/0001-73, com sede na Rua Bruno Maia de Melo, nº81, Mangabeira, João Pessoa-PB, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **João Gabriel Beltrão de Araújo Albuquerque**, portador de Cédula de Identidade RG nº 4.253.387 SSP/PB e CPF nº 126.759.874-33, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2018-SRP nº 003/2018**, do tipo “menor preço por item” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ar Condicionado	Capacidade 9.000 a 12.000 btus; Tipo split; Função quente e frio.	20	AGRATTO/ ACS9FQ	1.170,00	23.400,00
TOTAL						23.400,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fdf7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT Nº 03/2017





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME

CNPJ N° 19.918.905/0001-73

Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Mendes Carvalho

Nome:

CPF/MF: 118.188.964-74

Marcia Eduarda S. Oliveira

Nome:

CPF/MF: 113.867.074-06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2018, **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.995.518/0001-60, com sede na Rua Altino Fraga, nº 389, Bairro Santa Rosa, Cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo seu administrador o Sr. **Sérgio Leocadio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Altino Fraga, nº 385, Bairro Santa Rosa, Cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 03651319682 órgão expedidor DETRAN - PE e CPF nº 427.430.364-00, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2018-SRP nº 003/2018**, do tipo "menor preço por item" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	---------------	--------	-------	----------------	-------------

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

08	Longarina	Longarina com assento/encosto em polipropileno; Numero de assentos 03 lugares.	50	HOME OFFICE	RS 208,00	RS 10.400,00
TOTAL						RS 10.400,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA- Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopi@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopi@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eetce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 13 de agosto de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Contratante

Sebastião Carlos de Siqueira

SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ N° 29.995.518/0001-60

Contratada

Testemunhas:

Maria Eduarda Silveira Oliveira

Nome:

CPF/MF: 313.867.074-06

Genivaldo Rodrigues da Costa

Nome:

CPF/MF: 709.459.184-53



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

8



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. **GILDO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.955.518/0001-60, com sede na Rua Altino Fraga, 389, Bairro Santa Rosa, Cidade do Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Sérgio Leocadio da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03651319682, órgão expedidor DETRAN - PE e CPF nº 427.430.364-00, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 385, Bairro Santa Rosa, Cidade do Palmares, Estado de Pernambuco com fulcro no, **Processo Licitatório nº. 010/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018-SRP nº. 005/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Equipamento/Material Permanente nº 10417.698000/1170-02 e 10417.698000/1170-03 do Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
9	Estabilizador	Estabilizador com potência nominal de 2,0 KVA; alimentação BIVOLT: 1-Tensão de saída 115V; 2-6 tomadas de saída tripolar NBR 14136; 3-Tipo de proteção (contra surtos de tensão, contra sobretensão, contra superaquecimento, contra curto circuito, contra sobrecarga); 4-Envelhecimento	60	ENERGY Lux Power Plus 2000	RS 530,00	RS 31.800,00
TOTAL GERAL:						RS 31.800,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301-SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110031.029 – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
cesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 17 de setembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gildo Cabral dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante
GILDO CABRAL DOS SANTOS
SECRETARIO DE SAÚDE
PORT Nº 09/2017

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Sergio Seccombe Neto

S. L. DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ/MF n.º 29.955.518/0001-60
Contratada



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Testemunhas:

Henrique Rodrigues da Costa
Nome:
CPF/MF: 709.459.184-53

Ana Paula M Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2018, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Gildo Cabral dos Santos**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante simplesmente **Contratante**, e como **Contratada**, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Bairro Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Gabriel Assis de Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 7.259.857 SDS/PE e CPF nº 087.384.864-07, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 392 – Apartamento 1201, Bairro Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 013/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 009/2018-SRP nº. 006/2018**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura aquisição parcelada de medicamentos e material penso, destinado as diversas Unidades de Saúde do Município de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - LOTE 1 MEDICAMENTOS PSICOFARMACOS (PORTARIA 344/98), DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMPRIMIDO	TEUT	90000	0,06	5.400,00
2	BIPERIDENO 2MG CLORIDRATO	COMPRIMIDO	CRISTALIA	70000	0,33	23.100,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	TEUT	80000	0,21	16.800,00
4	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	500	20,75	10.375,00
5	CARBONATO DE LÍTHIO 300MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	9000	0,42	3.780,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55 920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/app/validadorDoc.aspx> Código do documento: fd76181b-1238-4d09-b715-8e714000238b

6	CLONAZEPAM 2,5MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. 20ML.	FRASCO	GEOLAB	200	3,50	700,00
7	CLORPROMAZINA 25MG CLORIDRATO.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	20000	0,40	8.000,00
8	CLORPROMAZINA 100MG CLORIDRATO.	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	50000	0,39	19.500,00
9	CLORPROMAZINA 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. 20ML.	FRASCO	CRISTÁLIA	100	11,19	1.119,00
10	DIAZEPAM 5MG.	COMPRIMIDO	SANTISA	50000	0,11	5.500,00
11	DIAZEPAM 10MG.	COMPRIMIDO	SANTISA	90000	0,11	9.900,00
12	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	60000	0,19	11.400,00
13	FENOBARBITAL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. 20ML.	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	600	5,50	3.300,00
14	FENITOÍNA SÓDICA 100MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30000	0,53	15.900,00
15	FLUOXETINA 20MG CLORIDRATO.	CÁPSULA	TEUT	70000	0,10	7.000,00
16	HALOPERIDOL 1MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	15000	0,21	3.150,00
17	HALOPERIDOL 5MG.	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	90000	0,20	18.000,00
18	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. 20ML.	FRASCO	CRISTÁLIA	100	3,90	390,00
19	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ÁCIDO VALPROÍCO.	CÁPSULA	BIOLAB	12000	0,58	6.960,00
21	VALPROATO DE SÓDIO 576MG/ÁCIDO VALPROÍCO.	COMPRIMIDO	BIOLAB	12000	1,21	14.520,00
TOTAL LOTE I						184.790,00

Lote 2 - LOTE II- MEDICAMENTOS CLÍNICOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	AMIODARONA 200MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	5000	0,64	3.200,00
74	ERITROMICINA 50 MG/ML. ESTOLATO. SUSPENSÃO ORAL. 60 ML.	FRASCO	PRATI DONADUZZE	2000	9,10	18.200,00
138	SALBUTAMOL 100MCG/ DOSE. AEROSSOL ORAL. 200 DOSES.	FRASCO	TEUTO	100	20,00	2.000,00
147	TIMOLOL 0,5% MALEATO. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML.	FRASCO	TEUTO	200	3,35	670,00
TOTAL LOTE II						24.070,00

Lote 4 - LOTE IV - MEDICAMENTOS PSICOFARMACOS/PORTARIA 344/98 COMPLEMENTAR AO CAPS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	ALPRAZOLAM 0,5MG.	COMPRIMIDO	ZYDUS	20000	0,23	4.600,00
190	BROMAZEPAM 3MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	15000	0,19	2.850,00
191	BROMAZEPAM 6MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	15000	0,21	3.150,00
192	CLONAZEPAM 0,5MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	120000	0,10	12.000,00
193	CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	100000	0,10	10.000,00
194	CITALOPRAM 20MG. BROMIDRATO.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	12000	0,32	3.840,00
195	IMIPRAMINA 25MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	80000	0,60	48.000,00
196	LEVOMEPRMAZINA 25MG MALEATO.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30000	0,67	20.100,00
197	LEVOMEPRMAZINA 100MG MALEATO.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30000	1,40	42.000,00
199	OXCARBAZEPINA 600MG.	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	2000	2,54	5.080,00
202	PAROXETINA 20MG CLORIDRATO.	COMPRIMIDO	ZYDUS	3000	0,31	930,00
204	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30000	0,35	10.500,00
205	RISPERIDONA 2MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	30000	0,40	12.000,00
206	RISPERIDONA 3MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	10000	0,52	5.200,00
208	SERTRALINA 50MG.	COMPRIMIDO	ZYDUS	30000	0,24	7.200,00
209	SULFATO DE MORFINA 10MG.	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1000	0,95	950,00
210	TIORIDAZINA 25MG.	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	3000	0,54	1.620,00
211	TIORIDAZINA 50MG.	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	3000	0,72	2.160,00
212	TIORIDAZINA 100MG, DRÁGEA.	DRÁGEA	UNIÃO QUÍMICA	3000	1,23	3.690,00
TOTAL LOTE IV						195.870,00

Lote 5 - LOTE V - MEDICAMENTOS PSICOFARMACOS/PORTARIA 344/98 DE USO HOSPITALAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------	--------------------	--------	-------------	-------------

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIADASSGRAÇAS CALLINDO CARRAZZONE
Acesse em: https://clic.itec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=14761816-1238-4a09-9b715-8e7140022386

214	BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	1000	2,75	2.750,00
216	CLOPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA	1000	1,46	1.460,00
217	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	400	139,00	55.600,00
218	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	SANTISA	3000	1,04	3.120,00
219	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	2000	3,30	6.600,00
220	FENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	HYPOLABOR	800	4,33	3.464,00
221	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3000	2,03	6.090,00
222	HALOPERIDOL 50MG/ML DECANOATO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	3000	11,20	33.600,00
224	MIDAZOLAM	AMPOLA	HYPOLABOR	300	3,50	1.050,00
225	PETIDINA 50MG/ML CLORIDRATO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	600	3,40	2.040,00
226	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	1000	4,00	4.000,00
227	TRAMADOL 50MG/ML CLORIDRATO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1500	1,19	1.785,00
TOTAL LOTE V =>						121.554,00

Lote 6 - LOTE VI— MEDICAMENTOS CLÍNICOS DE USO HOSPITALAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	DESLANÓSIDO 0,2MG / ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	500	2,30	1.150,00
264	HEPARINA 5000 UI/0,25 UI/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	1000	8,96	8.960,00
272	LIDOCAINA SPRAY	FRASCO	CRISTÁLIA	36	87,40	3.146,40
275	OXACILINA 5UI/ML	AMPOLA	BLAU	1000	3,44	3.440,00
TOTAL LOTE VI						16.696,40

Lote 7 - LOTE VII - MATERIAL DE USO HOSPITALAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287	ALCOOL A 96°	LITRO	JALLES MACHADO	360	8,30	2.988,00
292	ATADURA GESSADA 10CMX3M	CAIXA	ORTOFEN	100	51,00	5.100,00
293	ATADURA GESSADA 15CMX3M	CAIXA	ORTOFEN	150	74,00	11.100,00
294	CAMPO CIRÚRGICO / OPERATÓRIO 50X45	UNIDADE	MB TEXTIL	1000	1,78	1.780,00
314	CLOROHEXIDINA 2%	LITRO	RIOQUÍMICA	240	29,00	6.960,00
327	FILME 18X24	UNIDADE	FUJIFILM	30	143,00	4.290,00
351	FITA MICROPORE 5CM X 10CM	UNIDADE	MISSNER	1200	5,97	7.164,00
352	FITA MICROPORE 10CMX4,5M	UNIDADE	MISSNER	500	8,30	4.150,00
373	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO AR COMPRIMIDO ADULTO (KIT)	UNIDADE	FOYOMED	100	13,00	1.300,00
374	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO AR COMPRIMIDO INFANTIL (KIT)	UNIDADE	FOYOMED	100	13,00	1.300,00
375	MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD ADULTO VENTURI	UNIDADE	FOYOMED	100	22,90	2.290,00
376	MÁSCARA DE OXIGÊNIO MD INFANTIL VENTURI	UNIDADE	GOODCOME	100	25,70	2.570,00
394	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2%	LITRO	RIOQUÍMICA	24	29,00	696,00
395	SOLUÇÃO DE FORMALDEÍDO	LITRO	QEEL	12	42,00	504,00
430	TORNEIRA DISTRIBUIDOR 3 VIAS	UNIDADE	POLYMED	3000	0,92	2.760,00
TOTAL LOTE VII						54.952,00

Lote 9 - LOTE IX - MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
444	ESPÁTULA DE AYRES, 18CM, DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES	PACOTE	VAGISPEC	300	9,20	2.760,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: [https://efcpe.pe.gov.br/gpp/vd/Doc:seam/Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b](https://efcpe.pe.gov.br/gpp/vd/Doc:seam/Código%20do%20documento%20-%20fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b)

456	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, "6,5", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	DESCARPACK	1200	1,40	1,680,00
457	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, "7", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM P6 BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	DESCARPACK	4000	1,40	5,600,00
465	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO, VIDRO, COMUM, 35 A 40° C.	UNIDADE	PREMIUM	120	10,60	1,272,00
TOTAL LOTE IX						11,552,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7fa00a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030310032.093 – Ações do Programa de Medicamentos Estratégicos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

339030.01 – Medicamentos (**HOSPITAL**)

1030310032.093 – Ações do Programa de Medicamentos Estratégicos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

339030.01 – Medicamentos (**CAPS**)

1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família

339030.01 – Medicamentos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

1030110032.059 – Ações do Programa Farmácia Básica

339030.01 – Medicamentos

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

1030210032.094 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas no CEO

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55 920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopt@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Itambé - PE, 30 de outubro de 2018,

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos

Secretário de Saúde

Contratante

[Handwritten Signature]
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ/MF n.º 08.674.752/0001-40

Contratada

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF: 074.303.694-09

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF: 113.867.074-06



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE** E A EMPRESA **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA - EPP**.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário **Sr. Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 709.459.184-53 e RG n.º 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **02.138.273/0001-32**, com sede na Rua da Concórdia, nº 668, Bairro de São José, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Manoel José de Farias Neto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.948, SSP/PE e do CPF nº 269.062.954-20, domiciliado à Rua Carlos Pereira Falcão, nº 826, Apto. 1802 - Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS



2	Bomba centrífuga de 1/3CV 220V	FERRARI	UND.	1	435,00	435,00
5	Bomba submersa 1CV 380V	KSB	UND.	1	1.790,00	1.790,00
TOTAL LOTE I =>						2.225,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.



4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: f17618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a2380

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ – PE

CNPJ nº 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa
Secretario




ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7fd00a238b


JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP
CNPJ nº 02.138.273/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 273.169.804-78

Nome: 
CPF: 076.958.394-33





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE** E A EMPRESA **CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário **Sr. Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 709.459.184-53 e RG n.º 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 03.538.267/0001-25**, com sede na Avenida Anísio Salatiel, nº 001 A, Bairro Roger, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pela Srª Lúcia Silva de Andrade, portadora do RG nº 2.704.425 – SSP/PB e CPF nº 064.517.834-98, residente a Rua Ranieri Mazilli nº 1.764, Bairro do Cristo, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo **“menor preço” por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
6	Bomba submersa 2CV 380V	ALTRI	UND.	1	2.250,00	2.250,00
Total do Lote I						2.250,00

Handwritten blue ink marks and signatures at the bottom right of the page.



2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5
B



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

I- Por iniciativa do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Handwritten initials and a scribble in the bottom right corner.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei

4



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.417.698/0001-07
Henrique Rodrigues da Costa
Secretario



CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 03.538.267/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 07695839433



Nome:
CPF: 887.713.774-08

C



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE** E A EMPRESA **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgilio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 709.459.184-53 e RG nº 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.082.076/0001-74, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Vila Recreio, Cidade de Londrina, Estado da Paraná, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Claudio Miros Carneiro da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o nº 043.090.044-90 e RG nº 5.954.450, Órgão Expedidor SDS-SP, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP nº 001/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES						
Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validacao.aspx?Codigo_documento=1d7618b0-1238-4e4d-9b715-8e74d00a238b

1	ALAVANCAS TIPO SELDIM Nº 01	Unidade	45	TRINKS	15,35	690,75
2	ALVEOLO TOMO	Unidade	35	SKAY	53,85	1.889,25
4	APLICADOR ODONTOLÓGICO. APLICAÇÃO: P/ CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO CURTO, SIMPLES, TIPO PONTA: PONTA RETA.	Unidade	70	TRINKS	4,53	317,10
7	HISTURI - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: GENGI VÓTOMO, MODELO: KIRKLANDE, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. APLICAÇÃO: CIRURGIA PERIODONTAL.	Unidade	20	TRINKS	7,87	157,40
8	HISTURI - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: GENGI VÓTOMO, MODELO: ORBAN 1/2, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	Unidade	20	TRINKS	7,87	157,40
9	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: Nº 29. APLICAÇÃO: ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA.	Unidade	40	TRINKS	4,53	181,20
10	CABO HISTURI. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO Nº 3.	Unidade	40	TRINKS	5,99	239,60
11	CABO ESPELHO BUCAL. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. FORMATO: OITAVADO.	Unidade	80	TRINKS	2,00	160,00
12	CALCADOR/CONDENSADOR. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. MODELO: WARD. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS. REFERÊNCIA: Nº 04.	Unidade	50	TRINKS	4,53	226,50
14	CURETA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: NR 87. FORMATO: CÔNCAVO CORPO DUPLO. TIPO: LUCAS.	Unidade	50	TRINKS	5,80	290,00
15	CURETA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: NR 17. FORMATO: CÔNCAVO CORPO DUPLO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DENTINA. ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	60	TRINKS	4,53	271,80
16	CURETA PERIODONTAL. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: GRACEY. MODELO: 11-12.	Unidade	130	TRINKS	6,24	811,20
17	DESCOLADOR. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: FORMATO DESTACA PERIÓSTEO.	Unidade	70	TRINKS	13,50	945,00
19	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: INFANTIL. NÚMERO: 5. TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	180	SKAY	53,50	9.630,00
20	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: ADULTO. NÚMERO: 17.	Unidade	130	SKAY	53,50	6.955,00
22	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. MODELO: HOLLEMBACK. TAMANHO: Nº 35.	Unidade	50	TRINKS	4,50	225,00
23	LAMPARINA USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: PLÁSTICO. TIPO: COMBUSTÍVEL: ALCOOL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO DE CHAMA HORIZONTAL. TIPO: HANNAU. COMPONENTES: TAMPA E PAVIO.	Unidade	2	IMPLA	15,00	30,00
36	LIMA USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. MODELO: SELDIM DUPLA. TAMANHO: Nº 11.	Unidade	25	TRINKS	23,90	597,50
27	LIMA USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. MODELO: SELDIM DUPLA. TAMANHO: Nº 12.	Unidade	25	TRINKS	23,90	597,50
33	PINÇA ODONTOLÓGICA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: CERCA DE 13 CM. REFERÊNCIA: 317. INDICAÇÃO: CLÍNICA. APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO. ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	100	TRINKS	6,24	624,00
34	PLACA DE VIDRO. 15 CM, 8 CM, 5 MM. TRANSPARENTE. USO ODONTOLÓGICO.	Unidade	30	IMPLA	6,50	195,00
36	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: TOFFLEMIRE. TAMANHO: ADULTO.	Unidade	30	TRINKS	17,00	510,00
37	POTE ODONTOLÓGICO. MATERIAL: VIDRO. FORMATO: CILÍNDRICO. TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 CAVIDADES. TIPO: DAPPEN. TAMANHO: 3x3 CM.	Unidade	25	IMPLA	1,55	38,75
38	SERINGA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: USO: AUTOCLAVÁVEL. CAPACIDADE: 1,80 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETROCARGA. TIPO: CARPULE. APLICAÇÃO: REFLUXO TRADICIONAL.	Unidade	70	TRINKS	16,90	1.183,00
39	SINDESMOTOMO. AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	60	TRINKS	5,80	348,00
40	SONDA ODONTOLÓGICA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: EXPLORADORA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INFANTIL. MODELO: Nº 05. TIPO CABO: CABO MACIÇO.	Unidade	80	TRINKS	5,85	468,00
41	TAMBOREL PARA LIMA.	Unidade	10	IMPLA	10,95	109,50
42	TESOURA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO: 17 CM. TIPO: PONTA: RETA ROMBA. TIPO: MAYO.	Unidade	70	6B	17,82	1.247,40
43	TESOURA PARA SUTURA BUCK/ SPENCER 14CM.	Unidade	60	6B	22,81	1.368,60



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validador.cfm> Código do documento: fd7618f-738-4ed9-b715-8c74d0022880

49	CONJUNTO USO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODÔNTICO PARA ASPIRAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES 1: CÂMULA INTERMEDIÁRIA	Unidade	5	IMPLA	18,80	94,00
51	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: PORTA GRAMPO, TIPO PONTA: CURVO COM SULCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO ABSOLUTO RESTAURAÇÕES	Unidade	5	ABC	63,50	317,50
52	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO: REUTILIZÁVEL, TAMANHO 14, FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	Unidade	20	6B	9,70	194,00
53	DESTILADOR DE ÁGUA	Unidade	4	IMPLA	670,00	2.680,00
57	ARCO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: NAILON, TIPO: OSTBY, FORMA OCTOGONAL, DIÂMETRO 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISOLAMENTO DENTAL, ADULTO RÍGIDO E ESTERILIZÁVEL	Unidade	10	MAQUIRA	9,98	99,80
58	PRENDEDOR DE BARADOR AUTOCLAVÁVEL	Unidade	17	IMPLA	3,55	60,35
63	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO 11-12	Unidade	40	TRINKS	6,20	248,00
65	CUBA DE BORRACHA PARA ALGINATO 500 ML	Unidade	2	IMPLA	5,49	10,98
68	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: LECRON, TAMANHO Nº 05	Unidade	2	TRINKS	4,50	9,00
Total - Lote 1						3417,63

Lote II - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO POLIACRÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 11,5%, ASPECTO FÍSICO: GEL	Unidade	25	DFL	18,80	470,00
9	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20%, USO: GEL TÓPICO	Unidade	60	DFL	7,90	474,00
10	DENTE ARTIFICIAL, TIPO: DUPLA Prensagem, MATERIAL: RESINA ACRÍLICA CONVENCIONAL, REGIÃO: DENTES ANTERIORES SUPERIORES, APRESENTAÇÃO: PLACA C/ 6 DENTES	Unidade	2000	BLUE	2,90	5800,00
11	BROCAS CIRÚRGICAS Nº 701 E 702 CURTA P/CANETA	Unidade	100	KAVO	5,13	513,00
18	BROCAS CARBAIDES P/BAIXA ROTAÇÃO	Unidade	200	KAVO	4,30	860,00
19	BROCAS DIAMANTADAS P/ALTA ROTAÇÃO	Unidade	300	MICRODONT	1,35	405,00
22	HIDROXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO: PASTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	Unidade	5	SSWHITE	54,00	270,00
23	AMALGAMA, TIPO: LIGA C/ ALTO TEOR DE COBRE E PRATA, COMPONENTES: MERCÚRIO, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	Unidade	1500	SDI	1,16	1.740,00
24	CÁPSULA DE AMALGAMA DE 2 PORÇÃO	Unidade	1500	SDI	2,20	3.300,00
25	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL: EM PAPEL, FORMATO: FORMATO DE FITA, COR: DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Unidade	60	IMPLA	1,44	86,40
26	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA: FINA	Unidade	50	BEST CARE	7,65	382,50
27	CERA ODONTOLÓGICA, TIPO: 7, APRESENTAÇÃO: CAIXA, 18 LÂMINAS, PESO: CERCA DE 220 G, COR: VERMELHA ROSA	Caixa	50	BLUE	9,20	460,00
28	CERA ODONTOLÓGICA, TIPO: UTILIDADE, APRESENTAÇÃO: CAIXA 5 LÂMINAS, PESO: CERCA DE 220 G, COR: VERMELHA BRANCA	Caixa	50	BLUE	9,20	460,00
29	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: CIRÚRGICO PERIODONTAL, COMPOSIÇÃO: COM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ - LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Caixa	10	LYSANDA	31,50	315,00
31	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: OBTURADOR PROVISÓRIO, COMPOSIÇÃO: COM FLUOR, ASPECTO FÍSICO: PASTA ÚNICA	Unidade	50	ALLPLAN	6,84	342,00
32	PRILOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM: 3% + 0,03U/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	Caixa	50	DIA	73,00	3.650,00
33	CLAREADOR DENTAL EM GEL	Caixa	2	BIODINAMICA	18,75	37,50
35	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, ASPECTO FÍSICO: GEL	Unidade	300	IMPLA	1,16	348,00
36	CONDICIONADOR DE ÁCIDO 37% (2,5ML) - ATAQUE ÁCIDO EM GEL-SERINGA PARA ESMALTE E DENTINA	Caixa	80	IMPLA	3,50	280,00
38	CUNHA ODONTOLÓGICA, MADEIRA, ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA	Caixa	20	IMPLA	6,63	132,60



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO GARRAZZONI
Assessoria: https://eccc.icec.pe.gov.br/gpp/validador.secan Código do documento: Id7618b-4ed0-b71-5-8e7400a228b

39	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, ASPECTO FÍSICO: PASTA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NITRATO POTÁSSIO, FLUORETO SÓDIO, COMPOSIÇÃO ADICIONAL: FOSFATO DE CÁLCIO (HIDROXIAPATITA)	Unidade	50	ALLPLAN	11,95	597,50
40	EDTA, COMPOSIÇÃO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 17%, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO	Unidade	5	BIODINAMICA	4,25	21,25
41	PONTAS PARA APARELHO ULTRASSOM (RASPAGEM) APARELHO JET SONIC GNATUS	Unidade	35	IMPLA	44,00	1.540,00
43	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA: CÔNICA, USO: CONTRA-ÂNGULO, COR: BRANCA	Unidade	150	MICRODONT	1,03	154,50
46	ESPUMA DE FIBRINA HEMOSTÁTICA - CX C/10 UNIDADES	Caixa	35	BIODINAMICA	10,50	367,50
47	EUCALIPTOL	Unidade	5	BIODINAMICA	8,70	43,50
48	EUGENOL - VIDRO COM 20 ML	Unidade	60	BIODINAMICA	10,40	624,00
52	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO: ROLO 50CM, LARGURA: 5 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL	Caixa	50	IMPLA	0,96	48,00
53	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO: ROLO 50CM, LARGURA: 7 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL	Caixa	50	IMPLA	0,96	48,00
54	FIXADOR RADIOLOGICO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO	Unidade	12	CAITHEC	9,00	108,00
56	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÉUTICA: GEL TIXOTRÓPICO	Unidade	60	IMPLA	3,90	234,00
58	FORMOCRESOL, COMPOSIÇÃO FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA	Unidade	20	BIODINAMICA	4,84	96,80
60	GESSO - USO ODONTOLÓGICO, TIPO: PEDRA ESPECIAL TIPO IV	Unidade	5	PASOM	9,35	46,75
62	CONE ENDODONTICO, TIPO CALIBRADO, MATERIAL: GUTAPERCHA, CALIBRE: 1ª SÉRIE	Unidade	30	INJE-CTA	19,68	590,40
63	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO: PÓ	Unidade	50	BIODINAMICA	3,99	199,50
65	ISOLANTE - USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ALGINATO DE SÓDIO E ÁGUA, APLICAÇÃO: PARA GESSOS E ACRÍLICOS	Unidade	30	BLUE	17,90	537,00
68	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3% + 1:50.000, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Caixa	80	DLA	69,00	5520,00
69	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:50.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	Caixa	150	DLA	59,00	8850,00
70	LIMAS TIPO KEER 1ª SÉRIE 21,25 E 35 MM	Caixa	50	TDKA	15,90	795,00
71	LIMAS TIPO KEER 2ª SÉRIE 21,25 E 35 MM	Caixa	50	TDKA	15,90	795,00
72	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: 25 MM, APLICAÇÃO: DIGITAL, TAMANHO: Nº 06	Caixa	50	DENTSPLAY	17,60	880,00
74	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO	Unidade	70	IMPLA	4,00	280,00
75	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO-CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 140 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: ESTÉRIL	Unidade	70	IMPLA	4,00	280,00
77	OCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES REGULÁVEIS EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, COM LENTES ANTIRRISCOS, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87-1 (EUA) E CA(BRASIL)	Caixa	40	KALIPSO	4,20	168,00
78	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC, CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Unidade	30	IMPLA	11,54	346,20
80	PARAMONOCLOROFENOL, ASSOCIAÇÃO: CÂNFORA, ASPECTO	Unidade	15	BIODINAMICA	5,60	84,00
81	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO	Unidade	50	ALLPLAN	4,45	222,50
83	ADESIVO DENTAL, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES: ADESIVO + PRIMER	Unidade	50	BIODINAMICA	11,75	587,50
88	RESINA EM PÓ TERMOPOLIMERIZÁVEL RMV 1 KG	Unidade	30	BLUE	71,00	2130,00
91	REVELADOR RADIOLOGICO, TIPO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA Pº USO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL	Unidade	12	CAITHEC	14,98	179,76
92	ALGODÃO, TIPO: HÍDROFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL	Unidade	200	SSPLUS	1,65	330,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicq.tce-pe.gov.br/ppp/validador> - Código do documento: 1d7618b-1238-44d0-b715-8e7f400a228b

97	SUGADOR, MATERIAL: PVC, TIPO SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ ARAME, APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO: ESTÉRIL.	Unidade	150	AG	4,62	693,00
98	TAÇA DE BORRACHA, P/ CONTRA ÂNGULO, C/ PROTETOR	Unidade	150	MICRODONT	0,86	129,00
100	TRICRESOL, FORMALINA	Unidade	20	BIODINAMICA	4,35	87,00
101	VERNIZ CAVITÁRIO	Unidade	40	BIODINAMICA	8,80	352,00
102	VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO: COM FLUORETO DE SÓDIO	Unidade	30	FGM	18,00	540,00
105	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTICULAS MICROPARTICULAS	Unidade	300	BIODINAMICA	9,75	2925,00
106	LIMA PROTAPER MANUAL	Unidade	50	MAILLEFER	217,00	10850,00
107	TESTE DE VITALIDADE ENDODONTICA SPRAY	Unidade	2	IODONTOSUL	27,00	54,00
108	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODONTICO, COMPOSIÇÃO: COM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Unidade	10	BIODINAMICA	16,55	165,50
109	REFIL DE TAMBOREL	Unidade	12	IMPLA	7,15	85,80
110	PASTA ABRASIVA, APRESENTAÇÃO: GRÃOS, TAMANHO GRÃO: 2 A 4 MICRONS, APLICAÇÃO POLIMENTO FINAL DE PORCELANA E RESINA	Unidade	30	ALIPLAN	10,25	307,50
111	PONTAS ENHANCE KIT	Unidade	45	MICRODONT	27,35	1230,75
112	PROTETOR PULPAR FOTOPOLIMERIZÁVEL	Unidade	25	BIODINAMICA	18,50	462,50
116	KIT DE PONTAS PARA POLIMENTO DE AMALGAMA	Unidade	50	MICRODONT	22,20	1110,00
117	KIT DE PONTAS PARA POLIMENTO DE RESINAS	Unidade	50	MICRODONT	23,20	1160,00
118	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: CONTRA ÂNGULO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: TRONCO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: TOPO INATIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: "ENDO Z", COMPRIMENTO: 23,5 MM	Unidade	20	IMPLA	14,35	287,00
120	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA: FINA	Unidade	60	BEST CARE	7,68	460,80
121	TARTARINE - REMOVEDOR DE MANCHAS	Unidade	40	IODONTOSUL	15,40	616,00
123	PONTAS SHOFFU PARA ACABAMENTO EM RESINA (PONTA CHAMA)	Caixa	40	IMPLA	6,24	249,60
125	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: ZEKRYA	Caixa	30	IMPLA	14,35	430,50
126	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: PÓ	Vidro	20	MAQUIRA	6,80	136,00
129	MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: COM PARAFUSO	Unidade	20	MICRODONT	1,85	37,00
130	ESCOVA DENTAL, MATERIAL: CERDAS: SINTÉTICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTOS ARREDONDADOS, TIPO CERDAS: MACIA	Unidade	1000	ULTRA	0,56	560,00
131	ESCOVA DENTAL, MATERIAL: CERDAS: NAILON, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, TIPO CABO: RETO, FORMATO: CABEÇA RETANGULAR, COM CANTOS ARREDONDADOS, APLICAÇÃO: INFANTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO LIGEIRAMENTE FLEXÍVEL	Unidade	1000	ULTRA	0,53	530,00
132	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIESTIRENO, TIPO: PARA APLICAÇÃO DE FLUOR, MODELO: DUPLA, TIPO USO: DESCARTÁVEL	Caixa	30	BIODINAMICA	24,00	720,00
135	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ORTURADOR PROVISÓRIO, COMPOSIÇÃO: COM FLUOR, ASPECTO FÍSICO: PASTA ÚNICA	Caixa	5	ALLPLAN	6,84	34,20
136	TESTE BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO CX COM 10 FRASCOS DE PLÁSTICO CONTENDO ESPOROS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS ATCC 7953E AMPOLA DE VIDRO SELADA COM MEIO DE CULTURA	Caixa	50	2L BIOLOGICAL	32,00	1.600,00
137	PORTA AMALGAMA, MATERIAL: NAILON, TIPO: AUTOCLAVÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL	Unidade	20	MAQUIRA	11,75	235,00
138	HEMOSTÁTICO TÓPICO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	Unidade	30	BIODINAMICA	10,50	315,00
139	CONJUNTO HIGIENE, USO: INFANTIL, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL	Unidade	2000	IMPLA	3,49	6.980,00
140	CONJUNTO HIGIENE, USO: ADULTO, COMPOSIÇÃO: ESCOVA, DENTIFRÍCIO E FIO DENTAL	Unidade	2000	IMPLA	3,80	7.600,00
Total - Lote II						87.973,81
Total Geral - Lotes I e II						122.147,39

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subseqüente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Saúde ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal, estão contidos na Cláusula Primeira e preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I—Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II—Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º—Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º—No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º—A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º—Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA—O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e71400a238b

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Fundo Municipal de Saúde, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 25 de outubro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ – PE

CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário de Saúde

Contratante




ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

EIRELI

CNPJ N° 30.082.076/0001-74

Contratada

Testemunhas:



Nome: Halvane Dias
CPF: 118.106.514-14



Nome: _____
CPF: 074.303.684-09

Rua Josué de Castro n° 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE E A EMPRESA BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 709.459.184-53 e RG n.º 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 710 - Loja 05, Bairro Comiteco, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Edilberto da Silva Pimentel Filho**, representante comercial, inscrito no CPF sob o n.º 224.506.884-04 e RG n.º 1.517.666, Órgão Expedidor SSP-PE, com fulcro no **Processo Licitatório n.º 007/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2019 - SRP n.º 001/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES						
Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO VIBRADOR DE CAPSULAS PRÉ- DOSIFICADAS, ASPECTO FÍSICO MOTOR DE BANCADA, INDICAÇÃO: AMALGAMA E IONÔMERO DE VIDRO, FONTE: BIVOLT, COM ROTAÇÃO A PARTIR DE 4 200 RPM.	Unidade	5	DENTEMEII DENTMIX	418,00	2 090,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-44d9-b715-8c74d002238b

13	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO PARA UM GABINETE. CAPACIDADE RESERVATÓRIO VOLUME INTERNO ATÉ 120 L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM 220 V. COMPONENTE ADICIONAL: VALVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ AGUA	Unidade	5	DENTEMED PRIME AIR 40- 220V	1.600,00	8.000,00
21	FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FILTRO DE LUZ QUE BLOQUEIA A ENTRADA DE LUZ NAS FAIXAS DE 400A 500 NANÔMETROS, PROPORCIONANDO LUZ VISÍVEL (AZUL); BOTÃO DE ACIONAMENTO DE EXPOSIÇÃO; PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA RÍGIDA, PONTEIRA AUTOCLAVAVEL, DIÂMETRO DA PONTEIRA DE APROXIMADAMENTE 11 MM DE DIÂMETRO, SINAI SONORO TEMPORIZADO, PRE-ESTABELECIDO, COM NO MÍNIMO 3 OPÇÕES DE TEMPO; CONTROLE DE ACIONAMENTO NA PRÓPRIA PEÇA DE MÃO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 400MV/CM², ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110/220, 60HZ. ACESSÓRIOS: PROTETOR DA PONTA DE FIBRA ÓTICA OU PROTETOR OCULAR, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES GARANTIA MÍNIMA E 1 ANO A CONTAR DA DATA DA INSTALAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICADO COM AS NORMA NBRICE/TMETRO OU EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM DO EQUIPAMENTO DESDE QUE RECONHECIDA PELO INMETRO	Unidade	5	KONDENTECH- LED-5	420,00	2.100,00
24	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO COM 1 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, 1 MICRO MOTOR E 1 PEÇA RETA	Unidade	7	DENTEMED KIT ACADÊMICOS MAGNUS	970,00	6.790,00
30	MÓDIO ODONTOLÓGICO, COM RODÍZIO	Unidade	5	DENTEMED MAGNUS	340,00	1.700,00
62	AVENTAL PARA PACIENTE DE BORRACHA PLUMBÍFERA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 8 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VELCRO PARA FECHAR, APLICAÇÃO: PROTETOR DE TIREÓIDE	Unidade	5	NMARTINS	470,00	2.350,00
64	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: * DESIGN ARROJADO COM LINHAS ARREDONDADAS; * ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTO; * ACIONAMENTOS PELO PEDAL * PT PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO * VZ VOLTA ZERO * SE SUBIDA E DESCIDA DO ENCOSTO * DE DESCIDA DO ENCOSTO * SA: SUBIDA DO ASSENTO * DA DESCIDA DO ASSENTO * AR: ACIONAMENTO DO REFLETOR * TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO COM MEMORIZAÇÃO DO STATUS DO REFLETOR; * ACIONAMENTO E AJUSTE DE INTENSIDADE DO REFLETOR; * VOLTA AUTOMÁTICA A POSIÇÃO ZERO; * SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO; * OS COMANDOS DO PEDAL PODEM SER FACILMENTE INVERTIDOS; * ARTICULAÇÃO CENTRAL: EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; * BASE: COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIFERRAPANTE, PERFEITA ESTABILIDADE. NÃO PRECISA SER FIXADA AO PISO; * ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO: MÍNIMA DE 450 MM, MÁXIMA DE 900 MM; * ESTOFAMENTO AMPLO: COM APOIO LOMBAR RESSALTADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO, SEM COSTURA; * SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECAÂNICO ACIONADO POR MOTOR REDUTOR BOSCH DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS; * APOIO DOS BRAÇOS: DOIS BRAÇOS FIXOS GLX; * SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS; * TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 OU	Unidade	4	DENTEMED	8.800,00	35.200,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce/tee-pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=documento:fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b>

	220V ~ 50/60HZ * ENCOSTO DA CAREÇA REMOVÍVEL, ANATÔMICO, COM MOVIMENTO BIARTICULÁVEL * AMBIDESTRO					
66	MOTOR DE CHICOTE COMPOSTO DE MOTOR, CHICOTE, REOSTATO, CANETA COM PINÇA DE DIÂMETRO DE 0 A 1 MM E JOGO DE CHAVES, MOTOR DE SUSPENSÃO DE NO MÍNIMO 110 W, BIVOLT 110/220 VOLTS E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, ROTAÇÃO APROXIMADA DE 0 A 15000 RPM, PEDAL ELETRÔNICO, CHICOTE EMBORRACHADO, CANETA TIPO PINO E CHAVE, ACOMPANHAMENTO DE SUPORTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidade	2	BELTEC	390,00	780,00
67	LOCALIZADOR APICAL ALIMENTADO POR BATERIA DE LÍTIU RECARREGÁVEL, INDICADOR LUMINOSO E SONORO AO ENTRAR NO CANAL RADICULAR, COM TECNOLOGIA DE MEDIDA ATRAVÉS DE IMPEDÂNCIA MULTIFREQUÊNCIA	Unidade	1	SHUSTER-FINETEX	1.890,00	1.890,00
Total - Lote I						660,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP. 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel. (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Saúde ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal, estão contidos na Cláusula Primeira e preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55 920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Fundo Municipal de Saúde, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 25 de outubro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ – PE

CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário de Saúde

Contratante

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



BIDENTAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ N° 29.312.896/0001-26

Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF: 118.106.544-14



Nome:

CPF: 074.303.684-03



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE E A EMPRESA BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário **Sr. Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 709.459.184-53 e RG nº 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.709.243/0001-54, com sede na Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. José Márcio Rodrigues Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.457.286-89 e RG nº 11.150.750, Órgão Expedidor SSP-MG, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP nº 001/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
------	---------------	-------------------	------------	------------------	---------------------	------------------

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validarDocumento.aspx> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

46	AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 LITROS, HORIZONTAL DE MESA, COM CÂMARA DE INOX, FEITA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, COM 1 PORTA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE MANIPULO COM DUPLO ESTÁGIO, TRANSDUTOR DE PRESSÃO, SENSOR DISPLAY COM INDICAÇÃO DE PRESSÃO, TEMPERATURA, CICLOS E ALARME. CHAVE GERAL, TECLA DE PARTIDA E SELEÇÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA E CONEXÕES EM COBRE. FUSIVEIS DE PROTEÇÃO AUTOMÁTICA, ALIMENTAÇÃO 110/220V. INCLUINDO 2 BANDEJAS DE INOX, SUPORTE, COPO GRADUADO, FUSIVEL, BRAÇADEIRA E MANGUEIRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. DEVEM SER APRESENTADOS CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	6	DIGITALE/1.2	2.930,00	17.580,00
					Total - Lote 1	17.580,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde**:

4.1—Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Saúde ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

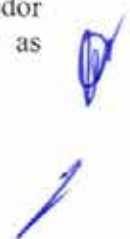
8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal, estão contidos na Cláusula Primeira e preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a238b

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Fundo Municipal de Saúde, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 25 de outubro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário de Saúde

Contratante



BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ N° 04.709.243/0001-54

Contratada

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Testemunhas:

Adryane Dias
Nome:
CPF: 118.106.544-44

José
Nome:
CPF: 074.303.684-09



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7fd00a228b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - SRP Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA - EPP.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2019, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114 SSP/PE, e do CPF nº 709.459.184-53, domiciliado na Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa **Disalpe Distribuidora e Transportadora de Alimentos de PE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.309.569/0001-07, com sede à Rua Frei Caneca, nº 347, Bairro Centro, Cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Joel Gomes de Souza**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.374.587 SSP/PE, e do CPF nº 543.716.354-15, domiciliado na Rua Cristine Albert, 100LT, nº 100, Bairro Araçá, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2019** realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 002/2019**, do tipo "menor preço" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-PE, pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - Carnes, Peixes, Aves e Embutidos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e71400a238b

1	Bebida láctea pasteurizada, sabor diverso, resultante da mistura do leite e soro. A base láctea representa no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) da massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Podendo ser enriquecida com vitaminas e sais minerais e outras substâncias permitidas por legislação. Consistência: líquido a levemente viscoso. Odor e sabor: característico ou de acordo com o ingrediente alimentício e/ou substância aromatizante/saborizante adicionados. Embalagem: de 900 ml em plástico atóxico e resistente. Prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias a partir da entrega do produto, inscrito na embalagem. Com certificação de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal.	UND	1.800	Boa Vida	3,63	6.534,00
3	Carne bovina - tipo costela, em peças resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura, limpa. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Divididas em bandeijas de isopor com 4 kg cada e selo apresentando prazo de validade.	KG	150	Nebor	15,71	2.356,50
4	Carne bovina de 2ª qualidade (com osso). Em peças resfriadas, de boa qualidade, inspeccionada pelo Ministério da agricultura (SIF ou SIE). Fracionadas em bandeijas de isopor contendo 4 kg cada, com selo de validade e peso da embalagem	KG	1500	Master Boi	16,79	25.185,00
5	Carne bovina in natura, tipo patinho, apresentação corte em bife de aproximadamente 200g, resfriada, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Fracionadas em bandeijas de isopor contendo 2 kg cada. Validade de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	1800	Friboi	24,16	43.488,00
6	Carne bovina, de 1ª moída, corte magro, resfriada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, em bandeijas de isopor de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	500	Master Boi	18,44	9.220,00
7	Charque de origem bovina, parte dianteira, apresentação acondicionada em embalagem em pacotes de 1kg devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	1000	Kadão	19,16	19.160,00
8	Chester congelado, ave pesando aproximadamente 4 kg, com baixo teor de gordura, com grande concentração de carne nas coxas e peito das aves, embalagem plástica atóxica contendo prazo de validade, inspeccionado ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	40	Speciale Mauriceia	19,86	794,40
9	Coxa e sobre coxa de frango congelada, não temperado, de boa qualidade em pacotes entre 1 kg a 2 kg isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	1500	Formoso	11,70	17.550,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e71400a228b

10	Filé de peixe, Merluza de primeira qualidade , limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifés de 100g em média, congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, em pacote de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	KG	500	Mardi	26,86	13.430,00
12	Linguiça, tipo calabresa , ingredientes carne suína, não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidadesm parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada; acondicionada em sacos de polietileno.	KG	400	Seara	18,18	7.272,00
13	Mortadela - constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substancias estranhas a sua composição, francloonadas em embalagens de 1 kg, com selo de validade, fabricante e peso da embalagem.	KG	150	Perdigão	9,79	1.468,50
16	Peixe in natura, espécie corvina ou anchova apresentação posta, congelado. Com as características organolépticas e sensoriais mantidas, inspenionadas pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Em embalagens de isopor, com 2 kg cada, devidamente selada, com especificação de peso, validade	KG	400	Pioneira	16,94	6.776,00
17	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 100g.	UND	4000	Fruta Plus	1,20	4.800,00
18	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor cajá , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 100g.	UND	4000	Fruta Plus	1,58	6.320,00
19	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor goiaba , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 100g.	UND	4000	Fruta Plus	1,07	4.280,00
20	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor graviola , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 100g.	UND	4000	Fruta Plus	1,48	5.920,00
21	Presunto - magro fiambre - pré-cozido, de suíno, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado embalagem atóxica, devidamente selada, com especificação de peso, validade	KG	200	Saudali	18,42	3.684,00
22	Queijo mussarela , cortado em fatias de 15 gramas com plásticos entre as fatias. Apresentar certificado de Inspeção para produtos embalados. As embalagens devem conter de 30 a 40 fatias de queijo, selo com data de validade, fabricante, peso do produto e e apresentar SIP ou SIM.	KG	250	Litoral	24,51	6.127,50
23	Queijo prato , cortado em fatias de 15 gramas com plásticos entre as fatias. Apresentar certificado de Inspeção para produtos embalados. As embalagens devem conter de 30 a 40 fatias de queijo, selo com data de validade, fabricante, peso do produto e e apresentar SIP ou SIM.	KG	100	Santa Rosa	31,23	3.123,00

[Handwritten signature]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8c7f7a0b228b

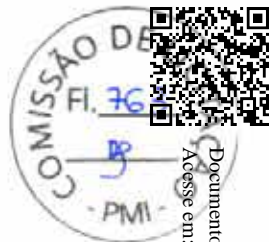
24	Salsicha, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, em pacote de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados da entrega.	KG	400	Estrela	8,11	3.244,00
25	Salsicha, origem carne de frango, temperatura conservação 4 °c, prazo validade 180 d, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente. com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	KG	100	Natto	8,69	869,00
Total - Lote I						191.601,90

Lote II - Hortifrutis						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	Alho – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	Ceasa	23,71	2.371,00
Total - Lote II						2.371,00

Lote III - Estocáveis						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
63	Aveia em Flocos Finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem de 200 grs. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	240	Quaquer	3,40	816,00
64	Aveia em flocos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem de 200 grs. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	240	Quaquer	3,31	794,40
65	Biscoito de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g, divididos em tabletes com 134g (aproximadamente), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	UND	1000	Vitarela	3,78	3.780,00
66	Biscoito de maisena em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g, divididos em tabletes com 134g (aproximadamente), contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos quando apresentarem-se quebradiços.	UND	1500	Vitamassa	3,32	4.980,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

68	Biscoito doce, tipo wafer morango, açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com fermento e ácido fólico, amido, óleo de milho, sal, flocos de morango, emulsificante: lecitina de soja, aromatizante, fermento químico; bicarbonato de sódio, acidulante: ácido cítrico e corante natural; caramim. Embalagens de 120g ou 35g contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos quando apresentarem-se quebradiços.	UND	20000	Vitamassa	1,38	27.600,00
76	Chá de ervas naturais tipo "capim cidreira, boldo, erva doce", embalagem: caixa com 15 saquinhos, peso líquido mínimo 15g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 10 meses) e peso líquido.	UND	1000	Leão	4,64	4.640,00
91	Fermento em pó, deve conter em sua composição, amido de milho, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcário e carbonato de cálcio, não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Recipiente de plástico com 100 gramas, boa vedação, data de validade, fabricante.	UND	100	Royal	3,16	316,00
93	Ketchup, produto elaborado a base de tomate sendo incorporado outros ingredientes, homogêneo, pasteurizado, não devendo conter ingredientes geneticamente modificados. Embalagem plástica resistente, conteúdo 190g. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	UND	300	D'ajuda	2,20	660,00
108	Queijo parmesão ralado, contendo no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	400	Pampulha	2,65	1.060,00
Total - Lote III						44.646,40

Total Geral - Lotes I, II e III

238.619,30

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

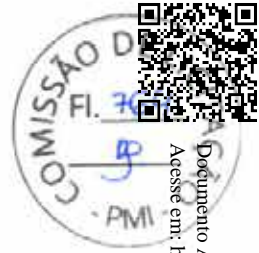
§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-4ed9-b715-8e7f400a238b

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: .fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a2380

5.5-Substituir, em até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

8.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

8.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

8.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

8.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

8.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

8.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a2380

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 18 de novembro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.417.698/0001-07
Contratante




DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA - EPP
CNPJ nº 18.309.569/0001-07
Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF: 116.188.964-74



Nome:

CPF: 070.867.214-09

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE - CEP: 55.920-000 - CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel.: (81) 3635-1156 - E-mail: saude.itambepe@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - SRP Nº 002/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI - ME.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2019, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114 SSP/PE, e do CPF nº 709.459.184-53, domiciliado na Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa **Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.055.663/0001-46, com sede à Rua Cordeiro de Farias, nº 215, Sala A, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.353.764 SDS/PE, e do CPF nº 085.635.244-61, domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 316, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2019** realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 002/2019**, do tipo "menor preço" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-PE, pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote I - Carnes, Peixes, Aves e Embutidos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Carne bovina - tipo chambaril em rodelas, sem pelanca, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura cor, cheiro e sabor próprio, embalada em embalagem própria, pesando sem sujidades e ação de micro-organismos, estando posicionadas separadamente em bandejas de isopor com 2 kg cada e selo apresentando prazo de validade, peso e marca de procedência.	KG	620	Extrafrio	16,23	10.062,60
Total - Lote I						10.062,60



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Lote II - Hortifrutis						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
26	Abacaxi , com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	UND	500	In Natura	3,94	1.970,00
27	Alface - lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	MOLHO	600	In Natura	1,78	1.068,00
29	Banana – comprida , apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, aspecto verdeoso, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2000	In Natura	5,08	10.160,00
30	Banana-prata , em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, aspecto verdeoso, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2000	In Natura	4,06	8.120,00
31	Batata doce – rosada , boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	1300	In Natura	2,85	3.705,00
32	Batata inglesa , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	KG	1000	In Natura	4,58	4.580,00
33	Beterraba – de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	200	In Natura	3,81	762,00
34	Cebola – primelra , compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	900	In Natura	7,20	6.480,00
35	Cenoura – de primeira , sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, deve ser bem desenvolvida.	KG	900	In Natura	3,87	3.483,00
36	Chuchu – de primeira , tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	400	In Natura	3,19	1.276,00
37	Coentro – cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	MOLHO	1500	In Natura	1,43	2.145,00
38	Couve – tipo folha , fresca, com folhas intactas, de primeira, ótima qualidade tamanho e coloração uniformes, devendo ser devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	MOLHO	100	In Natura	1,66	166,00
40	Inhame – de boa qualidade , fresco, compacto e firme, isento de enfermidades e tamanho uniforme.	KG	500	In Natura	5,73	2.865,00
41	Inhame – tipo são tome , fresco, compacto e firme, isento de enfermidades com aparência natural, tamanho uniforme.	KG	500	In Natura	3,69	1.845,00
42	Jerimum ou abobora – de boa qualidade , fresco, compacto e firme, isento de enfermidades e tamanho uniforme.	KG	450	In Natura	2,54	1.143,00
43	Laranja – mimo (grande) , fresca, de primeira, livre de resíduos, fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca e polpa firma.	KG	300	In Natura	3,41	1.023,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicce.tee.pe.gov.br/epp/vvalidadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

44	Laranja-pera, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca e polpa firme e intacta.	KG	600	In Natura	2,06	1.236,00
45	Limão – de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1000	In Natura	3,97	3.970,00
46	Maça – Fuji, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1500	In Natura	5,66	8.490,00
47	Macaxeira – hortaliça classificada como tubérculo, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos.	KG	1100	In Natura	2,69	2.959,00
48	Mamão – papala, de boa qualidade primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, aspecto verdoso, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1200	In Natura	5,88	7.056,00
49	Manga-rosa, de primeira, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações externas	UND	200	In Natura	1,39	278,00
50	Maracujá – azedo, de boa qualidade primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	300	In Natura	1,26	378,00
51	Melancia – redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	2000	In Natura	1,67	3.340,00
52	Melão – amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	2000	In Natura	2,96	5.920,00
53	Pimentão – verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, (perfurações e cortes).	KG	400	In Natura	4,17	1.668,00
54	Repolho – branco, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes.	KG	380	In Natura	3,78	1.436,40
55	Tomate maduro- aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	400	In Natura	4,15	1.660,00
56	Uva - verde, nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações aparentes.	KG	200	In Natura	6,39	1.278,00
Total - Lote II						90.460,40

Lote III - Estocáveis						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
57	Açúcar cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 1,0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	2000	Açucana	2,33	4.660,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE - CEP: 55.920-000 - CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: saude.itambepe@gmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicce.tee.pe.gov.br/app/validarDoc/seam> Código do documento: fd7618b-1238-4cd9-b715-8c7f400a238b

58	Adoçante dietético líquido , produzido a partir da Stevia, com registro no ministério da saúde. Embalagem: frasco com 80 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	180	Assungrin	5,42	975,60
59	Alimento achocolatado em pó instantâneo, embalagem 400 gr contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	100	Apti	4,54	454,00
61	Amido de milho tipo "cremogema" - Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso líquido de até 500 g. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	200	Cremogema	9,06	1.812,00
62	Arroz, classe longo fino polido, tipo 1 , isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	KG	1500	Imperatriz	3,10	4.650,00
69	Biscoito integral , farinha de trigo integral rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, malte, leite em pó, sal, fermento biológico, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico. Embalagem com 400g, divididos em tabletes com 134g (aproximadamente). Serão rejeitados produtos queimados, com excesso de dureza e quebradiços.	UND	1500	Pilar	3,71	5.565,00
70	Biscoito integral, tipo clube social , biscoito salgado, crocante, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem com 144g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Serão rejeitados produtos queimados, com excesso de dureza e quebradiços.	UND	20000	Clube Social	3,89	77.800,00
71	Biscoito tipo rosquinha de coco , preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido validade. Serão rejeitados biscoitos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	UND	700	Mauricea	3,77	2.639,00
72	Biscoito tradicional , farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite, fermento biológico. Embalagem com 400g, divididos em tabletes com 134g (aproximadamente). Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	UND	1500	Pilar	3,48	5.220,00
73	Café torrado e moído , embalagem de 250 g, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café abic. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	UND	2000	Nordestino	4,41	8.820,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.sseam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

75	Cereal infantil, "tipo mucilon" sabor multi-cereais, arroz e aveia etc. sachê 230 g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém trações de leite.	UND	100	Mucilon	5,64	564,00
77	Colorau: tendo como principal ingrediente o urucum, podendo ser misturado à fubá ou farinha de mandioca. Pó fino de coloração avermelhada deve estar sem a presença de sujidades ou matérias estranhas, embalagem plástica de 100g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	750	Sabormil	8,00	6.000,00
78	Cominho em pó , contendo 100 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	750	Nordestino	13,89	10.417,50
79	Creme de leite, tradicional , apresentando teor de gordura mínima de 25%, esterilizado, embalagem com no mínimo 200g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	300	Italac	2,70	810,00
80	Doce de goiaba pastoso , embalagem com no mínimo 400 gr, contendo com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano	UND	350	Xavante	4,44	1.554,00
81	Extrato de Soja tipo "Leite de soja" , acondicionado em lata de 300g, com 0% de lactose e colesterol e sem conservante, não contém glúten.	UND	100	Suprasoy	26,79	2.679,00
82	Extrato de tomate , produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, embalagem tipo sachê de 340g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	500	Xavante	1,72	860,00
84	Farinha de mandioca branca 1ª qualidade. O produto deverá estar bem solto e seco no pacote, deve ter cor e odor característico, não deverá apresentar problemas com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, em pacotes de 1 kg e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	400	Universo	3,28	1.312,00
85	Farinha de trigo com fermento. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem: 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	150	Rosa Branca	3,52	528,00
86	Farinha de trigo sem fermento. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem: 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	150	Rosa Branca	3,65	547,50

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE - CEP: 55.920-000 - CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: saude.itambepe@gmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://tce.tce-pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

87	Farinha láctea , sachê 230g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes, Contém Glúten.	UND	50	Nestle	5,11	255,50
88	Feijão carioca, tipo 1 – primeira linha - pacote de 1 kg - O produto deve estar isento de sujidades, pedras, insetos, com cor e aspecto normais. Validade mínima de 6 meses após a entrega. Produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	KG	700	Universo	4,82	3.374,00
89	Feijão preto, tipo 1 , primeira linha - pacote de 1 kg – o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes, isento de sujidades, pedras, insetos, com cor e aspecto normais. Validade mínima de 6 meses após a entrega.	KG	200	Universo	5,03	1.006,00
90	Feijão macassar tipo 1 – primeira linha - pacote de 1 kg - O produto deve estar isento de sujidades, pedras, insetos, com cor e aspecto normais. Validade mínima de 6 meses após a entrega. Deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	KG	400	Universo	4,09	1.636,00
92	Flocão de milho , amarelo - tipo 1 – primeira linha - pacotes de 500g. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes validade mínima de 6 meses após a entrega.	KG	1500	Rivera	2,34	3.510,00
94	Leite concentrado de coco , produto obtido a partir da trituração e prensagem das polpas albuminosa do coco maduro. Garrafas com 500 ml, conteúdo data de validade, fabricante e composição nutricional.	UND	500	Kicoco	4,63	2.315,00
95	Leite condensado - caixa de 395g, embalagem tetrapak, ingredientes: leite pasteurizado padronizado e/ ou leite em pó, açúcar e lactose. Não contém glúten. Validade mínima de 6 meses após a entrega.	UND	300	Italac	4,15	1.245,00
96	Leite em pó desnatado , instantâneo rico em ferro e vitaminas A,D, E, C. embalagem de 200g – isento de matéria gorda em: teor igual a 0%. Características sensoriais. Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. O leite não deve formar grumos quando diluído em água, ficando totalmente homogêneo, sendo de rápida mistura o produto. Validade mínima de 3 meses após a entrega.	UND	1000	Itambé	5,10	5.100,00
97	Leite em pó integral , instantâneo rico em ferro e vitaminas A,D, E, C. embalagem de 200g – por conteúdo de matéria gorda em: integral (maior ou igual a 26,0%). Características sensoriais. Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. O leite não deve formar grumos quando diluído em água, ficando totalmente homogêneo, sendo de rápida mistura o produto. Validade mínima de 3 meses após a entrega.	UND	2000	Parmalat	4,46	8.920,00
98	Macarrão espaguete , com ovos pasteurizados- pacote de 500g. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoliado, bem vedado, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	1000	Pilar	2,38	2.380,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

99	Macarrão para lasanha , embalagem com 500g, rapido cozimento, sem colesterol, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoliado, bem vedado, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	500	Pilar	4,27	2.135,00
100	Malonese tradicional – industrializada, bisnaga de 170g, com registro no órgão competente, validade mínima de 3 (três) meses a partir da data da entrega.	UND	300	D'ajuda	2,27	681,00
101	Margarina sem sal , mínimo 80% de lipídios - potes de plástico de 500g. Deverá ter o registro no ministério da agricultura, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega	KG	200	Delicata	4,03	806,00
102	Milho para mungunzá , tipo "canjica amarela" 500g, o produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. O produto não pode estar ardido, mofado, carunchado ou não desgerminado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	200	Grão Verde	1,42	284,00
103	Milho para pipoca - 1ª linha - pacotes com 500 g. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Validade mínima de 6 meses após a entrega.	KG	50	Grão Verde	2,77	138,50
104	Milho Verde, em conserva , embalagem contendo no mínimo 300 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	300	Oderich	2,95	885,00
105	Óleo de soja refinado , 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, com ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. Embalagem: Acondicionada em recipientes de plástico, de 900 ml, não apresentado ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais	UND	750	Soya	4,17	3.127,50
107	Proteína texturizada de soja , de procedência nacional, embalagem 400gr, atóxica, termosselada, com declaração de marca, endereço do fabricante, data de validade, lote, registro no órgão competente. Isento de mofo ou bolor ou outras substancias tóxicas ou nocivas. OBS. Apresentar amostra e ficha técnica do produto assinada pelo responsável pelo estabelecimento.	UND	50	Cereali	3,64	182,00
109	Refrigerante Cola , açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Embalagem de 2 L, intacta, com data de validade e fabricante.	UND	200	Indaia	4,90	980,00
110	Refrigerante, guaraná 2 L , água gasificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV. Embalagem de 2 L, intacta, com data de validade e fabricante.	UND	200	Indaia	4,60	920,00
111	Refrigerante, guaraná 250 ml , água gasificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV. Embalagem de 2 L, intacta, com data de validade e fabricante.	UND	30000	Indaia	1,24	37.200,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618f0-1238-4ed9-b715-8e71400a238b

112	Sal refinado , não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente e ter embalagem secundária de rafia ou sacos de polietileno. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	300	Lebre	0,98	294,00
113	Suco concentrado com polpa de caju , acondicionado em embalagem de plástico ou vidro, volume de 500 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	500	Da fruta	2,99	1.495,00
114	Suco de caixinha 200ml , bebida de fruta diet com reduzido teor de açúcar devendo conter em sua composição, nectas de frutas tais como maçã, laranja, uva, abacaxi e maracujá, além dos nutrientes contidos nas preparações. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	30000	Da fruta	2,36	70.800,00
115	Vinagre branco , fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	250	Minhoto	2,65	662,50
Total - Lote III						288.199,60

Lote IV -Produtos de Padaria e Pastelaria

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
116	Biscoito caseiro de 1ª qualidade , nos sabores, nata, amendoim, coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos descartáveis de polietileno com identificação de peso e nome do produto.	UND	1000	In Natura	4,99	4.990,00
117	Bolo caseiro de 1ª qualidade , nos sabores, fubá, chocolate, cenoura, cuque, coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, produzido em embalagem de alumínio descartável, sendo que todos os bolos entregues devem ter a mesma qualidade.	UND	1000	In Natura	11,24	11.240,00
118	Bolo de rolo , massa enrolada com uma camada de goiabada derretida, dando a aparência de um rocambolo, embalados em bandejas de isopo descartáveis de com identificação de peso e nome do produto.	UND	5000	In Natura	6,61	33.050,00
119	Bolo de saia , produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em bandejas de isopo descartáveis de com identificação de peso e nome do produto.	UND	5000	In Natura	3,14	15.700,00
120	Pão caseiro tipo cachorro-quente de 1ª qualidade . Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação. Embalados em sacos plásticos descartáveis, conteúdo 10 unidades, com identificação de peso e nome do produto.	UND	3000	In Natura	5,97	17.910,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> C digo do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

121	P�o de forma tipo integral, de 1� qualidade, 500g. Tendo com base farinha de trigo enriquecido com ferr, �cido f�lico e farinha de trigo integral. Produzido de acordo com as boas pr�ticas de manipula�o. Embalados em bandeijas de isopo descart�veis de com identifica�o de peso e nome do produto.	UND	1000	In Natura	5,70	5.700,00
122	Sequilha, biscoito doce tipo sequilhos sabor leite, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com amido de milho e/ou f�cula de mandioca, a��car, farinha de trigo, manteiga e/ou gordura e/ou �leo vegetal (livre de gordura trans), ovos, sal e outras subst�ncias aliment�cias aprovadas pelos �rg�os competentes. A embalagem de conter ingredientes, data de validade, lote e informa�es nutricionais.	UND	1000	In Natura	2,92	2.920,00
Total - Lote IV						91.510,00
Total Geral - Lotes I, II, III e IV						480.232,60

CL USULA SEGUNDA—O objeto ser  fornecido mediante execu o indireta, sob a forma de pre o unit rio, nos termos da Lei n  8.666/1993.

3.0-DOS PRE OS REGISTRADOS

CL USULA TERCEIRA- Os pre os registrados para contrata o constam na Cl usula Primeira.

 1 -Os pre os poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negocia es com os fornecedores.

 2 -Quando o pre o inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao pre o praticado no mercado, o fornecedor ser  convocado, a fim de negociar a redu o de seu pre o, de forma a adequ -lo   m dia apurada.

 3 -Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que n o pode cumprir as obriga es assumidas, o **Fundo Municipal de Sa de de Itamb  - PE**, poder  liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

 4 -Em qualquer hip tese, os pre os decorrentes da revis o n o poder o ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferen a percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado    poca do registro – equa o econ mico-financeira.

 5 -Ser  considerado pre o de mercado, o que for igual ou inferior   m dia daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Sa de de Itamb  - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGA ES DAS PARTES

CL USULA QUARTA-Constituem obriga es do Fundo Municipal de Sa de de Itamb  - PE:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execu o e a qualidade dos servi os.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- 8.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 8.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 8.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 8.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 8.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 8.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sesam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: .fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 18 de novembro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.417.698/0001-07
Contratante



ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI - ME
CNPJ nº 22.055.663/0001-46
Contratada

Testemunhas:



Nome:

Nome:

CPF: 106.099.954-48



Nome:

Nome:

CPF: 575745374153



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - SRP Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2019, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114 SSP/PE, e do CPF nº 709.459.184-53, domiciliado na Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa **J V de Abreu Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.803.462/0001-30, com sede à Rua Trinta, nº 48, Bairro Loteamento Primavera, Cidade do Paudalho, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **José Valter de Abreu**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.854.825 SSP/PE, e do CPF nº 046.355.674-78, domiciliado na Rua Jaime Ratis, nº 57, Bairro Centro, Cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2019** realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 002/2019**, do tipo "**menor preço**" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-PE, pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote I - Carnes, Peixes, Aves e Embutidos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	Ovo - de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com selo de validade e fabricante.	UND	10000	Enavis	0,40	4.000,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/pp/validacao.aspx> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

15	Peito de frango, congelado, não temperado , de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, em pacote de 1 kg a 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	1800	Avenova	12,05	21.690,00
Total - Lote I						25.690,00

Lote III - Estocáveis						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
67	Biscoito doce, tipo wafer chocolate , açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, aromatizante emulsificante: lecitina de soja (INS 322) e , farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, óleo de milho, sal, emulsificante: lecitina de soja (INS 322) e fermento químico: bicarbonato de sódio (INS 500ii). embalagem de 120g ou 35g contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos quando apresentarem-se quebradiços.	UND.	20000	Capriche	1,36	27.200,00
Total - Lote III						27.200,00

Total Geral - Lotes I e III						52.890,00
------------------------------------	--	--	--	--	--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- 8.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 8.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 8.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 8.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 8.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 8.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed0-b715-8e71400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a238b

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 18 de novembro de 2019.



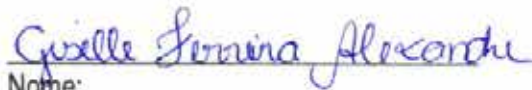
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.417.698/0001-07
Contratante




J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ nº 26.803.462/0001-30
Contratada

JOSÉ VALTER DE ABREU
CNPJ: 26.803.462/0001 - 30

Testemunhas:



Nome:
CPF: 106.099.9521-48



Nome:
CPF: 575745374153



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7fd00a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE E A EMPRESA PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário **Sr. Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 709.459.184-53 e RG n.º 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.672.644/0001-82, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 17, Bairro Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pela Srª. **Sandra Maria Nogueira Lima**, brasileira, casada, diretora comercial, residente na Rua B-17, nº 27, I Etapa, Bairro Rio Doce, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 890.216.814-04 e RG n.º 4.642.686, Órgão Expedidor SSP-PE, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP nº 001/2019**, do tipo **"menor preço" por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Item 1 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	BANDEJA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: LISA, DIMENSÕES: CERCA DE 30x20x4 CM, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	Unidade	50	INDUSBELL	44,80	2.240,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://eodice.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento_1d7618f8-7238-44d9-b715-86740002380

29	GOIVA ALEXANDER	Unidade	30	CASSIFLEX	55,00	1.650,00
32	PEDRA DE AFITAR TIPO ARKANSAS DIMENÇÕES: 10x2,5x6	Unidade	14	GOLGRAM	21,60	302,40
47	SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA DE AÇO, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: AUTOMÁTICO, APLICAÇÃO: EMBALAGENS COMBINADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LARGURA DE SELAGEM 13MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, VELOCIDADE: 10 M/MIN, POTÊNCIA: 280	Unidade	8	AGIR	237,00	1.896,00
50	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH	Unidade	5	ALVINOX	73,00	365,00
Total - Lote 1						6.453,40

Lote 2 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO: 10 VOLUMES	Unidade	20	FARMAX	10,89	217,80
5	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL/ ANESTESIA, DIMENSÃO: 27 G LONGA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/SERINGA CARPULE, TIPO/USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Caixa	3	PROCARE	27,50	82,50
6	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA SILICONADA COM PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO RAISO GAMA COBALTO 60, CX C/100 UNIDADES	Caixa	70	PROCARE	27,50	1.925,00
7	ALGINATO, TIPO: TIPO I, APRESENTAÇÃO: PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESA RÁPIDA	Unidade	50	DENTESPLY	16,80	840,00
8	ALGODÃO HIDROFILO, NÃO ESTÉRIL, 100% PURO ALGODÃO, MACIO E EXTRA ABSORVENTE, COR: BRANCO, PESO: 500G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	Unidade	35	NATHY	12,50	437,50
12	BROCAS CIRÚRGICAS Nº 701 E 702 LONGA P/CANETA	Unidade	150	MICRODONT	9,35	1.402,50
13	BROCAS MULTILAMINADAS ESFÉRICA /CANETA	Unidade	50	MICRODONT	21,90	1.095,00
14	BROCAS MULTILAMINADAS CILÍNDRICAS P/CANETA	Unidade	50	MICRODONT	21,90	1.095,00
15	BROCAS CORTE CRUZADO ESFÉRICA	Unidade	50	MICRODONT	77,90	3.895,00
16	BROCAS CORTE CRUZADO CILÍNDRICA	Unidade	50	MICRODONT	77,90	3.895,00
17	BRANCO ESPANHA	Unidade	5	ASFER	9,00	45,00
20	BROCAS PARA ACABAMENTO DE PRÓTESE	Unidade	30	MICRODONT	14,90	447,00
30	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Caixa	20	MAQUIRA	104,30	2.086,00
37	CONE ENDODÔNTICO, TIPO: ABSORVENTE, MATERIAL: PAPEL, CALIBRE: Nº 20, COMPRIMENTO: 28 MM, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 180 PONTAS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	Caixa	50	INJECTA	25,00	1.250,00
42	ESCOVA DE PANO P/POLIMENTO DE PRÓTESE	Unidade	10	IODONTOSUL	7,00	70,00
45	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 25	Unidade	5	INJECTA	61,00	305,00
49	EVIDENCIADOR DENTAL, APLICAÇÃO: P/ CÁRIE, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO	Unidade	40	BIODINAMIC	7,80	312,00
55	DISCO DE FLANELA P/ACABAMENTO DE PRÓTESE	Unidade	10	ASFER	6,55	65,50
57	FLUORETO DE SÓDIO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO BUCAL	Unidade	60	IODONTOSUL	5,38	322,80
59	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO: CIMENTO, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Unidade	30	BIODINAMIC	24,00	720,00
61	GESSO - USO ODONTOLÓGICO, TIPO: COMUM TIPO II	Saco	8	ASFER	11,70	93,60
64	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, TIPO: RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EROÇÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA: MÁXIMO 5 MIN, COMPONENTE ADICIONAL: PRIMER + GLAZER	Unidade	50	MAQUIRA	31,45	1.572,50
66	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Unidade	1500	LABOR IMPORT	26,00	39.000,00
67	MATERIAL P/ ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TIPO: LENÇOL DE BORRACHA PRÉ-CORTADO, DIMENSÃO: CERCA DE 14x 14 CM, TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL	Caixa	25	NOVATEX	21,00	525,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.pec.gov.br/ppa/validadorDoc/seam/Codigo.do?documento=fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e71400e238b>

84	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL, INCOLOR/ROSA	USO ODONTOLÓGICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ,	TIPO: COR:	Unidade	2	CLASSICO	120,00	240,00
85	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL, INCOLOR/ROSA	USO ODONTOLÓGICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ,	TIPO: COR:	Unidade	2	CLASSICO	130,00	260,00
86	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	USO ODONTOLÓGICO,	TIPO:	Unidade	4	CLASSICO	115,00	460,00
87	RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZAVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ	USO ODONTOLÓGICO,	TIPO:	Unidade	30	CLASSICO	115,00	3.450,00
89	RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZAVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	USO ODONTOLÓGICO,	TIPO:	Unidade	30	CLASSICO	115,00	3.450,00
93	SILANTE TIPO: DESSENSIBILIZADOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPONENTE ADICIONAL: IONÓMERO DE VIDRO, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO - APLICADOR CONTENDO 10 G			Unidade	40	BIODINAMICA	29,50	1.180,00
94	SODA CLORADA 2,5% - 1 L			Unidade	20	ASFER	7,00	140,00
95	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA			Unidade	15	ASFER	7,00	105,00
96	SUGADOR, MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ FILTRO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL			Unidade	15	MAQUIRA	25,50	382,50
99	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 170 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM			Unidade	70	ODONTOSUL	3,50	245,00
103	DISCOS E PEDRAS ABRASIVOS, MATERIAL: BORRACHA SINTÉTICA E RESINAS, TAMANHO: 22, 33 x0,22 MM, USO ACABAMENTO DE ÁREAS INTERPROXIMAIS E MARGINAIS, TIPO: DISCO EXTRA FINO PARA SEPARAR			Caixa	50	DEDECO	70,00	3.500,00
104	DISCO, FELTRO, MANDRIL METÁLICO, SUPERFÍCIE ISENTA PARTE METÁLICA, ACABAMENTO RESTAURAÇÕES			Caixa	50	DEDECO	114,90	5.745,00
113	BABADOR, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 60 CM, 50 CM, USO ODONTOLÓGICO			Pacote	40	BIODINAMICA	11,90	476,00
119	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%			Unidade	30	IODONTODUL	19,60	588,00
124	KIT DE BRÓCAS METÁLICAS PARA ACABAMENTO EM RESINA			Caixa	50	MICRODONT	70,00	3.500,00
133	ESPELHO BUCAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO: PLANO, TAMANHO: Nº 5, USO: ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO: CABO PADÃO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL			Caixa	300	CASSIFLEX	4,00	1.200,00
134	CIMENTO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: FOSFATO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO			Caixa	2	MAQUIRA	25,00	50,00
141	FIO DENTAL, MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO: 50 M, TIPO: EXTRAFINO, SABOR: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO MAIS FINO			Unidade	30	MEDFIO	2,15	64,50
143	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO: POSICIONADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, USO: INTERPROXIMAL, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO: ADULTO			Kit	50	MAQUIRA	57,00	2.850,00
144	POSICIONADOR ODONTOLÓGICO RADIOGRÁFICO KIT ENDO-			Caixa	10	MAQUIRA	40,00	400,00
Total - Lote II							89.985,70	
Total Geral - Lotes I e II							96.439,10	

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acessar em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acessar em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Saúde ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal, estão contidos na Cláusula Primeira e preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA–Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2- No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Fundo Municipal de Saúde, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E. por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 25 de outubro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário de Saúde

Contratante




PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ N° 27.672.644/0001-82

Jandira Maria Nequeira Lima

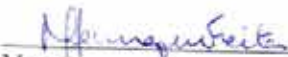
Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF: 118.106.544-14



Nome:

CPF: 733.538.504-06



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE E A EMPRESA RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por Seu secretário **Sr. Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dr. Virgílio Cordeiro, nº34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 709.459.184-53 e RG n.º 3.642.114-SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.719.048/0001-08, com sede na Avenida Tertuliano de Brito, nº 912 - Térreo, Bairro Centro, Cidade de São Bento, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Juvêncio Pereira Nunes**, brasileira, casado, representante comercial, residente na Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, nº 914, Bairro Jardim Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o n.º 671.968.028-53 e RG n.º 12.332.082, Órgão Expedidor SSP-SP, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 007/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP nº 001/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos permanente e de consumo para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
-------	----------------	-------------------	------------	------------------	---------------------	------------------



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppm/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618fb-238-4ed9-b715-8e7f400a228b

18	ESPELHO BUCAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO: PLANO, TAMANHO Nº 5, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO CABO PADRÃO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	300	PREVEN	4,00	1.200,00
25	LAMPARINA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO COMBUSTÍVEL: ALCOOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, TAMANHO: GRANDE	Unidade	2	LM	16,00	32,00
28	PINÇA DE ALLIS Nº 18	Unidade	10	LM	39,00	390,00
35	PORTA-AGULHA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: CASTROVIEJO, COMPRIMENTO: 14 CM	Unidade	50	LM	42,00	2.100,00
44	MOLDEIRA ALUMÍNIO PARA DENTADOS KIT C/9 ODONTOLÓGICA	Unidade	4	TECNODENT	47,00	188,00
45	MOLDEIRA ALUMÍNIO KIT C/8 PARA DESDENTADOS	Unidade	4	TECNODENT	46,00	184,00
48	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: POLISSULFON A, MODELO: PONTAS CONDUTORAS DE LUZ, TIPO USO: P/ ESCULTURA PONTO DE CONTATO EM RESINAS FOTOPOL., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA, ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVÁVEL.	Unidade	65	LM	20,00	1.300,00
54	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: SACA BROCA, APLICAÇÃO: CANETA ALTA ROTAÇÃO CABEÇA PADRÃO	Unidade	10	DENTSCLER	16,00	160,00
55	LUPA 3,5 X	Unidade	2	PREVEN	190,00	380,00
56	FITA PARA SELADORA EM TEFLON, UNIDADE COM DIMENSÕES DE 1,2CMx100CM ATÉ 2,5CMx100CM	Unidade	8	ESSENCE DENTAL	14,00	112,00
59	INCUBADOR LABORATÓRIO AJUSTE: AJUSTE DIGITAL C/ PAINEL DE CONTROLE, TIPO: PARA INDICADOR BIOLÓGICO, TEMPERATURA CONTROLE TEMPERATURA ATÉ 60º, COMPONENTES: COM TAMPA SUPERIOR, OUTROS COMPONENTES: ATÉ 10 AMPOLAS	Unidade	13	CRISTOFOLI	225,00	2.925,00
60	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ENDODONTICA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CALIBRADORA DE CONES, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	Unidade	6	MAQUIRA	13,00	78,00
61	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO: COLGADURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	Unidade	30	PREVEN	2,00	60,00
Total - Lote I						99,00

Lote II - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
2	AGENTE DE UNIÃO SILANO	Unidade	25	MAQUIRA	24,00	600,00
3	ÁGUA DESIONIZADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: H2O, PESO MOLECULAR: 18,01 G/MOL, GRAU DE PUREZA: GRAU ULTRAPURO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ HPLC, IC, ICP-MS, IVF E CULTURA DE TECIDOS	Unidade	50	ASFER	8,50	425,00
21	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TIPO "BULK FILL", ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, BAIXA VISCOSIDADE	Unidade	20	3M	41,00	820,00
34	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2%, FORMA FARMACÉUTICA: COLUTO	Unidade	70	MAQUIRA	18,00	1.260,00
44	ESCOVA P/ACABAMENTO DE PRÓTESE	Unidade	10	PREVEA	21,00	210,00
50	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL ADULTO	Caixa	40	CODAK	133,00	5.320,00
51	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL INFANTIL	Caixa	10	CODAK	180,00	1.800,00
73	TRICLOSANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG/ML	Caixa	20	MAQUIRA	12,00	240,00
79	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	Unidade	50	MAQUIRA	14,80	740,00
82	PIEDRA - PUMES, MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO	Unidade	10	MAQUIRA	10,00	100,00
90	VASELINA SÓLIDA 500 G	Unidade	10	MAQUIRA	9,50	95,00
114	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONITO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: CHAMA, REFERÊNCIA: REF. ISO 500 104 257 190 060	Unidade	10	FAVA	24,00	240,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

115	EDTA, COMPOSIÇÃO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 17%, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO EM GEL	Unidade	3	MAQUIRA	9,80	
122	TAÇA DE BORRACHA, P/ CONTRA ÂNGULO, C/ PROTETOR	Unidade	100	MAQUIRA	0,95	
127	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%	Vidro	3	MAQUIRA	12,00	
128	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA (SORTIDOS)	Caixa	30	MAQUIRA	25,00	
					Total - Lote II	1.778,40
					Total Geral - Lotes I e II	2.882,40

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Fundo Municipal de Saúde**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Fundo Municipal de Saúde** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do **Fundo Municipal de Saúde**:

4.1—Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar a nota apresentada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preços, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (**setenta e duas horas**), a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até 24 (**vinte e quatro**) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Fundo Municipal de Saúde ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Saúde, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal, estão contidos na Cláusula Primeira e preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subseqüente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as solicitações das dietas e formulas, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7fd00a238b

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Fundo Municipal de Saúde, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 25 de outubro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE

CNPJ N° 10.417.698/0001-07

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário de Saúde

Contratante



RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME

CNPJ N° 10.719.048/0001-08

Contratada



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Testemunhas:

Ana Paula mendes

Nome:

CPF: 116.180.964-74

Ana Jaqueline C. Maximino

Nome:

CPF: 075.090.591-88



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP Nº 007/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAMBÉ, E A EMPRESA DYEGO VENICIO
BARBALHO BARBOSA 10516141473.**

Aos 10(dez) dias do mês de janeiro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através dos Diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Gestor, o Sr. Gildo Cabral dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.057, SSP-PE e do CPF nº 052.126.004-30, domiciliado na Rua André Vidal de Negreiros, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e como **Contratada**, a empresa **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.004.966/0001-16, com sede na Rua Aldo Lima de Medeiros, nº 137, Bairro Loteamento Gildo Andrade, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dyego Venicio Barbalho Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 105.161.414-73 e no RG nº. 8.858.798, SDS/PE, residente na Rua Senador Marcos Freire, nº 147, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 021/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018 - SRP nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bombona c/ 1000 Litros	240	Bombona c/ 1000 Litros	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no TR.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.

4.6—Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7—Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Viana Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

0303201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venício Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

1012210032.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo
1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo
1030110032.062 – Ações do Centro do Apoio Psicossocial – CAPS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Diogo Venício Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do o Fundo Municipal de Saúde:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, Fundo Municipal de Saúde, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

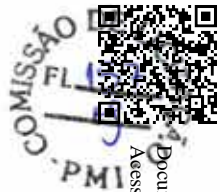
a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Romão Barbalho Barboza



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Secretaria de Saúde, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 10 de janeiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gildo Cabral dos Santos

Secretário de Saúde

Contratante


DYEGO VENÍCIO BARBALHO BARBOSA 10516141473

CNPJ/MF nº 28.004.966/0001-16

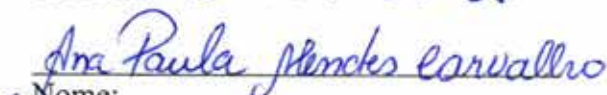
Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 709.459.184-57



Nome:

CPF/MF: 116.188.964-74

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Fundo Municipal de Saúde de Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
027/2019	LIC	8/2019	1/2019	26.803.462/0001-30	JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	26/11/2019 a 25/11/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 5.060,20	Em Execução/Regular
025/2019	LIC	8/2019	1/2019	18.309.569/0001-07	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI	26/11/2019 a 25/11/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	12.039,12	Em Execução/Regular
024/2019	ADM	018/2019		04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	489.888,00	Em Execução/Regular
023/2019	ADM	018/2019		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	702.155,00	Em Execução/Regular
019/2019	ADM	012/2019		05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/09/2019 a 29/09/2020	2.072/Fornecimento de Cartões Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios	R\$ 334.500,00	Em Execução/Regular
018/2019	LIC	6/2019	3/2019	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	23/09/2019 a 22/01/2020	3.099/Obras	R\$ 336.797,66	Em Execução/Regular
017/2019	ADM	001/2019		00.889.304/0001-51	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	15/08/2019 a 15/08/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 4.200,00	Em Execução/Regular
016/2019	LIC	5/2019	3/2019	29.560.495/0001-95	ANTONIO FREIRE DA SILVA NETO 45093652415	22/07/2019 a 21/09/2019	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	R\$ 35.000,00	Em Execução/Regular
015/2019	LIC	4/2019	3/2019	08.531.153/0001-77	ANIQUEITE IZABEL MARIA DE LIMA - ME	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	R\$ 21.119,75	Em Execução/Regular
014/2019	LIC	4/2019	3/2019	24.325.885/0001-67	JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	51.860,00	Em Execução/Regular
013/2019	LIC	3/2019	3/2019	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	10/05/2019 a 10/01/2020	3.099/Obras	R\$ 500.922,85	Em Execução/Regular
012/2019	ADM	005/2019		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 9.382,00	Em Execução/Regular
011/2019	ADM	005/2019		31.341.238/0001-04	KALINE KESSIA DA SILVA	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	12.980,00	Em Execução/Regular
010/2019	ADM	004/2019		05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	9.066,00	Em Execução/Regular
009/2019	ADM	004/2019		13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	08/04/2019 a	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 569,60	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
						08/04/2020			
008/2019	ADM	004/2019		11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	1.480,00	Em Execução/Regular
007/2019	ADM	002/2019		29.259.420/0001-79	EL ELYON PNEUS EIRELI	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	45.356,00	Em Execução/Regular
006/2019	ADM	002/2019		04.896.962/0001-21	César Rodas Comercial Ltda EPP	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	39.577,20	Em Execução/Regular
005/2019	LIC	2/2019	1/2019	19.918.905/0001-73	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME	21/02/2019 a 20/02/2020	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 5.235,00	Em Execução/Regular
004/2019	LIC	2/2019	1/2019	26.889.181/0001-42	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	21/02/2019 a 21/02/2020	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 8.750,00	Em Execução/Regular
002/2019	LIC	1/2019	3/2019	28.187.602/0001-19	MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA	25/01/2019 a 25/01/2020	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 170.016,00	Em Execução/Regular
001/2019	ADM	021/2018		28.004.966/0001-16	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	16/01/2019 a 15/01/2020	2.068/Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	R\$ 7.440,00	Em Execução/Regular
6/2018	LIC	4/2018	1/2018	27.379.195/0001-89	JOSE EDSON RODRIGUES GUEDES GONDIM - ME	23/03/2018 a 22/03/2019	2.075/Serviços Prestados Por Profissionais Com Habilitação Específica	R\$ 75.600,00	Em Execução/Regular
39/2018	ADM	20/2018		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 69.379,82	Em Execução/Regular
38/2018	ADM	20/2018		21.249.459/0001-01	ITAMBÉ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	60.837,40	Em Execução/Regular
37/2018	ADM	20/2018		05.757.746/0001-68	Inel Comércio de Materiais Eletricos Ltda - EPP	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 86,40	Em Execução/Regular
36/2018	ADM	20/2018		13.603.534/0001-54	CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 5.075,98	Em Execução/Regular
35/2018	ADM	13/2018		08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	13/11/2018 a 12/11/2019	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 45.500,00	Em Execução/Regular
2/2018	ADM	45/2017		02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	403.233,28	Em Execução/Regular
1/2018	ADM	43/2017		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	09/01/2018 a 08/01/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 14.000,00	Em Execução/Regular
040/2018	LIC	14/2018	151/2018	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	07/12/2018 a 06/12/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 295.913,16	Em Execução/Regular
032/2018	ADM	15/2018		601.815.164-20	EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA	22/10/2018 a 21/10/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 927.936,00	Em Execução/Regular
031/2018	ADM	15/2018		06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	22/10/2018 a 21/10/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	1.419.264,00	Em Execução/Regular
030/2018	ADM	18/2018		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	26/10/2018 a 25/10/2019	1.004/Gás Engarrafado	R\$ 121.360,00	Em Execução/Regular
029/2018	LIC	10/2018	76/2018	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 20.495,00	Em Execução/Regular
028/2018	LIC	10/2018	76/2018	05.372.103/0001-04	O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	35.760,00	Em Execução/Regular
027/2018	LIC	10/2018	76/2018	19.918.905/0001-73	Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	5.780,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
026/2018	LIC	10/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 146.020,00	Em Execução/Regular
025/2018	LIC	8/2018	76/2018	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 4.656,00	Em Execução/Regular
024/2018	LIC	8/2018	76/2018	19.918.905/0001-73	Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 8.190,00	Em Execução/Regular
023/2018	LIC	8/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	3.960,00	Em Execução/Regular
022/2018	LIC	8/2018	76/2018	24.437.252/0001-40	F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 3.800,00	Em Execução/Regular
021/2018	LIC	7/2018	76/2018	00.534.095/0001-23	CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	32.082,00	Em Execução/Regular
020/2018	LIC	7/2018	76/2018	09.560.267/0001-08	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 18.960,00	Em Execução/Regular
019/2018	LIC	7/2018	76/2018	15.659.814/0001-00	CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME	08/10/2018 a 07/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	47.660,00	Em Execução/Regular
018/2018	LIC	12/2018	76/2018	28.421.328/0001-09	ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	2.200,00	Em Execução/Regular
017/2018	LIC	12/2018	76/2018	25.232.234/0001-95	ERIKA PIZANI - ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 45.400,00	Em Execução/Regular
016/2018	LIC	12/2018	76/2018	23.178.900/0001-29	CIRURGICA IBIPORA EIRELI	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	71.660,00	Em Execução/Regular
015/2018	LIC	12/2018	76/2018	02.659.246/0001-03	VMI TECNOLOGIAS LTDA	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	R\$ 89.800,00	Em Execução/Regular
014/2018	LIC	12/2018	76/2018	03.524.249/0001-94	MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - ME	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	28.230,00	Em Execução/Regular
013/2018	LIC	12/2018	76/2018	12.710.916/0001-14	EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP	02/10/2018 a 01/10/2019	1.047/Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	159.500,00	Em Execução/Regular
012/2018	ADM	16/2018		40.904.492/0001-64	SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	17/09/2018 a 16/09/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 6.720,00	Em Execução/Regular
011/2018	LIC	6/2018	76/2018	02.323.033/0001-06	UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	30/07/2018 a 29/07/2019	1.073/Veiculos Automotivos	195.000,00	Em Execução/Regular
010/2018	LIC	6/2018	76/2018	02.472.105/0001-79	ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA	30/07/2018 a 29/07/2019	1.073/Veiculos Automotivos	48.700,00	Em Execução/Regular
009/2018	LIC	5/2018	76/2018	24.380.578/0020-41	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	27/06/2018 a 26/06/2019	1.087/Fornecimento de Oxigênio Medicinal	R\$ 93.636,00	Em Execução/Regular
008/2018	ADM	6/2018		08.470.414/0001-96	MEGAFRIO LTDA - ME	18/06/2018 a 17/06/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 54.800,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI



Assesse em: https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=fd76181b-4e09-b715-8e7f400a238b

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
007/2018	LIC	3/2018	11/2017	09.079.298/0001-41	FAGMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	13/06/2018 a 12/06/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 14.380,00	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	23/2017	11/2017	09.039.574/0001-48	MF - Comércio de Produtos Médicos LTDA - EPP	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	2.227,48	Em Execução/Regular
003/2018	LIC	23/2017	11/2017	26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	08/02/2018 a 07/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	49.431,30	Em Execução/Regular
002/2018	LIC	23/2017	11/2017	27.672.644/0001-82	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 60.029,34	Em Execução/Regular
004/2017	LIC	23/2017	11/2017	09.039.574/0001-48	MF - Comércio de Produtos Médicos LTDA - EPP	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	2.227,48	Em Execução/Regular
003/2017	LIC	23/2017	11/2017	26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	08/02/2018 a 07/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 49.431,30	Em Execução/Regular
002/2017	LIC	23/2017	11/2017	27.672.644/0001-82	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09/02/2018 a 08/02/2019	1.013/Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 60.029,34	Em Execução/Regular





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS E/OU NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS, PARA EFETIVAR AS CARÊNCIAS DO COMPLEXO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, E JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP.

Aos 05 dias do mês de março de 2018, no **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Prefeita a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada no Engenho Monge, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, portadora do CPF nº 005.385.154-49 e da cédula de identidade RG nº 562.487, SSP/PE e como **Contratada**, a empresa **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.138.273/0001-32, com sede na Rua da Concórdia, nº 668, Bairro de São José, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **MANOEL JOSÉ DE FARIAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.948, SSP/PB e do CPF nº 269.062.954-20, domiciliado à Rua Carlos Pereira Falcão, nº 826, apto. 1802 – Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2018-SRP Nº. 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018**, do tipo “menor preço por ITEM” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização parcelada de serviços e/ou no fornecimento de produtos e materiais, para efetivar as carências do Complexo de Tratamento de Água do Município, qual seja, Sistema de Abastecimento d’água de Itambé sede, Distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec, e Poços do Município, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Educação do Município de Itambé-PE, com vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

LOTE I – ITENS DE FORNECIMENTO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bomba submersa 1/2CV 380 v	UN	2	KSB	1.570,00	3.140,00
2	Bomba submersa 1CV 380 v	UN	8	KSB	2.045,00	16.360,00
3	Bomba submersa 1,5CV 380 v	UN	2	KSB	2.050,00	4.100,00
4	Bomba submersa 2CV 380 v	UN	2	KSB	2.450,00	4.900,00
5	Bomba submersa 3CV 380 v	UN	6	KSB	3.600,00	21.600,00
6	Bomba submersa 5CV 380 v	UN	3	KSB	4.500,00	13.500,00
7	Bomba submersa 7.1/2CV 380 v	UN	4	KSB	5.310,00	21.240,00
8	Rolamento ref.6209ZZ	UN	8	NKS	88,00	704,00
9	Rolamento ref.6309ZZ	UN	8	NKS	133,00	1.064,00
10	Rolamento ref.6310ZZ	UN	6	NKS	218,00	1.308,00
11	Rolamento ref.6313ZZ	UN	6	NKS	438,00	2.628,00
12	Selo mecânico 3/4P	UN	10	SELOBRÁS	15,00	150,00
13	Selo mecânico 1P	UN	10	SELOBRÁS	30,00	300,00
14	Selo mecânico 1.1/4P	UN	6	SELOBRÁS	42,00	252,00
15	Tubo PVC defofô de 200 mm 6MT	UN	15	HIDROPLAST	970,00	14.550,00
16	Tubo PVC defofô de 150 mm 6MT	UN	15	HIDROPLAST	575,00	8.625,00
17	Tubo PVC defofô de 100 mm 6MT.	UN	200	HIDROPLAST	308,00	61.600,00
18	Luva de correr defofô de 100 mm.	UN	20	HIDROPLAST	118,00	2.360,00
19	Luva de correr defofô de 150 mm.	UN	10	HIDROPLAST	182,00	1.820,00
20	Luva de correr defofô de 200 mm.	UN	10	HIDROPLAST	230,00	2.300,00
21	Joelho 90° de PVC marrom 50 mm.	UN	10	KRONA	39,00	390,00
22	Joelho 90° de PVC marrom 60 mm.	UN	10	KRONA	43,00	430,00
23	Joelho 90° de PVC marrom 75 mm.	UN	10	KRONA	95,00	950,00
24	Joelho 90° de PVC marrom 85 mm.	UN	10	KRONA	95,00	950,00
25	Joelho 90° de PVC marrom 110. mm	UN	20	KRONA	113,00	2.260,00
26	TE 90° de PVC marrom 50 mm.	UN	5	KRONA	47,00	235,00
27	TE 90° de PVC marrom 60 mm.	UN	5	KRONA	52,00	260,00
28	TE 90° de PVC marrom 75 mm.	UN	5	KRONA	105,00	525,00
29	TE 90° de PVC marrom 85 mm.	UN	5	KRONA	105,00	525,00
30	TE 90° de PVC marrom 110 mm.	UN	10	KRONA	123,00	1.230,00
31	Curva 90° de PVC 50 mm marrom.	UN	6	KRONA	42,00	252,00
32	Curva 90° de PVC 60 mm marrom.	UN	6	KRONA	57,00	342,00
33	Curva 90° de PVC 75 mm marrom.	UN	4	KRONA	89,00	356,00
34	Curva 90° de PVC 85 mm marrom.	UN	4	KRONA	94,00	376,00
35	Curva 90° de PVC 110 mm marrom.	UN	6	KRONA	109,00	654,00
36	Tubo soldável marrom 110 mm.	UN	20	HIDROPLAST	325,00	6.500,00
37	Tubo soldável marrom 85 mm.	UN	20	HIDROPLAST	195,00	3.900,00
38	Luva de correr 110 mm marrom.	UN	10	HIDROPLAST	54,00	540,00
39	Luva de correr 85 mm marrom.	UN	10	HIDROPLAST	46,00	460,00
40	Luva de correr 60 mm marrom.	UN	10	HIDROPLAST	29,00	290,00
41	Bomba injetora de 1CV 220 v.	UN	3	SCHNEIDER	1.200,00	3.600,00
42	Bomba injetora de 2CV 220 v.	UN	1	SCHNEIDER	1.860,00	1.860,00
43	Bomba injetora de 3CV 380 v.	UN	2	SCHNEIDER	1.918,00	3.836,00
44	Eletrodos de nível.	UN	25	TRON	29,00	725,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao@hot.com

Handwritten signature and stamp.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400238b

45	Rolamento ref. 6314ZZ.	UN	4	NSK	518,00	2.072,00
46	Rolamento ref. 6316ZZ.	UN	4	NSK	690,00	2.760,00
47	Ventosa ¼.	UN	20	AGROPOLO	123,00	2.460,00
48	Colar de tomada 100 x ¼.	UN	20	MEPEL	55,00	1.100,00
49	Colar de tomada 150 x ¼.	UN	20	MEPEL	65,00	1.300,00
50	Colar de tomada 200 x ¼.	UN	20	MEPEL	75,00	1.500,00
51	Quadro de comando bomba submersa 1CV 380 v completo.	UN	3	TRON	895,00	2.685,00
52	Quadro de comando bomba submersa 2CV 380 v completo.	UN	1	TRON	895,00	895,00
53	Quadro de comando bomba submersa 3CV 380 v completo.	UN	2	TRON	965,00	1.930,00
54	Quadro de comando bomba submersa 5CV 380 v completo.	UN	2	TRON	1.045,00	2.090,00
55	Quadro de comando bomba submersa 7,5CV 380 v completo.	UN	2	TRON	1.290,00	2.580,00
56	Rele falta de fase.	UN	6	TRON	145,00	870,00
57	Rele de nível 220/380 v.	UN	6	TRON	150,00	900,00
58	Chave magnética de 1CV 380 v Tron.	UN	4	TRON	165,00	660,00
59	Chave magnética de 1,5/ 2CV 380 v.	UN	4	TRON	175,00	700,00
60	Chave magnética de 3CV 380 v Tron	UN	2	TRON	175,00	350,00
61	Chave magnética de 5CV 380 v Tron	UN	2	TRON	193,00	386,00
62	Chave magnética de 7,5CV 380 v.	UN	2	TRON	197,00	394,00
63	Cabo geoflex sub. 3x1/5 mm.	MT	500	CONDUMIG	4,20	2.100,00
64	Cabo geoflex sub. 3x2/5 mm.	MT	500	CONDUMIG	5,40	2.700,00
65	Cabo geoflex sub. 3x4, 0 mm.	MT	200	CONDUMIG	8,40	1.680,00
66	Luva galvanizada de 1.1/4.	UN	50	REMADI	17,00	850,00
67	Luva galvanizada de 1.1/2.	UN	50	REMADI	21,00	1.050,00
68	Luva galvanizado de 2".	UN	20	REMADI	27,00	540,00
69	Bucha de red. Galvanizado de 1.1/2x1.1/4.	UN	6	REMADI	26,00	156,00
70	Bucha de red. Galvanizado de 2"x1.1/2	UN	6	REMADI	31,00	186,00
71	Niple duplo galvanizado 1. 1/4	UN	6	REMADI	13,50	81,00
72	Niple duplo galvanizado 1. 1/2	UN	6	REMADI	17,00	102,00
73	Niple duplo galvanizado 2"	UN	4	REMADI	22,00	88,00
74	Registro de 3", gaveta com adaptador	UN	4	DOCOL	415,00	1.660,00
75	Registro 4", de gaveta c/ adaptador.	UN	3	DOCOL	595,00	1.785,00
76	Bomba centrifuga de 1/3CV 220 v	UN	8	KINE	458,00	3.664,00
77	Bomba centrifuga de 1/2CV 220 v	UN	4	KINE	494,00	1.976,00
78	Válvula de gaveta de ferro 6" flangeada.	UN	2	NIAGARA	2.949,00	5.898,00
79	Bomba mancalizada mod. TH100/315 para motor de 100 CV.	UN	2	THEBE	8.670,00	17.340,00
80	Conjunto eletrobomba monobloco mod. CB20 de 75CV 380 v acoplamento conjugado com motor de alto rendimento plus blindado.	UN	2	DARKA	45.490,00	90.980,00
81	Conjunto motobomba submersa ref. SS190-03 potencia de 75CV 380V (motor e bombeador construídos em aço inoxidável) c/ painel SSL07538TR (armário em aço, <i>solt-start</i> c/ tubo	UN	3	LEÃO	66.480,00	199.440,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE. CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao@hot.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



	indutor de fluxo horizontal em aço.					
82	Tubo soldável marrom 32mmx6mt	UN	150	HIDROPLAST	54,00	8.100,00
83	Tubo soldável marrom 40mmx6mt	UN	150	HIDROPLAST	95,00	14.250,00
84	Tubo soldável marrom 50mmx6mt	UN	150	HIDROPLAST	114,00	17.100,00
85	Tubo soldável marrom 60mmx6mt	UN	150	HIDROPLAST	132,00	19.800,00
86	Tubo soldável marrom 75mmx6mt	UN	80	HIDROPLAST	134,00	10.720,00
TOTAL LOTE I =>						641.825,00

LOTE II – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Rebobinamento de motor potencia de 100CV 2polos c/ 3550RPM 380 v trifásico blindado.	Serv.	3	-	9.500,00	28.500,00
2	Rebobinamento de motor de 1/2CV.	Serv.	2	-	950,00	1.900,00
3	Rebobinamento de motor de 1CV	Serv.	4	-	950,00	3.800,00
4	Rebobinamento de motor de 2CV	Serv.	1	-	1.000,00	1.000,00
5	Rebobinamento de motor de 3CV	Serv.	2	-	1.200,00	2.400,00
6	Rebobinamento de motor de 5CV	Serv.	2	-	1.400,00	2.800,00
7	Rebobinamento de motor de 7.1/2CV	Serv.	2	-	1.800,00	3.600,00
Total Lote II						44.000,00
Total Lote I e II						685.825,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Tabela em anexo.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

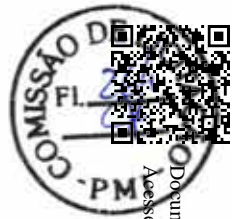
§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail:comissao@hotmai.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/opp/validadoc>;seam Código do documento: .fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA DE ITAMBÉ-PE** para determinado item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Município de Itambé:

- a) Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste TR.
- b) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- c) Analisar e auditar a nota apresentada.
- d) Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- h) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Trocar o produto com avarias ou vícios, num período não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



- b) Realizar os serviços de entrega do produto licitado no período máximo de 03 (três) dias corridos a contar da expedição da ordem de serviço, do pedido, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, que será expedido pelo Secretário de Infraestrutura ou qualquer outro funcionário público por ele indicado.
- c) Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto licitado que não esteja em conformidade com sua proposta.
- d) Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.
- e) Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria de Infraestrutura ou pessoa por ela indicada.
- f) Será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.
- g) Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.
- h) Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa.
- i) Observar as especificações constantes de sua proposta ficando assegurado à Prefeitura o direito de recusar o objeto licitado que não esteja em conformidade com o especificado.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- k) Em relação ao objeto licitado, a contratante não se responsabiliza por ocorridos no traslado ou fora dele, como roubos, furtos, incêndios, explosões, óbitos, acidentes, ou outros sinistros de quaisquer naturezas.
- l) Transportar, quando o mesmo for necessário, o objeto licitado, para a sede do Município, bem assim, para os Distritos de Ibiranga, Quebec e Caricé (distante 15 km, 20 km e 15 km, respectivamente).

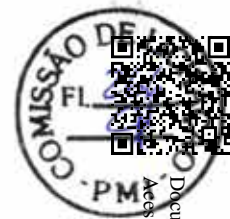
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/eppl/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração
33903099 – Diversos Materiais de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental Diversas Fontes
33903099 – Diversos Materiais de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
33903099 – Diversos Materiais de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0412210072.045 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

1545110072.048 – Manutenção do Serviço de Abastecimento de Água
33903099 – Diversos Materiais de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação e Inovação, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Itambé-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Itambé-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SERVIÇO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

10.1- Serviços de Entrega

a) Entende-se como **serviço de entrega**, o trabalho realizado pela contratada no percurso entre a sede de sua empresa e o destino final (ida e volta).

b) Nos serviços de entrega de que trata o parágrafo anterior já devem estar inclusos os trabalhos de carga, descarga, pessoal, combustível, manutenção, aluguel, alimentação, estada, frete, e quaisquer outros que possam onerar a contratação.

10.2 - Recebimento do Objeto Contratual

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 - E-mail: comissao@hot.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Id: 658e-441: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé – PE, 05 de março de 2018.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita
Contratante

Jicmaq Motores e Bombas LTDA - EPP
Jicmaq Motores e Bombas LTDA – EPP

CNPJ N° 02.138.273/0001-22

Contratada

Testemunhas:

[Signature]
Nome: 213.169.804-78

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.150.050/0001-09

Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



CPF/MF:

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Nome: ERUNO VILAR GONDIM.

CPF/MF: 010.580.14-30

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Verifique em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP Nº 007/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.004.966/0001-16, com sede na Rua Aldo Lima de Medeiros, nº 137, Bairro Loteamento Gildo Andrade, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dyego Venicio Barbalho Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 105.161.414-73 e no RG nº. 8.858.798, SDS/PE, residente na Rua Senador Marcos Freire, nº 147, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 021/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018 - SRP nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé, da Secretaria de Educação e Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bombona c/ 1000 Litros	1.860	Bombona c/ 1000 Litros	RS 31,00	RS 57.660,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no TR.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6—Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7—Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyigo Almeida Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Município de Itambé, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Município de Itambé:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Dyego Venici Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epp/validadaDoc>; seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto ofertado em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a devida Secretaria o novo produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Itambé, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao o Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyágo Venício Barbalho Barbese



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Assinatura Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao o Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 10 de janeiro de 2019

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante

Dyego Venício Barbalho Barbosa
DYEGO VENÍCIO BARBALHO BARBOSA 10516141473
CNPJ/MF n.º 28.004.966/0001-16
Contratada

Testemunhas:

André Roberto dos Santos
Nome:
CPF/MF: 048 845 914 03

João Cândido Maurício Filho
Nome:
CPF/MF: 103 620 544 -44



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMBE-PE, E A EMPRESA **CENTRO NACIONAL DE PROJETOS EDUCACIONAIS (LIVRARIA SUASSUNA EIRELI)**.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018, o **MUNICIPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ/ MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **CNPE - CENTRO NACIONAL DE PROJETOS EDUCACIONAIS (LIVRARIA SUASSUNA EIRELI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.247.065/0001-06, com sede na Rua da Soledade, nº369, Bairro Boa Vista, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pela Srª Maria Cláudia dos Santos, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.266.822 SDS/PE e CPF nº 082.728.284-21, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº111, Bairro Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 005/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2018-SRP nº 002/2018**, do tipo "menor preço por item" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, Decreto Municipal 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material pedagógico



complementar para educação lúdica no ensino básico/maternal, destinado a secretaria de educação do município, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino e programa Brasil Carinhoso, com vigência de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	NOME CATALOGO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Projeto Pedagógico 2 1 quebra cabeça, 1 sequência lógica, 1 dominó braile, 1 dominó de texturas, 1 linguagem de sinais, 1 memória de linguagem de sinais de libras, 1 memória testando a sensibilidade, 1 memória linguagem libras, 1 ábaco aberto, 1 números vazados, 1 relógio do conhecimento-libras, 1 numerais com pinos, 1 prancha geométrica, 1 numerais e quantidades, 1 sequência de unidades, 1 tangram, 1 alinhavos diversos, 1 bloco lógicos, 1 caixa tátil, 1 caixa de atividade abotoar, amarrar etc. 1 aramado, 1 jogos de seriação e classificação, 1 jogos de encaixe, 1 jogos de abstração das partes. Acompanha móvel produzido em MDF, medindo 1,5 x 0,75 x 0,45. Biblioteca formada por 70 livros impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica livros de história virtuais, livros falados, e livros de história adaptados com velcro, livros técnicos que garantem suporte específico para professores, psicopedagogos e educadores que trabalham direto com alunos com necessidades especiais.	INCLUSO TECA	Unid.	2	Editora PAE	6.900,00	13.800,00
3	Projeto Pedagógico 3 Biblioteca composta por 770 livros, divididos em 40 livros pop' up e 3D, 100 cartonados, 40 deboches, 50 livros sonoros, 190 clássicos infantis, 50 de pano e banho, 50 de quebra-cabeça, com textura e 250 infante juvenil. Temas abordados: diversos. Gêneros das Obras: infante-juvenil. Acompanhamento: tenda inflável, colorida em forma de arco, medindo 4 x 4 metros; 02 baús de madeira, 12 DVDs com os principais clássicos, 04 puffs; 01 tapete de vinil, 02 conjuntos de mesa com 4 cadeiras infantis; 01 conjunto de mesa com 4 cadeiras adulto; 01 tapete amarelinha; 1 gangorra tipo jacaré em plástico.	PORTAL DO SABER	Unid.	1	Editora PAE	38.400,00	38.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfece.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

7	Projeto Pedagógico 7 Acervo de livros infantis composto de 20 livros e 4 CDs, temas abordados : aprender, fazer, ser, conviver, Gênero das obras: infantil, ricamente ilustrado; capa: dura e flexível; baú de madeira, quantidade: 01 (uma), com rodinhas para guardas os livros.	LER E SONHAR	Unid	3	Editora PAE	730,00	2.190,00
8	Projeto Pedagógico 8 Um livro pedagógico com formato de 38x48 cm; Um CD com 130 atividades. Uma dúzia de dominós alfabetizando. Um kit de jogo de caça palavra com 30 peças.	ABC DA ALFABETIZAÇÃO LÚDICA	Unid	5	Editora PAE	1.050,00	5.250,00
VALOR TOTAL =>							59.640,00

2.0-DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

3.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA –O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob forma de preço unitário, nos termos da Lei nº8.666/1993.

4.0 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os preços registrados para contratação constam da tabela constante no Item 1.0.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE** para determinado item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA- Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- a) Disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.
- e) Fiscalizar a execução do contrato.
- f) Analisar e auditar a nota apresentada.
- g) Realizar o pagamento como pactuado.
- h) Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.
- i) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.
- j) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- l) Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- m) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a) Realizar o fornecimento do objeto licitado a Secretaria de Educação, conforme esta Ata de Registro de Preço.

b) Realizar o fornecimento do produto licitado, quando requerido pela Secretaria de Educação, a contar da expedição da ordem de serviço, do pedido, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, no período de até 30 (trinta) dias corridos.

c) Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto licitado que não esteja em conformidade com sua proposta.

d) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos, mal funcionamento, vícios diversos, inclusive redibitório, ou defeito de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.

e) Será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

f) Será responsável por todos e quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.

g) Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata.

h) Fornecer o produto original, objeto desta Ata.

i) Cumprir, rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopi@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes no preâmbulo e Item 1 desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Itambé-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Itambé-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SERVIÇO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

10.1- Serviços de Entrega

- O objeto Contratado será recebido:
- Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias demandantes, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no objeto licitado.
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do objeto/serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Todos os projetos deverão estar em perfeito estado de conservação e com plena condição de uso.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenter, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Processo Licitatório nº 005/2018 - Pregão Presencial nº 003/2018 - SRP - nº 002/2018**, e Anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º- A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º- Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f4d00a238b

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

Itambé - PE, 17 de agosto de 2018.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante



Maria Cláudia dos Santos
CNPE - CENTRO NACIONAL DE PROJETOS EDUCACIONAIS
(LIVRARIA SUASSUNA EIRELI)
CNPJ N.º 21.247.065/0001-06
Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Gomes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.388.964-74

Luiza Mendes da Silva Rebelo
Nome:
CPF/MF: 084.328.334-30

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
Rua Professor Páez Lima, n. 54, Pizarias
Jaboatão dos Guararapes-PE
CER: 54335-068 - Fone: (81) 3481-1044

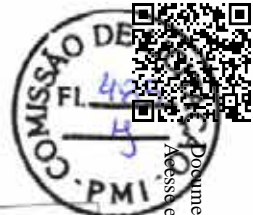
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
MARIA CLAUDIA DOS SANTOS Dou fé.
17/08/2018 15:18:42 Em test. de verdade
JOSÉ DORGIVAL BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)
SELO 0077180 OST08201803.01148
Emol.: R\$ 3,30 TSNR: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,70

Consulte a Autenticidade em www.tpe.pe.br/arselodigital

Ally
Cartório Registrado
2º Distrito de Jabouatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, E A EMPRESA EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - ME.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ/ MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.299.643/0001-95, com sede na Rua Alagoas, nº14, Térreo, Quadra 08 Bairro Cia I, Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Ednaldo Araújo Martins**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.304.140-2 SSP/PB e CPF nº 826.264.134-53, residente e domiciliado à Rua Ana de Souza, nº40 A, Bairro Novo Cruzeiro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 005/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2018-SRP nº 002/2018**, do tipo "menor preço por item" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, Decreto Municipal 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material pedagógico

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fdf7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



complementar para educação lúdica no ensino básico/maternal, destinado a secretaria de educação do município, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino e programa Brasil Carinhoso, com vigência de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	NOME CATÁLOGO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Projeto Pedagógico 1 Biblioteca composta por 145 livros, divididos em 5 pop up, 5 sonoros, 5 textualizados, 5 dedoches, 2 panos, 10 brincadeiras, 5 jogos, 3 banhos, 5 cartonadas e 100 literaturas infantil; temas abordados diversos; 4.1.3 - gênero das obras: infantil; acompanhando baú em plástico, tapete em EVA, puff, playground, gangorra, kit monta tudo, bloco Big Construtor com 16 peças, multiblocos educativos, alfabeto ilustrado, aramado educativo e fantoça 3/1;	BRINQUEDOTECA	Unid.	2	Editora PAE	7.520,00	15.040,00
4	Projeto Pedagógico 4 4.3.1 - Biblioteca composta por 770 livros, divididos em 4º livros pop-up e 3D, 100 cartonados, 40 com deboches, 50 livros sonoros, 190 clássicos infantis, 50 de pano e banho, 50 de quebra-cabeças, com textura e 250 infante juvenil. 4.3.4. Acompanhamentos: tenda inflável, colorida, em forma de arco, medindo 4x4 metros; 2 baús de madeira; 12 DVDs com os principais clássicos; 04 puffis; 01 tapete de vinil; 02 conjunto de mesa com 04 cadeiras infantis; 01 conjunto de mesa com 04 cadeiras adultos; 01 tapete amarelinha; 01 gangorra tipo jacaré em plástico.	PILARES DA EDUCAÇÃO	Unid.	2	Editora PAE	10.700,00	21.400,00
5	Projeto Pedagógico 5 Acervo de livros infantis composto de 120 livros; 4.5.2 - temas abordados: Aprender, ser, fazer, conviver; 4.5.3 - Gênero das obras: Infantil; Ricamente Ilustrado 4.5.5 - capa: dura e flexível 4.5.6 - baú de madeira, quantidade: 01 (uma), com rodinhas pra guardar os livros; 4.5.7 - camas empilháveis, quantidade: 12 (doze), com estrutura em alumínio com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, lavável, revestido em PVC com tratamento anti-UV, antifungo e anticloro; 4.5.8 puffis infláveis com pelúcia de bicho, quantidade 03 (três); Tamanho médio;	LER E SONHAR	Unid.	3	Editora PAE	7.800,00	23.400,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

	altura: 30cm – largura: 50 cm 4.5.9 – tapete ecológico: composto de 8 peças de EVA com cenários das estorinhas do tamanho total 2x1.						
6	Projeto pedagógico 6 Acervo de livros para a faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos, composta por 45 livros classificados em: livros pop úp, livros 3D, livros com DVD, livros sonoros, livros de toque e sintá, livros com dedoches, livros de pano e histórias, acondicionados em contêiner com rodinhas, para facilitar o transporte dos livros e o acesso as crianças.	BABYTECA	Unid	5	Editora PAE	2.050,00	10.250,00
VALOR TOTAL =>							70.090,00

2.0-DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

3.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.0 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os preços registrados para contratação constam da tabela constante no Item 1.0.

§1º- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE** para determinado item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA- Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- a) Disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta Ata.
- e) Fiscalizar a execução do contrato.
- f) Analisar e auditar a nota apresentada.
- g) Realizar o pagamento como pactuado.
- h) Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.
- i) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- j) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- l) Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- m) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a2380

a) Realizar o fornecimento do objeto licitado a Secretaria de Educação, conforme esta Ata de Registro de Preço.

b) Realizar o fornecimento do produto licitado, quando requerido pela Secretaria de Educação, a contar da expedição da ordem de serviço, do pedido, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, no período de até 30 (trinta) dias corridos.

c) Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto licitado que não esteja em conformidade com sua proposta.

d) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos, mal funcionamento, vícios diversos, inclusive redibitório, ou defeito de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.

e) Será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

f) Será responsável por todos e quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.

g) Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata.

h) Fornecer o produto original, objeto desta Ata.

i) Cumprir, rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes no preâmbulo e Item 1 desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itambé - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Itambé-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Itambé-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SERVIÇO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

10.1- Serviços de Entrega

- O objeto Contratado será recebido:
- Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias demandantes, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no objeto licitado.
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do objeto/serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Todos os projetos deverão estar em perfeito estado de conservação e com plena condição de uso.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Processo Licitatório nº 005/2018 - Pregão Presencial nº 003/2018 - SRP - nº 002/2018**, e Anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º- As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º- A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º- Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

Itambé - PE, 17 de agosto de 2018.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita
Contratante

20.299.643/0001-95
EDUCARE DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP
R. ALAGOAS, Nº 14
TERREO QUADRA 88 CIA I
CEP: 41.700-000
SINDEIRA HONILDA

EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS

CNPJ Nº 20.299.643/0001-95

Contratada

Testemunhas:

Suzana Mendes da Rocha Rocha

Nome:

CPF/MF: 084328334-30

Jana Paula Mendes Carvalho

Nome:

CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA L & J TRANSFER LTDA ME.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Município de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.385.154-49, RG n.º 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, empresa **L & J TRANSFER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.046.164/0001-07, com sede na Rua Diogo Velho, nº140, Bairro Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada pelo **Sr. Victor Leonardo Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 5.170.865 SSP-PE e CPF nº 030.668.254-00, residente a Avenida Getulio Vargas, nº109, Apt 104, Bairro Centro, Cidade de João pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 011/2018** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018 - SRP nº. 003/2018**, do tipo **"menor preço"** por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço** para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itambé, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
10	Unid.	CAMISA PP, sendo 50% poliéster e 50% algodão para os alunos do ensino infantil (Pré I e Pré II, Maternal I e II e Creche (Maternal I e II), Tamanho "PP" (774).	774	L & J	RS 6,75	RS 5.224,50
11	Unid.	CAMISA PP com manga, sendo 50% poliéster e 50% algodão para os alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano). Tamanho "PP" (2.737).	2.737	L & J	RS 8,65	RS 23.675,05



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

12	Unid.	CAMISA PP com manga, sendo 50% poliéster e 50% algodão para os alunos do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano), EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª fase) Tamanho "PP" (2.604)	2.604	L & J	R\$ 8,65	R\$ 22.524,60
13	Unid.	BERMUDA EM ELANCA para alunos do Ensino Infantil (Pré I e Pré II, Maternal I e II) e Creche (Maternal I e II) Tamanho "PP" (774).	774	L & J	R\$ 8,95	R\$ 6.927,30
TOTAL						R\$ 58.351,45

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

[Handwritten signature]



- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020205-Secretaria Municipal de Educação

1236510052.029-Apoio ao Funcionamento das Creches

1236510052.028-Manutenção do Ensino Infantil

1236110052.025-Manutenção do Ensino Fundamental Diversas Fontes

33.90.32.00-Material de Distribuição Gratuita

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e71400a238b

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa da Prefeitura municipal de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-8e7f400a238b

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

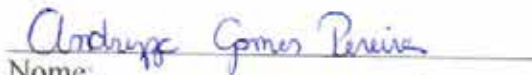
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante


L & J TRANSFER LTDA ME
CNPJ Nº 07.046.164/0001-07
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 064.366.794-64


Nome:
CPF/MF: 575745374153



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA EPP.**

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Município de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, empresa **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.190.090/0001-07, com sede na Rua Maurício de Araújo Gama Filho nº260 - A, Loteamento Quadra Mares II, Bairro Portal do Sol, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba neste ato, representada legalmente por **Raildo Queiroz Diniz**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº2.829.811 SSP-PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF nº 059.343.574-50, residente e domiciliado a Rua Pedro Jucelino de Aquino, nº251, Bairro Jardim Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 011/2018** realizados sob modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018 - SRP nº. 003/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
09	Unid.	CAMISA POLO de malha tipo Piqué (50% poliéster/50% algodão, com manga, com o timbre da gestão bordado na lateral direita e na esquerda o nome "Vigilante", com gola 100% poliéster na cor azul escuro. Tamanho "G" (50) e "GG" (50)	100	Macbraz	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
TOTAL						R\$ 3.190,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

[Handwritten signature]
a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assessoria: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f17618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a2380

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020208-Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

0412210012.042-Gestão da Secretaria de Cidadania, Transporte e Mobilidade Urbana

33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato das Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem

Handwritten signature

Handwritten mark



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa da Prefeitura municipal de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e71400a238b

conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

mgc
a



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comlissaopl@hotmail.com

Handwritten signature



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.


E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante


DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA EPP
CNPJ N° 07.190.090/0001-07
Contratada

Testemunhas:


Nome: **REGIVALDO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**
CPF/MF: **085.448.534-20**


Nome: **ANDRÉ CELESTINO DA SILVA**
CPF/MF: **048.843.914-03**



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Município de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, empresa **VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.358.710/0001-37, com sede na Rua Silvia Bezerra Guedes nº390, Jardim Planalto, João Pessoa-PB neste ato, representada legalmente pela Sra. **Anne Heleny Fernandes dos Santos**, brasileira, divorciada, representante, portadora de RG nº2.916.034 SSP-PE e CPF nº 050.404.844-96, residente a Rua Elias Cavalcante de Albuquerque, 2230, aptº303 bloco A, bairro: Cristo Redentor, João Pessoa-PB, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 011/2018** realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 006/2018-SRP nº. 003/2018**, do tipo **“menor preço” por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Infraestrutura e Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
04	Unid.	CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS COM PROTEÇÃO UV FPU 50+, em tecido de poliéster e elastano, na cor azul, com timbre da gestão bordado na lateral frontal esquerda e na direita o nome "Limpeza Urbana", assim como nas costas. Tamanhos "G" (100).	100	VESTIR	RS 28,00	RS 2.800,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eetecoo-pe.gov.br/pp/validadoc/seam/Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

08	Unid.	CALÇA BRIM PESADO, na cor preta, profissional, corte jeans, largura 160 cm, 100% algodão, peso: 260 g/m ² , oz/yd ² : 7.60; com bolso e reforço, com tarja refletiva cinza na altura dos joelhos. Tamanho "G" (50).	50	VESTIR	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 4.800,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

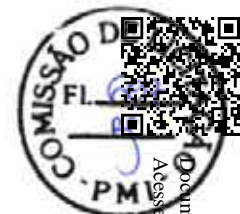
4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020209-Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1545110072.046-Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

020208-Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

0412210012.042-Gestão da Secretaria de Cidadania, Transporte e Mobilidade Urbana

33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato das Secretarias demandantes, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

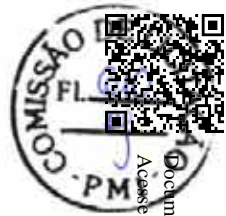
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e71400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assine em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> C digo do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

  4  - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Munic pio de Itamb  poder , a seu exclusivo crit rio, suspender a sua execu o e/ou sustar o pagamento das faturas, at  que o fornecedor cumpra integralmente a condi o contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CL SULA D CIMA PRIMEIRA-O objeto contratado ser  recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Munic pio de Itamb , que proceder    confer ncia de sua conformidade com as especifica es. Caso n o haja qualquer impropriedade expl cita, ser  atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comiss o designada pela autoridade competente, ap s a confer ncia, verifica o das especifica es, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou for a maior, a licitante n o puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de pre o, dever :

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas ap s o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substitui o aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprova o da substitui o do produto, sob pena do mesmo n o ser aceito pela Secretaria.

Par grafo  nico -O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CL SULA D CIMA SEGUNDA-O Contratante efetuar  o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em at  30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito   Rua Josu  de Castro, n  84, Centro, Itamb /PE, Centro, Itamb  -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CL SULA D CIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obriga es assumidas, no todo ou em parte, ficar  sujeita, assegurado o contradit rio e a ampla defesa,  s san es previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n . 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em rela o ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem n o entregue, por dia decorrido, at  o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias ap s o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

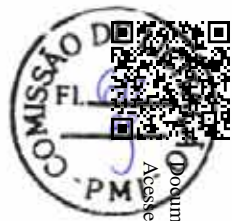
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

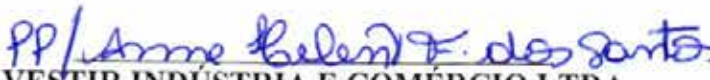
18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.


E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.


Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
Contratante


PP/Anne Belen F. dos Santos
VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ N° 07.358.710/0001-37
Contratada

Testemunhas:


Nome: **REGIVALDO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**
CPF/MF: **085.748.534-29**


Nome: **ANDRÉ CELESTINO DA SILVA**
CPF/MF: **048.843.914-05**



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **IRANILDA TAVARES DE M. COSTA - ME.**

Aos 27 dias do mês de agosto de 2018, o **Município de Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, empresa **IRANILDA TAVARES DE M. COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.290.471/0001-03, com sede na Rua Juiz Roberto Guimarães nº180, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pela Sua Administradora, **Iranilda Tavares de M. Costa**, brasileira, casada, portadora de RG nº3.916.181 SDS-PE e CPF nº 712.185.644-15, residente a Rua Juiz Roberto Guimarães nº180, centro, Itambé - PE, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 011/2018** realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 006/2018-SRP nº. 003/2018**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o **Registro de Preço** para futura contratação de empresa de especializada no fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Educação, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Unid.	CALÇA BRIM PESADO, na cor azul royal, profissional, largura 160 cm, 100% algodão, peso: 260 g/m ² , oz/yd ² : 7.60; com bolsos e tarja refletiva na cor amarela. Tamanho "G" (100).	100	Morena Isa	28,00	2.800,00
06	Unid.	BONÉ TIPO CAPUZ ÁRABE na cor azul, com parte frontal branco, com o timbre da gestão bordado e a aba na cor amarela. Tamanho Único.	100	Morena Isa	11,00	1.100,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinse em: https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

07	Unid.	CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS, com facha refletiva, em tricoline 100% algodão na cor verde limão, com os detalhes da gola e do bolso na cor preta, com o timbre da gestão bordado na lateral esquerda, assim como nas costas, contendo o nome "Educador de Trânsito", que também deverá ser bordado. Tamanho "G" (50).	50	Morena Isa	42,00	2.100,00
TOTAL						RS 6.000,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos produtos.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020209-Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1545110072.046-Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

020208-Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

0412210012.042-Gestão da Secretaria de Cidadania, Transporte e Mobilidade Urbana

33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato das Secretarias demandantes, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

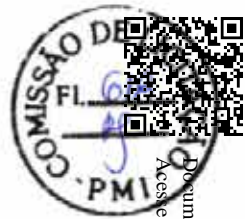
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4e09-b715-8e7f400a238b

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 27 de agosto de 2018.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante

Iranilda Tavares de M. Costa
IRANILDA TAVARES DE M. COSTA - ME
CNPJ N° 05.290.471/0001-03
Contratada

Testemunhas:

Diego José Pessoa de Azevedo
Nome: *Diego José Pessoa de Azevedo*
CPF/MF: 057.766.914-50

Ana Paula Mendes Carvalho
Nome:
CPF/MF: 116.188.964-74



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E A EMPRESA JOSENILDO ARAÚJO DA COSTA - ME.

Aos 18 dias do mês de outubro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, neste ato, representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.487, SSP/PE e do CPF nº 005.385.154-49, domiciliada no Engenho Monge, s/nº, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, e como **Contratada**, a empresa, a empresa **JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.255.522/0001-09, com sede na Rua 1º de Maio, S/N, Bairro Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Josenildo Araujo da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 381.154.414-49 e RG nº 897276, residente a Rua André Vidal de Negreiros, nº10, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 018/2018** realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 008/2018 - SRP nº. 005/2018**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente, o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, e dentro das eventuais necessidades da administração pública, de Gás Liquefeito de Petróleo, (GLP) e Botijão de Gás Vazio (Vasilhame), com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP PARA VASILHAME P13 .	1128	Supergasbrás	75,00	R\$ 84.600,00
03	VASILHAME P13(Dimensões 360mm de diâmetro x 460mm altura).	22	Supergasbrás	150,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					R\$ 87.900,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA- Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1-Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido nesta Ata.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4-Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.8-O Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

333030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria de Educação

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

1236110051.025 – Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Educação

1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches

449062.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Município de Itambé, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA–Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do o Município de Itambé:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante deste contrato, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Itambé, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao o Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do o Município de Itambé.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a233b

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 18 de outubro de 2018.

x Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
CNPJ N° 10.150.050/0001-09
Contratante

Josenildo Araujo da Costa
JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME
CNPJ N° 09.255.522/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Francisca Maria Queiroz da Silva
Nome:
CPF/MF: 137.977.784-49

Ana Luiza de Medeiros Bezerra de Almeida
Nome:
CPF/MF: 90628438400

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadorDocumento> Código do documento: 0061818-1238469-6/15874002339

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SRP Nº 004/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA
AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº **005.385.154-49**, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.117.821/0001-99, com sede na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. John Cabral de Lira, portador da Cédula de Identidade nº 2.962.446 SSP/PE e CPF/MF nº 442.812.854-15, residente e domiciliado na Rodovia PE 82, Km 20, S/N, Vila Ibiranga, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 015/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2018 - SRP nº. 004/2018**, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, como sendo, gasolina, destinados aos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Infraestrutura de Itambé, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	BANDEIRA/ MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1	GASOLINA COMUM	114.840	Litro	Petrobras	4,48	514.483,20
TOTAL						514.483,20

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validador.seam> Código do documento: 667618fb-123884ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, e de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Realizar o pagamento como pactuado.
- 4.5-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
- 4.6-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.7-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



4.9-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Executar o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3-Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.5-A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.6-Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 5.7-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.8-Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, embalagem, seguro e transporte, do objeto, fruto desta Ata.
- 5.9-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- 5.10-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.11-Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f40022386



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



5.12-Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

5.13-Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e nesta Ata, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.

5.14-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

5.15-Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não de fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste.

5.17-Fornecer o material em conforme especificação, marca e preços registrados.

5.18-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.19-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

5.20-Fornecer ferramenta, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais as unidades administrativas apontar incorreções.

5.21-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

5.22-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.licepc.gov.br/eic/validarDoc.seam> Código do documento: fd76f810-f238-4ed9-b715-8e714006238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020205-Secretaria Municipal de Educação

1236110052.019-Gestão da Secretaria Municipal de Educação

1236110052.023-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

020209-Secretaria Municipal de Infraestrutura

0412210072.045-Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura;

020203-Secretaria Municipal de Administração

0412210012.014-Gestão da Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de despesa 33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Município de Itambé:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

h *mm*



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.itece.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigoDocumento=1670681042384ed9-0715-8e7f400a238b>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



d) Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deve cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

h

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://eicadce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 107618b-1238-4e69-b715387f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 26 de setembro de 2018

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
CNPJ N° 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante

[Handwritten Signature]
ATO POSTO SERRA NEGRA LTDA
CNPJ N° 06.117.821/0001-99
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 085.218.534-29

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 048.845.914-05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: http://www.ato.gov.br/epi/validador/validador.asp?codigo_documento=1d7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018- SRP Nº 004/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA
EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº **005.385.154-49**, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **EVERALDO DA SILVA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.319.954/0001-99, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 1001, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Everaldo da Silveira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.283.266 SSP/PB e CPF/MF nº 601.815.164-20, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 015/2018**, realizados sob modalidade **Pregão (Presencial) Nº 007/2018-SRP nº. 004/2018**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, como sendo, gasolina, destinados aos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Infraestrutura e Agricultura de Itambé, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	BANDEIRA/ MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	OLEO DIESEL S10 COMUM	453.600	Litro	Petrobras	3,38	1.533.168,00
TOTAL						1.533.168,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validador/ocorrencia> Código do documento: 14761816-1236-4619-69158740002380



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/votada/oc/seam/Codigendo_documento:fd7618fb-12384ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, sob a forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Realizar o pagamento como pactuado.
- 4.5-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria demandante.
- 4.6-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.7-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



4.9-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé a firmar contratações com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Executar o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3-Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.4-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.5-A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.6-Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 5.7-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.8-Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, embalagem, seguro e transporte, do objeto, fruto desta Ata.
- 5.9-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- 5.10-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.11-Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria demandante.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.itepe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e77240002380



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



5.12-Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio do Município de Itambé, ou de terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

5.13-Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e nesta Ata, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 8 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.

5.14-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

5.15-Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não de fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste.

5.17-Fornecer o material em conforme especificação, marca e preços registrados.

5.18-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.19-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

5.20-Fornecer ferramenta, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais as unidades administrativas apontar incorreções.

5.21-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

5.22-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Assinatura Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.itecpe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0707081b-f238-4ed9-b715e8e7d900a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

020205-Secretaria Municipal de Educação

1236110052.019-Gestão da Secretaria Municipal de Educação

1236110052.023-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

020209-Secretaria Municipal de Infraestrutura

0412210072.045-Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura;

020203-Secretaria Municipal de Administração

0412210012.014-Gestão da Secretaria Municipal de Administração;

020210 – Secretaria Municipal de Agricultura

0412210062.052 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de despesa 33.90.30.99-Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria demandante, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Município de Itambé:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.-DO RECEBIMENTO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP:55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel.: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4e09-b275-8e712000238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epv/validador>.seam Codificação documento: f076181b-238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único -O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria demandante, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assine em: <https://eetecce.pe.gov.br/epp/validadorDoc.aspx> Código do documento: ED76181b-1238-44d9-b7153e7f400a238b

d)Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deve cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a)Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b)Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c)Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d)Não mantiver a proposta;
- e)Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 26 de setembro de 2018

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CNPJ N° 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Prefeita

Contratante

EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA

CNPJ N° 04.319.954/0001-12

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 085.748.574-29

CPF/MF: 068.845.914-05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: https://eic.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: F17618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº **005.385.154-49**, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **CENTER LUZ MATERIAIS ÉTRICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.603.534/0001-54, com sede na Avenida Barão de Mamanguape, nº 374, Bairro Torre, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Wesley Maia Benicio**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 047.889.574-77 e no RG nº 3.154.132, SSP/PB, residente na Rua Golfo de Guiné, nº 181, Ap. 301, Bairro de Intermars, Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Educação do Município de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	ALICATE UNIVERSAL 8 POL	Unidade	7	DECORLUX	25,00	175,00
4	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	Unidade	300	MAPRETRON	4,89	1467,00
11	CABINHO FLEXÍVEL 1MM DE 100 METROS	Peças	5	MEGACAMPOS	59,00	295,00
12	CABINHO FLEXÍVEL 1,5MM DE 100 METROS	Peças	25	MEGACAMPOS	61,50	1537,50
13	CABINHO FLEXÍVEL 2,5 MM DE 100 METROS	Peças	25	MEGACAMPOS	88,00	2200,00
14	CABINHO FLEXÍVEL 4 MM DE 100 METROS	Peças	25	MEGACAMPOS	147,97	3699,25
15	CABINHO FLEXÍVEL 6 MM DE 100 METROS	Unidade	10	MEGACAMPOS	217,90	2179,00
16	CAIXA PADRÃO SISTEMA MODULAR	Unidade	80	DECORLUX	0,89	71,20
17	CAIXA PARA TOMADA SISTEMA X	Unidade	90	DECORLUX	2,89	260,10
18	CANAleta 20X10X20 ADESIVADA	Unidade	170	VELTRA	3,89	661,30
19	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 x 30A	Unidade	10	INTELLI	279,00	2790,00
20	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 X 60 A	Unidade	10	INTELLI	374,99	3749,90

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE. CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assese em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fdf618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

22	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	Unidade	10	LUKMA	6,89	68,90
28	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	6,89	137,80
29	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	7,90	158,00
30	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	105,00	2100,00
31	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	34,90	698,00
34	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A	Unidade	10	LUKMA	31,85	318,50
36	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	Unidade	10	LUKMA	31,85	318,50
38	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	Unidade	10	LUKMA	34,80	348,00
39	DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA 10KA 125A	Unidade	5	LUKMA	209,00	1045,00
42	FIXA FIO	Bolsa	300	DECORLUX	1,79	537,00
43	FITA ISOLANTE 20 METROS	Unidade	80	DECORLUX	4,80	384,00
44	HASTE ATERRAMENTO 5/8 x 2,4m	Unidade	10	OLIVO	18,80	188,00
45	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	Unidade	10	OLIVO	17,90	179,00
49	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	Unidade	70	VELTRA	7,40	518,00
50	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TC + TOMADA 2P	Unidade	210	VELTRA	5,90	1239,00
51	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TC + TOMADA 2P 10A	Unidade	210	VELTRA	5,90	1239,00
52	INTERRUPTOR SIMPLES 2TC 10A	Unidade	210	VELTRA	5,90	1239,00
53	INTERRUPTOR SIMPLES 3TC	Unidade	210	VELTRA	6,90	1449,00
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	Unidade	230	VELTRA	3,48	800,40
57	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	Unidade	200	SORTELUZ	27,00	5400,00
58	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	Unidade	300	SORTELUZ	22,99	6897,00
60	LUMINARIA PÚBLICA ALUMÍNIO	Unidade	150	OLIVO	19,80	2970,00
61	LUMINARIA PÚBLICA FECHADA A 300W E27	Unidade	100	OLIVO	122,80	12280,00
62	LAMPADA VAPOR METALICA 70W	Unidade	100	SORTELUZ	28,99	2899,00
63	LAMPADA VAPOR METALICA 250W	Unidade	100	SORTELUZ	39,00	3900,00
64	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	Unidade	50	SORTELUZ	42,00	2100,00
72	LAMPADA SUPER LED 50W	Unidade	200	SORTELUZ	74,99	14998,00
73	LAMPADA SUPER LED 70W	Unidade	200	SORTELUZ	89,99	17998,00
74	LUMINARIA 250W SEM PROTEÇÃO E-40	Unidade	50	OLIVO	56,99	2849,50
75	LUMINARIA 400W SEM PROTEÇÃO E-40	Unidade	50	OLIVO	56,99	2849,50
77	LUMINARIA 400W COMPROTEÇÃO E-40	Unidade	50	OLIVO	128,40	6420,00
79	LUMINARIA DE FIBRA E-40	Unidade	50	FIBMAXER	38,23	1911,50
82	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	50	OLIVO	7,99	399,50
83	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	50	OLIVO	8,89	444,50
84	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	50	OLIVO	7,89	394,50
86	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Unidade	50	VELTRA	1,99	99,50
87	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Unidade	50	VELTRA	2,79	139,50
88	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR SODIO 70 W	Unidade	300	MAPRELUX	44,60	13380,00
89	REATOR PARA LAMPADA DE SODIO 250W	Unidade	300	MAPRELUX	61,79	18537,00
90	REATOR PARA LÂMPADA DE SÓDIO 400W	Pecas	150	MAPRELUX	77,73	11659,50
91	RECEPTÁCULO DE PORCELANA BCO E-40 16A 250V	Unidade	100	DECORLUX	5,49	549,00
92	RELÉ FOTO CELULA	Unidade	800	MAPRETRON	14,97	11976,00
94	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 20A	Unidade	50	VELTRA	9,99	499,50
95	TOMADA DE 01 SEÇÃO (SIMPLES)	Unidade	90	VELTRA	3,99	359,10
96	TOMADA DE 02 SEÇÃO	Unidade	90	VELTRA	6,98	628,20
97	TOMADA DE 03 SEÇÃO	Unidade	85	VELTRA	11,99	1019,15
98	TOMADA SISTEMA X	Unidade	90	VELTRA	4,88	439,20
TOTAL						176.047,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao@hot.com

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni
14



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Município e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e)substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital

Handwritten signature and initials.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

Handwritten signature and initials.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://epec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Id7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni
M



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f47618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a2380

1545110072.048 – Manutenção dos serviços de abastecimento de água
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
1236110052.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental diversas fontes
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1236110051.038 – Construção e Melhorias de Unidades de Ensino e Administração
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
Contratante


CENTER LUZ MATERIAIS ÉTRICOS
CNPJ/MF n.º 13.603.534/0001-54
Contratada

Testemunhas:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Henrique Fregtas
Nome: MARCILIA HEVRIQUE FREGTAS
CPF/MF: 733.538.504-06

Andryyy Gomes Pereira
Nome: ANDEZZA GOMES PEREIRA
CPF/MF: 064.366.794-64

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Handwritten signature and initials in blue ink.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º **005.385.154-49**, RG n.º 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.249.459/0001-01, com sede na Rua Severino Gonçalo do Nascimento, nº 63, Bairro Planalto, Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Carmelo José Junior Torres Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF nº. 624.668.444-00 e no RG nº. 3.246.528 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lucia, nº40, Ap. 202 – Ed. Poeme, Bairro de Casa Amarela, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Educação do Município de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE I - FERRAGEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Unidade	30	SILVANA	17,50	525,00
10	DOBRADIÇA CANTO 850X3 1/2	Unidade	100	SILVANA	1,55	155,00
11	DOBRADIÇA DE CANTO 2"	Unidade	100	SILVANA	0,60	60,00
13	DOBRADIÇA DE CHUMBAR	Unidade	50	SILVANA	5,50	275,00
TOTAL						1.015,00

LOTE II - HIDRÁULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7fd00d238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



5	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DE AGUA, 3/4", COM HASTE METALICA E COM BALAO PLÁSTICO (PADRAO POPULAR)	Unidade	70	GRAPI	4,50	315,00
9	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTUBOS	0,45	135,00
10	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTUBOS	0,80	240,00
11	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTUBOS	3,00	900,00
12	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTUBOS	2,80	840,00
16	PLUG OU BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, DE 1/2"	Unidade	100	TUPI	1,70	170,00
17	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	100	AMANCO	1,40	140,00
18	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	100	PLASTUBOS	0,45	45,00
20	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	Unidade	11	D'ÁGUA	124,00	1364,00
21	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9" L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	Unidade	120	GRAMPLASTICO	19,80	2376,00
22	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	Unidade	50	HERC	9,00	450,00
24	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	195	COOPLASTIC	2,00	390,00
25	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	115	PLASTUBOS	1,98	227,70
26	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	65	COOPLASTIC	3,35	217,75
27	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	125	PLASTUBOS	0,65	81,25
28	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	125	PLASTUBOS	0,70	87,50
29	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	125	PLASTUBOS	1,00	125,00
30	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	125	PLASTUBOS	1,95	243,75
31	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	125	PLASTUBOS	3,65	456,25
32	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	270	COOPLASTIC	1,20	324,00
33	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	270	COOPLASTIC	1,50	405,00
34	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	150	COOPLASTIC	2,40	360,00
35	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	140	PLASTUBOS	2,90	406,00
38	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	Unidade	200	PLASBOM	3,90	780,00
39	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	Unidade	200	PLASBOM	3,65	730,00
40	ENGATE FLEXIVEL 60 CM	Unidade	200	SOCEL	3,80	760,00
42	FLANGE PVC, ROSCAVEL 1"	Unidade	44	CRON	5,00	220,00
43	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/4"	Unidade	44	UNIFORTE	5,50	242,00
44	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 1 1/2"	Unidade	44	UNIFORTE	7,30	321,20
46	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA, 150 X 150 MM	Unidade	50	HERC	3,40	170,00
47	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO	Unidade	250	KEEP	4,55	1137,50
48	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO	Unidade	250	PLASTUBOS	1,00	250,00
49	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO	Unidade	200	PLASTUBOS	1,40	280,00
50	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO	Unidade	100	PLASTUBOS	3,35	335,00
52	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	400	PLASTUBOS	0,40	160,00
53	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	200	PLASTUBOS	2,90	580,00
54	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	150	PLASTUBOS	3,00	450,00
55	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	180	PLASTUBOS	1,60	288,00
57	LAVATORIO DE PLÁSTICO	Unidade	60	HERC	8,80	528,00
58	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	Unidade	15	Mari	50,00	750,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.cei.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

59	LUVA PVC SOLDÁVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	400	PLASTUBOS	0,38	152,00
60	LUVA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	400	PLASTUBOS	0,40	160,00
61	LUVA PVC SOLDÁVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	70	PLASTUBOS	0,95	66,50
62	LUVA PVC SOLDÁVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	140	PLASTUBOS	1,95	273,00
63	LUVA PVC SOLDÁVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	65	PLASTUBOS	2,50	162,50
66	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	80	PLASTUBOS	1,70	136,00
67	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	80	COOPLASTIC	3,70	296,00
68	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	90	COOPLASTIC	0,70	63,00
69	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	90	COOPLASTIC	1,70	153,00
71	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	Unidade	90	COOPLASTIC	0,80	72,00
73	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	150	COOPLASTIC	4,75	712,50
75	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Metros	230	PLASTIMAM	1,40	322,00
76	MANGUEIRA DE PVC FLEXÍVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM), PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, SERVIÇOS LEVES E MÉDIOS	Metros	15	PLASTIMAM	8,80	132,00
79	MANGUEIRA PARA BOMBA SAPO 1 POLEGADA	Metros	400	PLASTIMAM	1,00	400,00
81	MOTOBOMBA STANDARD 1/2 CV ICS-50B RIVOLT	Unidade	10	THOR	125,00	1250,00
83	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO.	Unidade	40	CRON	14,00	560,00
84	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO.	Unidade	10	CRON	70,00	700,00
86	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL	Unidade	200	PLASTUBOS	3,90	780,00
87	TE PVC ROSCÁVEL 90 GRAUS, 1", PARA ÁGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	4,85	291,00
89	TE PVC, ROSCÁVEL, 90 GRAUS, 1 1/4", ÁGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	9,50	570,00
90	TE PVC, ROSCÁVEL, 90 GRAUS, 1/2", ÁGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	1,50	90,00
91	TE PVC, ROSCÁVEL, 90 GRAUS, 3/4", ÁGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	2,00	120,00
92	TE SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	60	PLASTUBOS	8,90	534,00
93	TE SANITÁRIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	170	PLASTUBOS	1,65	280,50
95	TE SANITÁRIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO	Unidade	40	PLASTUBOS	7,70	308,00
96	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	110	PLASTUBOS	1,65	181,50
98	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	50	PLASTUBOS	5,30	265,00
99	TE PVC, SOLDÁVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA	Unidade	40	COOPLASTIC	1,35	54,00
100	TE PVC, SOLDÁVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	Unidade	40	COOPLASTIC	2,10	84,00
101	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	250	PLASTUBOS	0,50	125,00
104	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA	Unidade	60	PLASTUBOS	4,80	288,00
106	TORNEIRA PARA COZINHA 15CM	Unidade	70	HERC	5,00	350,00
107	TORNEIRA PARA JARDIM IM 1/2	Unidade	270	HERC	2,80	756,00
109	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	120	KEEP	12,70	1524,00
110	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	25	KEEP	29,00	725,00
112	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	160	KEEP	13,00	2080,00
113	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGAÇÃO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, 40 MM X 150 CM.	Unidade	60	PLASTUBOS	10,40	624,00
115	TUBO PVC SOLD 32MM K RONA	Unidade	80	KEEP	18,00	1440,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: .fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

116	TUBO PVC SOLD 50MM K RONA	Unidade	30	KEEP	39,80	1194,00
117	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA (6 METROS)	Unidade	60	PLASTUBOS	10,50	630,00
120	UNIAO PVC, ROSCAVEL 2", AGUA FRIA	Unidade	10	PLASTUBOS	47,00	470,00
121	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	COOPLASTIC	4,00	200,00
122	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	COOPLASTIC	4,80	240,00
123	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	COOPLASTIC	7,80	390,00
125	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	COOPLASTIC	17,00	850,00
126	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 1", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA.	Unidade	24	ASA TIGRE	29,00	696,00
128	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA.	Unidade	30	MARI	80,00	2400,00
131	Anel de vedação (decanel AV 90l) ou similar	Unidade	100	MUNDIAL	13,00	1300,00
TOTAL						43.731,40

LOTE IV - FUNCIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALAVANCA DE AÇO SEXTAVADO 1" X 1,8MT	Unidade	3	MAX-FERRAGENS	59,00	177,00
2	ARCO DE SERRA	Unidade	25	MAX	18,50	462,50
3	BOTAS CANOS LONGO DE BORRACHA 38-44	Unidade	550	WORK	78,00	42900,00
4	BOTAS CANOS MEDIO DE BORRACHA 38-45	Unidade	250	WORK	44,00	11000,00
5	BOTAS DE COURO 38-44	Unidade	150	HAVAJ	105,00	15750,00
6	CAMARA DE AR PNEU REBOQUE 4,80X8	Unidade	70	JTF	23,00	1610,00
7	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	Unidade	13	PLASTICOR	13,50	175,50
8	CHIBANCA	Unidade	15	TRAMONTINA	33,00	495,00
9	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS.	Unidade	10	VONDER	139,50	1395,00
10	CORDA TRANÇADA 8MM	Metros	225	ITACORDA	1,80	405,00
11	CORTADOR DE CERÂMICA	Unidade	5	CORAG	175,00	875,00
12	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	Unidade	15	MAX	9,00	135,00
13	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA.	Unidade	20	MAX	9,50	190,00
14	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA.	Unidade	12	MAX	11,80	141,60
15	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM.	Unidade	60	TRAMONTINA	19,50	1170,00
16	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	Unidade	50	TRAMONTINA	33,00	1650,00
17	ENXADA NORTE 2,5 COM CABO DE MADEIRA	Unidade	50	TRAMONTINA	28,90	1445,00
18	ENXADECO COM CABO DE MADEIRA	Unidade	50	TRAMONTINA	28,50	1425,00
19	LAMINA DE SERRA 1/2X12"	Unidade	60	STARET	5,85	351,00
20	LIXA P/ FERRO Nº80	Unidade	700	TATU	1,55	1085,00
21	LIXA P/ MADEIRA Nº 100	Unidade	700	TATU	0,37	259,00
22	LIXA MEDIA P/ MADEIRA	Unidade	700	TATU	0,37	259,00
23	LIXA P/ FERRO Nº100	Unidade	700	TATU	1,80	1260,00
24	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	Unidade	700	TATU	0,40	280,00
25	LIXA PAREDE Nº150	Unidade	700	TATU	0,60	420,00
26	LONA DE PLÁSTICO 2MT DUPLA FACE	Metros	160	LONAX	6,00	960,00
27	LONA PLÁSTICA 4MT DUPLA FACE	Metros	160	LONAX	7,40	1184,00
28	LONA PLÁSTICA 6MT DUPLA FACE	Metros	160	LONAX	9,90	1584,00
29	MARRETA 1KG OITAVADA PROFISSIONAL	Unidade	10	MONFORTE	23,50	235,00
30	MARRETA 500 G OITAVADA PROFISSIONAL	Unidade	10	Monforte	10,70	107,00
31	MARTELO COM UNHA	Unidade	15	Tramontina	26,00	390,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

32	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1.	Unidade	60	ANCEAIR	1,25	75,00
34	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM.	Unidade	450	JO-MARCA	0,11	49,50
35	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO B-10	Unidade	300	JO-MARCA	2,10	630,00
36	PICARETA CHIBANCA 4 LIBRAS C/CABO DE MADEIRA 90CM	Unidade	15	TRAMONTINA	39,50	592,50
37	PNEU INDUSTRIAL 4,80/4,00X8	Unidade	40	AJAX	115,00	4600,00
38	RESINA ORTOFITALICA 500G	Unidade	53	MAX	18,00	954,00
39	SERRA CIRCULAR (DISCO)	Unidade	22	FOXLUX	12,50	275,00
40	TRENA DE AÇO 5 M	Unidade	30	STARET	16,00	480,00
41	TRENA DE AÇO 8 M	Unidade	30	STARET	35,00	1050,00
42	TRENA 50M	Unidade	5	THOMPSON	39,00	195,00
43	TRINCHA 1"	Unidade	60	ATLAS	1,80	108,00
44	Trincha 2"	Unidade	60	ATLAS	2,35	141,00
45	TRINCHA 2/2"	Unidade	60	ATLAS	3,90	234,00
TOTAL						99.159,60

LOTE V - PINTURA						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (10KG)	Unidade	600	HIDRACOR	11,60	6.960,00
4	ESCOVA P/PINTURA	Unidade	50	ROMA	3,65	182,50
8	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18L)	Unidade	60	KDK	44,80	2.688,00
12	ROLO DE PINTURA COM ESPUMA 15 CM	Unidade	80	CONDOR	4,10	328,00
14	ROLO DE PINTURA COM ESPUMA 9 CM	Unidade	80	CONDOR	3,58	286,40
16	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	Unidade	250	ANJO	16,50	4.125,00
17	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 18LT	Unidade	150	KDK	127,00	19.050,00
21	VEDA CALHA	Unidade	50	POLITUBOS	13,65	682,50
TOTAL						34.302,40

LOTE VI - BASICO						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA.	Unidade	80	PLASTUBOS	0,74	59,20
2	ARO MAESTRO P CARRINHO DE MÃO	Unidade	25	MONFORTE	24,90	622,50
3	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	Unidade	60	IGUAL	6,90	414,00
4	BALDE DE PVC RÍGIDO 10LITROS	Unidade	60	IGUAL	7,95	477,00
5	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	Unidade	250	PLASFIO	0,46	115,00
6	BUCHA DE NYLON S-12	Unidade	250	PLASFIO	0,32	80,00
7	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	Unidade	250	PLASFIO	0,12	30,00
8	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	Unidade	250	PLASFIO	0,23	57,50
9	CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	18	RAMADA	25,90	466,20
10	COLA PARA PVC GR 175	Unidade	57	BRASCOLA	8,90	507,30
11	COLA PARA PVC 75	Unidade	170	BRASCOLA	3,80	646,00
12	COLHER DE PEDREIRO	Unidade	20	MONFORTE	11,20	224,00
13	PÁ QUADRADA	Unidade	50	TRAMONTINA	17,00	850,00
14	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 3,2 MM, COMPRIMENTO 16 MM.	Unidade	350	JO-MARCA	0,10	35,00
15	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1,1/2").	Unidade	350	JO-MARCA	0,10	35,00
16	PARAFUSO FENDA 4 0/20	Unidade	350	JO-MARCA	0,10	35,00
17	PINCEL CHATO 3"	Unidade	55	ATLAS	4,95	272,25
18	PLAFON	Unidade	350	ILUME	4,85	1.697,50

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Maria das Graças Gallindo Carrazoni



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4cd9-b715-8e7fd00a238b

19	PONTEIRO PARA MARTELO ROMPEDOR, DIAMETRO = *28* MM, COMPRIMENTO = *520* MM, ENCAIXE SEXTAVADO.	Unidade	15	SÃO ROQUE	138,00	2.070,00
20	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	Unidade	50	POLITUBOS	13,00	650,00
21	VASSOURA DE PIAÇAVA	Unidade	35	VONDER	8,00	280,00
22	VASSOURA NYLON	Unidade	35	VONDER	10,00	350,00
23	VASSOURÃO GARI	Unidade	365	VONDER	23,00	8.395,00
TOTAL						18.368,45

LOTE VII - MADEIRA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS).	Peça	350	PARÁ	40,00	14.000,00
2	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (5 METROS).	Peça	350	PARÁ	50,00	17.500,00
3	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (3,5 METROS).	Peça	350	PARÁ	35,00	12.250,00
6	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA).	Peça	310	PARÁ	6,20	1.922,00
7	PEÇA DE MADEIRA 3A/4A NATIVA/REGIONAL 5 X 5 CM	Peça	310	PARÁ	1,40	434,00
8	PORTA ALMOFADADA 60X2 10	Unidade	30	PORTA-MAIS	255,00	7.650,00
9	PORTA ALMOFADADA 70X2 10	Unidade	30	PORTA-MAIS	290,00	8.700,00
11	PORTA DE COPAÍBA	Unidade	100	PORTA-MAIS	83,00	8.300,00
12	PORTA DE MADEIRA 2 ROLOS	Unidade	30	PORTA-MAIS	75,00	2.250,00
13	PORTA DE PINUS 80	Unidade	35	PORTA-MAIS	63,00	2.205,00
14	PORTA DE PINUS 90	Unidade	35	PORTA-MAIS	62,00	2.170,00
15	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12).	Kg	40	BELGO	11,70	468,00
16	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13).	Kg	40	BELGO	12,00	480,00
17	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	Kg	120	BELGO	12,40	1.488,00
18	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Kg	40	BELGO	10,90	436,00
19	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	Kg	120	BELGO	10,90	1.308,00
20	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (3 METROS)	Peça	1500	PARÁ	3,80	5.700,00
21	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS)	Peça	1500	PARÁ	5,20	7.800,00
22	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (4 METROS)	Peça	1500	PARÁ	5,20	7.800,00
23	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA.	Peça	150	PARÁ	7,80	1.170,00
TOTAL						104.031,00

LOTE VIII - GERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA GROSSA	M³	200	PILAR	42,50	8.500,00
2	AREIA FINA	M³	600	PILAR	32,00	19.200,00
3	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (15KG)	Kg	200	COLAFORTE	8,00	1.600,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC-II (15KG)	Kg	300	COLAFORTE	17,00	5.100,00
8	REJUNTE (Kg)	Kg	600	POLIMASSA	1,60	960,00
9	TELHA BRASILIT 2,44X50	Unidade	150	Brasilit	16,80	2.520,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



11	TIJOLOS 08 FUROS (Mileiro)	Milheiro	100	Montevide	349,00	34.900,00
TOTAL						72.780,00
TOTAL GERAL						373.387,85

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Município e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400d238b

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400d238b

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 1545110071.011 – Construção, Ampliação e Melhoria de Cemitérios
- 1545110071.005 – Construção e Melhoria de Prédios de Uso de Repartições Federal, Estadual e Municipal
- 1545110071.008 – Construção de Muro de Arrimo e Escadarias
- 1545110071.009 – Melhorias de sanitários, Lavanderias e Chafarizes
- 1545110071.012 – Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água
- 1545110071.013 – Sistema de Coleta de Lixo com Bombonas
- 1545110071.014 – Reposição de Calçamento e Terra Plangem

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

1545110071.021 – Construção de Calçamento e Galerias Pluviais
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

0412210072.045 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura

1545110072.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana
1545110072.047 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
1545110072.048 – Manutenção dos serviços de abastecimento de água
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
1236110052.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental diversas fontes
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1236110051.038 – Construção e Melhorias de Unidades de Ensino e Administração
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

[Handwritten signature]
ITAMBÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.249.459/0001-01
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature: Marçalia Henrique Freitas]
Nome: MARÇALIA HENRIQUE FREITAS
CPF/MF: 733.538.504-06

[Handwritten signature: Anderson Gomes Pereira]
Nome: ANDERSON GOMES PEREIRA
CPF/MF: 064.366.794-64

[Handwritten signature]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assase em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618f-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.757.746/0001-68, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 313 A, Bairro Centro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. José Ivandro Araújo do Rego, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF nº 588.699.484-04 e no RG nº 1.984.369 SSP/PE, residente na Rua Risalva Nogueira de Carvalho, nº302, Bairro do Serrotão, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº. 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Educação do Município de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE III - ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	BOCAL DE PORCELANA LISO	Unidade	40	DECORLUX	1,92	76,80
9	BRAÇO DE LUMINÁRIA 2,5m 3/4"	Unidade	100	GILZA	51,00	5.100,00
TOTAL						5.176,80

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissao1@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b)permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c)notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

d)efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Município e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do fornecedor:

a)assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b)informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c)fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;

d)entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

e)substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f)ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Handwritten signature and mark.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

*



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assese em: <https://ctce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7fd00a238b

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1545110071.011 – Construção, Ampliação e Melhoria de Cemitérios

1545110071.005 – Construção e Melhoria de Prédios de Uso de Repartições Federal, Estadual e Municipal

1545110071.008 – Construção de Muro de Arrimo e Escadarias

1545110071.009 – Melhorias de sanitários, Lavanderias e Chafarizes

1545110071.012 – Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água

1545110071.013 – Sistema de Coleta de Lixo com Bombonas

1545110071.014 – Reposição de Calçamento e Terra Plangem

1545110071.021 – Construção de Calçamento e Galerias Pluviais

Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

0412210072.045 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura

1545110072.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

1545110072.047 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

1545110072.048 – Manutenção dos serviços de abastecimento de água

Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
1236110052.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental diversas fontes
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

1236110051.038 – Construção e Melhorias de Unidades de Ensino e Administração
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé, 19 de novembro de 2018


MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante


INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP
CNPJ/MF n.º 05.757.746/0001-68
Contratada

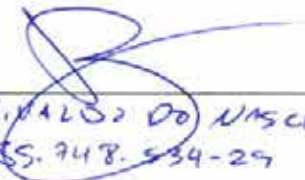



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: <https://eicf.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

Testemunhas:


Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
CPF/MF: 055.748.534-29


Nome: Jefferson Francisco Siqueira
CPF/MF: 305.684.954-11





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP Nº 006/2018**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.541.206/0001-48, com sede na Avenida Brasil, nº 1731A, Bairro Desterro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Sunderland Amaral de Abreu**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 026.096.834-05 e RG nº 5.258.057 SDS/PE, residente na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 16, Bairro Maria Farinha, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018 – Sistema de Registro de Preços nº 006/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e alterações e do Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto da presente ata o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos (ferragens, hidráulicos, elétricos, funcionais, pinturas, básicos, madeiras e usos gerais) para a manutenção e reforma dos prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Educação do Município de Itambé, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE 1 - FERRAGEM							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS	
1	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	165	GERDAU	30,00	4950,00	
2	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	115	GERDAU	43,00	4945,00	
3	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	115	GERDAU	12,50	1437,50	
4	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	165	GERDAU	20,00	3300,00	
5	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHÃO (12 METROS)	Unidade	120	GERDAU	7,50	900,00	
6	CADEADO 20 MM, PADO OU SIMILAR	Unidade	30	PADO	10,80	324,00	
7	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACIÇO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA, INCLUI 2 CHAVES.	Unidade	30	PADO	12,90	387,00	
8	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40 MM, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL	Unidade	20	SILVANO	27,00	540,00	

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7fd00a238b



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epmv/validaDoc.seam> Código do documento: fdf7618b-1238-44d9-b715-8e7f400a238b

12	DOBRADIÇA DE CANTO 3"1/2	Unidade	100	Silvano	1,40	140,00
TOTAL						16.923,50

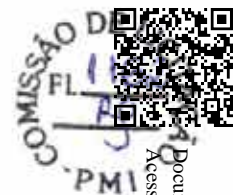
LOTE II - HIDRÁULICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	Unidade	30	PLASTILIT	1,90	57,00
2	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	Unidade	30	PLASTILIT	15,90	477,00
3	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO.	Unidade	40	PLASTILIT	3,10	124,00
4	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	Unidade	40	PLASTILIT	22,90	916,00
6	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1.1/2" (40 MM).	Unidade	40	PLASTILIT	1,80	72,00
7	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 800 220/60 Hz	Unidade	25	KSP	297,00	7.425,00
8	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220/60 Hz	Unidade	25	KSP	323,00	8.075,00
13	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTILIT	3,40	1.020,00
14	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	300	PLASTILIT	4,50	1.350,00
15	PLUG PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	100	PLASTILIT	3,17	317,00
19	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPÁ.	Unidade	13	FORT LEV	217,00	2.821,00
23	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO	Unidade	300	PLASTILIT	4,50	1.350,00
36	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR 5648)	Unidade	140	PLASTILIT	6,30	882,00
37	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2"	Unidade	16	PLASTILIT	63,70	1.019,20
41	FLANGE PVC, ROSCAVEL 3/4"	Unidade	44	PLASTILIT	4,00	176,00
45	FLANGE PVC, ROSCAVEL, 2"	Unidade	34	PLASTILIT	9,95	338,30
51	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	400	PLASTILIT	0,29	116,00
56	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	130	PLASTILIT	0,95	123,50
64	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	80	PLASTILIT	6,95	556,00
65	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	70	PLASTILIT	10,50	735,00
70	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	90	PLASTILIT	0,70	63,00
72	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	Unidade	70	PLASTILIT	2,65	185,50
74	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	150	PLASTILIT	5,90	885,00
77	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	Metros	400	PLASTILIT	3,10	1.240,00
78	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM.	Metros	400	PLASTILIT	2,10	840,00
80	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA.	Unidade	20	PLASTILIT	104,00	2.080,00
82	Nivel de bolha de madeira	Unidade	3	KSP	7,10	21,30
85	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	Unidade	60	PLASTILIT	8,00	480,00
88	TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTILIT	12,50	750,00
94	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO.	Unidade	60	PLASTILIT	3,75	225,00
97	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRI.	Unidade	50	PLASTILIT	3,20	160,00
102	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	250	PLASTILIT	0,55	137,50

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambê-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopt@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f4000238b

103	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTILIT	1,90	114,00
105	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	60	PLASTILIT	5,00	300,00
108	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO (6 METROS)	Unidade	260	PLASTILIT	33,70	8.762,00
111	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (6 METROS)	Unidade	240	PLASTILIT	9,20	2.208,00
114	Tubo pvc p/rede colet. esgoto, JEL, d= 150mm (6 METROS)	Metros	30	PLASTILIT	152,90	4.587,00
118	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA	Unidade	50	PLASTILIT	18,90	945,00
119	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA	Unidade	50	PLASTILIT	18,00	900,00
124	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA	Unidade	50	PLASTILIT	16,50	825,00
127	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSÇA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POÇO	Unidade	30	PLASTILIT	23,90	717,00
129	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	Unidade	10	CELITE	189,00	1.890,00
130	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unidade	150	3 M	6,00	900,00
TOTAL						57.165,30

LOTE III - ELETRICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR E27/E40	Unidade	10	SORT LUZ	5,30	53,00
2	ADAPTADOR P/PLUGUE 2P+T 5510A	Unidade	30	SORT LUZ	4,00	120,00
6	BOCAL E27 P END RABICHO	Unidade	60	SORT LUZ	1,80	108,00
7	BRAÇO DE LUMINARIA 2,5m 1"	Unidade	100	IBILUX	78,00	7.800,00
8	BRAÇO DE LUMINARIA 2,5m 1.1/4"	Unidade	100	IBILUX	88,00	8.800,00
10	BRAÇO RETO C/SAPATA	Unidade	110	IBILUX	18,00	1.980,00
21	CHUVEIRO PLASTICO GRANDE	Unidade	90	PLASTILIT	9,90	891,00
23	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	Unidade	10	LUKMA	6,05	60,50
24	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	5,90	118,00
25	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMPERES	Unidade	10	LUKMA	6,09	60,90
26	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	6,09	121,80
27	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	6,09	121,80
32	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 AMPERES	Unidade	20	LUKMA	46,60	932,00
33	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 AMPERES	Peças	20	LUKMA	45,30	906,00
35	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	Unidade	10	LUKMA	20,65	206,50
37	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	Unidade	10	LUKMA	31,00	310,00
40	DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA 10KA 175A	Unidade	5	LUKMA	241,00	1.205,00
41	DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA 10KA 200A	Unidade	5	LUKMA	243,00	1.215,00
46	ISOLADOR DE TOPO POLIMÉRICO	Unidade	50	PEP	25,89	1.294,50
47	ISOLADOR DE SUSPENSÃO POLIMÉRICO	Unidade	50	PEP	42,80	2.140,00
48	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO MONOCORPO, PARA TENSAO DE *15* KV.	Unidade	50	PEP	16,45	822,50
54	INTERRUPTOR SIMPLES SOB RED 6A	Unidade	210	TRAMONTINA	2,27	476,70
56	JOGO DE PARA-RAIOS 15KV	Jogo	2	TRAMONTINA	405,00	810,00
59	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	Unidade	500	SORT LUZ	13,06	6.530,00
65	LAMPADA ECONOMICA 15W	Unidade	100	SORT LUZ	7,67	767,00
66	LAMPADA ECONOMICA 20W	Unidade	100	SORT LUZ	8,79	879,00
67	LAMPADA ECONOMICA 25W	Unidade	100	SORT LUZ	11,98	1.198,00
68	LAMPADA ECONOMICA 30W	Unidade	100	SORT LUZ	15,19	1.519,00
69	LAMPADA ECONOMICA 45W	Unidade	100	SORT LUZ	29,19	2.919,00
70	LAMPADA ECONOMICA 46W	Unidade	100	SORT LUZ	29,11	2.911,00
71	LAMPADA FLUORESCENTE LED 18/20W 6000K	Unidade	500	SORT LUZ	19,83	9.915,00
76	LUMINARIA 250W COM PROTEÇÃO E-40	Unidade	50	ROMAGNOLE	128,70	6.435,00
78	LUMINARIA DE FIBRA E-27	Unidade	50	ROMAGNOLE	34,18	1.709,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Magde
P



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epi/validador.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

80	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA).	Unidade	50	ROMAGNOLE	14,40	720,00
81	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	Unidade	50	ROMAGNOLE	6,35	317,50
85	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	Unidade	50	ROMAGNOLE	13,18	659,00
93	TOMADA DE EMBUTIR 20A	Unidade	50	TRAMONTINA	5,99	299,50
TOTAL						67.331,20

LOTE V - PINTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO (18l)	Unidade	30	Vedacit	216,90	6.507,00
3	CORANTE PARA CIMENTO	Unidade	50	Xadrez	5,50	275,00
5	FITA CREPE 19X50	Unidade	150	Imperial	3,40	510,00
6	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	Unidade	120	Imperial	7,14	856,80
7	IMPERMEABILIZANTE (BICOMPONENTE) Latão 18litros	Unidade	40	Vedacit	196,90	7.876,00
9	MASSA DUREPÓXI 100G	Unidade	70	Loctit	5,59	391,30
10	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	110	Vedacit	28,50	3.135,00
11	MASSA PLÁSTICA 500G	Unidade	70	Vedacit	6,25	437,50
13	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	Unidade	80	Master	12,67	1.013,60
15	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS (18L).	Unidade	200	Vinil	122,75	24.550,00
18	TINTA ANTI CORROSIVA "GALVANIZADO"	Unidade	80	Coral	59,98	4.798,40
19	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (18L)	Latão	60	Coral	180,85	10.851,00
20	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (3,6L)	Unidade	150	Coral	62,77	9.415,50
22	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA (18L)	Unidade	200	Coral	128,35	25.670,00
23	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA SEM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO.	Unidade	55	Coral	18,97	1.043,35
24	VERNIZ MOGNO 3,6LT	Unidade	55	Coral	74,37	4.090,35
25	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (3,6L).	Unidade	150	Coral	41,17	6.175,50
TOTAL						107.596,30
TOTAL GERAL						249.016,30

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

a)notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7fd00a238b

- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único-Esta Ata não obriga o Município e seus órgãos da administração Direta e Indireta a firmarem contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- e) substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, dos materiais que vierem a ser rejeitados por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA-A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA SEXTA-Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA-O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e7f400a238b

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400238b

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das Os recursos alocados nas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente de cada órgão contratante.

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 1545110071.011 – Construção, Ampliação e Melhoria de Cemitérios
- 1545110071.005 – Construção e Melhoria de Prédios de Uso de Repartições Federal, Estadual e Municipal
- 1545110071.008 – Construção de Muro de Arrimo e Escadarias
- 1545110071.009 – Melhorias de sanitários, Lavanderias e Chafarizes
- 1545110071.012 – Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água
- 1545110071.013 – Sistema de Coleta de Lixo com Bombonas
- 1545110071.014 – Reposição de Calçamento e Terra Plangem
- 1545110071.021 – Construção de Calçamento e Galerias Pluviais
- Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

0412210072.045 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura

- 1545110072.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana
- 1545110072.047 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
- 1545110072.048 – Manutenção dos serviços de abastecimento de água
- Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1236110052.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
- 1236110052.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- 1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental diversas fontes
- 1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
- Elemento de despesa 33903099 – Diversos Materiais de Consumo



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



1236110051.038 – Construção e Melhorias de Unidades de Ensino e Administração
Elemento de despesa 44905100 – Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itambé, 19 de novembro de 2018


MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
Contratante


S. A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/MF n.º 28.541.206/0001-48
Contratada

Testemunhas:


Nome: MARCILIA HENRIQUE FREITAS
CPF/MF: 733.538.504-08


Nome: ANDERSON GOMES PEREIRA
CPF/MF: 064.366.794-64



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP Nº 001/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E
A EMPRESA COMERCIAL ITAMBÉ - PE.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.775.367/0001-02, com sede na Rua Januário Filizola, nº 232, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Joaquim Trajano Filho**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua São João, nº 112, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 003/2019** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019 - SRP nº. 001/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, perecíveis – carnes, peixes, aves e embutidos, hortifrútiis e não perecíveis - estocáveis, destinados ao atendimento da Merenda Escolar, para alunos matriculados e assistidos pela Rede de Ensino Fundamental do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote IV - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	Pacote	20.250	Itambé	RS 4,05	RS 82.012,50
Total						RS 82.012,50

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaoapl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º—Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA—Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1—Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4—Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.



ITAMBÊ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd76181b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



020205 – Secretaria Municipal de Educação
1236110052.030 – Programa Merenda Escolar
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental Diversas Fontes
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

- a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé/Secretaria de Educação o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Secretaria de Educação;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé/Secretaria de Educação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé/Secretaria de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 19 de março de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Prefeita

Contratante

Joãozinho Travenço Filho

COMERCIAL ITAMBÉ - PE

CNPJ/MF n.º 02.775.367/0001-02

Contratada

Testemunhas:

Genia Damasceno Jucimara

NOME:

CPF/MF: 024773684-86

Maria José Maurício

NOME:

CPF/MF: 572.774.194-72

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP Nº 001/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E
A EMPRESA **D. DE O. BARBOSA - ME**.

Aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.385.154-49, RG n.º 562.487-SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **D. DE O. BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.379.164/0001-86, com sede na Rua Januário Ozorio, nº 14, Bairro Centro, Cidade de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Denimax de Oliveira Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcante de Petribu, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 003/2019** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019 - SRP nº. 001/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, perecíveis – carnes, peixes, aves e embutidos, hortifrúteis e não perecíveis - estocáveis, destinados ao atendimento da Merenda Escolar, para alunos matriculados e assistidos pela Rede de Ensino Fundamental do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validarDoc.seam?codigo_documento=fd7618fb-7238-4ed0-b715-867400a228b

Lote II – Frutas						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	80	In Natura	R\$ 8,50	R\$ 680,00
2	Laranja tipo pêra de primeira qualidade.	KG	600	In Natura	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
3	Maçã nacional, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	3.200	In Natura	R\$ 6,80	R\$ 21.760,00
4	Mamão tipo formosa de 1º qualidade	KG	1.200	In Natura	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
5	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	7.100	In Natura	R\$ 1,20	R\$ 8.520,00
6	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg.	KG	2.800	In Natura	R\$ 3,50	R\$ 9.800,00
Total						R\$ 45.500,00

Lote III - Verduras e Legumes						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, nº6, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	KG	640	In Natura	R\$ 20,00	R\$ 12.800,00
2	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	7.000	In Natura	R\$ 3,30	R\$ 23.100,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



3	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	5.100	In Natura	RS	2,00	RS 10.200,00
4	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	5.000	In Natura	RS	4,20	RS 21.000,00
5	Chuchu de 1º qualidade	KG	3.200	In Natura	RS	3,70	RS 11.840,00
6	Pimentão verde de 1º qualidade	KG	300	In Natura	RS	4,20	RS 1.260,00
7	Tomate de 1º qualidade	KG	3.000	In Natura	RS	4,20	RS 12.600,00
Total							RS 92.800,00

Lote IV - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Achocolatado, em pó, vitaminado, embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e com prazo de validade.	PCT	2.850	Mágico	RS 3,60	RS 10.260,00
2	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	9.850	Petribu	RS 2,19	RS 21.571,50
3	Almôndegas de Carne Bovina com molho de tomate. Ingredientes: Carne bovina, molho de tomate, sal e condimentos. Embalagem: Lata de 420g, envase de papelão ou folha de flandes, sem apresentar vazamento na tampa, perda de vácuo, estufamento ou presença de furos e ferrugem na face exterior. Apresentar prazo de validade mínimo de 6 meses e composição química no rótulo.	UND	250	Marfrig	RS 6,00	RS 1.500,00
4	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	11.650	Panelaço	RS 2,65	RS 30.872,50
5	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	4.100	Panelaço	RS 2,70	RS 11.070,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 - E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.fcc-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 1d76128b-1235-4ed0-b715-8c7f400a228b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento=fd7648fb-1238-4e40-b715-8c71400a228b

6	Bebida láctea , sabor morango. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LITRO	8.700	Leta	R\$ 2,50	R\$ 21.750,00
7	Bebida láctea , UHT, sabor chocolate, leite integral e/ou leite integral reconstituído, xarope de açúcar, preparado de chocolate, amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante gelatina e acidulante ácido cítrico. Colorido artificialmente. Podendo conter glúten e traços de castanha de caju. Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos; em embalagem plástica de 1 l. Não serão permitidas embalagens danificadas, amassadas, abertas e/ou sujas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 01 mês.	LITRO	500	Valedourado	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
8	Biscoito doce , tipo rosquinha, sabor sortido, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	7.520	Vitarella	R\$ 2,85	R\$ 21.432,00
9	Biscoito doce , tipo rosquinha, sabor leite, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	920	Vitarella	R\$ 2,65	R\$ 2.438,00
10	Biscoito doce , tipo rosquinha, sabor chocolate, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	920	Vitarella	R\$ 2,65	R\$ 2.438,00
11	Biscoito doce , tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	11.000	Pilar	R\$ 2,89	R\$ 31.790,00
12	Biscoito doce , tipo Maisena, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	PACOTE	800	Pilar	R\$ 2,89	R\$ 2.312,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seah> C digo do documento: fd7618b12384ed9-b715-8e71400238b

13	Biscoito doce , tipo Sortidos (embalagem de 400g), de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno at�xico transparente de dupla face, com identifica�o na embalagem (r�tulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabrica�o e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade m�nima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	PACOTE	7.520	Amidovida	R\$ 3,35	R\$ 25.192,00
14	Biscoito salgado , tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem pl�stica com identifica�o do produto, prazo de validade e peso l�quido de 400g.	PACOTE	17.000	Estrela	R\$ 2,70	R\$ 45.900,00
15	Caf� em p� , torrado e moido, embalagem, com prazo de validade, peso l�quido de 250g e selo ABIC.	UND	280	Pretinho	R\$ 4,60	R\$ 1.288,00
16	Canela em p� . Embalagem prim�ria: Tubo ou saco pl�stico contendo 40 g. Validade m�nima: 06 meses.	UND	2.800	Platina	R\$ 1,70	R\$ 4.760,00
17	Colorau em p� . Embalagem de 100g, p� fino, homog�neo, colora�o vermelho intensa, embalagem com identifica�o do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso l�quido. O produto dever� ter registro no Minist�rio da Agricultura e/ou Minist�rio da Sa�de.	KG	1.000	Kivita	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
18	Farinha L�ctea , enriquecida com vitaminas, de preparo instant�neo. Fabricada a partir de m�terias primas s�as e limpas, dever� apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e subst�ncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, at�xicos, bem vedados, com 400g cada. Prazo de validade m�nimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UND	460	Mucilon	R\$ 12,00	R\$ 5.520,00
19	Farinha de mandioca , grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso l�quido de 1kg, e prazo de validade.	KG	1.760	Itamb�	R\$ 3,90	R\$ 6.864,00
20	Farinha de trigo , tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e n�o violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identifica�o do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso l�quido, de acordo com a Portaria 354/96 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	KG	650	Rosa Branca	R\$ 3,50	R\$ 2.275,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



21	Farelo de aveia. Cereal de aveia em farelo enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa de 200g. Rótulo contendo informação nutricional data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	1.090	Kivita	RS	3,00	RS	3.270,00
22	Feijão, tipo cariquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	3.400	Legal	RS	4,15	RS	14.110,00
23	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	980	Grão de Minas	RS	3,95	RS	3.871,00
24	Feijão, tipo branco, tipo 1, para dobradinha, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 500 g e com prazo de validade.	KG	200	Turquesa	RS	11,00	RS	2.200,00
25	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	550	Grão de Minas	RS	5,30	RS	2.915,00
26	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	KG	7.000	Maracanã	RS	2,30	RS	16.100,00
27	Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade.	UND	2.580	Kicoco	RS	3,50	RS	9.030,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



28	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	PACOTE	6.750	CCGL	R\$ 4,05	R\$ 27.337,50
29	Leite de vaca em pó, sem lactose, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 300g, contendo informação nutricional, prazo de validade e data de fabricação.	PACOTE	180	Itambé	R\$ 12,90	R\$ 2.322,00
30	Margarina com sal, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	KG	440	Delicata	R\$ 7,00	R\$ 3.080,00
31	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PACOTE	6.900	Puro Sabor	R\$ 1,50	R\$ 10.350,00
32	Macarrão, tipo talharim, com ovos, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PACOTE	2.780	Vitarella	R\$ 2,95	R\$ 8.201,00
33	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ SIE. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	KG	270	Itambé	R\$ 36,90	R\$ 9.963,00
34	Massa de sêmola para sopa, tipo argola, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PACOTE	2.200	Vitarella	R\$ 4,60	R\$ 10.120,00
35	Mel de abelha, produto com cor e sabor próprios. Acondicionados em embalagem de 500 ml.	UND.	40	Dabelha	R\$ 9,00	R\$ 360,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: id/618fb-1238-4ed9-b715-8e71400b2380



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



36	Mistura à base de amido de milho , para preparo de mingau, não contém ovo, sabores variados (baunilha, chocolate, morango e banana). Embalagem contendo registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Caixa de 200g.	UND	820	Cremonema	R\$ 4,30	R\$ 3.526,00
37	Maionese . Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido lático, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Embalagem contendo registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Embalagem de 500 g.	UND	400	Oderich	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
38	Cereal, infantil, à base de arroz , pré-cozido, enriquecido de vitaminas e minerais, sendo fonte de ferro, embalagem com aproximadamente 230g, com data de fabricação e prazo de validade.	UND	800	Mucilon	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
39	Milho, para o preparo de mungunzá , seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade.	KG	1.830	Turquesa	R\$ 2,70	R\$ 4.941,00
40	Amido de milho , em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade.	KG	1.930	Maizena	R\$ 9,75	R\$ 18.817,50
41	Extrato de tomate , preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem contendo registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Acondicionado em embalagem de 340 g.	UND	4.080	Quero	R\$ 1,85	R\$ 7.548,00

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.fcc.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 1d76181b-1238-4ed9-b715-8e7f400a228b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: Id/618fb-1238-49d9-b715-8e74008238b

42	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	UND	3.450	Soya	R\$ 4,25	R\$ 14.662,50
43	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	KG	4.520	Tucano	R\$ 0,60	R\$ 2.712,00
44	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	UND	490	Camil	R\$ 3,00	R\$ 1.470,00
45	Sardinha em conserva ao óleo comestível, lata com revestimento interno apropriado, vedado, com peso líquido de 250g no mínimo.	UND	2.480	88	R\$ 5,50	R\$ 13.640,00
46	Suco de Uva, industrializado sem adição de açúcar. Embalagem: garrafa plástica ou de vidro com conteúdo mínimo de 500 ml.	UND	240	Da fruta	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
47	Condimento em pó, fino, homogêneo, tempero seco, composto de pimenta do reino e cominho, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Tubo ou saco plástico contendo 100g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	830	Ki tempero	R\$ 6,40	R\$ 5.312,00
48	Creme de Leite UHT, elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra pack com 200g.	UND	300	Betânia	R\$ 3,00	R\$ 900,00
49	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	UND	5.800	Sandra	R\$ 1,25	R\$ 7.250,00
Total						R\$ 467.224,50

Lote V - Pães e Bolos						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



1	Bolo de chocolate - unidade com 70g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade mínimo de 3 dias, após a data de entrega.	UND	10.000	Pan Nadir	RS	0,90	RS 9.000,00
2	Bolo de chocolate - unidade com 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade mínimo de 3 dias, após a data de entrega.	UND	1.000	Pan Nadir	RS	0,70	RS 700,00
3	Bolo de ovos - unidade com 70g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade mínimo de 3 dias, após a data de entrega.	UND	10.000	Pan Nadir	RS	0,90	RS 9.000,00
4	Bolo de ovos - unidade com 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade mínimo de 3 dias, após a data de entrega.	UND	1.000	Pan Nadir	RS	0,70	RS 700,00
5	Pão, tipo Francês - unidade com 50 g.	KG	1.800	Pan Nadir	RS	7,80	RS 14.040,00
6	Pão, tipo Doce c/ coco - unidade com 50 g.	KG	1.650	Pan Nadir	RS	8,20	RS 13.530,00
7	Pão, tipo cachorro quente , tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. Embalado com 10 unidades.	PCT	6.300	Pan Nadir	RS	3,60	RS 22.680,00
Total							RS 69.650,00
Total Geral							RS 675.174,50

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ad9-b715-8e7f4000238b

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 020205 – Secretaria Municipal de Educação
- 1236110052.030 – Programa Merenda Escolar
- 1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental Diversas Fontes
- 1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
- 339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2- No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé/Secretaria de Educação o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Secretaria de Educação;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé/Secretaria de Educação.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé/Secretaria de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 19 de março de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante

D. de O. Barbosa - ME

D. DE O. BARBOSA - ME
CNPJ/MF n.º 14.379.164/0001-86
Contratada

Testemunhas:

Genia Damasceno Junior
NOME:
CPF/MF: 024.773.684-86

Maria José Maurício
NOME:
CPF/MF: 572.774.194-72

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8e7fd00a238b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP Nº 001/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E
A EMPRESA KALUAH COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.191.436/0001-01, com sede na Rua Francisco Rabelo, nº 66, Bairro Arruda, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Norberto Pessoa Brito**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 48, nº 213, Bairro Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 003/2019** realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019 - SRP nº. 001/2019**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, perecíveis – carnes, peixes, aves e embutidos, hortifrútiis e não perecíveis - estocáveis, destinados ao atendimento da Merenda Escolar, para alunos matriculados e assistidos pela Rede de Ensino Fundamental do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em <https://etce.ce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: fd7618fb-12384ed9-b715-8e7f400a238b

Lote I - Gêneros Alimentícios Perecíveis						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Carne bovina, tipo bucho para Dobradinha, congelado, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	380	Master Boi	R\$ 20,52	R\$ 7.797,60
2	Carne bovina de 2ª para bife, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	1.300	Master Boi	R\$ 23,50	R\$ 30.550,00
3	Carne bovina de 2ª, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	5.000	Master Boi	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00
4	Carne bovina de 2ª, tipo músculo, chamberil, paleta, capa de filé, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	9.000	Master Boi	R\$ 17,00	R\$ 153.000,00
5	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 3 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	620	Master Boi	R\$ 24,00	R\$ 14.880,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



6	Carne de charque , ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem a vácuo de no máximo 5 kg, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	4.030	Kadão	RS	23,50	RS	94.705,00
7	Ovo de galinha , tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	BANDEJA	4.000	Sónovo	RS	11,40	RS	45.600,00
8	Peixe, tipo filé de merluza , congelado, de primeira qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Acondicionada em embalagem de no máximo 2 kg e de material transparente atóxico.	KG	1.230	Costa Sul	RS	22,70	RS	27.921,00
9	Fígado bovino , limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem própria de no máximo 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	550	Friboi	RS	8,60	RS	4.730,00
10	Frango abatido , inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelado, limpo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	6.900	Mauricea	RS	7,60	RS	52.440,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-238-4ed9-b715-8e7f4002238b



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-1238-4ed9-b715-8c714002238b

11	<p>Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).</p>	KG	6.450	Formoso	RS	10,50	RS	67.725,00
12	<p>Queijo, tipo mussarela, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, com peso médio por fatia de 28g, acondicionado em embalagem atóxica, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).</p>	KG	290	Ioga	RS	28,00	RS	8.120,00
13	<p>Requeijão cremoso, potes com aproximadamente 250g, produzido com leite pasteurizado, sabor suave, levemente salgado, consistência cremosa. Embalagem de plástico ou vidro com tampa, atóxico, limpo, não violado, resistente, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Validade de no máximo 60 dias.</p>	UND	100	Vigor	RS	5,90	RS	590,00
14	<p>Salsicha tipo hot dog de Carne Bovina, proveniente de animais da espécie bovina, sem pimenta, congelada. Feita a partir de carne beneficiada sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. O produto deverá ser embalado à vácuo, em embalagem plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o registro no SIF, identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido. Pode ser entregue congelada. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação.</p>	KG	300	Estrela	RS	7,70	RS	2.310,00

Handwritten signatures and initials.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b1238-4ed9-40715-8e7f4d00a238b

15	Linguiça tipo calabresa, defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, pacote com 1 kg, acondicionada em saco de polietileno, com validade mínima de 2 meses a contar da entrega.	KG	80	Estrela	R\$	18,50	R\$	1.480,00
16	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	5.780	Kipolpa	R\$	8,50	R\$	49.130,00
17	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	5.480	Kipolpa	R\$	7,50	R\$	41.100,00
18	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	3.000	Kipolpa	R\$	8,40	R\$	25.200,00
19	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	540	Kipolpa	R\$	13,00	R\$	7.020,00
20	Polpa de fruta, sabor maracujá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	480	Kipolpa	R\$	14,70	R\$	7.056,00
21	Polpa de fruta, sabor uva, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	100	Kipolpa	R\$	12,00	R\$	1.200,00
Total							R\$	712.554,60

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: .fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020205 – Secretaria Municipal de Educação
1236110052.030 – Programa Merenda Escolar
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental Diversas Fontes
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Educação, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

I-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7fa00238b

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé/Secretaria de Educação, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé/Secretaria de Educação o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Secretaria de Educação;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé/Secretaria de Educação.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé/Secretaria de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618fb-1238-4ed9-b715-8e7f400a238b

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 19 de março de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita

Contratante

[Handwritten Signature]

KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n.º 03.191.436/0001-01

Contratada

Testemunhas:

Geisina Damasceno Guimaraes

NOME:

CPF/MF: 024.473.684-86

Maria José Maurício

NOME:

CPF/MF: 572.774.194-72

[Handwritten Signature]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 676187b2384e9d1715e8e7d400a238b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - SRP Nº 002/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAMBÉ, E A EMPRESA F D FEITOSA LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**

Aos 12 dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487 SSP/PE, e como **Contratada**, empresa **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.146.161/0001-03, com sede na Rua Nicomedes Hartmann, nº 176, Bairro Campo Grande, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representado legalmente pelo Sr. **Józimo Alves Feitosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.034.660 SSP/PE e CPF nº 148.985.354-53, residente na Rua Padre Roma, nº 34, Apto 504, Bairro Tamarineira, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 014/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP nº. 002/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação (período de 12 meses) de empresa para locação de 02 (dois) veículos, tipo caminhão 4X2, 02 (dois) eixos, com coletor/compactador para resíduos diversos, ano e modelo mínimo 2010, com manutenção por conta da contratada; motorista e combustível por conta do contratante; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7618b-f238-4ed9-b715-8e714009228b

Item	Especificação	Marca/Modelo	Quantidade	Periodo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Veículo tipo caminhão, ano modelo 2010, tração 4x2, 02 (dois) eixos; comprimento de 8.000 mm, largura 2.400mm, capacidade de carga bruta de 13.000 kg motor de 04 (quatro) cilindros, com potência 170 cv, movido a diesel, tanque com capacidade 150 litros, direção e embreagem hidráulica; suspensão dianteira e traseira tipo fixa de molas, freio a ar; cabine metálica, transmissão manual, com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré; cintos de segurança - 2 inerciais (3 pontos) e 1 estático; degrau auxiliar de acesso à cabine; rodas e pneus em bom estado de conservação; triângulo, sistema elétrico com tampo a espécie funcionando, flandragem em bom estado de conservação; extintor para incêndio com peso mínimo a espécie; painel com luzes indicadoras de setas (direita/esquerda), pisca alerta, freio de mão, pressão do óleo do motor, temperatura, faróis, velocímetro, e indicador do combustível, tudo funcionando perfeitamente; todas as luzes do veículo em perfeito estado de conservação e jogo de tapetes. Coletor Compactador de Lixo - coletor de resíduos sólidos, com compactação pela traseira; com capacidade de 12m³ de lixo compactado, totalmente fabricado em aço; descarregamento por meio de uma placa ejetora, acionado por cilindros hidráulicos telescópicos, com estagio de dupla ação, após a abertura da tampa traseira, acionamento de bomba hidráulica por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine; coletor e compactador, com controles fora do veículo; com sistema de compactação, com limite de rotação máxima; com abertura e fechamento de tampa traseiro efetuado pela ação dos cilindros hidráulicos externos de simples ação; comandos manuais com sistema de segurança que o ciclo em qualquer fase; estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira, para acomodar até 4 garis; equipamento com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira; o sistema de iluminação e sinalização deve estar em conformidade com as normas do Cotran.	Marca Volkswagen modelo VW15180 ano 2010	02	12 Meses	R\$ 11.780,00	R\$ 141.360,00
Total Global						R\$ 282.720,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** para determinado item.



4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente ATA, no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a locação devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os veículos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- 5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1545110072.046 – Manutenção dos Serviços de Limpeza

33.90.33.00 – Passagem e Despesas com Locomoção

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA–O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o nome do representante legal são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o



Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé/Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do(s) veículo(s) entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé/Secretaria de Infraestrutura, informar da impossibilidade da entrega do determinado veículo naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do veículo que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do veículo, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.teece.gov.br/epp/validarDocumento> Código do Documento: fd7618fb-42384e40-b715-8e7f400a2380



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validacao> Código do documento: fd7618fb-f238-4e49-b715-7400a238b

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé/Secretaria de Infraestrutura;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé/ Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Único-Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé/Secretaria de Infraestrutura é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 12 de setembro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

**Prefeita
Contratante**

F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP

CNPJ N° 20.146.161/0001-03

Contratada

Testemunhas:

José Augusto da Silva Neto

Nome:

CPF/MF: 088.883.414-35

Jose Demival Cabral da Silva

Nome:

CPF/MF: 431.626.824-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBÉ - PE E A EMPRESA JICMAQ
MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.138.273/0001-22, com sede na Rua da Concorórdia, nº 668, Bairro de São José, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Manoel José de Farias Neto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.833.948, SSP/PE e do CPF nº 269.062.954-20, domiciliado a Rua Carlos Pereira Falcão, nº 826, Apto. 1802 – Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	Bomba centrífuga de 1/2CV 220V	FERRARI	UND.	3	471,00	1.413,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GAILINDO CARRAZONE
Acesse em: <https://eccc.fcc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbb64-4dc7-499f-87a7-036899520bb2

2	Bomba centrífuga de 1/3CV 220V	FERRARI	UND.	3	435,00	1.305,00
3	Bomba mancalizada mod. TH100/315 para motor de 100CV	THEBE	UND.	1	8.795,00	8.795,00
4	Bomba mancalizada de 5x4 com 2 estágios para motor de 125CV	KING	UND.	2	12.300,00	24.600,00
5	Bomba submersa 1CV 380V	KSB	UND.	7	1.790,00	12.530,00
7	Bomba submersa 3CV 380V	KSB	UND.	1	2.900,00	2.900,00
8	Bomba submersa 7.1/2CV 380V	KSB	UND.	4	4.585,00	18.340,00
14	Cano marrom de 110 mm peça de 6m	HIDROPLAST	UND.	20	310,00	6.200,00
22	Conjunto eletrobomba monobloco mod CB20 de 75CV 380V acoplamento conjugado com motor de alto rendimento plus blindado.	DARKA	UND.	1	45.000,00	45.000,00
27	Joelho 90º de PVC marrom 110mm.	KRONA	UND.	5	108,00	540,00
28	Joelho 90º de PVC marrom 50mm	KRONA	UND.	5	25,00	125,00
29	Joelho 90º de PVC marrom 60mm	KRONA	UND.	5	30,00	150,00
30	Joelho 90º de PVC marrom 85mm	KRONA	UND.	5	78,00	390,00
31	Joelho 90º 100mm PVC	KRONA	UND.	200	84,00	16.800,00
34	Luva de correr 110mm marrom PVC	KRONA	UND.	5	71,00	355,00
35	Luva de correr 60mm marrom PVC	KRONA	UND.	5	37,00	185,00
36	Luva de correr 85mm marrom PVC	KRONA	UND.	5	54,00	270,00
38	Luva galvanizada 1,5"	BERTON	UND.	20	24,00	480,00
39	Luva galvanizada 2"	BERTON	UND.	20	25,00	500,00
40	Luva galvanizada de 1 x 1/4"	BERTON	UND.	20	20,00	400,00
41	Luva galvanizada de 1.1/2	BERTON	UND.	20	24,00	480,00
42	Luva galvanizada de 1"	BERTON	UND.	20	11,00	220,00
43	Niple duplo galvanizado 2"	BERTON	UND.	4	23,00	92,00
44	Niple duplo galvanizado 1.1/2	BERTON	UND.	6	19,00	114,00
45	Niple duplo galvanizado 1.1/4	BERTON	UND.	6	15,00	90,00
50	Registro 4" de gaveta c/ adaptador.	DOCOL	UND.	3	620,00	1.860,00
51	Registro de 3" gaveta com adaptador.	DOCOL	UND.	4	465,00	1.860,00
52	Registro soldável de 100mm	KRONA	UND.	10	185,00	1.850,00
53	Registro soldável de 75mm	KRONA	UND.	10	130,00	1.300,00
54	Registro soldável de 50mm	KRONA	UND.	10	70,00	700,00
55	Registro soldável de 25mm	KRONA	UND.	10	22,00	220,00
56	Registro soldável de 20mm	KRONA	UND.	10	19,00	190,00
57	Rele de nível 220/380V	TRON	UND.	4	150,00	600,00
58	Rele falta de fase	TRON	UND.	3	144,00	432,00



59	Rolamento ref. 6316ZZ	NSK	UND.	6	629,00	3.774,00
62	Selo mecânico 1.1/4P	TEC SEAL	UND.	4	50,00	200,00
63	Selo mecânico 1P	TEC SEAL	UND.	5	39,00	195,00
64	Selo mecânico 3/4P	TEC SEAL	UND.	3	24,00	72,00
65	TE 90° de PVC marrom 110mm	KRONA	UND.	5	125,00	625,00
66	TE 90° de PVC marrom 50mm	KRONA	UND.	5	43,00	215,00
67	TE 90° de PVC marrom 60mm	KRONA	UND.	10	53,00	530,00
68	TE 90° de PVC marrom 75mm	KRONA	UND.	5	95,00	475,00
69	TE 90° de PVC marrom 85mm	KRONA	UND.	5	95,00	475,00
70	Tubo rosca 1 x 1/4"	PLASNOG	UND.	12	88,00	1.056,00
71	Tubo rosca 1"	PLASNOG	UND.	30	65,00	1.950,00
72	Tubo PVC defofô de 150mm 6 metros	HIDROPLAST	UND.	5	560,00	2.800,00
73	Tubo rosca 1,5"	PLASNOG	UND.	15	118,00	1.770,00
74	Tubo rosca 2"	PLASNOG	UND.	15	150,00	2.250,00
75	Tubo soldável marrom 110mm	HIDROPLAST	UND.	20	310,00	6.200,00
77	Tubo soldável marrom 60mmx6 metros	HIDROPLAST	UND.	200	119,00	23.800,00
83	Ventosa 3/4	AGROPOLO	UND.	20	125,00	2.500,00
TOTAL LOTE I =>						200.153,00

LOTE II - SERVIÇOS						
Itens	Serviços	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Rebobinamento de motor potência de 100CV 2 Polos c/ 3550RPM 380V trifásico blindado	JICMAQ	SERVIÇO	3	8.500,00	25.500,00
2	Rebobinamento de motor de 1/2CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	270,00	270,00
3	Rebobinamento de motor de 1CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	400,00	400,00
4	Rebobinamento de motor de 2CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	470,00	470,00
5	Rebobinamento de motor de 3CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	620,00	620,00
6	Rebobinamento de motor de 5CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	820,00	820,00
7	Rebobinamento de motor de 7.1/2CV.	JICMAQ	SERVIÇO	1	900,00	900,00
TOTAL LOTE II =>						28.980,00
TOTAL GERAL - LOTE I E II =>						229.153,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.



§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do Município de Itambé - PE:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO



CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender a especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Município de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA–Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Município de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O Município de Itambé - PE, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações



legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE**;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao **Município de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita

[Signature]
JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA - EPP
PERNAMBUCO CNPJ nº 02.138.273/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: *273.169.804-78*

Nome:

CPF: *051.766.914-50*



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE E A EMPRESA CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.538.267/0001-25, com sede na Avenida Anísio Salatiel, nº 001 A, Bairro Roger, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pela Srª Lúcia Silva de Andrade, portadora do RG nº 2.704.425 – SSP/PB e CPF nº 064.517.834-98, residente a Rua Ranieri Mazilli nº 1.764, Bairro do Cristo, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo **“menor preço” por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
6	Bomba submersa 2CV 380V	ALTRI	UND.	3	2.250,00	6.750,00
21	Colar de tomada 60 mm x 1/2	AMANCO	UND.	1.000	27,50	27.500,00

Handwritten signature and number 4.



23	Curva 90° de 100mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	86,99	17.398,00
24	Curva 90° de 75mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	40,00	8.000,00
25	Curva 90° de 25mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	6,40	1.280,00
26	Curva 90° de 20mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	5,90	1.180,00
32	Joelho 90° 75mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	56,90	11.380,00
33	Joelho 90° 50mm PVC	PLASTUBOS	UND.	200	15,00	3.000,00
37	Luva de correr defoid de 200mm	AMANCO	UND.	40	220,00	8.800,00
46	Quadro de comando bomba submersa 1CV 380V completo.	ALTRI	UND.	2	790,00	1.580,00
47	Quadro de comando bomba submersa 2CV 380V completo.	ALTRI	UND.	1	790,00	790,00
48	Quadro de comando bomba submersa 3CV 380V completo.	ALTRI	UND.	1	790,00	790,00
49	Quadro de comando bomba submersa 7,5CV 380V completo	ALTRI	UND.	2	840,00	1.680,00
60	Colar de tomada 50 x 3/4	AMANCO	UND.	500	10,90	5.450,00
76	Tubo soldável marrom 50mmx6 metros	PLASTUBOS	UND.	100	110,00	11.000,00
78	Tubo soldável marrom 75mmx6 metros	PLASTUBOS	UND.	50	150,00	7.500,00
79	Tubo soldável marrom 85mm	PLASTUBOS	UND.	20	205,00	4.100,00
Total do Lote I						RS118.178,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA-Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;



5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Município de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA-O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

5



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Município de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O **Município de Itambé - PE**, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções



previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE**;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao **Município de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb4d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita

Lúcia Silveira de Andrade

CWC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 03.538.267/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

Diego José Pessoa de Azevedo

Nome:

CPF: 051.766.914-50

[Signature]

Nome:

CPF: 137.977.784-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP Nº 003/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE** E A EMPRESA **S A DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELLI - ME**.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **S A DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.541.206/0001-48, com sede na Avenida Brasil, nº 1731A, Bairro Desterro, Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Sunderland Amaral de Abreu**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 026.096.834-05 e RG nº 5.258.057 SDS/PE, residente na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 16, Bairro Maria Farinha, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação nº 016/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP nº 003/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes e material elétrico, hidráulico e serviço de rebobinamento de motores, para atender as necessidades do Sistema de Tratamento de Água do Município (Sede), distritos de Ibiranga, Caricé, Quebec e Poços do Município, de acordo a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

LOTE I - ITENS DE FORNECIMENTO						
Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

9	Bucha de red. Galvanizada de 1 1/2x1 1/4	TUPY	UND.	1	12,00	12,00
10	Bucha de red. Galvanizado de 2"x1 1/2	TUPY	UND.	1	30,00	30,00
11	Cabo geoflex sub. 3x1/5mm	SIL	METRO	200	4,60	920,00
12	Cabo geoflex sub. 3x2/5mm	SIL	METRO	200	5,95	1.190,00
13	Cabo geoflex sub. 3x4,0mm	SIL	METRO	100	8,60	860,00
15	Chave magnética de 1,5/ 2CV 380V	LUKMA	UND.	2	167,00	334,00
16	Chave magnética de 1CV 380V	LUKMA	UND.	2	174,00	348,00
17	Chave magnética de 3CV 380V	LUKMA	UND.	1	174,00	174,00
18	Chave magnética de 7,5CV 380V	LUKMA	UND.	1	204,00	204,00
19	Colar de tomada 100 x 3/4	KONA	UND.	100	9,00	900,00
20	Colar de tomada 200 x 3/4	KONA	UND.	50	58,00	2.900,00
61	Redução 25x20 PVC Azul de Irrigação.	KRONA	UND.	200	1,05	210,00
Total do Lote I						8.082,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o **Município de Itambé - PE**, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Infraestrutura, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Município de Itambé - PE**, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município de Itambé - PE**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O **Município de Itambé - PE**, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE**;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao **Município de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 25 de setembro de 2019



ITAMBÉ

PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CNPJ nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

Junivaldo Simões da Silva

S A DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELLI - ME

CNPJ nº 28.541.206/0001-48

CONTRATADA

Testemunhas:

Diogo José Pessoa de Souza Veloso

Nome:

CPF: 051.766.914-50

Francisca Afonso Queiroz da Silva

Nome:

CPF: 137.977.784-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **RI COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP**.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como Contratada, a empresa **RI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.296.153/0001-93, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 963, Bairro Centro, Cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Emmanuel Thadeu de Lima Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.902.869 SSP/PB e do CPF nº 070.405.944-47, residente na Rua Manoel Sobral Primo, nº 338, Cidade de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
01	Computador desktop com as seguintes configurações: Processador Core i3 8ª geração; HD de 1TB (7 200 rpm - rotação por minuto), monitor de 22" Widescreen, gravador de DVD, memória RAM de 4GB, gabinete torre que receba fonte padrão ATX 12V. (LIVRE CONCORRÊNCIA)	Unidade	19	JAB	2.485,00	47.215,00



Valor Total	47.215,00
-------------	-----------

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Município de Itambé**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir em até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1- Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Município de Itambé ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

- 7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- 9.1-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:



a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

9.2-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb044-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Itambé, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita
Contratante

Roberto dos Santos Junior

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP
CNPJ nº 18.296.153/0001-93
Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:
CPF: 575745374153

Leandro Rodrigues da Silva

Nome:
CPF: 143.454.714-00

CNPJ: 18.296.153/0001-93

**R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA EIRELI-ME**

Av. Dom Pedro II, 963 A
Centro - CEP: 58013-420
João Pessoa - PB



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME.**

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **Contratada**, a empresa **GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.995.457/0001-49, com sede na Av. Manoel Ferreira Machado, nº 399 SL 104, Bairro dos Estados, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Geraldo Vidal da Nóbrega Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 075.821.874-58, e RG nº 3.155.799 SSP/PB, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Nobreak de 800 VA senoidal bivolt.	Unidade	20	RAGTCH	399,00	7.980,00
03	Impressora multifuncional tipo EcoTank com as seguintes características: • Dimensões: 37,5x34,7x17,9 cm; • Peso: 3,9 kg; • Tipo de tinta: jato de tinta; • Conectividade: USB e WI-FI; • Velocidade de impressão: até 33 (preto) e 15 ppm (páginas por	Unidade	15	EPSON L3150	910,00	13.650,00

Handwritten signature
Representante Legal
18 995 457/0001-49



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



minuto) (colorido); • Resolução máxima da impressão: 5760x 1440 dpi (dots per inch – pontos por polegadas); • Multifuncionalidade: imprime, cópia e digitaliza.									
Valor Total									21.630,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Município de Itambé**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.


Gerente Fiscal da Niterói Juniors
Representante Legal
CPF: 18.995.457/0001-40



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Município de Itambé ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir

Gerente Geral da Prefeitura Municipal
Representante Legal



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/eppl/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbb4d-4dc7-499f-87a7-03c899520002

exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS


CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.


Geraldo Vidal da Nobrega Junior
Representante Legal



9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

9.2-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Itambé, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

MAR
Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
Representante Legal
CNPJ 18.995.457/0001-49



15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

Prefeita

Contratante

Geraldo Vidal da Nobrega Junior

Representante Legal

CNPJ 18.995.457/0001-49

Geraldo Vidal da Nobrega

GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME

CNPJ nº 18.995.457/0001-49

Contratada

Testemunhas:

Giselle Ferreira Alexandre

Nome:

CPF: 106.099.954-28

Priscila da Silva Barbosa

Nome:

CPF: 084.172.604-39



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **Contratada**, a empresa **MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.402.647/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 131, Bairro de São José, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Emmanuel Inácio de Lima Araújo**, portador do RG nº 2.902.844 SSDS/PB e do CPF nº 070.405.954-19 residente na Rua Arcanjo Pereira de Melo, S/N, Bairro Centro, Cidade de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo **"menor preço"** por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	Impressora a Laser com as seguintes características: •Impressão: Resolução da Cópia (máxima em dpi) (dots per inch - pontos por polegadas); •Até 1200x600 dpi (dots per inch - pontos por polegadas); •Cópias Múltiplas; •Acesso Remoto; • Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos; •Funções Principais: Impressão,	Unidade	2	BROTHER	1.595,00	3.190,00



	<p>digitalização, cópia; •Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos; •Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico; •Memória Padrão 256 MB; •Velocidade Máxima de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (páginas por minuto) (carta/A4); • Resolução da Impressão (máxima em dpi): até 1200x1200 dpi (dots per inch - pontos por polegadas); • Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; •Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2x520 folhas; • Bandeja Multiuso: 50 folhas; • Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso); • Interface de Rede Embutida; • Ethernet, Hi-Speed USB 2.0; • Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux; • Emulações: PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3†, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0; • Função de Impressão Segura; • Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas; • Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas; • Volume de Impressão Mensal Recomendado: Até 3.500 páginas; • Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint® e Trade, Google Cloud Print® e Trade 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace • Cópia Resolução de Cópia (máxima): Até 1200x600 dpi (dots per inch - pontos por polegadas); • Cópia sem uso do PC; • Capacidade Máxima do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 40 folhas; • Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (páginas por minuto) (colorido) (carta/A4); • Redução/Ampliação: 25% ~ 400%; • Função de Cópias Ordenadas; • Tamanho do Vidro de Documentos: Carta; • Cópias de ID (Documentos de Identidade); • Digitalização: ADF (Alimentador Automático de Documentos); • Scan Drivers Incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE; • Resolução de Digitalização Interpolada (dpi) (dots per inch - pontos por polegadas): Até 19200x19200 dpi (dots per inch - pontos por polegadas); • Resolução de Digitalização Óptica (dpi) (dots per inch - pontos por polegadas): 1200x1200 dpi (dots per inch - pontos por polegadas); • Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG; • Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect), Easy Scan to Email • Dimensões do Equipamento: 43,4x42,7x48,5 cm • Web Connect, GOOGLE DRIVE™/GOOGLE DRIVE for Business, EVERNOTE®/EVERNOTE Business, ONEDRIVE®/ONEDRIVE for Business, ONENOTE®, DROPBOX/DROPBOX for Business, Google Apps for Business™, BOX/BOX for Business, FACEBOOK™, FLICKR®, and PICASA Web Albums™; • Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz; • Modo de Economia de Toner; • Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas; • Funções de Segurança: Active Directory®, Secure Function Lock, Lock Slot, Secure Print; • Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz; • Certificação Energy Star; • Peso do produto: 19,7 kg; • Tela LCD 3,7"</p>					
08	Teclado, interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório "Ç".	Unidade	20	FORTREK	23,00	460,00
Valor Total						3.650,00



2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Município de Itambé**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7- Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8- O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3- Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4- Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5- Substituir em até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1- Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Município de Itambé ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

- 7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- 9.1-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

9.2-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:



b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Itambé, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb0d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 10.150.050/0001-09

- Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita

Contratante

[Assinatura]

MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ nº 14.402.647/0001-54

Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:

CPF: 575745374153

Sebastião Roberto de Jesus Castro

Nome:

CPF: 143.454.714.00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP Nº 004/2019**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb6d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A EMPRESA **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE e como **Contratada**, a empresa **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.918.905/0001-73, com sede na Rua Bruno Maia de Melo, nº 81, Bairro de Mangabeira, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque, brasileiro, casado, residente a Avenida Julia Freire, nº 1414, Bairro Expedicionários, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 090.349.804-99 e RG nº 3574889, Órgão Expedidor SSP/PB, com fulcro no **Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP nº 004/2019**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, quais sejam, computadores, nobreaks, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mouses, pen drives, teclados e HD externos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social de Itambé-PE, conforme descrição abaixo:

Itens	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Marca Fabricante	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
05	Impressora multifuncional tipo EcoTank com as seguintes características: •Impressão: Tecnologia de impressão: Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) / Cabeça de impressão PrecisionCore 2S •Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 tamanhos de gota	Unidade	1	EPSON	5.890,00	5.890,00



	de até 2,8 picolitros; • Resolução máxima de impressão: 4800x1200 dpi (dots per inch – pontos por polegadas) otimizados; • Área máxima de impressão: 32 ppm (páginas por minuto) em preto, 20 ppm (páginas por minuto em cores); • Velocidade de impressão ISO: 18 ppm (páginas por minuto) ISSO em preto / 10 ppm (páginas por minuto) ISSO em cores; • Velocidade de impressão duplex: 8,7 ppm (páginas por minuto) ISSO em preto / 6 ppm (páginas por minuto) ISSO em cores; • Tinta: Tipo de tinta: Garrafas de tinta; • Paleta de tinta: Preta, ciano, magenta e amarela; • Configuração de tinta: 4 tanques de tinta individuais; • Tinta de reposição: Garrafa de tinta preta 774; Rendimento de aproximadamente 6.000 páginas; • Garrafas de tinta 664 ciano, magenta e amarela: Rendimento de aproximadamente 6.500 páginas; • Cópia: Modos de cópia: Colorida, branco/preto, padrão/ melhor; • Velocidade de cópia ISO: 16 ppm (páginas por minuto) ISSO em preto, 8,8 cpm (custo por mil) ISSO em cores; • Quantidade de cópias: 1 - 999 (sem PC); • Tamanho máximo da cópia: 297x420 mm/ A3; • Características de cópia: 1 lado a 2 lados automático, 2 lados a 1 lado, 2 lados a 2 lados, ajustar a página, redução e ampliação automáticas (25% a 400%), cópia de identificação, densidade de cópia ajustável, impressão intercalada, pré-visualização, redimensionar, remover perfurados, remover sombras.					
6.	Estabilizador 2000 VA Bivolt	Unidade	1	TS-SHARE	280,00	280,00
					Valor Total	6.170,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Município de Itambé**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;



5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir em até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Município de Itambé ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

9.2-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Itambé, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 784dbbd4-44c7-499f-87a7-03c899520b02

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;

b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita

Contratante

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME

CNPJ nº 19.918.905/0001-73

Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:

CPF: 575745374153

Severino Rodrigues da Silva

Nome:

CPF: 143.454.714.00



	armazenamento mínima de 16 (dezesseis) GB					
10	Pen drive, interface USB 2.0, capacidade de armazenamento mínima de 32 (trinta e dois) GB	Unidade	10	SANDISK	26,00	260,00
11	Disco Rígido (HD Externo) capacidade 1 TB	Unidade	3	WD	325,00	975,00
Valor Total						1.539,00

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **Município de Itambé**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.



4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1-Nos termos do art. 15º, §4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, o Município de Itambé ou órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

exclusivamente por intermédio desta Ata, durante seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

7.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato da Secretaria de Administração, que se obriga a:

- 7.1-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- 7.2-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 7.3-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.4-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 7.5-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 7.6-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

8.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Itambé poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



9.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1-Por iniciativa do Município de Itambé - PE:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

9.2-Por iniciativa do fornecedor:

a)Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da



conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

11.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Itambé, efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

12.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c)Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d)Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé;

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 78ddb6d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Ao Município de Itambé, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.0-DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 23 de outubro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

CNPJ nº 10.150.050/0001-09

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita

Contratante

Raquel...

RECIVIX INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ nº 02.660.441.0001/45

Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome: 575745374153

CPF:

Luiz Fernando Rodrigues da Silva

Nome:

CPF: 143.454.714.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO Nº 014/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SRP Nº 005/2019 – PMI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE, SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI - ME.

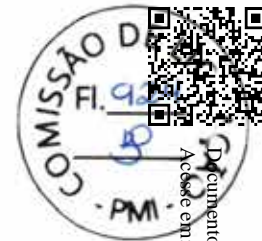
Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, o **Município de Itambé - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o n.º 005.385.154-49, RG n.º 562.487-SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.055.663/0001-46, com sede à Rua Cordeiro de Farias, nº 215, Sala A, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.353.764 SDS/PE, e do CPF nº 085.635.244-61, domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 316, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 020/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 005/2019**, do tipo "**menor preço**" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, destinados as diversas secretarias do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote I - MATERIAIS DE LIMPEZA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

(Handwritten signatures in blue ink)



1	Água sanitária. Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pia. Validade: não inferior a 04 (quatro) meses; a partir do recebimento. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem. Embalagem c/1000ml, em formato anatômico que facilite o manuseio, dificultando escorregar da mão do usuário. Encaixe das tampas deve impedir o derrame do líquido mesmo com o frasco inclinado ou virado, durante 1 (um) minuto. Frasco deve suportar queda de até 60cm sem estourar ou permitir saída de qualquer quantidade líquido. Deve atender às condições da NBR 13390/1995.	unidade	30.258	Troia	1,49	45.084,42
2	Álcool em gel, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo.	unidade	804	Audax	7,67	6.166,68
3	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, de tubo com 2 litros.	unidade	757	Espumil	5,39	4.080,23
23	Copo descartável 50 ml pacote com 100 unidades.	pacote	2.736	Ideal	1,53	4.186,08
25	Desinfetante - tipo Creolina (germicida) 1lt	unidade	1.056	Aspoli	9,29	9.810,24
26	COTA RESERVADA-Desinfetante, aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem c/ 2000 ml. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação. No mínimo 2 (duas) fragrâncias. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses a partir do recebimento definitivo. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	unidade	3.977	Espumil	4,14	16.464,78
27	AMPLA CONCORRÊNCIA-Desinfetante, aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem c/ 2000 ml. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação. No mínimo 2 (duas) fragrâncias. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses a partir do recebimento definitivo. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	unidade	11.933	Espumil	4,14	49.402,62
28	Desodorizador de ar, tipo aerossol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com no mínimo 360 ml. No mínimo 2 (duas) fragrâncias. Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Fabricação, embalagem e transportes nos termos dos regulamentos da ANVISA. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento.	unidade	1.115	Atol	8,85	9.867,75
29	Detergente líquido, neutro, embalagem c/ 2000 ml. Produto saneante com notificação na ANVISA. Detergente, para remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalérgico, embalagem descartável em material reciclável. Aspecto físico líquido viscoso. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação. Data de fabricação impressa na embalagem. Embalagem com rótulo contendo as seguintes informações: nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone, e nome do técnico responsável pelo produto; rótulos com instruções de uso; rótulo com avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; número da autorização de funcionamento registrado na ANVISA. Validade não inferior a dezoito meses, a contar do recebimento.	unidade	5.105	Espumil	3,49	17.816,45
30	Escova p/vaso sanitário com cerdas pp c/cabo de plástico	unidade	119	Icoai	5,50	654,50
32	Esfregão de chão tipo MOP (sigla em inglês para esfregão) com ponta dobrada.	unidade	37	Nobre	41,10	1.520,70
33	Esponja de aço: embaladas em pacote c/ 08 unidades	Pacote	8.581	Assolan	1,11	9.524,91
34	Esponja de fibra sintética dupla face: uso geral em limpeza.	unidade	5.921	Jeitosa	0,65	3.848,65
35	Filme PVC transparente (plástico auto aderente), rolo com no mínimo 30 m x 28 Cm (utilizado para embalagem e vedação de produtos).	rolo	430	Wyda	5,79	2.489,70
36	Flanela de algodão, para limpeza, medindo 30 x 50cm (permitida variação de até 5cm para menos, ou 10cm para mais, em cada lado). Cor vermelha.	unidade	1.416	Flanex	2,11	2.987,76
37	Folha de alumínio, rolo com 7,5x 0,30 metros	unidade	748	Wyda	2,39	1.787,72
38	Fósforo, caixa contendo, 06 pacotes, cada pacote com 20 marços e os marços com 10 unidades de caixinhas, contendo cada caixinha 40 palitos de pelo menos 40 cm.	maço	4.387	Paraná	3,25	14.257,75



39	Guardanapo de papel, material 100% celulose, folhas simples, gofradas, cor extra branco, medindo 23 x 20cm (podendo variar em até 1cm de cada lado), embalados em material plástico transparente, tipo pacote com 50 unidades.	pacote	1.639	Malu	1,19	1.950,41
40	Limpa vidro com álcool garrafa com 500ml	unidade	426	Facilita	7,09	3.020,34
41	Limpador Multiuso, (Desengordurante) líquido tradicional (ou neutro). Ingrediente ativo: tensoativo aniônico biodegradável. Composição: Linear Alquil. Benzeno, Sulfonato de Sódio, Alcalinizante, Sequestrante, Solubilizante, Éter Glicólico, Álcool, Perfume e água. Embalagem com 500 ml. Com bico dosador. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses do aceite final. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	Garrafa	10.811	Facilita	2,89	31.243,79
43	Lustra móveis, 200 ml, componentes: ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies.	unidade	155	Ipê	5,19	804,45
44	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos g cano longo.	par	411	Vabene	5,77	2.371,47
45	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos m cano longo.	par	1.156	Vabene	7,49	8.658,44
46	Óleo lubrificante vegetal e desengripante em aerossol, não conter CFC, a base sintética biodegradável, aditivo antioxidante, aditivo anticorrosivo, essência, butano e propano levemente como propelente. Embalagem 300 ml/ 209 g, spray, na cor amarelado, com consistência líquida limpido. Com ação antiferrugem, protetivo, repele a umidade. Com validade mínima de 1(um) ano.	unidade	17	Writelub	7,79	132,43
47	Pá para lixo plástica: reforçada cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, 60cm.	unidade	219	Bruxaxa	5,79	1.268,01
48	Pano de chão. Em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55cm de largura e 60 a 80cm de comprimento.	unidade	3.436	Tropical	3,85	13.228,60
49	Pano de prato: 100% algodão alta absorção medindo 68 x 40cm, reforçado.	unidade	2.077	Tropical	2,39	4.964,03
50	Papel higiênico, branco, folha dupla, rolo c/ 30 m x 10 cm (dimensões mínimas aceitáveis), em pacotes com 04 rolos, acondicionados em embalagens plásticas, em fardos contendo 64 rolos.	unidade	38.494	Veneza	1,53	58.895,82
51	Papel toalha, material 100% celulose, branco, pacote com 2 rolos.	pacote	1.470	Scala	3,30	4.851,00
52	Pedra sanitária (Desodorizador sanitário): Odorizante sanitário. Produto saneante com notificação na ANVISA. Substâncias Odorizante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico. Fragrâncias diversas, tipo eucalipto, floral, lavanda, jasmim.	unidade	1.600	Desoflor	1,37	2.192,00
53	Pilha grande AA, embalagem com 02 unidades	pacote	350	Rayovac	6,36	2.226,00
54	Pilha média AA, embalagem com 04 unidades	pacote	350	Rayovac	5,61	1.963,50
55	Pilha pequena AA, embalagem com 04 unidades	pacote	250	Rayovac	4,52	1.130,00
56	Polidor de alumínio, produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativo não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico 400,00 UNID 2,40 960,00 21 10455. Limpa Alumínio e Inox, 500ml. Composição: Tensoativo não iônicos, abrasivos, corante e água.	unidade	2.242	Limpajá	1,38	3.093,96
57	Polidor de uso geral, produto de múltipla ação. Para remoção de gorduras fuligens e manchas em geral em plásticos, couros, fórmica, vidros, móveis e utensílios, garrafa com 500ml.	unidade	1.092	Limpajá	4,82	5.263,44
58	Pregador de roupas com 12 unidades, confeccionado em madeira	pacote	532	Vitalina	2,18	1.159,76
60	Rodo com cepa em material sintético, com pigmento, medindo de 35 a 45cm, com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. Espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma, tipo inquebrável.	unidade	320	Rodex	6,19	1.980,80
61	Sabão de coco: em barra de 200 gramas.	unidade	4.489	Nobre	1,65	7.406,85
62	Sabão em pó, Produto tensoativo para lavagem de roupas, em pacote ou caixa com 500g. Embalagem plástica resistente, contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.	pacote	13.810	Espumil	2,23	30.796,30
63	Sabão em tablete, composição básica sais, mais ácido graxo, tipo com aivejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	unidade	10.576	Espumil	3,82	40.400,32



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78d4dbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

65	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 15 litros, embalagem plástica resistente com 10 unidades.	pacote	6.776	Brasileirinho	1,79	12.129,04
69	Soda Caustica 300g	unidade	40	Astoli	6,49	259,60
72	Touca higiênica em poliéster de uso profissional em cozinhas.	unidade	200	Vabene	5,12	1.024,00
73	Vassoura de Nylon, tipo Gari, 40 cm	unidade	1.188	Bruxaxa	11,80	14.018,40
74	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folha de flandres. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. Não serão aceitos fios provenientes de crina vegetal tingida. As vassouras deverão vir firmemente amarradas em conjuntos de 12 (doze) unidades de modo a não se soltarem por ocasião do transporte ou estocagem.	unidade	2.151	Bruxaxa	6,77	14.562,27
75	Vassoura em nylon medindo 50 cm, com cabo de madeira revestido em plástico com 1,5 metros.	unidade	1.270	Bruxaxa	7,11	9.029,70
Total do Lote I						479.975,67

Lote II - HIGIENE PESSOAL						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
76	Absorvente com abas pacote com 8 Unidades	pacote	50	Sym	3,19	159,50
77	Absorvente sem abas pacote com 8 Unidades	pacote	50	Always	3,31	165,50
79	Aparelho de barbear descartável, com 2 lâminas paralelas	unidade	390	Probak	2,39	932,10
80	Creme dental adulto 90g	unidade	12	Sorriso	2,95	35,40
83	Hastes flexíveis, embalagem com 75 unidades	caixa	294	Coton	1,83	538,02
85	Palito para dentes caixa com 100 unidades	caixa	513	Teoto	0,64	328,32
89	Toalha de banho 100% algodão tamanho: 0,80x1,40cm	unidade	560	Teka	19,40	10.864,00
90	Toalha de mesa 1,40x2,40cm, tecido	unidade	61	Teka	28,21	1.720,81
91	Toalha de rosto: 70x45cm .tecido: 100% algodão e barra em viscose.	unidade	285	Teka	10,56	3.009,60
92	Toalha pra mão 100% algodão 30x50cm	unidade	283	Teka	6,45	1.825,35
Total do Lote II =>						19.578,60

Lote IV - MATERIAIS DE ENXOVAL PARA BEBÊS						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
152	Creme dental infantil 50g	unidade	60	Turma da Mônica	3,67	220,20
158	Fraldas descartáveis tamanho G, pacote com 18 unidades	pacote	1.500	Capricho	21,16	31.740,00
159	Fraldas descartáveis tamanho M, pacote com 20 unidades	pacote	500	Capricho	18,17	9.085,00
160	Fraldas descartáveis tamanho P, pacote com 30 unidades	pacote	500	Capricho	16,12	8.060,00
164	Sabonete infantil 90 gramas, possui formulação especial que limpa suavemente a pele sensível da criança deixando macia e perfumada. Testado dermatologicamente.	unidade	1.050	Xuxinha	3,06	3.213,00
165	Sabonete infantil líquido, 210ml	unidade	898	Xuxinha	8,32	7.471,36
166	Xampu próprio para crianças – embalagem com 200 ml.	unidade	749	Xuxinha	11,01	8.246,49
Total do Lote IV=>						68.036,05

Total Geral - Lotes I, II e IV						567.590,32
---------------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

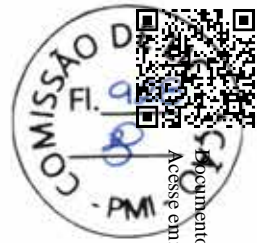
4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria de Educação

1236110052.023 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes

1236110052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0412210072.045 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0524410042.080 – IGD – SUAS

0824310042.066 – Programa Primeira Infância Criança Feliz

0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

0824410042.072 – IGDM – Bolsa Família

0824410042.076 – PFMC – CREAS

0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde

1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família

1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela **Gestão do Contrato da Unidade Demandante do Município de Itambé - PE**, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.



§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <http://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78d8dbdd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé - PE.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé - PE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca do Município de Itambé -PE.

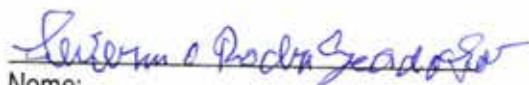
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 29 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Contratante


ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI - ME
CNPJ nº 22.055.663/0001-46
Contratada

Testemunhas:


Nome:
CPF: 143.454.794.00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumento.seam> Código do documento: 78d8b8d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

Denise mauro de Lima

Nome:

CPF: 575745374153



Denise



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO Nº 015/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SRP Nº 005/2019 – PMI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE, SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA S D DE A FERREIRA & CIA LTDA.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, o Município de Itambé - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, e como Contratada, a empresa **S D de A Ferreira & Cia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42, com sede à Avenida A, S/N, Galpão B, Bairro Dom Helder Câmara, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.679.226 SDS/PE, e do CPF nº 071.955.624-41, domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Bairro Heliópolis, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 020/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 005/2019**, do tipo "menor preço" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, destinados as diversas secretarias do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote 1 - MATERIAIS DE LIMPEZA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Avental em napa com regulagem no abdômen	unidade	558	Mc	6,00	3.348,00
14	Balde em material plástico- resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 97 litros, com tampa.	unidade	97	Plasvale	80,00	7.760,00
18	Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	unidade	3.565	Puliflor	8,99	32.049,35
20	Cesto plástico telado para lixo com capacidade de 55 litros	unidade	53	Plasvale	38,81	2.056,93
21	Conjunto de tapete para banheiro	unidade	15	Mc	18,76	281,40
24	Cordão de nylon para pendurar roupas com 20m	unidade	230	Secalux	2,20	506,00
31	Escova para pia com cabo plástico	unidade	36	Cristal	3,25	117,00
42	Lixeiro com tampa e pedal cor branco 15lt	unidade	125	Bralimpia	31,50	3.937,50
59	Refil MOP (sigla em inglês para esfregão) com ponta dobrada	unidade	63	Bralimpia	15,00	945,00

Handwritten signatures and initials



68	Sapólio líquido 300ml ou similar	unidade	582	Brombriit	8,13	4.731,66
70	Spray inseticida, a base de água 300ml	unidade	1.131	Sbp	7,60	8.595,60
71	Tapete Para Banheiro Antiderrapante diversas cores, 61x36	unidade	48	Mc	19,49	935,52
Total do Lote I						65.263,96

Lote II - HIGIENE PESSOAL						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
78	Antisséptico Bucal sem álcool, 500ml	unidade	30	Colgate	21,08	632,40
81	Esponja para banho, tipo sintética	unidade	55	Ju Leon	3,34	183,70
82	Fio dental fino, com menta 100m	unidade	30	Johson	7,07	212,10
84	Lençol solteiro, dimensão do lençol: 2015 x 1300 mm modelo: 100% algodão	unidade	506	Santista	22,00	11.132,00
86	Pente cabo grosso, plástico resistente, 22 cm	unidade	56	Condor	4,40	246,40
87	Pente fino, plástico resistente, 22 cm	unidade	43	Condor	3,94	169,42
88	Sabonete líquido para mãos, aspecto líquido físico perolado, aroma ervas-doce, acidez neutro-PH. Tubo 1 litro.	unidade	460	Palmolive	9,04	4.158,40
Total do Lote II =>						16.734,42

Lote III - UTENSÍLIOS DE COZINHA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
93	Abridor de lata/garrafa inox pequeno	unidade	24	Brinox	2,93	216,82
94	Bandeja para servir refeição de plástico 34x23cm	unidade	25	Plasutil	8,93	705,47
95	Caçarola de alumínio 20cm com tampa	unidade	15	Real Alumínio	64,62	969,30
96	Caçarola de alumínio 30cm com tampa	unidade	15	Real Alumínio	85,10	1.276,50
97	Caçarola de alumínio linha hotel - 23 - lt	unidade	30	Real Alumínio	133,00	3.990,00
98	Caçarola de alumínio linha hotel - 24 - 5lt	unidade	10	Real Alumínio	80,00	800,00
99	Caçarola de alumínio linha hotel - 26 - 6lt	unidade	7	Real Alumínio	142,00	994,00
100	Caçarola de alumínio linha hotel - 28 - 8lt	unidade	12	Real Alumínio	147,99	1.775,88
101	Caçarola de alumínio linha hotel - 50 - 41lt	unidade	5	Real Alumínio	379,99	1.899,95
102	Caçarola de alumínio linha hotel - 60 - 73lt	unidade	19	Real Alumínio	560,00	10.640,00
103	Caixa plástica versátil retangular c/ tampa 15lt	unidade	116	Plasvale	42,59	4.940,44
104	Caixa térmica - cooler - embalagem (cm) AxAxB 40 x 45 x 26 Peso da embalagem 1,8 kg Capacidade 32 litros.	unidade	49	Invicta	101,37	4.967,13
105	Caneca plástica com alça tipo merenda escolar cor azul	unidade	5.616	Plasutil	1,92	10.782,72
106	Caneco de plástico azul para merenda escolar, cor azul	unidade	3.000	Plasutil	2,20	6.600,00
107	Chaleira industrial alt. 21,20 - larg. 17,00 - 7lt	unidade	22	Real Alumínio	505,00	11.110,00
108	Coador de café suporte filtro, confeccionado em pano de algodão	unidade	83	Fanosul	8,60	713,80
109	Colher de aço inox, grande	unidade	70	Tramontina	49,67	3.476,90
110	Colher de Mesa para sopa em Inox Arredondado	unidade	3474	Tramontina	2,69	9.345,06
111	Colher de pau madeira 100 cm	unidade	67	Stoff	30,97	2.074,99
112	Colher grande para arroz em aço inox	unidade	35	Tramontina	51,68	1.808,80
113	Colher plástica em baquelite - 26 cm	unidade	92	Plasutil	10,99	1.011,08
114	Colher plástica em baquelite - 39 cm	unidade	50	Plasutil	11,45	572,50
115	Concha grande para sopa inox	unidade	71	Tramontina	54,24	3.851,04
116	Copo de vidro 180ml conj. Com 6 und	unidade	100	Nadir	11,69	1.169,00
117	Copo de vidro 200ml conj. Com 6 und.	unidade	200	Nadir	14,06	2.812,00
118	Cuscuzeira de alumínio - 16 cm, espessura: 1,6mm	unidade	12	Real Alumínio	34,48	413,76
119	Deposito plástico com tampa com capacidade para 500ml	unidade	58	Plasvale	6,09	353,22
120	Escorredor de arroz. Fabricado em aço inox diâmetro: 26cm	unidade	49	Real Alumínio	114,32	5.601,68
122	Espregador de alho, confeccionado em alumínio	unidade	14	Fackelmann	6,69	93,66
123	Faca de mesa, com cabo de plástico, e ponta em aço inoxidável	unidade	132	Tramontina	2,82	372,24
124	Faca tipo "peixeira", 10", inoxidável, cabo de PVC	unidade	68	Tramontina	23,82	1.619,76
125	Filtro de café de n° 103, caixa com 30 und. Descartável	caixa	124	Malitta	3,75	465,00
126	Frigideira em alumínio 12 cm	unidade	12	Alumínio ABC	13,99	167,88
127	Frigideira em alumínio 25 cm	unidade	12	Alumínio ABC	31,00	372,00
128	Frigideira em alumínio 36 cm	unidade	49	Alumínio ABC	70,00	3.430,00
129	Frigideira funda c/ cabo aço 30cm antiaderente	unidade	42	Tramontina	78,74	3.307,08
130	Garfos de mesa de aço inoxidável	unidade	132	Tramontina	2,72	359,04
131	Garfos grande	unidade	23	Tramontina	45,41	1.044,43
132	Garrafa Térmica GLT Lisa Preta 1,0 Litro, para café	unidade	59	Invicta	38,14	2.250,26
133	Garrafa térmica para café com a capacidade para 1,8lt	unidade	29	Invicta	79,40	2.302,60

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni
SEP



134	Garrafa térmica para café com a capacidade para 1lt	unidade	41	Invicta	31,73	1.300,93
135	Isopor (térmico) quadrado 13 litros	unidade	30	Fricolor	26,18	785,40
136	Isopor (térmico) quadrado 27 litros	unidade	30	Fricolor	45,76	1.372,80
137	Isopor (térmico) quadrado 37 litros	unidade	40	Fricolor	51,21	1.536,30
138	Isopor (térmico) quadrado 8 litros	unidade	30	Fricolor	14,08	422,40
139	Organizador plástico - 16,5lt (caixa transparente)	unidade	44	Plasvale	44,96	1.978,24
141	Peneira plástica em polipropileno, 19 cm	unidade	39	Jolly	9,88	385,32
142	Poncheira plástica resistente com capacidade para 2 litros	unidade	149	Sanremo	16,94	2.524,06
143	Prato de vidro para sobremesa, 15 cm	unidade	30	Nadir	8,87	266,10
144	Prato de vidro raso 22cm	unidade	70	Nadir	6,49	454,30
145	Prato de vidro sopa 22cm	unidade	70	Nadir	7,28	509,60
147	Ralador de verdura, cabo ABS, lâmina de aço inox	unidade	15	Tramontina	51,98	779,70
148	Tábua para cortar carne em plástico 20x30	unidade	57	Pronyl	17,24	982,68
150	Torneira para filtro de plástico	unidade	180	Herc	5,97	1.074,60
Total do Lote III ->						125.028,42

Lote IV - MATERIAIS DE ENKOVAL PARA BEBÊS						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
151	Chupeta para crianças mais de 6 meses	unidade	900	Kuka	4,77	2.385,00
153	Creme para pentear, infantil 300ml	unidade	274	boris	12,24	3.353,76
154	Depósito de plástico com tampa para guardar mamadeira, 4,6litros	unidade	74	Sanremo	33,16	2.453,84
155	Escova p/ lavar mamadeira e garrafa com cabo plástico	unidade	496	Kuka	14,88	7.380,48
156	Fraldas descartáveis com gel, extra g de 10 a 15 kg, fardo com 60 unidades	fardo	120	Sapeca	41,17	4.940,40
157	Fraldas descartáveis com gel, extra m, fardo com 60 unidades	fardo	120	Sapeca	42,69	5.122,80
161	Mamadeira com bico de silicone e tampa em plástico resistente com capacidade para 120ml	unidade	386	Xuxinha	20,07	7.747,02
162	Mamadeira com bico ortodôntico e tampa em plástico resistente com capacidade para 240ml	unidade	55	Lolly	16,69	917,95
163	Mamadeira com bico ortodôntico e tampa em plástico resistente com capacidade para 240ml	unidade	12	Lolly	26,12	313,44
Total do Lote IV=>						34.614,69
Total Geral - Lotes I, II e IV						241.641,49

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

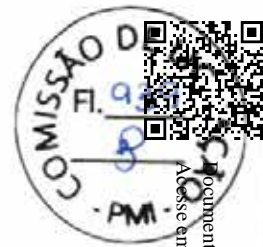
§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;



5.5-Substituir, em até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria de Educação
1236110052.023 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes
1236110052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0412210072.045 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0524410042.080 – IGD – SUAS
0824310042.066 – Programa Primeira Infância Criança Feliz
0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
0824410042.072 – IGDM – Bolsa Família
0824410042.076 – PFMC – CREAS
0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

- 1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
- 1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família
- 1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
- 339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela **Gestão do Contrato da Unidade Demandante do Município de Itambé - PE**, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

- § 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- § 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- § 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- § 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signatures]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbhd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

Maria das Gracas Gallindo Carrazzoni
Sel



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.aspx> Código do documento: 78dddbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

mgg
Sil



§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;
- b)o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE**.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao **Município de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

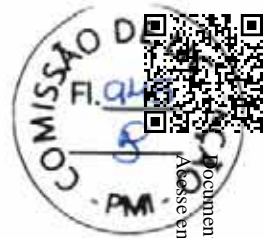
17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinatura em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb4d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca do Município de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 29 de novembro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Contratante

Silvia H. de S. R.

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.889.181/0001-42
Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:

CPF: 575745374153

Leandro Roberto de Azevedo

Nome:

CPF: 143 454 714 - 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SRP Nº 005/2019 – PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, o **Município de Itambé - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **Quality Distribuidora de Mercadorias LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.352.647/0001-52, com sede à Avenida Mário Rodrigues, nº 2016, Bairro Centro, Cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Judas Tadeu Cardoso da Nóbrega**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.006.850 SDS/PE, e do CPF nº 043.721.534-22, domiciliado na Rua Niterói, nº 127, Bairro Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 020/2019**, realizado sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 005/2019**, do tipo **"menor preço"** por item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, destinados as diversas secretarias do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote I - MATERIAIS DE LIMPEZA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Bacia em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade máxima para 10 litros.	unidade	110	Icasa	8,35	918,50
6	Bacia em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 14 litros.	unidade	64	Icasa	11,99	767,36
7	Bacia em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 30 litros.	unidade	87	Icasa	19,70	1.713,90
8	Bacia em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 50 litros.	unidade	103	Icasa	28,35	2.920,05
9	Bacia em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 7,8 litros.	unidade	62	Icasa	5,79	358,98

Handwritten signatures and initials



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78d4dbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520002

10	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 10 litros.	unidade	97	Icasa	6,53	633,41
11	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 15 litros.	unidade	102	Icasa	9,29	947,58
12	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 21 litros.	unidade	102	Icasa	18,80	1.917,60
13	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com alça de metal com capacidade mínima para 62 litros, com tampa. Cor branco	unidade	97	Icasa	34,20	3.317,40
15	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com tampa capacidade para 64 litros com alça e rodízios para contenção do lixo.	unidade	71	Icasa	41,40	2.939,40
16	Boia de bobina picotada em polietileno 20x30cm, rolo de 1kg	rolo	107	Norplast	24,10	2.578,70
17	Boia de bobina plástica 30x40cm, rolo de 1kg	rolo	215	Norplast	36,90	7.933,50
19	Cesto plástico telado para lixo com capacidade de 10 litros	unidade	114	Icasa	5,35	609,90
Total do Lote I						27.556,28

Lote III - UTENSÍLIOS DE COZINHA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
121	Escumadeira hotel alumínio - nº 12 cabo 23 cm	unidade	38	Baldino	51,19	1.945,22
140	Panela de pressão com capacidade para 10lt	unidade	40	Baldino	150,00	6.000,00
146	Prato plástico para merenda escolar, com borda, 21cm	unidade	6.739	Icasa	2,74	18.464,86
149	Tacho de alumínio com tampa, diâmetro 60cm, altura 22 volume 38lt.	unidade	70	Baldino	168,00	11.760,00
Total do Lote III ->						38.170,08
Total Geral - Lotes I e III						65.726,36

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé - PE** para determinado Item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

- 4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.
- 4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- 4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.
- 4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado, apresentado pela secretaria demandante.
- 4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7-Não efetivar nenhum pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- 5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- 5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;
- 5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- 5.5-Substituir, em até 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb4d4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria de Educação
1236110052.023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes
1236110052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0412210072.045 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0524410042.080 – IGD – SUAS
0824310042.066 – Programa Primeira Infância Criança Feliz
0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
0824410042.072 – IGDM – Bolsa Família
0824410042.076 – PFMC – CREAS
0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde
1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família
1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

Handwritten signature



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela **Gestão do Contrato da Unidade Demandante do Município de Itambé - PE**, que se obriga a:

- I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assinado em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 78dddbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé - PE, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Itambé - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1- Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2- No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo Município de Itambé - PE, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição



aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
 - c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.
- § 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Assessem: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbb4d-4dc7-499f-87a7-03c899520002

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE**.

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao **Município de Itambé - PE**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca do Município de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78d8bb64-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

Itambé - PE, 29 de novembro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.150.050/0001-09

Contratante

Juliana Santos Loureiro de Azevedo

QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME
CNPJ nº 21.352.647/0001-52

Contratada

21.352.647/0001-52

QUALITY DISTRIBUIDORA DE
MERCADORIAS LTDA - ME

Av. Mário Rodrigues, 2016
Centro - Ribeirão-PE / CEP 55.520-970

Testemunhas:

Denise Maria de Azevedo

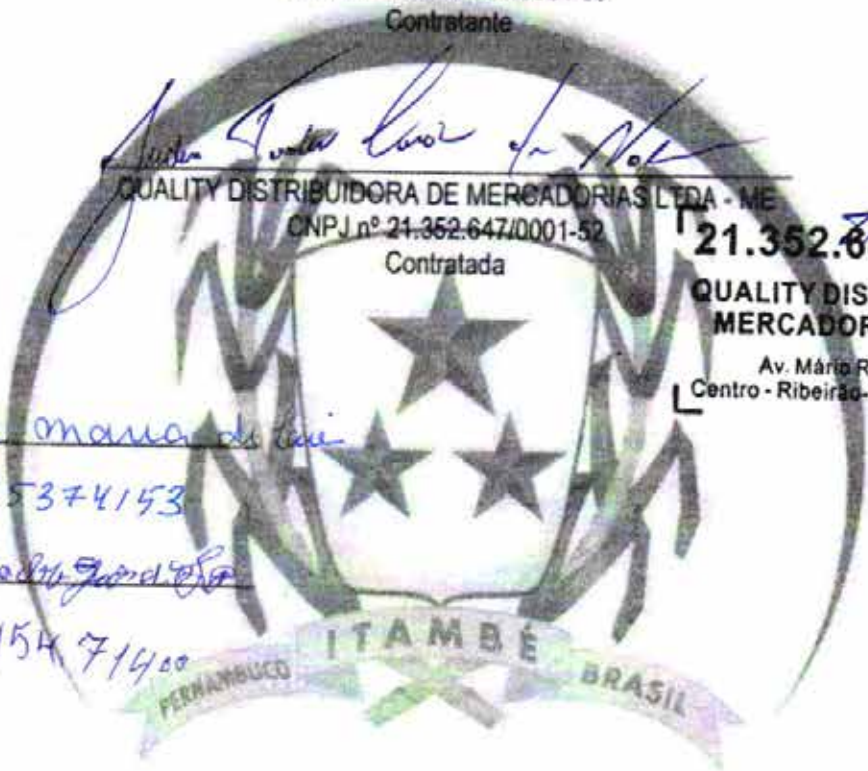
Nome:

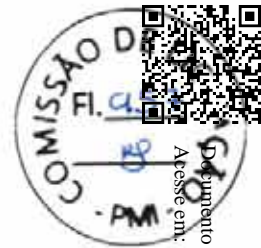
CPF: 575745374153

Sandra Regina de Azevedo

Nome:

CPF: 143,454,71400





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam Código do documento: 78ddbbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

ATA DE REGISTRO Nº 017/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SRP Nº 005/2019 – PMI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE, SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, E A EMPRESA BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE - ME.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, o Município de Itambé - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.ª Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, e como Contratada, a empresa Bruno Cesar Dias de Alexandre - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.416.542/0001-73, com sede à Rua Cizino Barros Cabral, nº 472, Bairro Jaguaribe, Município de Ilha de Itamarajá, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Bruno Cesar Dias de Alexandre, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.981.098 SDS/PE, e do CPF nº 053.859.554-00, domiciliado na Rua Rosita Freire, nº 427, Bairro Cajá, Cidade do Carpina, Estado de Pernambuco, com fulcro no Processo Licitatório nº. 020/2019, realizado sob modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP nº. 005/2019, do tipo "menor preço" por Item ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 024/2013, de 14 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, destinados as diversas secretarias do Município de Itambé-PE, de acordo a proposta de preços apresentada, a qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

Lote I - MATERIAIS DE LIMPEZA						
Itens	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
22	Copo descartável 180 ml pacote com 100 unidades.	pacote	16.786	Copo Ideal	2,43	40.789,98
64	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 100 litros, embalagem plástica resistente com 05 unidades.	pacote	9.746	Rava	2,10	20.466,60
66	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 30 litros, embalagem plástica resistente com 10 unidades.	pacote	12.634	Rava	1,59	20.088,06
67	Saco plástico para lixo preto/azul: resistente, capacidade para 50 litros, medindo 75 x 105 cm, embalagem plástica resistente com 10 unidades.	pacote	8.743	Rava	3,67	32.086,81
Total do Lote I						113.431,45

(Handwritten signatures and initials)



2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA- Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º-Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º-Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **Município de Itambé - PE** para determinado item.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA-Constituem obrigações do **Município de Itambé - PE**:

4.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido nesta ATA.

4.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3-Analisar e auditar a nota apresentada.

4.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto da presente Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela secretaria demandante.

4.5-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210012.014 – Gestão da Secretaria de Administração

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.019 – Gestão da Secretaria de Educação

1236110052.023 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes

1236110052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0412210072.045 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0524410042.080 – IGD – SUAS

0824310042.066 – Programa Primeira Infância Criança Feliz

0824410042.067 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

0824410042.072 – IGDM – Bolsa Família

0824410042.076 – PFMC – CREAS

0824410042.081 – Programa de Atenção Integral à Família – CRAS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

030301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.055 – Gestão da Secretaria e Unidades de Saúde

1030110032.056 – Ações do Programa Saúde da Família

1030110032.062 – Ações do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA—O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela **Gestão do Contrato da Unidade Demandante do Município de Itambé - PE**, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS



§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **Município de Itambé - PE**, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo **Município de Itambé - PE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pelo **Município de Itambé - PE**, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto naquela marca ofertada em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a Secretaria o nome e marca do produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12.0-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das parcelas, de acordo com a entrega, que será efetivada em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos material de limpeza, higiene pessoal, utensílios de cozinha e materiais de enxoval para bebês, fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

13.0-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Itambé - PE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **Município de Itambé - PE**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.0-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA–Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I- Por iniciativa do **Município de Itambé - PE**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II- Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.0-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **Município de Itambé - PE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78ddbb44-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Município de Itambé - PE;**

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **Município de Itambé - PE.**

Parágrafo Único-Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao Município de Itambé - PE, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.0-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca do Município de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé - PE, 29 de novembro de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
CNPJ nº 10.150.050/0001-09
Contratante

CNPJ:31.416.542/0001-73

Bruno Cesar Dias de Alexandre
R. Cizino Barros Cabral, 472
Jaguaribe - Ilha de Itamaracá - PE

CEP:53.900-000

Bruno Cesar Dias de Alexandre

BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE - ME
CNPJ nº 31.416.542/0001-73
Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:

CPF: 575745374153

Roberto Roberto da Silva

Nome:

CPF: 143.454.714.00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP Nº 007/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E A
EMPRESA **DYEGO VENICIO BARBALHO
BARBOSA 10516141473.****

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487, SSP/PE, e como **Contratada**, a empresa **DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.004.966/0001-16, com sede na Rua Aldo Lima de Medeiros, nº 137, Bairro Loteamento Gildo Andrade, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Dyego Venicio Barbalho Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 105.161.414-73 e no RG nº 8.858.798, SDS/PE, residente na Rua Senador Marcos Freire, nº 147, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo Licitatório Nº. 021/2018**, realizado sob modalidade **Pregão (Presencial) nº 011/2018 - SRP nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, em conformidade com as disposições a seguir.

1.0-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de água potável, em condições de consumo, acondicionada em bombonas com 1000 litros, visando o abastecimento das diversas secretarias do Município de Itambé-PE, com entrega por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé, da Secretaria de Educação e Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bombona c/ 1000 Litros	1.860	Bombona c/ 1000 Litros	RS 31,00	RS 57.660,00



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78d0dbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520002

2.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA—O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA—Os preços registrados para contratação constam na Cláusula Primeira.

§1º—Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§2º—Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º—Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º—Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado—equação econômico-financeira.

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA— Constituem obrigações do Município de Itambé:

4.1—Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no TR.

4.2—Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

4.3—Analisar e auditar as notas apresentadas.

4.4—Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitados apresentados pelas Secretarias da Administração Pública.

4.5—Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.6—Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

4.7—Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78dddbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520b02

4.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Parágrafo Único-Esta Ata não obriga o Município de Itambé, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.0-DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do fornecedor:

5.1-Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.2-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

5.3-Fornecer o objeto licitado de acordo com respectiva autorização e/ou pedido, cujo controle caberá a Secretaria demandante ou pessoa por ela indicada;

5.4-Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho;

5.5-Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, os produtos que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

5.6-Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.0-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEXTA-O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA-Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236110052.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Diversas Fontes

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Almeida Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Asses em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78d9b9d4-4dc7-499f-87a7-03c899520002

339030.99 – Diversos Materiais de Consumo
1236510052.029 – Apoio ao Funcionamento das Creches
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0412210012.014 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
0412210082.034 – Gestão da Secretaria Municipal
339030.99 – Diversos Materiais de Consumo

8.0-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao departamento responsável pela Gestão do Contrato do Município de Itambé, que se obriga a:

I-Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II-Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III-Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V-Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

VI-Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

9.0-DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

§ 1º-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



§ 2º-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itambé, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado da elevação do valor ajustado, mediante comprovação do reajuste efetivado pelo Governo Federal ou órgão competente.

§4º-Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

10.-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA—Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I-Por iniciativa do Município de Itambé:

a)Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b)Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Município de Itambé, sem justificativa aceitável.

II-Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º-Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Itambé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º-Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Itambé, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ N° 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail:comissaopl@hotmail.com

Dyego Venici Barbalho Barbosa

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesso em: https://ctce.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 78d4dbdd44dc7499f87a7-03c899520002



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78dbdbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520002

11.-DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a)**provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Itambé, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b)**definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

b1-Quando por falta de mercado ou por motivo de ordem superior, caso fortuito ou força maior, a licitante não puder entregar os produtos com as marcas de acordo com aquelas ofertadas na sua proposta de preço, deverá:

b2-No prazo de 24 horas do conhecimento do pedido feito pela Secretaria demandante, informar da impossibilidade da entrega do determinado produto ofertado em sua proposta e 48 horas após o conhecimento do pedido, informar a devida Secretaria o novo produto que pretende entregar em substituição aquele e aguardar no prazo de 24 horas a aprovação da substituição do produto, sob pena do mesmo não ser aceito pela Secretaria.

Parágrafo Único-O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

12.-DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Itambé, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, Centro, Itambé -PE.

13.-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a)Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b)Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venício Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78dbdbd4-4dc7-499f-87a7-03c899520002

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º-As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º-Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§ 4º-Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao o Município de Itambé, o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Itambé;

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09
Tel: (81) 3635-1156 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

Dyego Venicio Barbalho Barbosa



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Itambé.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Ao o Município de Itambé é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

17.-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Itambé -PE.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé, 10 de janeiro de 2019

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita
Contratante

Dyego Venício Barbalho Barbosa
DYEGO VENÍCIO BARBALHO BARBOSA 10516141473
CNPJ/MF n.º 28.004.966/0001-16
Contratada

Testemunhas:

André Roberto dos Santos
Nome:
CPF/MF: 048 845 914 03

João Cândido Maranhão Filho
Nome:
CPF/MF: 103.620 544-44

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Prefeitura Municipal de Itambé

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
035/2019	LIC	18/2019	1/2019	04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 859.194,00	Em Execução/Regular
034/2019	LIC	18/2019	1/2019	06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	20/11/2019 a 19/11/2020	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	255.611,00	Em Execução/Regular
033/2019	LIC	14/2019	1/2019	20.146.161/0001-03	A. DA S. PEREIRA EIRELI - EPP	08/11/2019 a 07/11/2020	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 282.720,00	Em Execução/Regular
032/2019	LIC	19/2019	141/2019	07.534.580/0001-46	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	08/11/2019 a 07/11/2020	2.099/Serviço	480.240,00	Em Execução/Regular
031/2019	LIC	16/2019	1/2019	02.138.273/0001-22	JIQMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP	15/10/2019 a 14/10/2020	3.051/Eta - Estação de Tratamento de Água	R\$ 28.939,00	Em Execução/Regular
030/2019	LIC	12/2019	1/2019	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/09/2019 a 29/09/2020	2.072/Fornecimento de Cartões Para Serviços de Manutenção Automotiva, Incluindo Peças e Acessórios	R\$ 738.000,00	Em Execução/Regular
029/2019	LIC	15/2019	3/2019	10.529.114/0001-87	P.G.A.B.FILHO CONTABILIDADE-ME	11/09/2019 a 10/09/2020	2.059/Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 63.600,00	Em Execução/Regular
028/2019	LIC	13/2019	4/2017	00.889.304/0001-51	CLAUDIANO RODRIGUES DE ABREU ME	15/08/2019 a 14/08/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 18.900,00	Em Execução/Regular
027/2019	LIC	11/2018	76/2018	07.358.710/0001-37	VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	02/07/2019 a 01/07/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 5.584,00	Em Execução/Regular
026/2019	LIC	11/2018	76/2018	07.046.164/0001-07	L & J TRANSFER LTDA	23/07/2019 a 22/07/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 40.079,95	Em Execução/Regular
025/2019	LIC	22/2018	150/2018	19.314.966/0001-21	M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	02/07/2019 a 01/07/2020	3.030/Edifícios - Escola	3.781.033,74	Em Execução/Regular
024/2019	LIC	11/2019	3/2019	18.861.414/0001-70	OTAVIO E PEDRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	14/06/2019 a 13/06/2020	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	94.300,00	Em Execução/Regular
023/2019	LIC	11/2019	3/2019	14.256.609/0001-30	WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14/06/2019 a 13/06/2020	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	28.560,00	Em Execução/Regular
022/2019	LIC	10/2019	3/2019	08.531.153/0001-77	ANIQUEITE IZABEL MARIA DE LIMA	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais	7.890,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
					- ME	12/06/2020	Gráficos		
021/2019	LIC	10/2019	3/2019	24.325.885/0001-67	JACIARA MARIA VIEIRA OLIMPIO 08363268496	13/06/2019 a 12/06/2020	1.002/Impressos e Materiais Gráficos	62.746,00	Em Execução/Regular
020A/2019	LIC	11/2018	76/2018	05.290.471/0001-03	IRANILDA TAVARES DE M. COSTA ME	05/06/2019 a 04/06/2020	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 4.684,00	Em Execução/Regular
020/2019	LIC	8/2019	3/2019	22.326.027/0001-01	SEVERINO JOSE DA SILVA 01917760418	10/05/2019 a 09/05/2020	2.099/Serviço	R\$ 199.869,96	Em Execução/Regular
019/2019	LIC	7/2019	1/2019	05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 1.967,30	Em Execução/Regular
018/2019	LIC	7/2019	1/2019	06.068.733/0001-44	PAULO R. DO NASCIMENTO - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 36.173,20	Em Execução/Regular
017/2019	LIC	7/2019	1/2019	22.265.371/0001-38	WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	102.023,10	Fim de Vigência/Rescindido por Ato Unilateral da Administração
016/2019	LIC	7/2019	1/2019	08.816.068/0001-55	LIVRARIA BICO DE PENA LTDA -ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	8.624,00	Em Execução/Regular
015/2019	LIC	7/2019	1/2019	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	10/05/2019 a 10/05/2020	1.019/Material de Expediente	R\$ 15.091,10	Em Execução/Regular
014/2019	LIC	6/2019	150/2017	10.724.104/0001-00	DIAS,REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	09/04/2019 a 31/12/2019	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia	R\$ 73.666,10	Em Execução/Regular
013/2019	LIC	5/2019	1/2019	28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 131.970,00	Em Execução/Regular
012/2019	LIC	5/2019	1/2019	31.341.238/0001-04	KALINE KESSIA DA SILVA	09/04/2019 a 09/04/2020	1.010/Material Para Construção e Reformas	96.192,00	Em Execução/Regular
011/2019	LIC	4/2019	1/2019	05.428.496/0001-12	S. F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	R\$ 16.983,00	Em Execução/Regular
010/2019	LIC	4/2019	1/2019	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	2.251,20	Em Execução/Regular
009/2019	LIC	4/2019	1/2019	11.004.395/0001-17	REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME	08/04/2019 a 08/04/2020	1.203/Suprimentos de Informática	6.203,50	Em Execução/Regular
008/2019	LIC	3/2019	1/2019	03.191.436/0001-01	KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	712.554,60	Em Execução/Regular
007/2019	LIC	3/2019	1/2019	14.379.164/0001-86	D DE O BARBOSA ME	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 675.174,50	Em Execução/Regular
006/2019	LIC	3/2019	1/2019	02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	21/03/2019 a 21/03/2020	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 82.012,50	Em Execução/Regular
005/2019	LIC	2/2019	1/2019	29.259.420/0001-79	EL ELYON PNEUS EIRELI	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	389.736,00	Em Execução/Regular
004/2019	LIC	2/2019	1/2019	04.896.962/0001-21	César Rodas Comercial Ltda EPP	08/03/2019 a 08/03/2020	1.028/Peças e Acessórios Para Veículos	61.208,40	Em Execução/Regular
003/2019	LIC	1/2019	1/2019	02.138.273/0001-22	JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA EPP	04/02/2019 a 04/02/2020	3.051/Eta - Estação de Tratamento de Água	R\$ 457.000,00	Em Execução/Regular
002/2019	LIC	21/2018	151/2018	28.004.966/0001-16	DYEGO VENICIO BARBALHO BARBOSA 10516141473	16/01/2019 a 15/01/2020	2.068/Fornecimento de Água Potável em Caminhão-pipa	R\$ 72.075,00	Em Execução/Regular
001/2019	LIC	23/2018	150/2018	090.340.994-15	PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020	2.057/Serviços Tecnicos Especializados - Advocacia	R\$ 86.400,00	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
9/2018	ADM	45/2017		02.775.367/0001-02	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	R\$ 890.842,12	Em Execução/Regular
3/2018	LIC	44/2017	11/2017	24.161.531/0001-24	CONTREL - CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA	08/03/2018 a 07/07/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 796.384,40	Em Execução/Regular
26/2018	ADM	20/2018		28.541.206/0001-48	S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPLEMENTOS EIRELI	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 249.016,30	Em Execução/Regular
25/2018	ADM	20/2018		21.249.459/0001-01	ITAMBÉ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	373.387,85	Em Execução/Regular
24/2018	ADM	20/2018		05.757.746/0001-68	Inel Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	5.176,80	Em Execução/Regular
23/2018	ADM	20/2018		13.603.534/0001-54	CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	26/11/2018 a 25/11/2019	1.010/Material Para Construção e Reformas	R\$ 176.047,00	Em Execução/Regular
22/2018	ADM	13/2018		08.618.474/0001-03	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	13/11/2018 a 12/11/2019	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 84.500,00	Em Execução/Regular
21/2018	LIC	12/2018	75/2018	20.520.477/0001-05	Construtora Sentra LTDA- EPP	09/11/2018 a 05/09/2019	3.089/Rodovia - Revestimento em Paralelepipedos Graníticos	R\$ 639.810,12	Em Execução/Regular
10/2018	LIC	1/2018	340/2017	41.246.950/0001-88	IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	05/07/2018 a 05/07/2020	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R\$ 385.000,04	Em Execução/Regular
020/2018	LIC	19/2018	76/2018	18.995.457/0001-49	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME	05/11/2018 a 04/11/2019	1.205/Equipamentos de Informática	R\$ 96.025,00	Em Execução/Regular
019/2018	LIC	15/2018	76/2018	04.319.954/0001-12	EVERALDO DA SILVA DA SILVA-ME	22/10/2018 a 21/10/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.623.888,00	Em Execução/Regular
018/2018	LIC	15/2018	76/2018	06.117.821/0001-99	AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA	22/10/2018 a 21/10/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 514.483,20	Em Execução/Regular
017/2018	LIC	18/2018	76/2018	09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	26/10/2018 a 24/10/2019	1.004/Gás Engarrafado	R\$ 87.900,00	Em Execução/Regular
016/2018	LIC	11/2018	76/2018	07.046.164/0001-07	L & J TRANSFER LTDA	05/10/2018 a 04/10/2019	1.029/Vestuário em Geral	R\$ 27.768,40	Em Execução/Regular
014/2018	LIC	16/2018	75/2018	40.904.492/0002-45	SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17/09/2018 a 16/09/2019	2.031/Locação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 35.280,00	Em Execução/Regular
011/2018	LIC	10/2018	75/2018	03.406.567/0001-50	CONSTRUTORA CCA LTDA	23/08/2018 a 23/02/2019	3.099/Obras	R\$ 350.070,88	Em Execução/Regular
01/2018	ADM	43/2017		09.255.522/0001-09	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA - ME	09/01/2018 a 08/01/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R\$ 16.200,00	Em Execução/Regular
009/2018	LIC	8/2018	76/2018	30.531.122/0001-75	FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI	05/07/2018 a 04/07/2019	1.027/Material Didático	R\$ 20.104,00	Em Execução/Regular
008C/2018	ADM	26/2018		02.401.445/0001-09	O&L Locação Eireli- Epp	31/08/2018 a 31/08/2020	2.032/Locação de Veículos	R\$ 125.880,00	Em Execução/Regular
007/2018	LIC	6/2018	76/2018	08.470.414/0001-96	MEGAFRIO LTDA - ME	18/06/2018 a 17/06/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	R\$ 16.720,00	Em Execução/Regular
005/2018	LIC	4/2018	11/2017	13.376.206/0001-62	MANOEL S DE SOUZA - ME	20/03/2018 a 19/03/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	38.640,00	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	4/2018	11/2017	17.417.928/0001-79	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS	20/03/2018 a 19/03/2019	1.050/Aparelhos e Equipamentos Domésticos	152.400,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZONI
 Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 78ddb44-d7-499f-87a7-03c899520b02



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
3/2017	LIC	44/2017	11/2017	24.161.531/0001-24	CONTREL - CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	08/03/2018 a 07/07/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 598.269,05	Em Execução/Regular
16/2017	LIC	16/2017	1/2017	601.815.164-20	EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA	30/05/2017 a 02/06/2020	2.001/Locação de Imóveis	R\$ 60.000,00	Em Execução/Regular
033/2017	LIC	34/2017	11/2017	11.634.427/0001-68	MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	31/10/2017 a 30/10/2019	2.032/Locação de Veículos	R\$ 71.400,00	Em Execução/Regular
023/2017	LIC	25/2017	11/2017	20.474.613/0001-78	WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI-ME	29/08/2017 a 27/08/2019	3.124/Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Dos Serviços de Saúde.	R\$ 46.944,00	Em Execução/Regular
002/2017	LIC	50/2017	11/2017	10.264.662/0001-22	MAJIC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	17/01/2018 a 16/01/2019	1.016/Material Químico	R\$ 340.290,00	Em Execução/Regular

